

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 77

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, assim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para redacção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 as 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 719, de 27 de março de 1936.

Decreto n.º 720, de 27 de março de 1936.

Decreto n.º 721, de 27 de março de 1936.

Decreto n.º 722, de 27 de março de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 9, 16 e 26 de março.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 e 27 de março.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 14 e 27 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e das Rendas Internas, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Portarias — Despacho — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marittimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 719 — DE 27 DE MARÇO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 702, de 21 deste mez, no municipio de Iraty, no Estado do Paraná, durante o dia 5 de abril do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 702, de 21 deste mez, no municipio de Iraty, no Estado do Paraná, durante o dia 5 de abril do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 720 — DE 27 DE MARÇO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 702, de 21 deste mez, nos municipios de Recife, Olinda, Jaboatão, Morenos, Cabo, Itambé, Bom Itambé, São Vicente, Goyanna, Bom Jardim, Surubim, Queimadas, Vertentes e Floresta dos Leões, no Estado de Pernambuco, durante o dia 2 de abril do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 702, de 21 deste mez, nos municipios de Recife, Olinda, Jaboatão, Morenos, Cabo, Itambé, Bom Itambé, São Vicente, Goyanna, Bom Jardim, Surubim, Queimadas, Vertentes e Floresta dos Leões, no Estado de Pernambuco, durante o dia 2 de abril do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 721 — DE 27 DE MARÇO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 702, de 21 deste mez, no municipio de Borba, no Estado do Amazonas, durante o dia 4 de abril do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 702, de 21 deste mez, no municipio de Borba, no Estado do Amazonas, durante o dia 4 de abril do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 722 — DE 27 DE MARÇO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 702, de 21 deste mez, no municipio de Guarapuava, no Estado do Paraná, durante o dia 12 de abril do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 702, de 21 deste mez, no municipio de Guarapuava, no Estado do Paraná, durante o dia 12 de abril do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder aposentadoria, nos termos da 2ª parte do numero 6, do artigo 170 da Constituição da Republica, a José Alves Barbosa, guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, tendo em vista o laudo de inspecção de saude a que se submetteu.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder aposentadoria, nos termos da 2ª parte do numero 6, do artigo 170 da Constituição da Republica, a Adilio Benedicto, zelador do necroterio do hospital São Francisco de Assis, tendo em vista o laudo de inspecção de saude a que se submetteu.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder aposentadoria, nos termos da 2ª parte do numero 6, do artigo 170 da Constituição da Republica, a Oswaldo Packness Junior, bedel da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, tendo em vista o laudo de inspecção de saude a que se submetteu.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder aposentadoria, nos termos da 2ª parte do numero 6, do artigo 170 da Constituição da Republica, a Senhorinha de Azevedo Castro, enfermeira do Hospital-Colônia de Curupaity, da Directoria de Assistencia Hospitalar, tendo em vista o laudo de inspecção de saude a que se submetteu.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Por decretos de 26 de março do corrente anno, foram mantidos nos cargos de professores cathedaticos da Escola Polytechnica da Bahia, os seguintes senhores:

Dr. Epaminondas dos Santos Torres, na cadeira de Hydraulica Theorica e Applicada;

Dr. Octavio Mangabeira, na cadeira de Estatística, Economia Politica e Finanças;

Dr. Thyrsio Simões de Paiva, na cadeira de Mecanica, procedida de elementos de calculo vectorial;

Dr. Aurelio Britto de Menezes, na cadeira de Geodesia Elementar — Astrologia de Campo;

Dr. Tito Vespasiano Augusto Cesar Pires, na cadeira de Estabilidade das Construções;

Dr. Albano da Franca Rocha, na cadeira de Topographia;

Dr. Archimedes Pereira Guimarães, na cadeira de Chimica Technologica e Analytica;

Dr. Elysio de Carvalho Lisboa, na cadeira de complementos de Geometria Descriptiva — Elementos de Geometria Projectiva — Perspectiva — Applicações Technicas;

Dr. Archimedes de Siqueira Gonsalves, na cadeira de Estradas de Ferro e de Rodagem;

Dr. Alvaro Pereira da Rocha, na cadeira de Mecanica Aplicada — Bombas e Motores Hydraulicos;

Dr. Frederico Ferreira Pontes, na cadeira de Resistencia dos Materiaes — Grapho Estatica;

Dr. Paulo de Mattos Pedreira de Cerqueira, na 1ª cadeira de Phisica;

Dr. Leopoldo Afranio Bastos do Amaral, na cadeira de Calculo Infinitesimal;

Dr. Jayme Cunha da Gama e Abreu, na cadeira de Hygiene Geral — Hygiene Industrial e dos Edificios; Saneamento e traçado das cidades;

Dr. Joaquim Licinio de Souza Almeida, na cadeira de Portos de Mar, Rios e Canaes;

Dr. Americo Furtado de Simas, na cadeira de Thermodynamica — motores thermicos;

Dr. Mario Tarquino, na cadeira de professor de desenho technico;

Dr. Oscar Caetano da Silva, na cadeira de professor de desenho á mão livre.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do mez findo:

Foi reformado, de accordo com o art. 37, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do art. 14, letra a, do decreto n. 20.371 citado, o cabo do 5º regimento de infantaria Geraldo Pinto de Almeida, visto ter se invalidado para o serviço em consequencia de ferimento recebido em campanha.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os maiores João Pinto Pacca, do quadro ordinario para o supplementar, e Antonio Diniz, do 5º regimento de artilharia montada (Santa Maria) para o 5º grupo de artilharia de costa (Forte de Itaipú).

— Por outros de 27 do mesmo mez:

Foram exonerados, os maiores Alexandrino Pereira da Motta, de adjuncto de gabinete da Secretaria do Conselho Superior de Segurança Nacional, por ter sido promovido, e Lauro Loureiro de Souza, de adjuncto da 2ª secção da mesma Secretaria, por ter sido nomeado para outra commissão fóra desta Capital.

Foi nomeado o capitão Jair Dantas Ribeiro, adjuncto do gabinete da Secretaria do Conselho Superior de Segurança Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 14 de fevereiro de 1936 (*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Declarar sem effeito os decretos de 9 de agosto de 1935, em virtude dos quaes Adolpho Cunha, Othon Ferreira de Barros, Isaura Cancelli e Carlos Bastos Prado foram nomeados para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, por não terem tomado posse dentro do prazo legal.

Exonerar, Cesar Damasio, do cargo de escrevente de 2ª classe da E. F. Central do Brasil para o qual foi nomeado, em virtude de decreto de 9 de agosto de 1935, perdendo, em consequencia, todos os direitos decorrentes da sua situação de diarista, em disponibilidade, da mesma Estrada.

Decretos de 27 de março de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover:

A chefe de contabilidade da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (Inspectoria Federal das Estradas), o sub-chefe de contabilidade da mesma Estrada, Luiz Odilon de Amorim Garcia.

Por pontos de classificação, em concurso, a 2ª official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria Regional, Arabella Gomes Coimbra.

Por merecimento, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, o auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria Regional, Noemia Engracia Telles.

Nomear:

Izabel Teixeira de Camargo Sobrinha, para o cargo, que exerce, interinamente, de agente do correio de Itahy, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu.

Esther de Carvalho Castro, para exercer o cargo de agente postal de Campo Formoso, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz.

Ermelinda Fernandes, para o cargo, que exerce, interinamente, de ajudante da agencia postal de Cambucy, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, de São Paulo.

Moacyr Pinto Cardoso, para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Cravinhos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto.

O conductor de malas da linha postal de "Pontal a Estação", na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, José Moreira para exercer o cargo de ajudante da agencia postal de Pontal, na mesma Directoria Regional.

Maria Waldomira dos Santos, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil.

O escripturario de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Meirelles Junior, para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuário effectivo, o cargo de chefe de Secção da mesma Estrada, devendo este acto produzir todos os seus effeitos a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 15, letra a da lei numero 183, de 13 de janeiro de 1936:

e considerando que o quadro de carteiros da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, se compõe de funcionarios em numero extrictamente necessario para attender ao serviço de distribuição da correspondencia, o que torna imprescindivel o preenchimento das vagas que no mesmo occorrerem,

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, Zeni Trevisan para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Exonerar:

Joaquim Antonio de Campos, do cargo de agente postal de Registro, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, como incurso no art. 130, ns. 8 e 10, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, tendo em vista o que consta do processo n. 26.690-35, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (26.690-35).

Dos cargos que exercem, por terem accettato outro emprego publico, os seguintes funcionarios: José Fragozo Vianna, auxiliar de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos; Fernando Quinciano de Souza, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia; Waldemiro Amadel Soares Filho, mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos; Luiz de Macedo Carvalho Junior, guarda-fios de 2ª classe do mesmo Departamento, e Darcy Sant'Anna, Edesio Barbosa Gonçalves Ferreira, Eliezer Leopoldino, Jurandyr Sitaro da Costa, Juvenio Polycarpo Moreira, Raymundo Moreira de Souza e Tancredo Peixoto, todos telegraphistas de 5ª classe do mesmo Departamento. (3.571-36).

Remover:

A pedido, o servente da agencia postal-telegraphica de Laranjeiras, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe, Oswaldo de Góes Coelho, para o cargo de servente de 2ª classe da mesma Directoria Regional. (5.541-36).

A pedido, a ajudante da agencia postal-telegraphica de Cravinhos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, Izabel de Campos, para o cargo de agente do correio de São Joaquim, na mesma Directoria Regional. (18.588-35).

(*) Reproduz-se por terem sahido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

A's dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes e Luiz Gallotti, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior o Sr. Presidente communicou haver fallecido, naquella manhã, o Ministro da Corte Suprema, Dr. Arthur Ribeiro, fazendo-lhe o necrologio em sentidas palavras, concluindo por solicitar se consignasse na acta dos trabalhos um voto de profundo pesar pelo luctuoso acontecimento, o que foi unanimemente aprovado.

Em seguida, o Sr. Presidente communicou ainda ter recebido do Sr. Dr. Philadelpho Azevedo uma carta participando que da proxima sessão em diante tomará parte nos trabalhos da Comissão, e, após, procedeu á distribuição dos seguintes processos:

Ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. João Lopes Carneiro da Fontoura, Ernesto da Gama Cerqueira, Francisco Tavares da Silva e Joaquim José Soares.

Ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. Abelardo de Mendonça Simões, Francisco Ferreira Tojado, Indalecio Constancio Ferreira Junior e Serapião de Azevedo Martins.

Ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Luiz Maciel, Leoncio Corrêa de Oliveira, João Zacharias Ferreira da Costa e Oscar Tavares.

Ao Sr. Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. Americo Leal Pacheco, Francisco Cassiano Gomes, Guilhermina Eyer Martins e Oduvaldo dos Santos Moreira.

O Sr. Dr. Eugenio de Lucena, relatando os processos numeros 289, 307, 319 e 327, em que são reclamantes, respectivamente, José Domingues Eugenes do Nascimento, Justino de Freitas Pitombo, Carlos Santos e Antonio Silveira de Souza, opinou favoravelmente aos mesmos, no que foi acompanhado pela Comissão.

O mesmo relator, quanto aos processos ns. 149 e 229, em que são petionarios Bruno Stefano e Neldo Cocco, solicitou, fossem os mesmos convertidos em diligencia afim de, em ambos os casos, ser ouvido o Ministerio da Guerra, para decisão final, o que foi aprovado pela Comissão.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando os processos numeros 316 e 332, em que são petionarios Eurico de Abreu Coutinho e Antonio Eustachio de Souza, opinou favoravelmente aos reclamantes, sendo apoiado pela Comissão.

O mesmo relator, quanto aos processos ns. 259, 340 e 460, em que são reclamantes, João Bastos Telles de Menezes, Samuel Leão Rosenthal e Antonio Marques do Brito Amorim, solicitou fossem os mesmos convertidos em diligencia afim de serem ouvidas as autoridades competentes para decisão final, o que foi aprovado pela Comissão.

O mesmo relator, no processo n. 456, em que é reclamante Adalberto de Carvalho, opinou no sentido de não se tomar conhecimento da sua reclamação, no que foi acompanhado pela Comissão.

O Sr. Dr. Luiz Gallotti, relatando os processos ns. 212, 316, 362 e 408, em que são reclamantes, respectivamente, Victor Emmanuel, Olivar da Cunha, Venancio Ferreira Alves e Francisco Magalhães Castro, opinou favoravelmente ás reclamações dos petionarios, sendo apoiado pela Comissão.

O mesmo relator, no processo n. 314, em que é petionario Alvaro Pinto Ferraz, ainda opinou favoravelmente ao reclamante, sendo igualmente apoiado pela Comissão.

Quanto ao processo n. 334, em que é petionario José Guahyba Affonso da Costa, e do qual é relator o Sr. Dr. Luiz Gallotti, resolveu a Comissão converter o mesmo em diligencia afim de ser procedida a inspecção de saude no reclamante, para decisão final.

Resolveu ainda a Comissão attender o pedido de preferencia do reclamante José Ferreira de Oliveira, para julgamento de seu processo, em virtude do seu estado precario de saude.

O Sr. Presidente, antes de encerrar os trabalhos, declarou que os processos findos foram remettidos ao Sr. Presi-

dente da Republica por intermedio dos respectivos Ministerios. E nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão.

Districto Federal, em 23 de março de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Eugenio de Lucena*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 240

Processo n. 327 — Reclamante: Antonio Silveira de Souza — Districto Federal:

Relatorio

Reclama Antonio Silveira de Souza contra o acto do Chefe de Policia desta Capital, então Dr. Baptista Luzardo, que o exonerou, a 8 de setembro de 1931, do cargo de commissario de policia, para o qual prestara concurso e fora classificado em 1914, tendo de exercicio, nesse cargo, e de outros anteriores, mais de um decennio, sem qualquer nota que o desabone, segundo certifica a propria repartição a qua pertenceu.

Informa o Sr. Chefe de Policia que o petionario "exerceu um cargo em caracter interino, não tendo, portanto, estabilidade, e que o cargo de commissario, nos termos do artigo 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, é provido por concurso."

Parecer

Consoante documento comprobatorio do allegado pelo reclamante certifica o Archivo Nacional:

"que, revendo os documentos relativos ao concurso para o provimento de dois logares vagos de commissarios de segunda classe da Policia do Districto Federal, entre elles se encontra a acta do encerramento das provas do dito concurso, realizado a 29 de abril de 1914, constando da acta o nome de Antonio Silveira de Souza entre os dos aprovados."

Quanto á interinidade arguida na informação, consta dos assentamentos do petionario que, tendo sido commissario interino, em substituição do effectivo, no periodo de 11 de novembro de 1929 a 1.º de maio de 1930, "foi designado commissario, em commissão", a 18 de julho de 1930, cargo este, não aquelle, de que foi exonerado com mais de dez annos de serviço policial.

Verificando-se, portanto, não haver justificativa para o afastamento do reclamante, opina a Comissão pelo seu aproveitamento, nos termos do art. 3.º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Eugenio de Lucena*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 241

Processo n. 314 — Reclamante: Alvaro Pinto Ferraz

Reclama Alvaro Pinto Ferraz, capitão reformado da Policia Militar do Districto Federal, contra o decreto do Governo Provisorio de 22 de dezembro de 1930, que o reformou a pedido, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar.

Quanto a este segundo fundamento do decreto, esclarece o Sr. general commandante da Policia Militar, nas informações prestadas ao Sr. ministro da Justiça, que naquella corporação, absolutamente, não consta tivesse a reforma do reclamante sido concedida por incapacidade physica, e que o requerente não foi inspecionado de saude nem aggregado, porque, no seu caso, reformado como foi a pedido, não tinham cabimento taes providencias.

Mas o reclamante affirma que seu pedido só foi formulado sob coacção, allegando que o então commandante da Policia o chamou ao seu gabinete, e, sem evasivas, disse-lhe mais ou menos o seguinte:

"O Governo, no seu poder discricionario, tem a intenção de demittir-o, como iria demittir os tenentes-coroneis Bandeira de Mello e Carlos da Silva Reis, caso estes não se apressassem em pedir reforma como eu lhes determinei; porque o senhor, que conta mais de 25 annos de serviços, não evita esse dissa-

bor, pedindo também a sua reforma? Eu sinto-me com forças para modificar a resolução do Governo a seu respeito, caso lhe apresente esse seu pedido. Fiquem sabendo que o Governo o tem como elemento suspeito, dada a actuação que o senhor manifestou contra um soldado que proferiu um viva ao Dr. Getúlio Vargas, então candidato á presidência da Republica."

Accrescenta o reclamante que, diante dessas palavras, num momento de convulsão politica, quando a dictadura era senhora de todos os direitos e liberdades, que os poderia annullar como bem lhe approuvesse, e tendo o então commandante, ao tomar posse, declarado perante a officialidade reunida que "estava disposto a expurgar os máos elementos da corporação" (docs. 11 e 12), elementos esses naturalmente julgados pelo seu criterio pessoal, a resposta do requerente que, como chefe de familia, não poderia ficar ao desamparo total e na situação de recommear a vida numa idade em que tal não lhe era possível, foi no sentido de que apresentaria, como apresentou, seu requerimento de reforma.

Tres collegas do supplicante, em cartas que lhe dirigiram e em depoimentos prestados numa justificação promovida no Juizo Federal da 2ª Vara com a assistência do doutor 3º Procurador da Republica, confirmam, na sua parte substancial, o allegado pelo requerente, sendo que dois delles ouviram o facto do proprio general, que commandava a Policia ao tempo da reforma do supplicante, e o terceiro presenciou a referida conversa entre o mesmo general e o requerente.

O caso presente é semelhante ao do tenente-coronel Carlos da Silva Reis (reclamação n. 237), a favor de quem já se pronunciou a Comissão.

Aqui, como ali, o que se conclue, é que o Governo Provisorio, como medida de segurança, induziu o reclamante a pedir reforma.

Mesmo admitindo que se teria apenas aconselhado o requerente nesse sentido, força é concordar, nos termos da citada decisão, que as circunstancias nas quaes era dado o conselho, consideradas em razão do momento — no primordios da revolução triumphante — da causa que o determinava — a segurança do Governo Provisorio — e da pessoa de quem provinha — o proprio commandante da Policia Militar, lhe attribuiam caracter de ameaça, que necessariamente tinha em vista medida mais prejudicial que a suggerida.

E' de se reconhecer, pois, nos termos do art. 98 do Código Civil, que a manifestação da vontade do reclamante ficou viciada pela coacção sobre elle exercida, nas circumstancias já apontadas.

A' vista disso, por não ter sido regular o afastamento do peticionario nas condições em que se verificou, nem haver, actualmente, justa causa para que subsista, opina a Comissão pelo seu aproveitamento, nos termos do preceito constitucional.

Distrito Federal, em 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Luiz Gallotti*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 242

Processo n. 332 — Reclamante: Antonio Eustaquio de Souza

Antonio Eustaquio de Souza, depois de exercer varios cargos federaes, foi nomeado engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, por decreto de 1 de agosto de 1927. Exercia esse cargo, quando, graças a um memorandum do encarregado do expediente da referida Inspectoria, Segundo Districto, e datado de 30 de abril de 1931, teve sciencia de que havia sido posto em disponibilidade.

Por decreto de 13 de junho de 1932, foi o reclamante nomeado para o lugar de chefe de Secção da Secretaria do Tribunal Regional no Estado da Parahyba, tendo tomado posse desse cargo e assumido o exercicio do mesmo. Afinal, em 9 de maio de 1933, como consta da certidão junta a folhas 26, foi o requerente "aposentado *ex-officio*".

O Governo deixou de enviar as informações a que se refere o art. 11 do decreto n. 254, de 1935. Mas, como o reclamante juntou documentos que comprovam as suas allegações e os factos acima apontados, e achando-se ainda demonstrado que, como funcionario, prestou "bons e inestimaveis serviços" (doc. a fls. 5), — opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragraho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, de prefe-

rencia no cargo de engenheiro de segunda classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas ou em outro correspondente, já que o peticionario é engenheiro civil diplomado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Distrito Federal, em 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Fernando Antunes*, Relator. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 243

Processo n. 362 — Reclamante: Venancio Ferreira Alves

E' reclamante Venancio Ferreira Alves, exonerado do cargo de collector da 3ª Collectoria de Rendas Federaes da capital de São Paulo.

A exoneração do reclamante resultou do decreto numero 21.974, de 17 de outubro de 1932, que creou uma Recebedoria em São Paulo e extinguiu as collectorias.

Assim, e desde que nada se allega contra a conducta funcional do requerente, a Comissão, de accordo com o resolvido em casos semelhantes (V. entre outras a reclamação n. 13), opina pelo aproveitamento do supplicante, nos termos do preceito constitucional, deixando de consignar a restricção contida no citado parecer, por isso que aqui não houve propriamente uma supressão do serviço federal em apreço, mas apenas sua remodelação, e assim a solução equitativa teria sido aproveitar, de preferencia no serviço reorganizado, os que, como o reclamante, nelle já vinham bem servindo.

Distrito Federal, em 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Luiz Gallotti*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 244

Processo n. 316 — Reclamante: Eurico de Abreu Coutinho

Reclama Eurico de Abreu Coutinho contra o acto que o aposentado administrativamente do cargo de thesoureiro do sello da Casa da Moeda, em 13 de junho de 1934. Declara o decreto de aposentadoria que esta foi resolvida "á vista do deliberado no processo n. 5.504", — processo este que resultou do inquerito procedido para apurar irregularidades aca-so encontradas na Thesouraria da Casa da Moeda.

A Comissão encaregada do inquerito, apurou, de facto, o desaparecimento de um maço de setenta e cinco mil estampilhas de cem mil reis cada uma; mas, longe de inculpar o reclamante, accentua a sua nenhuma responsabilidade no referido furto além de por em destaque o bom nome de que gosava o mesmo peticionario. Com effeito, eis as proprias palavras do presidente da Comissão no relatorio por esta apresentado ao Director Geral do Thesouro:

"1. — Tudo leva a crer que o maço desaparecido, o foi sem o concurso activo ou passivo do Thesoureiro, não só pelo facto de ser sido elle mesmo quem primeiro descobriu a falta em virtude do balanço mensal ou bimensal que costuma dar espontaneamente no cofre da Thesouraria (fls.), mas ainda pela propria especie de estampilhas desaparecidas. Não se comprehende que o Thesoureiro, conhecedor do seu officio, sabendo das difficuldades inherentes á distribuição de estampilhas de tão alto valor, como são as de 100\$000, raramente usadas, fosse apossar-se dellas, quando poderia simular furto das de valor minimo facilmente passaveis pelo proprio valor, sem ser preciso vendel-as por preço menor: o que seria, como foi, objecto de suspeita e deu lugar ás investigações policiaes sobre a venda das de 100\$000, que o estavam sendo por preço abaixo do seu valor, antes mesmo de ter sido verificado o seu desaparecimento da Thesouraria. Tal circumstancia, além do bom nome de que gosa o Thesoureiro, Dr. Eurico de Abreu Coutinho, e da falta absoluta de qualquer indicio contrario, leva-me á convicção de que esse funcionario é apenas responsavel por força do cargo, por ser o depositario legal das estampilhas furtadas. Ao meu vêr não se lhe deve mesmo attribuir falta de cuidado na fiscalisação dos valores a seu cargo — o que explicaria o furto — pois tive occasião de apreciar o rigor com que procede a esta fiscalisação, dentro das possibilidades e da natureza do serviço de que é chefe. A occurrencia se deu ou se daria, apesar de tudo, desde que alguém em serviço na Thesouraria, burlando a fiscalisação, num momento de grande accumulção de serviço, se apoderasse do maço de estampilhas."

Aliás, o Governo nunca acreditou o reclamante envolvido no alludido furto. Esse verificou-se conforme conclui o men-

cionado relatorio, "no periodo decorrido de 4 de setembro a 17 de outubro de 1932". Ora, mesmo depois de tal occorrendia, e feita a reforma da Casa da Moeda (decreto n. 22.269 de 28 de dezembro de 1932), foi o reclamante designado, em 18 de janeiro de 1933, para servir, provisoriamente, como Thesoureiro do Sello e da Moeda (doc. n. 3); e, em seguida, nomeado effectivamente para o lugar de Thesoureiro do Sello (doc. n. 4, decreto de 24 de maio de 1933).

Mais ainda, Ao ser o reclamante desligado do serviço de sua repartição, assim se pronunciou, em portaria de 11 de julho de 1934, o Director da Casa da Moeda:

"O Director, desligando do serviço desta repartição o Thesoureiro do Sello, Sr. Eurico de Abreu Coutinho, aposentado por decreto de 13 de junho p. p., aproveita o ensejo para agradecer-lhe os valiosos serviços prestados a esta repartição, durante o longo periodo de seu exercicio, com a maior solicitude, zelo e honestidade. Transcreva-se a presente nos assentamentos do serventuiarios em apreço, que ficarão assim encerrados" (doc. n. 1). A' vista do exposto, opino pelo aproveitamento reclamante nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Fernando Antunes*, Relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotte*.

PARECER N. 245

Processo n. 143 — Reclamante: José Arruda Estrella

José Arruda Estrella foi reformado administrativamente por decreto de 8 de junho de 1933 como sub-official da Armada, em virtude de proposta da Comissão de Syndicancias, por deficiencia de idoneidade moral.

Em quanto ao seu procedimento militar e profissional nada foi apurado; ao revés os depoimentos de seus chefes o indicam como competente e muito disciplinado; o depoimento do Commissario Jacob Cordovil Maurity exclue o dolo no caso de um recebimento de vencimentos.

Os factos apurados se prendem á sua vida civil, consistindo na compra de objectos superfluos, que alienava antes de effectuar o pagamento, dahi se originando reclamações ás autoridades dos logares, onde o reclamante servia.

Ouvido, o Commandante Appio do Couto declarou que tivera conhecimento de uma dessas transacções, afinal sanada, devido a sua intervenção, nunca mais praticando o peticionario acto que o desabonasse; tambem o Capitão Tenente Carvalho Rocha adiantou que os negocios foram sanados, por isso que os interessados não mais voltaram a reclamar.

Dois casos concretos foram trazidos: um da casa Faller, onde o reclante comprara uma vitrola: procurado para o pagamento allegou que não pagava "por ter dois filhos desempregados em casa; promptificou-se o deponente a empregar um dos filhos o que fez na propria firma, com a condição de saldar a divida o qual durante a permanencia como empregado foi descontado em vinte mil réis mensaes a titulo de prestação da referida divida, mas em setembro de 1932, não convindo mais como empregado, por não ter correspondido á expectativa foi despedido, sendo-lhe pago mez e meio de ordenado; desde essa data nunca mais pagou, sendo o saldo devedor de 1:454\$000 tendo sido proposto restituir a vitrola, allegou não possuil-a mais."

Outro caso o da casa K. Sass & Cia. foi referido pelo proprio declarante, que confessou a divida de 576\$000; allegando difficuldades financeiras para saldala, não tendo obtido solução á proposta de redução de prestações.

Inquirido pela Comissão de Syndicancia sobre o motivo de compras superfluas, respondeu que estando em difficuldade financeiras, ia á Casa, onde tinha conta corrente, retirava o material e ia empenhar para salvar sua situação mas que todos os objectos foram retirados do penhor, não os possuindo, entretanto, mais por terem os mesmos se inutilizado com o uso constante.

Como se vê a prova é deficiente — na transacção da Casa Faller, o reclamante reduziu consideravelmente a divida, mediante a prestação de serviços pelo filho, não se podendo considerar illicito semelhante solução.

O aspecto mais grave é o constante da confissão do reclamante de que comprava objectos para fazer dinheiro mediante penhor, tivesse ou não a intenção de pagar as prestações.

Mas, para apurar si o reclamante havia ou não praticado o delicto de apropriação indebita, seria indispensavel apurar a

natureza das transacções, com garantia dos objectos vendidos, ou mediante a clausula de reserva de dominio; não constando, porém que, por iniciativa dos interessados, tivesse sido processado no fóro commum, não se póde affirmar haver elle infringido o Codigo Penal.

Como já se tem accentuado é possivel e deve mesmo ser certo que o juizo formado em consciencia pela Comissão de Syndicancias, conhecedora do meio, correspondeu á realidade, mas a esta Comissão revisora, na deficiencia de provas, se afigura exaggerada a punição inflingida ao reclamante, que não tinha notas em seu desabono e era, no dizer já referido de seus superiores profissional competente e disciplinado.

Assim, opina pelo deferimento do pedido, nos termos do art. 3 letra f do decreto n. 254 de 1935.

Districto Federal, em 27 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Philadelpho Azevedo*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotte*.

PARECER N. 246

Processo n. 289 — Reclamante, José Domingues Eugenes do Nascimento — Districto Federal.

Relatorio

Allega o reclamante José Domingos Eugenes do Nascimento, capitão graduado reformado da Policia Militar do Districto Federal, que, tendo solicitado reforma a 21 de agosto de 1923, victima da animosidade de seu commandante que lhe movera accusação pela pratica do crime previsto no art. 147, do Codigo Penal Militar (embriaguez), do qual veio a ser absolvido pelo Supremo Tribunal Militar, desistiu do pedido tres dias após, em outro requerimento dirigido ao Chefe do Governo Provisorio, cujo decreto, reformando-o, só foi expedido a 9 e publicado a 14 de setembro seguinte.

Confirmam o allegado pelo requerente as informações constantes do processo da Secretaria da Justiça remetido a esta Comissão. Segundo essas informações; prestadas sobre petição do reclamante para que ficasse sem effeito a sua reforma, ainda não havia sido despachado o respectivo processo quando deu entrada na directoria, a 29 de agosto, a declaração de desistencia em requerimento datado de 24. Como aquelle processo fosse enviado a Pernambuco, onde se encontra o Chefe do Governo, teve o novo requerimento de aguardar sua devolução, que sómente se verificou a 12 de setembro, acompanhado de decreto já assignado, com data de 9. A' vista do occorrido, propoz a Secção fosse declarado sem effeito o acto, ao que deixou de annuir o ministro sob o fundamento de ter sido espontaneo o pedido (sic).

Parecer

O reclamante não arguia no requerimento indeferido que houvesse solicitado reforma em virtude de coacção. Dissera simplesmente que, "reflectindo melhor", desistia do pedido. Comquanto tenha este sua explicação na accusação a que se refere, em virtude da qual fóra preso e sujeito a inquerito policial-militar, não precisava invocar essa circumstancia para que permanecesse na actividade. Ainda não estando reformado, podia livremente desistir do requerido anteriormente, com manifesta irreflexão, tendo-se em vista que seria o primeiro de sua classe a ser promovido por antiguidade.

Considerando, pois, que se não póde dizer a pedido a reforma do reclamante, na fórmula do respectivo decreto, expedido sem attenção á sua desistencia, que dera entrada na Secretaria da Justiça com a precedencia de onze dias;

Que, não havendo sido voluntaria essa reforma, é de forçosa consequencia que se a tenha, na realidade, por administrativa ou compulsoria;

Que, absolvido o requerente da infracção que lhe fóra imputada, não constando da sua fé de officio qualquer outra determinante de seu afastamento, não havia como justificar a decretação de tal reforma a que se attribuia caracter de penalidade;

E' de parecer a Comissão pelo aproveitamento do peticionario nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotte*.

PARECER N. 247

Processo n. 307 — Estado de S. Paulo

Relatorio

Reclama Justino de Freitas Pitombo contra o acto do Governo Provisorio que o exonerou, a 24 de setembro de 1931, do cargo de juiz substituto da 2ª Vara, na Secção de S. Paulo, para o qual havia sido nomeado por decreto de 4 de setembro de 1930, depois de ter exercido as funções de 1º suplente, na mesma vara, desde 7 de janeiro de 1925.

A documentação junta pelo requerente e remetida com as informações, que nada esclarecem, nenhuma referencia faz á causa de sua demissão, não declarada no respectivo acto. Constan dessa documentação que lhe foram dirigidas pelo juiz da 1ª Vara na Secção de S. Paulo, então Dr. Washington de Oliveira, pelo procurador da Republica na mesma secção e pelo juiz substituto seu successor, todas abonadoras de seu bom procedimento no exercicio da função de que foi afastado.

Parecer

Attendendo ao exposto, opina a Comissão pelo aproveitamento do peticionario nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935:

Distrito Federal, em 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 248

Processo n. 456 — Reclamante, Adalberto de Carvalho

Allega e prova o reclamante que, sendo conductor técnico da Directoria do Patrimonio Nacional, foi aposentado nesse cargo de accordo com o art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (doc. a fis. 3).

Entende o peticionario que "sua aposentadoria devia ter obedecido aos dictames da legislação relativa aos que contraem doença contagiosa no serviço publico"; e, assim, requer que "se lhe reconheça a procedencia de sua reclamação, afim de que lhe sejam *melhorados* os vencimentos com que é estipendiado e cujo pagamento deve ser feito de forma *integral* e não apenas *proporcional*".

A' vista do exposto, opino pelo não conhecimento da reclamação: não se enquadra na competencia desta Comissão o pedido, feito pelo supplicante, de melhoria dos vencimentos de sua aposentação.

Distrito Federal, 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 249

Processo n. 319 — Reclamante: Carlos Santos — Estado de Goyaz

Relatorio

Allega o reclamante Carlos Santos, que exercia o cargo de collectôr das rendas federaes em Santa Rita de Parana-hyba, em Goyaz, para o qual havia sido nomeado por decreto de 24 de abril de 1929, quando, por motivo exclusivamente politico, foi removido para Conceição do Norte, no mesmo Estado, acto que o obrigou a se afastar de suas funções, porque importava demissão a sua transferencia para aquelle logarejo.

De sua folha de serviço não constava haver commettido a minima falta, declarando-se, em attestados do Inspector Fiscal das Collectorias no Estado e do Juiz de Direito da comarca em que serviu, ser um funcionario "cioso de seus deveres" e "de conducta irreprehensivel".

Informa o Ministerio da Fazenda, em pareceres da Directoria do Expediente e do Pessoal, que o reclamante, exonerado, a 26 de dezembro de 1934, do cargo para que fôra removido, em virtude de não haver prestado fiança no prazo regulamentar, foi afastado por decreto do Sr. Presidente da Republica, não do Governo Provisorio, deixando, assim, de estar comprehendido no preceito constitucional o acto objectivado na reclamação.

Repondo o caso nos seus devidos termos, informa o senhor Ministro da Fazenda que

"o interessado não reclama contra essa exoneração e sim contra a transferencia de uma para outra exactoria, visto que as vantagens pecuniarias do ultimo cargo são muito inferiores ás do primeiro".

Accrescenta:

"que a collectoria de Santa Rita do Parana-hyba é de 5ª classe e que a de Conceição não attinge ainda o limite de rendimento minimo exigido, pelo decreto numero 24.502, de 1934, para inclusão naquella classe, na qual, entretanto, figura para effeito da solução dada no processo n. 27.623, de 1925".

Parecer

A' vista destes esclarecimentos, que evidenciam ter sido injusta a remoção do peticionario para cargo muito inferior, sem que lhe houvesse dado motivo seu procedimento funcional, é de parecer a Comissão pelo seu aproveitamento, nos termos do art. 3º, "f", do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, em 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Eugenio de Lucena*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 250

Processo n. 346 — Reclamante: Olivar da Cunha

Reclama Olivar da Cunha, capitão-tenente reformado da Armada, contra o acto do Governo Provisorio que o reformou.

Declararam as informações, prestadas pelo Sr. Ministro da Marinha ao Sr. Presidente da Republica e transmittidas a esta Comissão, que o reclamante foi reformado em 15 de janeiro de 1931, "por ordem verbal do gabinete do então Ministro da Marinha, na ausencia de documento de qualquer espécie", sendo que "esse acto antecedeu a instituição das comissões de syndicancias da Marinha, presumindo-se dahi que tal reforma haja decorrido de um julgamento de plano procedido pela alta Administração Naval".

A' vista disso, e exigindo o art. 11 do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 que, quando a autoridade tiver de justificar o acto de afastamento do funcionario, forneça á Comissão Revisora as informações, justificações e documentos necessarios, só podemos, diante da impossibilidade em que se declara o Governo de satisfazer tal exigencia, opinar pelo aproveitamento do reclamante, nos termos do preceito constitucional.

E' este o parecer da Comissão.

Distrito Federal, em 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Luiz Gallotti*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 251

Processo n. 212 — Reclamante: Victor Emmanuel

E' reclamante Victor Emmanuel, reformado no posto de 1º tenente coronel do Exercito.

A reforma do supplicante resultou de um parecer da Comissão de Syndicancias do Exercito, firmado pelo General Ximeno de Villeroy e no qual se aconselhava ao Governo aquelle acto, em razão de haver respondido a processos perante a Justiça Militar.

Mas não só o requerente foi afinal absolvido nesses processos, como ainda o proprio General Villeroy declara que, após o primeiro parecer da Comissão de Syndicancia, o reclamante foi por ella ouvido e apresentou defesa escripta, tendo sido posteriormente lavrado novo parecer, no sentido de ser revogada sua reforma (doc. n. 9).

Por taes motivos, a Comissão opina pelo aproveitamento do supplicante, nos termos do preceito constitucional.

Distrito Federal, em 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Luiz Gallotti*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 252

Processo n. 406 — Reclamante: Francisco Magalhães Castro

Reclama Francisco Magalhães Castro contra sua exoneração do cargo de official do 5º Officio do Registro Geral de Immoveis desta capital.

O reclamante juntou os documentos exigidos pelo decreto n. 254, inclusive certidão da Comissão Disciplinar de que nada consta em desabono da sua conducta funcional.

O Governo, nas informações prestadas, nenhum motivo invoca pelo qual se pudesse ter como justificado o acto demissório. Só é de concluir, pois, que este foi injusto.

A Comissão, por isso, opina pelo aproveitamento do supplicante, nos termos do mandamento constitucional.

Distrito Federal, em 24 de março de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Luiz Gallotti*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 20 de março de 1936, foi declarado cidadão brasileiro:

Manoel José da Silva Almeida, natural de Portugal, nascido a 9 de maio de 1896, filho de José Antonio d'Almeida Junior e de Conceição da Silva Almeida, casado, residente nesta Capital.

Por apostilla de 30 de março de 1936, foi declarado que a genitora de Leandro Paulino de Menezes, a quem se refere o titulo de naturalização de 13 de maio de 1935, se chama Maria Marjinho da Costa e não como figura no mesmo titulo.

Por portarias de 30 de março de 1936, foram declarados cidadãos brasileiros:

Avelino Bento de Mello, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1898, filho de Manoel Duarte Bento e de Henriqueta de Mello, casado, residente nesta Capital.

Manoel Rodrigues Euzebio, natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1883, filho de João Rodrigues Euzebio e de Violanta Eleuteria da Silva, casado, residente nesta Capital.

Manoel Tavares, natural de Portugal, nascido a 24 de fevereiro de 1872, filho de Luiz Tavares e da Victoria de Souza Tavares, viuvo, residente nesta Capital.

Expediente do dia 31 de março de 1936

Requerimentos despachados

Antonio Pinto Fernandes, solicitando a naturalização de sua filha Carmina Adelina Pinto Fernandes. — Aguarde a maioridade legal para optar pela nacionalidade brasileira.

Tatsuo Ishihara, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

João Maria Francisco Colaço, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Girsa Bank, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto ao seu nome e a sua nacionalidade, constantes do salvo conducto traduzido e das demais declarações. Junte documentos do Instituto de Identificação com o seu nome civil, o qual deve constar dos demais documentos e da petição, com a firma reconhecida.

Yetta Bank, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto ao seu nome, constante do salvo conducto traduzido e dos demais documentos, requerendo, com a firma reconhecida e apresentando nova documentação de accordo com o seu nome civil.

Albano Vieira Madureira, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma, por tabellião.

Valentino Furlanetto, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto a data do seu nascimento.

José Pedro, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Ines Adele Zanasi Fernandes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove ter immoveil registrado em seu nome, em data anterior á Constituição de 1934, afim de obter titulo declaratorio.

Theodoro Arthur, solicitando certidão relativa a despachos proferidos no recurso da Companhia Matadouro Modelo. — Junte o instrumento da procuração.

Waldomiro Constantino Hawrysz, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Leão Salvador, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida e atestado de antecedencia do Instituto de Identificação.

Lourenço João de La Mata Munhoz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local e novo atestado de conducta.

Manoel da Costa Pereira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que anteriormente á Constituição de 1934 tinha immoveil registrado em seu nome, afim de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro; declare a data do seu nascimento e faça especificação de prole.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1936

Officios remettidos:

N. 352 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, remettendo cópia do parecer emitido pelos technicos da Divisão de Produção deste estabelecimento sobre a verdadeira classificação da mercadoria de que trata o officio numero 741, de 20 do corrente mez. (T 20.734, de 1936).

N. 353 — Ao Sr. Dr. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho, director-secretario do Banco dos Funcionarios Publicos, agradecendo a gentileza da comunicação feita em officio de 24 do corrente mez sobre a reeleição dos directores do Banco dos Funcionarios Publicos.

N. 354 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando, em resposta ao officio n. 442, de 19 do corrente, só existirem em brochuras os exemplares constante de relação que segue junta, com os respectivos preços. (J 10.229, de 1936).

N. 355 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ao Sr. ministro a entrada do goso de férias do director da Imprensa Nacional a partir de 3 de abril proximo vindouro.

Requerimentos despachados

Elmano Alves de Britto Maia. P 6.059 de 1936. — Seja submettido a exame e aguarde oportunidade.

Godofredo Garcia da Rocha. P 60.592, de 1936. — Idem.

Minnich & Comp. Ltda. P 60.586, de 1936. — Proceda-se ao exame requerido.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

Requerimentos despachados

Dias 23 a 28 de março de 1936

Francisco Pedro Caielli. — Requeira prova na Academia Mercurio, solicitando a remessa de seu archivo para esta inspectoría.

Francisco José Mangieri. — Deferido.

Ubiratan Guimarães. — Deferido, pagas as taxas.

Marcos Tito Leite de Castro. — Deferido, pagas as taxas
Seraphim João Teixeira. — Deferido, á vista das informações.

Directoria do Collegio Baptista Americano-Brasileiro. — Indeferido, por já estar iniciado o periodo lectivo.

Diplomas:

Antonio Guimarães Freitas, contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Samuel Corrêa Dias, contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Almir Ferreira da Silva, contador pela Faculdade de Commercio de Minas Geraes; Werner Hoeschl, perito-contador pelo Mackenzie College; Edwino Shardellini, guarda-livros pelo Instituto Coronel Joaquim Candido; João José d'Elia, contador pela Faculdade de Commercio D. Pedro II, de S. Paulo: — Despachados.

Francisco de Oliveira Soriano, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Sizinio Pereira de Souza, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Affonso Imbruglia, perito-contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre; Newton Santos da Rocha, perito-contador pelo Instituto La-Fayette; José Candido Ribeiro, contador pela Escola de Commercio do Lyceu Coração de Jesus; Jayme de Souza, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro: — Registrados.

Ramon Blanco, contador pela Escola de Commercio José Bonifacio Santos; José Antonio de Macedo Junior, sciencias commerciaes, pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro: — Despachados.

José Maria da Silva, bacharel, sciencias commerciaes, pela Academia de Commercio de Pernambuco; Werner Hoeschl, perito-contador pelo Mackenzie: — Registrados.

Offícios — N. 2.003, ao Sr. fiscal geral Aristoteles Poch; n. 2.004, ao Sr. director do Gymnasio das Conegas de Santo Agostinho; n. 2.005, ao Sr. director do Atheneu S. Paulo; n. 2.006, ao Sr. director do Externato Santa Cecilia; numero 2.007, ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas; n. 2.008, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda; n. 2.009, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; n. 2.010, ao Sr. director do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição; n. 2.011, ao Sr. director da Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves; n. 2.027, ao Sr. fiscal Wilson Lion de Araujo; n. 2.029, ao Sr. director da Academia de Commercio Olavo Bilac; n. 2.028, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; n. 2.012, ao Sr. fiscal Nelson Pereira Rebel; n. 2.013, ao Sr. fiscal Euclides de Aquino Machado; n. 2.014, ao Sr. fiscal José Manhães; n. 2.015, ao Sr. fiscal Octavio Ahrends; n. 2.016, ao Sr. fiscal Massaniello Lopes Cançado; n. 2.017, ao Sr. fiscal Alysson Capanema; numero 2.018, ao Sr. fiscal Francisco Oswaldo Impellizieri; numero 2.019, ao Sr. fiscal Jandyr de Figueiredo Motta; n. 2.020, ao Sr. fiscal Agostinho Marciano de Oliveira; n. 2.021, ao Sr. fiscal Alvaro de Paula Costa; n. 2.022, ao Sr. fiscal Severino Medina de Moravia; n. 2.023, ao Sr. fiscal Valdomiro Ehling; n. 2.024, ao Sr. fiscal Dolores Felizola; n. 2.026, ao Sr. fiscal Nordhau Rothier Duarte; n. 2.025, ao Sr. fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; n. 2.030, ao Sr. fiscal Ary de Oliveira; n. 2.031, ao Sr. fiscal Carlos Neumann; n. 2.032, ao Sr. fiscal Luiz Zonha Guimarães; n. 2.033, ao Sr. fiscal Renato Watson; n. 2.024, ao Sr. fiscal Romeu Sebastião Neves; n. 2.035, ao Sr. fiscal Albertina Civildanes; n. 2.036, ao Sr. fiscal Alencar de Carvalho; n. 2.038, ao Sr. fiscal Carlos Neumann; n. 2.039, ao Sr. Luiz Alves de Almeida; numero 2.040, ao Sr. fiscal Eurico R. Tavora Barreto; n. 2.041, ao Sr. fiscal Mario Guimarães Faria; n. 2.042, ao Sr. fiscal Octavio de Almeida Barbosa; n. 2.043, ao Sr. fiscal Rodrigo Rogerio Duarte e Castro; n. 2.044, ao Sr. fiscal Francisco de Paiva Côrtes; n. 2.045, ao Sr. fiscal Nicolau Tolentino de Moraes Navarro; n. 2.046, ao Sr. fiscal Antonio Gomes; n. 2.047, ao Sr. fiscal José Ribeiro de Abreu; n. 2.051, ao Sr. fiscal Avelino Pires de Oliveira; n. 2.052, ao Sr. fiscal Mizael Euphrasio Leal; n. 2.053, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; n. 2.054, á Sra. directora da Escola Diocesana; n. 2.055, ao Sr. fiscal Nestor Victor dos Santos Filho; n. 2.056, ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação; n. 2.057, á Sra. directora da Escola Diocesana Commercial; n. 2.058, ao Sr. fiscal Oswaldo Impellizieri; n. 2.059, ao Sr. fiscal João Baptista de Méo; numero 2.060, ao Sr. inspector regional João Maria do Valle Carvalho; n. 2.061, ao Sr. fiscal Oscar Barbosa.

Cartas — N. 33, ao Sr. Alexandre Hercula de Carvalho; u. 34, ao Sr. Miguel Andrade Neves Meirelles.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1936

N. 806 — Joaquim da Costa Carvalho Junior. — Concedo a prorrogação apenas para a parte referente a cobertura de zinco.

Dia 26

N. 863 — Luiz de Almeida Monteiro. — Deferido.

Dia 27

N. 889 — Alzira Ferreira Lemos. — Deferido. Contando-se as férias a partir de 28 do corrente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Dia 30 de março de 1936

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Offícios:

N. 901 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, pede seja mudada a estação do telephone 22-9323 para 42-9323.

N. 903 — Ao Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, respondendo o officio n. 385 de 7 do corrente mez.

N. 905 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam cancellados nos rôes da taxa de saneamento de 1931 até 1935, os lançamentos existentes com o n. 38 da rua Nova.

N. 907 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo duplicata de portaria de licença do trabalhador de 1ª classe desta Inspectoria João Telles.

N. 909 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, faz uma consulta sobre levantamento de cauções.

N. 911 — Ao Sr. representante da Companhia Brasileira, em resposta ao officio n. T-127 de 17 de janeiro do corrente anno.

N. 913 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, respondendo o officio n. T-2.384 de 21 de novembro do anno passado.

N. 915 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, em resposta ao officio n. T-151, de 22 de janeiro do corrente anno.

N. 917 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, respondendo o officio n. T-2.461, de 5 de dezembro de 1935.

N. 919 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, em resposta ao officio n. T-92, de 13 de janeiro do corrente anno.

N. 921 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam cancellados nos rôes da taxa de saneamento de 1929 a 1935 os lançamentos feitos com o n. 17 da rua Borja Reis.

N. 923 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 2.081, série G. G.

N. 925 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 4.784, de 1936.

N. 927 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 3.078, de 1935.

N. 929 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o papel n. 29.513, de 1935.

N. 931 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, restitue o processo de executivo fiscal n. 5.040, série F. T.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO

- N. 2.935, de 1936 — Lavanderia Alva Ltda. — Deferido, hyd. de 40 m/m.
- N. 2.905, de 1936 — Mario Pery Costa. — Deferido.
- N. 3.030, de 1936 — Luiz Rodrigues Gil. — Compareça a 3ª divisão.
- N. 3.048, de 1936 — P. J. Mattos. — Compareça a 3ª divisão.
- N. 3.072, de 1936 — José Amador Junior. — Deferido.
- N. 3.127, de 1936 — Francisco Bruno. — Compareça a 3ª Divisão.
- N. 3.144, de 1936 — Joaquim Lopes Ribeiro Junior. — Deferido.
- N. 1.146, de 1936 — José de Miranda Jordão. — Deferido.
- N. 3.160, de 1936 — Abilio de Oliveira. — Deferido.
- N. 2.271, de 1936 — Antonio Francisco Alves. — Deferido, hyd. de 20 m/m.
- N. 78, de 1936 — 1º Districto — Patricio Ferreira Dias. — Deferido.
- N. 93, de 1936 — 1º Districto — Maria da Gloria Costa. — Deferido.
- N. 95, de 1936 — 1º Districto — Nezor Theodorico do Couto. — Deferido.
- N. 163, de 1936 — 3º Districto — Lucas Alício. — Deferido.
- N. 170, de 1936 — 3º Districto — Oswaldo Paulino da Silva. — Deferido.
- N. 172, de 1936 — 3º Districto — Trajano Albino Venerando. — Deferido.
- N. 174, de 1936 — Basilio da Silva. — Deferido.
- N. 177, de 1936 — 3º Districto — Miguel José de Bastos. — Deferido.
- N. 104, de 1936 — 1º Districto — Antonio Rodrigues Veiga. — Compareça á 3ª Divisão afim de provar a propriedade do immovel.
- N. 84, de 1936 — 5º Districto — Carlos Vieira Lima. — Deferido.
- N. 13, de 1936 — 5º Districto — Cupertino Thomaz de Araujo. — Compareça á 3ª Divisão afim de provar que o predio n. 10 da Estrada da Bica, passou a ser designado actualmente pelo n. 4 do Caminho da Bica e que este immovel pertence efectivamente ao peticionario.
- N. 208, de 1936 — Isaura Martins Neves. — Regularize o abastecimento installando-se uma penna dagua no predio n. 26 nada havendo a lançar uma vez que o predio citado já se acha inscripto para cobrança da respectiva taxa.
- N. 767, de 1936 — João Hypolito Cabral. — Prepare a installação interna de cada casa de accordo com as exigencias regulamentares, correndo ao longo da entrada um geral de 1 1/4".
- N. 1.065, de 1936 — Oswaldo Gomes. — Deferido hyd. de 15 m/m.
- N. 1.128, de 1936 — Paulina Marinho Costa e outra. — Requeira cada proprietario regularização de abastecimento dagua do predio que lhe pertence juntando os documentos exigidos pelo regulamento em vigor.
- N. 1.776, de 1936 — Henrique Dyott Fontenelle. — Deferido.
- N. 1.955, de 1936 — Domingos Ferreira Pinto. — Deferido.
- N. 2.509, de 1936 — Nicolau Tolentino Caldas. — Deferido.
- N. 2.276, de 1936 — Raul Velloso de Margarido. — Compareça á 3ª Divisão.
- N. 2.580, de 1936 — Climerio Velloso de Oliveira. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
- N. 2.585, de 1936 — Roger Pereira Coelho. — Deferido.
- N. 2.636, de 1936 — Antonio Teixeira. — Compareça á 3ª Divisão.
- N. 2.645, de 1936 — José Gomes. — Deferido.
- N. 2.762, de 1936 — José Brum. — Compareça á 3ª Divisão.
- N. 2.797, de 1936 — Bento de A. Lemos. — Deferido, hyd. de 25 m/m.
- N. 2.808, de 1936 — Companhia Telephonica Brasileira. — Compareça, á 3ª Divisão.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 30 de março de 1936

Joaquim José de Souza Imenes. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 3.129-36 — Virgilio Correia de Queiroz, ex-administrador das Capatazias da Alfandega de João Pessoa, peiteando, junto á Comissão Revisora, sua readmissão no referido cargo. — Approvado.

No parecer a que allude o despacho acima, o Sr. ministro opina que o requerente deve aguardar oportunidade.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 92.570-35 — Bernardino Mendes de Oliveira, pedindo uma certidão. — Declare o requerente a data em que foi expedido o titulo.

Processos de aposentadoria dos seguintes:

N. 20.263-36 — Fausto Pedreira Machado, commissario da Policia Civil do Districto Federal. — Satisfaca a exigencia.

N. 1.231 — Dr. José Machado de Oliveira, professor da Faculdade de Direito de São Paulo. — Apresente o titulo.

N. 20.432-36 — José de Souza Martins, 2º official do Departamento de Portos e Navegação. — Satisfaca a exigencia.

N. 91.092-35 — João Alves dos Reis, guarda-fios de 2ª classe da antiga Repartição Geral dos Telegraphos. — A vista do parecer, indefiro o pedido.

N. 20.550-36 — Processo de habilitação ao montepio de D. Adelaide de Figueiredo Jourdan, viuva do 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Luiz Antonio Jourdan. — Satisfaca as exigencias de que trata o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 158 — Comunicando que, em vista do que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 356, de 13 de fevereiro ultimo, o Banco do Brasil foi autorizado a pagar á Louftschiffban Zeppelin G. m. b. H. a importancia de réis 1.400:850\$, correspondente á quarta parcella de que trata a clausula 12ª do respectivo contracto, correndo tal pagamento á conta do saldo revigorado para occorrer ás despesas a que se destina no actual exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO CHIEFE DO GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Dia 30 de março de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 16 — Peço vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada a este gabinete, com urgencia, a proposta do orçamento da despesa dessa repartição para 1937, na parte relativa ao "Material". A proposta deverá observar a discriminação constante da cópia annexa e restringir-se, tanto quanto possível, ás importancias dos creditos votados para o orçamento vigente.

Identicos officios foram dirigidos á Contadoria Central da Republica, Directoria de Estatistica Economica e Financeira e ás repartições auxiliares do Thesouro Nacional nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de março de 1936

Offícios:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 25 — Comunicando providencias junto ás Alfandegas do Rio de Janeiro, Victoria e Santos, quanto ás facilidades aduaneiras solicitadas para o vapor "Pulaski", o qual, segundo informou o Consulado Brasileiro em Dantzig, deixaria o porto de Gdynia em 28 de janeiro ultimo, com destino á America do Sul, não tendo, porém, a Gdynia-America Shipping Lines, Ltd. agente nomeado para o Brasil.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 27 — Solicitando franquia telegraphica, em objecto de serviço, na Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, para o collector federal de Rosario, Estado de Sergipe.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de março de 1936

Offícios:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 24 — Em resposta a vosso officio n. 521, de 11 do corrente, consultando como deve essa repartição proceder relativamente ás certidões de idade já recebidas de seus funcionarios, em cumprimento á circular da Presidencia da Republica n. 9.701, de 2 de janeiro ultimo, declaro-vos que, findo o prazo respectivo, as que foram apresentadas pelos interessados devem ser remetidas a esta Directoria, acompanhadas de uma relação dos que deixaram de satisfazer a exigencia daquella circular.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 43 a 45 — Comunicando o despacho do Sr. ministro relativo aos pedidos de autorização para importar o seguinte material: hastes de ferro maleavel Siemens e mil postes completos Siemens Brotheres, requisitados pelo Departamento dos Correios e Telegraphos, desde que não haja similar no Paiz, e 375 toneladas de coque para fundição, requisitadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria das Rendas Internas

Expediente de 31 de março de 1936

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no quarto trimestre de 1935, comparado com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

Officio n. 593 — E. F. Alfredo Chaves, Imposto sobre a Renda.	2:805\$100
Officio n. 594 — E. F. Anchieta, Imposto sobre Circulação.	2:380\$200
Officio n. 595 — E. F. Cariacica, Imposto sobre a Renda.	1:932\$600
Officio n. 596 — E. F. Castello, Imposto de Consumo.	2:041\$000
Officio n. 596 — E. F. Castello, Imposto sobre Circulação.	1:522\$800
Officio n. 597 — E. F. Guarapary, Imposto sobre Circulação.	5:673\$800
Officio n. 598 — E. F. Itapemirim, Imposto de Consumo.	10:624\$800
Officio n. 599 — E. F. Muniz Freire, Imposto sobre Circulação.	2:321\$100
Officio n. 600 — E. F. Nova Almeida (Fundão), Imposto sobre Circulação.	1:661\$100
Officio n. 601 — E. F. Piúma, Imposto sobre Circulação.	3:076\$700
Officio n. 601 — E. F. Piúma, Imposto sobre a Renda.	155\$900
Officio n. 602 — E. F. Ponte de Itabapoana, Imposto sobre Circulação.	4:253\$700
Officio n. 602 — E. F. Ponte de Itabapoana, Imposto sobre a Renda.	984\$500
Officio n. 603 — E. F. Santa Isabel, Imposto de Consumo.	483\$400

Officio n. 603 — E. F. Santa Isabel, Imposto sobre Circulação.	2:347\$300
Officio n. 603 — E. F. Santa Isabel, Imposto sobre a Renda.	607\$300
Officio n. 604 — E. F. Leopoldina, Imposto de Consumo.	3:220\$200
N. 604 — E. F. Leopoldina, Imposto sobre Circulação.	3:022\$000
Officio n. 604 — E. F. Leopoldina, Imposto sobre a Renda.	2:691\$300
Officio n. 605 — E. F. Santa Thereza, Imposto sobre Circulação.	2:622\$200
Officio n. 606 — E. F. São João de Muquy, Imposto sobre a Renda.	14:494\$600
Officio n. 607 — E. F. São Pedro de Itabapoana, Imposto sobre a Renda.	245\$000
Officio n. 608 — E. F. Serra, Imposto de Consumo.	806\$500
Officio n. 608 — E. F. Serra, Imposto sobre Circulação.	638\$700
Officio n. 609 — E. F. Siqueira Campos, Imposto de Consumo.	2:780\$000
Officio n. 610 — E. F. Vianna, Imposto sobre Circulação.	365\$400
Officio n. 611 — E. F. Rio Pardo, Imposto sobre Circulação.	329\$400

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 128 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta directoria, resolveu, conforme consta do officio n. 185, de 28 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal, designar o 3º escripturario da Recebedoria Federal em São Paulo, Dionysio Brochado, para exercer o cargo, em commissão, de inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, nesse Estado.

Communicando, outrossim, haver resolvido, nesta data, que o citado funcionario tenha exercicio na quarta zona de inspecção desse mesmo Estado.

Identico expediente para o funcionario interessado e para o inspector chefe do Serviço de Collectorias.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1936

Requerimentos:

N. 5.726-936 — Arnaldo dos Santos. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 2.426-936 — Eurico Ferreira Legey. — A' vista das informações e mais que do processo consta, façam-se os cancellamentos propostos, juntando-se ao processo as respectivas certidões de divida que forem cancelladas, ficando, assim, de nullo effeito o despacho de 1 de janeiro de 1935, a fls. 34.

N. 8.327-936 — Marcos Pirim. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 4.786-936 — B. Benedicto & Salgado. — Altere-se a classificação do negocio para "barbeiro não vendendo perfumarias", no corrente exercicio. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 1.794-936 — Avelino Franco Esteves. — Mantenho, por seus fundamentos, os despachos de 19 de novembro e 11 de dezembro de 1935.

N. 1.936-936 — Joaquim da Cruz. — De accordo com o parecer, mantenho os despachos anteriores, de 16 de agosto de 1935 e 13 de janeiro de 1936.

N. 35.219-935 — Antonio Duarte da Rocha. — Nada havendo a providenciar, archive-se o presente processo.

N. 35.907-935 — Sociedade Beneficiadora do Cascame da Borracha, Ltda. — Dá-se a baixa solicitada, cancellando-se, annexando-se ao processo a certidão de divida do imposto, ora em cobrança.

N. 5.430-936 — D. Cruzeiro & Ponte. — Inscreva-se a collecta de fls. 3, a partir de fevereiro deste anno, e dê-se baixa na inscripção de José M. Porto Junior, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grau médio do art. 44 do decreto n. 5.132, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da mencionada importância.

N. 7.886-936 — M. P. Soares. — Proceda-se de accordo com a informação e parecer. Imponho a Amadeu Vianna da Silva a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.764-936 — Alberto Borges. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 718-936 — Antonio Pereira Murça e Albano Fonseca. — Averbe-se a mudança "ex-officio", de accordo com as informações retro. Imponho a Antonio Pereira Murça e Albano Fonseca a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 44, paragrapho unico, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 692-936 — Gumerindo Silva. — Em face da informação, reconsidero o despacho de 29 de janeiro do corrente anno, proferido no processo junto por linha, sob n. 23.089, de 1935, para torná-lo de nullo effeito, por ser improcedente a representação de fls. 2 do referido processo. Façam-se as devidas anotações.

N. 86-936 — Proceda-se de accordo com a informação de 12 de março do corrente anno.

N. 28.729-935 — Bento Carneiro. — Transfira-se, "ex-officio", para o nome de Bento Carneiro, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 28.727-935 — Manoel Lourenço de Souza Bastos. — Idem.

N. 3.056-936 — Francisco Alfredo Sancho. — Imponho a firma requerente, Francisco Alfredo Canches, a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Autos de infracção:

N. 645, de 1934, contra o Syndicato dos Operarios em Ceramica do Districto Federal. — Intime-se o responsavel pela infracção, Antonio Pedro, secretario geral do Syndicato dos Operarios em Ceramica, para apresentar defesa, no prazo legal.

N. 49, de 1936, contra Dias Garcia, Ltda. — Proceda-se a exame na escripta fiscal de José Palazzo, tendo em vista o que allega a defesa de fls. 5.

N. 670, de 1935, contra José Guarino. — Apresente novo fiador no prazo de cinco dias, improrogaveis, sob pena de ser dirimido o direito ao recurso previsto em lei.

N. 931, de 1926, contra J. Alves Costa & Comp. — Intime-se a firma Schilling Hillier & Comp. para provar o modo pelo qual adquiriu o direito de usar a marca Nancy.

N. 6.119-936 — Carvalho Irmão & Comp. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer.

N. 5.927-936 — Rozas & Comp. — Dê-se a baixa solicitada. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.717-936 — Salomon Smilianske. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer.

N. 1.920-936 — José Domingos. — Annote-se a baixa solicitada, alterando-se a respectiva alteração para casa de pasto sem bebidas.

N. 2.302-936 — Daniel Dias da Costa. — Annote-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.

N. 4.367-936 — Victor S. dos Santos. — De-se a baixa, a partir do 2º semestre do corrente anno.

N. 5.124-936 — Antonio Bento. — Façam-se as transferencias propostas na informação retro. Imponho a Antonio Bento a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27-2-904, e a Bráulio Quintanilha a de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), medio do citado artigo e alludido lançamento.

N. 7.064-936 — J. Bezerra. — Proceda-se nos termos indicados na informação do senhor lançador.

N. 2.393-936 — Maria Valverde Pinto. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 28.733-935 — Carvalho & Alcantara. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome de Carvalho & Alcantara, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau médio do art. 44 do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 9.824-936 — Imponho ao signatario do contracto junto a multa de dez mil réis (10\$000), mínimo do art. 63 do regulamento n. 17.538, de 10 de novembro de 1936.

N. 4.317-936 — João José de Souza Junior. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Miguel Machado, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.770-936 — Augusto Vaz. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Antonio Gomes da Silva, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.144-936 — Manoel Jorge da Costa. — Em face da informação, e de accordo com o parecer, archive-se o presente processo.

N. 3.022-936 — Septino Torquati. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.009-936 — R. Auberiel & Comp. — Indefiro o pedido de baixa de fls. 2, em face da informação do senhor lançador.

N. 6.852-36 — José Nicolai. — Dê-se a baixa na inscripção do petionario, a partir do exercicio corrente. Imponho ao mesmo a multa de cinquenta mil réis, grau mínimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da importância.

N. 6.788, de 1936 — Ezequiel Ribeiro Pontes. — Em face das informações e do parecer da Segunda Sub-Directoria, reconsidero o despacho de 9 de dezembro de 1933, para torná-lo de nullo effeito. Volte o processo á Segunda Sub-Directoria para proceder á inscripção com a nota de isenção, como propõe o informante, á folhas 4 verso.

N. 6.626, de 1936 — Paulo de Camargo e Almeida & Irmão. — Averbe-se a alteração verificada. Imponho a firma Camargo e Almeida & Comp. Ltda., a multa de cinquenta mil réis, gráo mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da mencionada importância.

N. 3.618, de 1936 — Manoel Ferreira Reis. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, de accordo com a informação e o parecer da Segunda Sub-Directoria.

N. 3.102, de 1936 — Oswaldo Corrêa dos Reis. — Inscreva-se, quanto ao imposto de industrias e profissões e de accordo com a informação de 10 de fevereiro proximo findo. Em seguida, volte o processo á Terceira Sub-Directoria, para os fins convenientes.

N. 8.542, de 1931 — José Maximino da Rocha. — Transfira-se, quanto ao imposto de industrias e profissões, de Custodio Manoel Machado para o requerente José Maximiano da Rocha. Em seguida volte o processo á Segunda Sub-Directoria para informar quanto á transferencia para Manoel José dos Santos e Jayme Maximiano da Rocha.

N. 558, de 1936 — J. Citriniti. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente. Imponho ao petionario a multa de cinquenta mil réis, gráo mínimo do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da mencionada importância.

N. 476, de 1936 — Gaspar Cardoso. — Averbe-se a mudança verificada. Imponho a Gaspar Cardoso a multa de cinquenta mil réis, gráo mínimo do art. 44, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da mencionada importância.

N. 495, de 1936 — Manoel Joaquim de Carvalho. — Junta-se a representação de 29 de outubro de 1935, a que se refere a informação de folhas 11 verso.

N. 2.427, de 1936 — Rosalvo Pereira da Silva e Francelina Silva. — Em face da informação e do parecer, transfira-se "ex-officio", de João Fernandes Junior para os collectando Rosalvo Pereira da Silva e D. Francelina Silva, aos quaes imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao primeiro dos informantes, escripturario Fonseca Lima, metade da mencionada importancia.

N. 161, de 1936 — Flora Moreira da Costa Lima. — Inscreva-se de accordo com a informação e o parecer.

N. 202, de 1936 — Manoel Teixeira Silvestre. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente.

N. 2.933, de 1936 — Moritz Solna. — Em face da informação e de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 14 de janeiro do corrente anno, proferido no processo, junto por linha, sob 35.465, de 1935, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a representação de folhas 2, do referido processo.

N. 35.471, de 1935 — A. Oliveira, Ribeiro & Comp. — Inscreva-se a collata de folhas 2, com a classificação declarada na informação, de accordo com o parecer.

N. 8.098, de 1936 — Accacio Augusto dos Santos Vidal. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Accacio Augusto dos Santos Vidal a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, paragrapho 3º do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.140, de 1936 — Silva, Liberato & Comp. — Idem.
N. 8.099, de 1936 — Adriano Augusto da Silva Borges. — Idem.

N. 8.101, de 1936 — Alfredo Silveira. — Idem.
N. 8.100, de 1936 — Albino Gomes Fontes. — Idem.
N. 8.103, de 1936 — Antonio da Silva Lobo Filho. — Idem.

N. 8.102, de 1936 — Antonio Ferreira Guimarães. — Idem.
N. 8.105, de 1935 — Celestino Alves Bastos Sobrinho. — Idem.

N. 8.104, de 1936 — Betolo José Ferreira. — Idem.
N. 8.107, de 1936 — Durval Corrêa de Messias. — Idem.
N. 8.106, de 1936 — Deocleciano de Oliveira Dourado. — Idem.

N. 8.109, de 1936 — Edmundo Victoria. — Idem.
N. 8.108, de 1936 — Edgard Araujo. — Idem.
N. 8.110, de 1936 — Ernani Vasques da Costa. — Idem.
N. 8.111, de 1936 — Francisco Alves dos Santos. — Idem.
N. 8.112, de 1936 — Francisco de Oliveira. — Idem.
N. 8.113, de 1936 — Jacintho Baptista Pereira. — Idem.
N. 8.004, de 1936 — Joaquim Luiz Fagundes. — Idem.
N. 8.116, de 1936 — Nicomedes Barbosa Guimarães. — Idem.

N. 8.115, de 1936 — Manoel Pinto Romualdo. — Idem.
N. 8.117, de 1936 — Paulo Jorge Thomaz Pereira. — Idem.

N. 8.118, de 1936 — Madame Campos. — Idem.

Notificações:

N. 612-934 — A. Moraes Campilho. — Considerando que, em 19 de maio de 1933, o notificado vendeu o negocio em questão a Candido da Costa (doc. de fls. 6), tendo este conseguido, embora fóra do prazo, obter a respectiva patente de registro, em seu nome (doc. de fls. 5), reconsidero os despachos de 31 de agosto de 1934 e 11 de novembro de 1935, para tornar de nullo effeito a notificação de fls. 3, de 23 de julho de 1934, por ser improcedente, uma vez que não foi lavrada contra o legitimo proprietario do estabelecimento em apreço. Feitas as anotações necessarias archive-se o processo.

N. 410-935 — MBartins & Baptista. — Em face das informações e do parecer da 3ª sub-directoria, de 6 deste mez, reconsidero os despachos de 24 de maio e 10 de outubro do anno passado, para tornal-o de nullo effeito. Feita a necessaria anotação, archive-se o presente processo.

N. 878-934 — Sampaio & Gonçalves. — Mantenho por seus legaes fundamentos o despacho de 2 de outubro de 1934.

N. 873-934 — Castello Gloria Hotel Ltda. — Em face da informação de fls. 4 verso e do parecer supra reconsidero o despacho de 2 de outubro de 1934, para mandar cobrar sómente a multa imposta, por já ter sido paga a patente de registro em questão. Intime-se a firma notificada, com o prazo da lei.

Certidões:

N. 9.801-936 — José Francisco dos Santos. — Archive-se.

N. 9.521-936 — Abel Marques de Almeida. — Certifique-se.

N. 9.845-936 — Dr. Geminiano Lyra Castro. — Idem.

N. 9.848-936 — João Coelho da Costa Junior. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 9.861-936 — Sociedade de Accumuladores Mife do Brasil Ltda. — Certifique-se.

N. 9.882-936 — Cornelio Dias de Carvalho. — Dirija-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, querendo.

N. 7.755-936 — Tyyne Saarva. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Tyyne Saarva a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 6.443-936 — Lizenando Rodrigues de Almeida. — Cobre-se o sello, de accordo com a informação e o parecer.

N. 21.535-935 — João Martins Sampaio. — Proceda-se nos termos propostos na informação, de accordo com o parecer.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1936

Requerimentos despachados:

N. 5.043-35 — Domingues, Rodrigues & Cia. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 6.119-35 — Jorge de Toledo Dodsworth. — Rectifique-se o lançamento, como se propõe. Faça-se um só lançamento e expeça-se uma só notificação, cobrando-se o total do imposto, a multa de mora e a de lançamento "ex-officio".

N. 6.803-35 — Arthur Rodrigues Tito. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer. Deste acto recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.485-35 — Antonio Abreu. — Tomo conhecimento da reclamação para manter o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 7.979-35 — Joaquim Magalhães da Silva. — De accordo. Mantenho o lançamento.

N. 9.303-35 — Phenix Eul Americano. — De accordo. Mantenho o lançamento.

N. 11.054-35 — Zymler & Goldvasser. — Não tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados, mantenho o lançamento.

N. 15.678-35 — Mascarenhas, Bastos & Cia. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 29 letra "a".

N. 15.803-35 — Liberal Berliner & Cia. — Cobre-se o imposto em tres quotas, independente de multa, em face da prova apresentada.

N. 15.928-35 — Antonio Luiz de Castro Barbosa. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 16.753-35 — J. R. Claverie. — Em face do disposto no art. 88 § 1º do regulamento em vigor, mantenho os lançamentos.

N. 18.200-35 — Olympio Leite Chermont. — Mantenho o lançamento em face do disposto no art. 88 § 2º, combinado com o paragrapho unico do art. 131 do regulamento em vigor.

N. 18.727-35 — Robert Russell Prentice. — Mantenho o lançamento, feito de accordo com o disposto nos arts. 88, § 1º, 113 letra "a" e 116 paragrapho unico do regulamento em vigor.

N. 18.938-34 — Ernst Mattheis. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 19.150-35 — Bonifacio & Alves. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 19.317-35 — Joaquim do Prado Vasconcellos. — Mantenho os lançamentos feitos, aliás, de accordo com os rendimentos declarados.

N. 19.472-35 — Tavares & Coelho. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 19.511-35 — Rosa Szpicek. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 19.532-35 — Luiz José Nunes. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 19.622-35 — M. Bastos & Cia. — Mantenho o lançamento, em face do disposto nos arts. 88 § 1º e 116, letras "a" e "b".

N. 19.781-35 — Manoel Augusto Corrêa. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 19.876-35 — Sergio Lamego. — Em face do disposto no art. 88 § 1º do regulamento, mantenho o lançamento.

N. 19.888-35 — Eurico de Souza Leão. — Não estando datado o recibo A. R. da notificação para pagamento e não estando o mesmo assignado pelo interessado, tomo conhecimento da reclamação para indeferir-a, mantendo o lançamento, em face do parecer.

N. 19.958-35 — Luiz José Nunes. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 20.179-35 — Adalberto R. Albuquerque. — De accordo. Mantenho o lançamento.

Offícios expedidos:

N. 39 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Transmittindo requerimentos afim de ser pago com revalidação os sellos devidos nos mesmos.

N. 40 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Reiterando officio solicitando informações.

N. 110 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Reiterando officio solicitando ser abreviado o andamento de um processo.

N. 140 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre objecto de serviço.

N. 149 — o Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Reiterando officio solicitando a remessa do recibo "A R".

N. 150 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Idem.

N. 151 — Ao Sr. inspector federal de Estradas — Reiterando officio solicitando informações.

N. 524 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Reiterando officio solicitando informações.

N. 525 — Ao Sr. chefe de secção no Estado do Rio — Reiterando officio solicitando informações.

N. 526 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Restituindo processo em que é interessado, Bernardino Augusto Martins.

Telegrammas expedidos:

N. 144-145 — Ao delegado fiscal e chefe de secção no Rio Grande do Norte — Fazendo communicações.

N. 146 — Ao delegado fiscal em Goyaz — Solicitando informações.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 31 de março de 1936

No processo n. 18.314/B, em que são declarantes Alves Lima & Comp. e Francisco Gê Pereira Lima e outros (Monte Santo — Minas Geraes). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Guaxupé, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 18.390/B, em que são declarantes o Banco Commercio e Lavoura de Muzambinho (Caconde — São Paulo). — Remetta-se o processo á agencia do Banco do Brasil em Guaxupé, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 18.370/B, em que são declarantes Brazilian Warrant Agency & Finance Co. e Adolfo Pigeard (Lins — São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para cumprimento da diligencia supra indicada.

No processo n. 18.362/B, em que são declarantes Joaquim Moço e José Moço e outros (Bariry — São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Jahú, para cumprimento do parecer supra.

Nos processos ns. 4.498 e 4.508/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Octavio Moreira e Zeno de Castro. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara), cumprindo-lhe exigencias formuladas no parecer da secção.

Nos processos ns. 4.543 e 4.552/C, em que são declarantes o acervo do Banco Pelotense e João Silveira de Castro e Joaquim dos Santos Menezes. — Remetta-se a Porto Alegre, para ser devidamente informado e estudado; juntando-se antes o contracto de arrendamento das terras em que faz a criação.

Nos processos ns. 4.539, 4.548 e 4.554/C, em que são declarantes o acervo do Banco Pelotense e Alexandre Gutierrez, Juvenal Lopes de Almeida e Frederico Ebert. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

Na petição de Antenor das Chagas Madeira, relativas aos processos ns. 18.721, 21.212, 21.213, 21.214 e 21.216. — Nada ha que deferir; requeira o peticionario certidão da existencia nesta Camara, dos processos a que se refere e as apremensões ao juiz.

Na petição da S.A. Francisco Botti, relativa á declaração de credito n. 1.599, da agencia de Santos. — Restituam-se os documentos que instruem o processo referido nesta petição e junte-se esta com a inicial e uma das vias de declaração para archívamento nesta Camara. Cancele-se após o respectivo processo.

Na petição de José Paranhos do Rio Branco, relativa ao processo n. 2.012. — Certifique-se o que constar.

Na petição de Nelson Joaquim de Souza, relativa ao processo n. 3.758. — Certifique-se o relatorio.

Na petição de Alvaro Guimarães, relativa ao processo n. 18.164. — Junte o peticionario a procuração.

Nas petições de Moura Andrade & Comp., Assumpção Netto & Comp. e Feres Merhy, relativas aos processos numeros 2.830, 16.289 e 15.393. — Juntem-se aos pedidos de reconsideração ns. 533, 900 e 899.

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo, Oddone Accorsi, Miguel Rinaldi, Lara Campos & Comp., Salvador Pessanha e Antonio Tobias de Figueiredo, relativas aos processos ns. 2.703, 1.590, 1.661, 17.798, 3.378, 3.914, 3.301 e 10.728. — Certifique-se.

Nas petições de Arnaldo José da Costa, João Aguiar, padre Carlos Alberto Saraiva, E. Heegler, João Baptista Castro Rodrigues, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Belmiro Ribeiro M. e Silva, Nogueira Ortiz & Comp., José Regis Velho de Mello, Francisco de Salles Vicente de Azevedo, Francisco Bossi, Eduardo Reis & Comp., Luiz Felipe de Castro, Francisco da Silva Pinto, Banco Commercial do Estado de São Paulo, José Isaac de Carvalho, Antonio José Leite, Carlos Carneiro Ribeiro, Luiz Zamith, Mozart Lago, Banco do Rio Grande do Sul e Ferreira da Rosa & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 16.532, sem numero, 17.016, 17.633, 21.231, 17.910, 21.633, 17.063, 12.805, 16.584, sem numero, 3.426, sem numero, 3.786, 14.181, 3.883, 3.901, 3.904, sem numero, 3.757, 3.741, 3.743, 3.744, 3.745, 3.746, 3.756, 3.742, 2.749, 2.370, 2.381 e 17.913. — Juntem-se ao processo.

Na petição de Joaquim Ignacio Simões, relativa ao processo n. 13.168. — Nada ha que deferir. O prazo para interposição do pedido de reconsideração terminou a 30 de outubro de 1935.

Nas petições de Canciani & Laporta, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 16.246 e 16.188. — Indeferido. O prazo para interposição do pedido de reconsideração terminou a 30 e 27 de março de 1936.

Nas petições de José Burgmann e Luiz Fernando de Lacerda, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 16.137 e 16.555. — Protocolle-se.

Secretaria:

Attingiu a 24.142 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 106 registrados.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1936

Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 494 — Dispensa o capitão tenente Luiz Fernandes Barata, das funções de immediato do contra-torpedeiro *Maranhão*.

N. 495 — Designa o capitão tenente Luiz Fernandes Barata, para exercer as funções de delegado da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas.

N. 496 — Designa o capitão tenente Ernesto Frederico de Werna, para as funções de immediato do contra-torpedeiro *Piahy*.

N. 497 — Fixa em 10 o numero de cabos que deverão ser matriculados durante o corrente anno lectivo no curso inicial da Escola de Educação Physica.

N. 498 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria, visto terem sido julgados invalidos, não podendo angariar meios de subsistencia: 3º sargento AE.TA. 15.145, Joaquim Mauricio de Senna; 1ª classe PE.CA. 11.166, Carlos Benedicto e o taifeiro de 1ª classe 0.632, Osmar da Rocha.

Por portarias da mesma data foram concedidas, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, as seguintes licenças: de um anno ao 3º sargento AE.CM. 2.716, Custodio Archanjo de Almeida e de seis mezes, ao machinista da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, Narciso Nepomuceno Bôa-Morte.

PROCESSO N. 57

Accordão

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes ao naufragio da chata *Angelita* quando rebocada pelo vapor *Commandante Castilho* (hoje *Arataia*) da frota do Lloyd Nacional S. A., do porto de Belém do Pará com destino a São Luiz do Maranhão, naufragio esse occorrido ás dezesete horas do dia 20 de julho de 1935 a seis milhas ao Sueste da boia da barra do canal de Bragança. A referida embarcação havia sido vendida a uma firma de São Luiz, depois de vistoriada, fluctuando e em secco, tinha recebido autorização para a viagem, da Capitania dos Portos do Estado do Pará, estava lastrada de lenha e não segurada.

Isto posto e

Considerando que, avistando signaes da embarcação rebocada o piloto de quarto mandou immediatamente para as machinas, prevenindo o commandante que sem perda de tempo mandou examinar a embarcação pelo immediato, primeiro piloto, mestre e carpinteiro que constatarem que a mesma estava fazendo agua, e,

Considerando que o commandante e demais officiaes de bordo juntamente com o pratico da costa a bordo no momento decidiram rumar as "Gaivotas" para tentar salvar a chata, encalhando-a, si possivel fosse, e,

Considerando que pouco depois de pôr as machinas em movimento foram notados novos signaes da chata onde permanecera o carpinteiro para com seus tres tripulantes tentar vencer a entrada d'agua o que não conseguiram. Em nova inspecção o immediato verificou que a chata estava á metade cheia d'agua e retirando a guarnição da mesma a conduziu para bordo do vapor, onde o commandante decidiu ainda tentar rebocar a chata até Gaivotas, o que não foi possivel, sossobrando ella pouco depois, e,

Considerando que pelos depoimentos se verifica que a chata sendo de ferro estava em pessimas condições de conservação, e que, apesar de vistoriada poucos dias antes do naufragio e licenciada para a viagem, não offerecia segurança sufficiente e,

Considerando que o commandante do vapor *Commandante Castilho*, tudo fez para tentar salvar a chata

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, em julgar o naufragio da chata *Angelita* como decorrente

de vicio proprio da embarcação, por unanimidade de votos, e de não estar em condições de fazer a viagem, por tres votos contra um. — I. P. R. C. sem custas na forma da lei.

Sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 27 de março de 1936. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *Frederico Lage*, relator. — *Alberto Porto da Silveira*. — *Joaquim Santos Maia*. — Foi voto vencedor o juiz Stoll Gonçalves, ausente em gozo de férias regulamentares nesta data. — Fui presente, *Lima Junior*

Confere, *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Armando de Araujo Góes, pedindo ser aproveitado no lugar de apontador do Serviço Central de Transportes do Exercito. — Aproveite-se em cargo equivalente, quando houver oportunidade. Em 29-3-936.

Na certidão da carta-patente do official abaixo indicado, foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 12 do corrente foi reformado, nos termos do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão medico Dr. Arthur Tavares, de quem trata esta certidão da carta-patente, achando-se dito official aggregado ao respectivo quadro, visto ter-se invalidado em acto de serviço, contando vinte e um annos, sete mezes e tres dias de serviço, percebendo as vantagens de accordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — General *João Gomes*.

Pôr portarias de 31 do corrente:

Foram licenciados para tratamento de saude:

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, por seis mezes, Pedro Rodrigues de Souza, servente da Escola das Armas, devendo a mesma licença ser contada a partir de 6 de março e Lazaro Nogueira, escrevente de 1ª classe, em serviço no Q. G. da 2ª B. Ar., devendo a mesma licença ser contada a partir de 28 de fevereiro, tudo do corrente anno.

De accordo com o disposto no art. 7º da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por seis mezes, Brasil Lourival Pinheiro de Carvalho, official de disciplina de 1ª classe do Collegio Militar do Ceará, devendo a mesma licença ser contada a partir de 27 de janeiro do corrente anno.

Rectificação:

Por despacho de 17 de março findo, foi designado o capitão medico Dr. Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal, instructor de clinica cirurgica da Escola de Saude do Exercito, e não como publicou o *Diario Official* de 21 do mesmo mez,

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 12:279\$400 ao 2º cabo Manoel Teixeira de Souza. (Aviso n. 440).

— Ao Sr. governador do Estado de S. Paulo, transmitindo, por não se tratar de requisições militares os processos em que Eduardo Salgueiro, Sabbado D'Angelo, Hermelindo França Junior, Pedro Miguel Haddad, Standar Oil Company, F. Cacciaccaro & Filhos, Atlantic Co. of Brasil, pedem pagamento. (Avisos ns. 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que ficam distribuidos aos Serviços de Fundos Regionaes, para attender a despesas com as unidades administrativas em seguida indicadas, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia, etc. — os seguintes quantitativos:

1ª Região Militar:

Escola de Aviação Militar (praças), 11:580\$000;

Parque Central de Aviação, 6:380\$000;

Deposito Central de Aviação, 880\$000.

2ª Região Militar:

Nucleo do 2º Regimento de Aviação e Destacamento de Campo Grande, 4:440\$000.

3ª Região Militar:

3º Regimento de Aviação, 8:200\$000.

4ª Região Militar:

Nucleo do 4º Regimento de Aviação, 920\$000.

5ª Região Militar:

5º Regimento de Aviação, 8:200\$000.

7ª Região Militar:

Nucleo do 6º Regimento de Aviação, 920\$000.

8ª Região Militar:

Nucleo do 7º Regimento de Aviação, 820\$000. (Aviso numero 159).

Que fica adoptado nas unidades de trem recentemente creadas o seguinte distinctivo:

Corpo de trem: duas espadas tendo superposta uma roda com o numero do esquadrão em algarismos arabicos.

Esquadrão de trem: o mesmo distinctivo com os numeros em algarismos romanos. (Aviso n. 160);

Que são autorizadas as promoções a primeiros cabos solicitadas pelo general commandante da 1ª Região Militar, sendo esta autorização extensiva ás demais unidades do Exército, respeitadas rigorosamente as instruções para formação de primeiros cabos publicados no Boletim do Exército n. 45, de 15 de agosto de 1934. As referidas promoções far-se-ão unicamente para as vagas abertas e desde que não seja sargento algum considerado agregado ou excedente, em consequência das mesmas promoções. (Aviso n. 161).

Que é autorizado o funcionamento, no corrente anno, na sede da 7ª Região Militar, do curso de aperfeiçoamento para sargentos de infantaria, destinado ás 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares, e segundo o programma da Escola de Armas, podendo receber cerca de 30 sargentos. Será iniciado em maio e terá a duração de 8 meses. O recrutamento dos candidatos obedecerá ás "Instruções para matricula" publicadas no *Diario Official* de 7 do corrente. (Aviso n. 162).

— Ao Sr. director de Engenharia, declarando que é transferido da 1ª Região Militar para a referida Directoria, as atribuições constantes das Instruções approvadas por portaria de 31 de maio de 1934, para a administração da "Prefeitura Militar", devendo ser providenciado sobre as modificações a se introduzirem nas alludidas Instruções para os fins que se tem em vista. (Aviso n. 13).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1936

Ao Sr. secretário do Supremo Tribunal Militar, comunicando que os livros da extincta Bibliotheca do Exército que se encontram em uma dependencia do mesmo Tribunal, deverão ficar á disposição do Estado Maior do Exército. (Officio n. 444).

Requerimentos despachados

Fabio Cleto David, major medico, solicitando matricula na Escola Militar para seu filho ex-cadete Renato Caldas David. — O coronel commandante da Escola Militar deverá mandar effectuar a matricula de todos os ex-alunos que, submettidos á nova inspecção pela Junta Superior de Saude, forem julgados aptos.

Luso Alves Garrido, tenente-coronel, pedindo reconsideração do despacho dado pelo Sr. chefe do Estado Maior do Exército na petição em que solicitava matricula para seu filho Clide Fróes Garrido, no corrente anno, na Escola Militar. — Submetta-se á inspecção de saude com os alumnos dos C. M. que terminaram o curso em 1935.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

PORTARIA N. 244

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A. e de accordo com o parecer da Commissão Technica de Radio:

Resolve approvar o local para onde a referida empresa pretende transferir a sua estação transmissora, situado á rua Major Gabriel n. 368, na cidade de Manaus (Estado do Amazonas).

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C. 2.275 — 31-3-36 — 13\$300.)

Expediente do dia 30 de março de 1936

Avisos:

N. 781 — Ao Ministerio da Fazenda. — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao agente do correio de Monte Santo, da D. R. dos C. T. de Uberaba, Annibal Maccheroni, a quantia de 189\$000 de diferença de vencimentos. (668-36.)

N. 782 — Ao mesmo. — Identico pela mesma delegacia, á agente do correio de Sacramento, no mesmo Estado, Esther de Castro Netto, a quantia de 162\$000. (991-36.)

N. 783 — Ao mesmo. — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre, ao agente do correio de Caraury, no mesmo Estado, Raymundo Izidoro de Almeida, a quantia de 500\$000, relativa aos vencimentos de fevereiro e março de 1934. (1.117-36.)

N. 784 — Ao mesmo. — Solicitando seja paga ao guardachaves de 1ª classe da E. F. C. B., Eduardo Lima, a quantia de 180\$000 de diferença de diaria. (25.981-35.)

N. 785 — Ao mesmo. — Identico a Antonio Pereira Maia, a quantia de 183\$500 de reajustamento de diaria. (697-36.)

N. 786 — Ao mesmo. — Identico ao graxeiro, Antonio dos Santos, a quantia de 323\$400. (699-36.)

N. 787 — Ao mesmo. — Solicitando seja paga ao ex-servente da E. F. C. B., Laureano Fialho, a quantia de 96\$000 de diarias por serviços prestados em outubro de 1930. (3.308-36.)

N. 788 — Ao mesmo. — Identico ao trabalhador José Benedito de Araujo, a quantia de 28\$400. (3.290-36.)

N. 789 — Ao mesmo. — Identico ao trabalhador Alberto Francisco da Costa, a quantia de 71\$000. (3.442-36.)

N. 790 — Ao mesmo. — Identico ao trabalhador Luiz Moreira Segundo, a quantia de 111\$800. (3.444-36.)

N. 791 — Ao mesmo. — Identico ao trabalhador Raul Machado, a quantia de 55\$000. (3.446-36.)

N. 792 — Ao mesmo. — Identico ao trabalhador João Luiz, a quantia de 63\$900. (3.448-36.)

N. 793 — Ao mesmo. — Identico ao trabalhador Jose Rodrigues, a quantia de 71\$000. (3.450-36.)

N. 794 — Ao mesmo. — Identico ao guarda João de Oliveira Braga, a quantia de 597\$500, nos meses de janeiro a dezembro de 1933. (5.678-36.)

N. 795 — Ao mesmo. — Identico ao guarda Carlos Leite de Castro, na importancia de 597\$500. (5.682-36.)

N. 796 — Ao mesmo. — Solicitando seja paga a folha na importancia de 1:475\$600 de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, em fevereiro ultimo, a que têm direito os funcionarios do D. N. P. N., constantes da mesma folha. (5.795-35.)

Officios:

N. 1.073 — Ao inspector federal de Obras contra as Secas. — Comunicando que foi ordenado o registro do contrato celebrado entre essa inspectoría e o engenheiro civil, Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, para prestação de serviços profissionais no Nordeste. (5.816-36.)

N. 1.074 — Ao secretário do Tribunal de Contas. — Remetendo recorte do "Diário Oficial" de 13 do corrente mez, em que se acha publicada a rectificação do contracto celebrado entre a I. F. O. C. S., e o engenheiro Sylvio Aderne. (5.530-36.)

N. 1.075 — Ao mesmo — Identico entre a I. F. O. C. S., com o engenheiro Estevam Marinho. (5.530-36.)

N. 1.076 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional. — Comunicando que foi solicitada a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco a remessa da certidão, "ex-officio", do pagamento de contribuições de monepío effectuado pelo fallecido, auxiliar de 1ª classe da E. F. Central de Pernambuco, Vicente Ferreira de Castro Silva. (3.498-34.)

N. 1.077 — Ao mesmo. — Comunicando que a declaração de familia do telegraphista do D. C. T., Alvaro Brasiense Couto, já foi enviada a essa directoria. (5.902-36.)

N. 1.078 — Ao mesmo. — Comunicando que o fallecido amanuense, aposentado, da extincta Directoria Geral dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Theodoro Leandro dos Santos, não tinha declaração de familia averbada nesta Secretaria de Estado. (5.526-36.)

N. 1.079 — Ao mesmo. — Comunicando que a inclusão do nome de Carlos Evaristo Carvalho na relação que acompanhou o officio 5.383, de 20 de dezembro ultimo, resultou de um equívoco, que já foi devidamente corrigido. (5.525-36.)

N. 1.080 — Ao Lloyd Brasileiro. — Comunicando que, o Sr. Ministro por despacho de 19 do corrente mez, resolveu manter a revogação do aviso n. 123, de 28 de junho de 1923, visto como, no regime actual de autonomia do porto, creada com regulamentação propria, não é possível manter normas que importariam numa redução daquella autonomia. (1.148-36.)

N. 1.081 — Ao director da E. F. Central do Brasil. — Pedindo para informar, si Durval de Almeida, percebia, em disponibilidade, maior diaria do que percebe actualmente. (5.019-36.)

N. 1.083 — Ao Departamento de Portos e Navegação. — Comunicando que no processo relativo ao pedido formulado pelas companhias contractantes do prolongamento do caes do porto do Rio de Janeiro, Société de Construction du Port de Bahia e Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho: "Deferindo o pedido, por equidade, de accordo com os pareceres do Sr. Consultor Geral da Republica e do D. N. P. N., autorizo o processado para pagamento da cifra de 563:819\$943 (quinhentos e sessenta e tres contos oitocentos e dezenove mil novecentos e quarenta e tres réis), conforme apurado pelo referido Departamento Nacional de Portos e Navegação. (3.270-36.)

N. 1.084 — Ao director da Despesa Publica. — Devolvendo processo relativo ao pagamento da importancia de réis 1:000\$000 á Cruz Vermelha Brasileira, de serviço hospitalar prestado a empregados e passageiros no periodo de 4 de outubro a 4 de novembro de 1934. (5.479-36.)

N. 1.085 — Ao mesmo. — Devolvendo processo relativo ao pagamento da quantia de 306\$000, ao Dr. Francisco Sampaio, de serviços medicos prestado ao ferroviario Zacharias Lourenço da Hora. (710-36.)

N. 1.086 — Ao mesmo. — Restituindo processo numero 72:090, de 1935, em que é interessada D. Ellora Leão, auxiliar de 2ª classe da Agencia Postal Telegraphica de "Theophilus Ottoni" Estado de Minas Geraes, pede para informar qual o processo anterior a que se refere o parecer de fls. 15 ver do mesmo e quaes as duvidas existentes. (2.877-36.)

N. 1.087 — Ao director da Despesa Publica. — Restituindo processo referente ao pagamento da quantia de 970\$200 ao compositor da E. F. C. B., José Manoel de Araujo Limes. (3.173-36.)

N. 1.088 — Ao presidente da Comissão da Liquidação da Divida Fluctuante. — Remetendo processo de pagamento da quantia de 90\$000 em que é interessado o Sr. Cincinato Custodio de Abreu. (114-36.)

N. 1.089 — Ao mesmo. — Remetendo papeis referentes ao pagamento de 140:000\$000, reclamado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. (3.093-36.)

N. 1.090 — Ao mesmo. — Remetendo processo de pagamento de 348\$400, em que é interessado Lino Modesto Alves. (4.698-36.)

N. 1.091 — Ao mesmo. — Identico de João Gomes da Costa, na importancia de 170\$000. (4.712-36.)

N. 1.092 — Ao Departamento de Portos e Navegação. — Transmittindo copia do officio 126, de 12 do corrente, da

Directoria do Dominio da União sobre cessão de um terreno situado no Estado de Pernambuco. (5.760-36.)

N. 1.093 — Ao inspector federal das Estradas. — Relativamente ao requerimento em que José Drumond e Silva solicita pagamento de diarias no periodo em que esteve em exercicio no interior dos Estados de Pernambuco e Alagoas, como guarda dos materiaes pertencentes a extincta Comissão de Fiscalização das linhas de Quebrangulo a Collegio e de Cajueiro a Propria, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "O pedido, tal como formulado anteriormente, não poderia lograr deferimento, impondo-se o despacho de fls. 15 verso. Agora, porém, vem deduzido, não como pagamento de diarias mas a título de indemnização por despesas de guarda e conservação de bens da fiscalização. Tendo em vista os documentos exhibidos e de accordo com os pareceres autorizo o pagamento da importancia reconhecida pela I. F. E." (26.077-35.)

N. 1.094 — Ao director da Rede de Viação Cearense. — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o chefe da secção dessa estrada, Jayme Gaspar de Oliveira, solicitou pagamento de gratificação por serviços extraordinarios executados em junho de 1931. (2.927-36.)

N. 1.095 — Ao prefeito Municipal de Passa Quatro, Minas. — Comunicando que autorizou a reversão, a essa prefeitura, do terreno por ella doado á antiga Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, arrendataria da então Rede de Viação Sul-Mineira, situado no municipio de Passa Quatro. (2.528-36.)

N. 1.096 — Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco. — Restituindo processo sobre novação de aforamento de um terreno accrescido de marinha, beneficiado com a casa n. 37, antigo 90, da rua dos Guararapes, freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, municipio de Recife, requerido por Elyseu Jacome de Araujo, comunica que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (5.465-36.)

Requerimentos despachados

Sociedade Radio Club de Marilia Ltda., pedindo reconstrução do despacho que indeferiu o pedido de concessão para estabelecer naquella cidade uma estação radiodifusora. — Deferido. (5.648-36.)

Ataulpho Bona, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, pedindo promoção. — Indeferido; não ha vaga. (5.874-36.)

Paulo José Victorino, servente do D. N. Portos e Navegação, pedindo transferencia para o cargo de mecanico da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido. (5.790-36.)

Brasilia Imobiliaria S. A., pedindo, por certidão, de varias peças do processo n. 24.795, de 1935, desta Secretaria de Estado, referente ao terreno que foi do Sr. Marcel Boilloux Lafont e situado á avenida Rio Branco, para o que invoca o art. 113 da Constituição Federal.

"No intuito liberal de evitar o aspecto de cerceamento de exercicio de supposto direito, forneçam-se as certidões, das quaes deverão constar os pareceres de fls. 119 a 124."

Apostillas do dia 31 de março de 1936

Apostilla no decreto do dia 16 de novembro de 1934, que nomeou Francisco Manoel Santinho, fiscal do Tráfego da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para exercer o cargo de agente de 1ª classe, da mesma estrada, produzindo este acto todos os seus effeitos a partir de 1 de agosto de 1934.

"O nome do funcionario a quem se refere o presente decreto é Francisco Manoel Santinho Junior, e não como se acha acima declarado."

Apostilla na portaria n. 86, de 10 de fevereiro de 1936, que concedeu á auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Judith Julieta Riedel Wilson, tres mezes e vinte dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 11 de dezembro de 1935, com metade do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

"A licença de que trata a presente portaria foi concedida a partir de 11 de dezembro de 1934 e não como vem acima declarado."

Portarias do dia 31 de março de 1936

N. 270 — Concedendo ao mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos, Genesio de Lima Camara, vinte e cinco dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação, a contar de 17 de janeiro de 1936, com metade do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1924. (6.075-36.)

N. 271 — Concedendo á thesouraria da agencia postal-telegraphica de São Fidelis, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, Julieta de Assis Oliveira, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro de 1936, sem vantagens pecuniarias, de accordo com o art. 11, alinea e, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (6.057-36.)

N. 272 — Approvando duas folhas de pagamento, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na importancia total de 7:993\$324 (sete contos novecentos e noventa e tres mil e trezentos e vinte e quatro réis), do pessoal contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Victoria., (5.451-36.)

N. 273 — Approvando a folha de pagamento, relativa ao mez de janeiro ultimo, na importancia total de 13:314\$500 (treze contos trezentos e quatorze mil e quinhentos réis), do pessoal contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços subordinados á Fiscalização dos Portos de Santa Catharina. (5.448-36.)

N. 274 — Approvando duas folhas de pagamento, de 130 mensalistas e 701 diaristas, contractados pela Inspectoria Federal das Estradas para servirem, no corrente anno, a partir de 1 de janeiro ultimo, até ulterior deliberação do Governo, na Estrada de Ferro Bahia e Minas, correndo as respectivas despesas á conta da dotação da verba 6ª, letra g — Diversas Estradas — n.IV — Pessoal — do orçamento vigente. (4.895, de 1936.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1936

Rectificando a portaria n. 481, de 25 de novembro de 1935, do director regional do Ceará, que designou o telegraphista de 2ª classe José Alvaro de Abreu para exercer as funções de agente postal telegraphico da agencia de Aracaty, na jurisdicção da referida directoria. (Port. n. 366, de 27 de março de 1936.)

Supprimindo a linha postal de Diamantina a Inhahi, custeada por 1:440\$ annuaes, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina. (Port. numero 367, de 27 de março de 1936.)

Supprimindo a linha postal de Jaguarassú a São Sebastião do Alegre, custeada por 600\$ annuaes e creando, em substituição e pelo mesmo custo, a de Callado a São Sebastião do Alegre, de nove kilometros de percurso, com 15 viagens por mez, a cavallo, ambas subordinadas á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes. (Port. n. 368, de 27 de março de 1936.)

Transferindo, por conveniencia do serviço, da Directoria Regional de Corumbá para a de Matto Grosso, o telegraphista de 5ª classe Aristides Graciano de Pina. (Port. n. 370, de 28 de março de 1936.)

Mandando cessar os effeitos da portaria n. 1.205, de 21 de setembro de 1935, que mandou servir na Directoria Regional de Corumbá, o auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional de São Paulo, Uladislau Blum, que fica dispensado, a pedido, das funções de chefe do trafego postal da referida Directoria Regional de Corumbá, cargo para o qual foi designado pela portaria n. 41, de 13 de janeiro do corrente anno. Ao citado funcionario é concedido o prazo de 20 dias afim de que se apresente na Directoria Regional de São Paulo. (Port. n. 371, de 28 de março de 1936.)

Transferindo, por conveniencia do serviço, da Directoria Regional de Matto Grosso para a de Uberaba, o telegraphista de 4ª classe Joaquim Alves Bastos. (Port. n. 372, de 28 de março de 1936.)

Transferindo de Cuyabá para Rio Manso a sede da 3ª secção de linhas da Directoria Regional de Matto Grosso. (Port. n. 373, de 28 de março de 1936.)

Annullando a portaria n. 1.469, de 30 de novembro de 1935 e creando a 13ª secção de linhas na Directoria Regional do Paraná e, bem assim, annexar o ramal de Pedra Preta a Serro Azul á 10ª secção de linhas, constituindo o 8º trecho: 8º trecho — Pedra Preta-Serro Azul — extensão: 26.162 ms.; sede: Serro Azul.

Decima terceira secção

Ramal — Jaguarihyva a Jacarézinho e sub-ramaes — Cambará-Ribeirão Claro e Santo Antonio da Platina — extensão total: 255.249 ms.; sede: Jacarézinho.

1º trecho — Jaguarihyva-Jacarézinho — extensão: 490.500 ms.; sede: Jacarézinho.

2º trecho — Jacarézinho-Ribeirão Claro — extensão: 25.759 ms.; sede: Ribeirão Claro.

3º trecho — Jacarézinho-Cambará — extensão: 18.140 ms.; sede: Jacarézinho.

4º trecho — Jacarézinho-Santo Antonio da Platina — extensão: 20.850 ms.; sede: Jacarézinho. (Port. n. 374, de 28 de março de 1936.)

Mandando transformar a estação telegraphica de Gurupy, em posto de conservação de linhas, subordinada á Directoria Regional do Pará. (Port. n. 375, de 28 de março de 1936.)

Mandando transformar o posto de conservação de linhas de Itaúnas em estação telephonica, que, fundida á agencia postal local, passará a funcionar como agencia postal telephonica, subordinada á Directoria Regional do Espirito Santo. (Port. n. 376, de 28 de março de 1936.)

Requerimentos despachados

Sebastião Publico de Albuquerque, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Defiro o pedido, a partir deste anno, se o decreto comportar a despesa. (7.297-ags.-36 DR. PE.)

José Velloso, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Diamantina, pedindo augmento da gratificação que lhe foi abonada, de accordo com o decreto numero 24.768, de 14 de julho de 1934. — De accordo com o informado, defiro o pedido, a partir de 1 de janeiro ultimo, se o credito comportar a despesa. (848-ags.-36 DR. Diamantina.)

Fred. Figner, negociante, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 90, pedindo restituição de caução. — Defiro o pedido, de accordo com as informações. (Req. n. 11.935-36.)

Joaquim Elias Valle, estafeta de 1ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, de accordo com as informações. (1.194-36 DR. MG.)

Edgard Ziolkowski, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional de Corumbá, pedindo a elevação da gratificação que lhe foi abonada, de accordo com o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, de accordo com o informado. (630-36 DR. Corumbá.)

Byington & Comp., negociantes estabelecidos á rua São Pedro ns. 68/70, nesta Capital, pedindo restituição de caução. — Defiro o pedido, de accordo com o informado. (Req. numero 9.313-36.)

Domingos José Alves, diarista, da Directoria Regional de Goyaz, pedindo a elevação da gratificação que lhe foi abonada, de accordo com o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Defiro o pedido, a partir de janeiro corrente, de accordo com o informado, mas se o credito comportar a despesa. (818-36 DR. GO.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Leonidas Marreiros de Carvalho, conductor de malas, de Jaiçós a Paulistas, subordinada á Directoria Regional do Piahy, um anno, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto. (34.844-35.)

Julio de Oliveira Cavalcanti, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (10.184-36.)

Maria de Freitas Brandão, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Distrito Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 6 de fevereiro. (66.962-35.)

Altair Camargo de Passos, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de Goyaz, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 11 de março. (14.355-36.)

Francoise Machado de Lima, servente de 1ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 11 de dezembro. (11.070-36.)

Requerimentos despachados

Ary Freitas Nabuco de Araujo, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Geral, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde. (13.630-36.)

Luiz Duque Estrada Meyer, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Distrito Federal,

pedindo averbação de tempo de serviço. — Tendo em vista o informado, não ha o que deferir. (9.286-36.)

Verissimo Vicente de Gouvêa, trabalhador da Directoria Regional de São Paulo, pedindo para assignar-se Verissimo Vicente de Gouvêa e Castro. — Tendo o requerente sido admittido com o nome com que deseja assignar, não ha o que deferir. (10.194-36.)

Maria da Gloria Vargas Lima, diarista, da Estação Central Telegraphica, pedindo contagem de tempo de serviço. — Tendo em vista o informado, não ha o que deferir. (12.316, de 1936.)

Julia de Oliveira, diarista, da Estação Central Telegraphica, pedindo averbação de tempo de serviço. — Tendo em vista o informado, não ha o que deferir. (13.161-36.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de março de 1936

Odin da Silva Machado e Manoel José Nunes, pae de Joaquim José Nunes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões, processo n. 66.185, de 1934. — Certifique-se.

Margarida Ribeiro, processo n. 23.888, de 1936. — Certifique-se.

Sebastião Martins Quintão, processo n. 12.175, de 1936. — Indeferido.

Frigorifico Wilson do Brasil, processo n. 50.372, de 1936. — Pague-se.

Companhia Sul America de Armazens Geraes, processo n. 50.377, de 1936. — Indeferido.

Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena, processo numero 17.965, de 1936. — Indeferido.

Sociedade Americana do Brasil Ltda., processo numero 11.540, de 1936. — Indeferido.

Dias Garcia & Comp. Ltda., processo n. 96.660, de 1935. — Deferido.

Associação de S. José da Arquidiocese de Diamantina, processo n. 96.850, de 1935. — Deferido.

Virio Luppi, processo n. 11.676, de 1936. — Deferido.

Maria da Gloria Lima, processo n. 10.640, de 1936. — Certifique-se.

Marciano Alves Mauricio, processo n. 10.945, de 1936. — Indeferido.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., processo n. 11.821, de 1936. — Deferido.

Carvalho Magalhães & Comp., processo n. 11.061, de 1936. — O imposto referido já foi creditado ao Estado de Minas Geraes, ao qual deve dirigir-se o requerente.

Alvaro Bernardes, processo n. 53.876, de 1935. — Dê-se certidão do despacho.

Angelo de Luca, processo n. 7.295, de 1936. — Aceito a proposta, correndo a despesa á conta da quota distribuida á Terceira Divisão.

João Vaz da Silva, processo n. 16.180, de 1936. — Indeferido. As inscrições estão suspensas.

Waldomiro Alves Ferreira, processo n. 15.090, de 1936. — Indeferido.

Armour of Brasil Corporation, processo n. 52.402, de 1936. — Pague-se.

Ribeiro & Ferrão, processo n. 53.262, de 1936. — Pague-se.

Gracia, Rojas & Comp., processo n. 63.265, de 1935. — Deferido, devendo a IDA extrahir uma guia na importância de 31:122\$493 ao Sr. chefe da estação D. Pedro II, para occorrer ás despesas com o pagamento do pessoal e material necessario á construcção dos desvios em questão, depois dos requerentes recolherem a referida importância á ITA.

Francisco Teixeira Martins, processo n. 15.085, de 1936. — Indeferido.

Geraldo de Alvarenga, processo n. 16.535, de 1936. — Indeferido.

José Antonio do Nascimento, processo n. 16.215, de 1936. — Compareça á Secretaria.

Mozart Martins Gomes, processo n. 67.620, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Casemiro Mirelli, processo n. 99.470, de 1935. — Deferido, correndo todas as despesas por conta do requerente e sem qualquer responsabilidade da estrada.

Americo Ferreira Borges, processo n. 15.420, de 1936. — Em face das informações, resolvo autorizar a readmissão do requerente sem direito á vantagem alguma correspondente ao tempo em que esteve fóra do serviço.

Helena Christina Bello Nogueira, processo n. 25.208, de 1936. — Certifique-se.

Anselmo Martins, processo n. 42.987, de 1935. — Certifique-se.

"Cobrasil" Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, processo n. 12.705, de 1936. — Indeferido.

João Clapp Neto, processo n. 14.120, de 1936. — Certifique-se.

João Mello de Oliveira, processo n. 44.541, de 1935. — Restitua-se por "Deposito" a importância de 81\$600.

Juventino & Comp., processo n. 134.102, de 1935. — Pague-se por conta da E. F. Oeste de Minas.

Sociedade S. Vicente de Paulo de Lorena, processo numero 12.340, de 1936. — Deferido.

Santa Casa de Misericórdia de Areias, processo numero 13.050, de 1936. — Deferido.

Oswaldo de Medeiros, processo n. 13.685, de 1936. — Indeferido. As inscrições estão suspensas.

Noemio Emerson de Mayrink, processo n. 12.120, de 1936. — Attenda-se por certidão.

Maria Pereira da Cunha, processo n. 12.525, de 1936. — Compareça á Secretaria.

Marietta Guilhermina de Oliveira, processo n. 14.910, de 1936. — Compareça á Secretaria.

Estevão de Souza Cruz Junior, processo n. 12.116, de 1936. — Indeferido.

Aurelio Alves Martins, processo n. 147.017, de 1935. — Indeferido.

Joffre Virgílio Dias, processo n. 86.840, de 1935. — Indeferido.

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico", processo n. 58.262, de 1936. — Pague-se por conta da E. F. Sul de Minas.

Luiz Abrahão, processo n. 58.697, de 1936. — Pague-se por conta da E. F. Sul de Minas.

Cantídio Paes Leme, processo n. 3.904, de 1936. — Nada ha que deferir, de vez que os decretos de nomeação não estipulam o vencimento do cargo.

A. Tavares & Comp., processo n. 58.257, de 1936. — Pague-se por conta da E. F. Sul de Minas.

José Maria Alves, processo n. 90.275, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Asylo Santa Isabel de Itajubá, Minas, processo numero 16.565, de 1936. — Deferido.

Luiz Ferreira de Lima, processo n. 80.935, de 1935. — Indeferido.

Instituto Alencar Lima de Petropolis, processo numero 19.405, de 1936. — Deferido.

Luiz Panarelli, processo n. 91.820, de 1935. — Não sendo o requerente o remetente dos despachos annexos, não pode ser attendido o seu pedido, "ex-vi" do que preceitua o artigo 7º do Regulamento Geral de Transportes.

Joaquim José de Mattos, processo n. 4.015, de 1936. — Compareça á Secretaria.

João Gratz, processo n. 21.085, de 1936. — Deferido.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Primeira Divisão — Secretaria

Dia 30 de março de 1936

Requerimento despachado pelo Sr. director:

Cesar Augusto de Borges Palhares, pedindo lhe seja dado, por certidão, a área de um terreno de sua propriedade, á rua de São Christovão ns. 243-45. — Dirija-se á Directoria do Dominio da União.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1936

Offícios:

N. 514 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restituindo o processo n. 4.977, de 1936, dessa Secretaria da Estado, enviado a esse departamento para tomar conhecimento.

mento do serviço postal aero-marítimo entre a Grã Bretanha e a America do Sul. (Referencia n. 1.876, de 1936.)

N. 515 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restituindo o papel n. 5.817, de 1936, dessa Secretaria de Estado, sobre pedido de publicações aeronauticas e enviando as mesmas. (Referencia n. 1.972, de 1936.)

N. 516 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Informando sobre a supressão facultativa de escalas das aeronaves do Syndicato Condor Ltda., requerida por essa empresa. (Referencia n. 2.122, de 1936.)

N. 517 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Prestando esclarecimentos a respeito do pedido n. 902.087, feito a essa comissão.

N. 518 — Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicitando providencias no sentido de ser feita a instalação neste departamento de dois aparelhos telephonicos.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 28 de março de 1936

Officio:

N. 519 — Ao Sr. prefeito de Nitheroy — Agradecendo a cessão do local para a instalação do "Pluviometro" já referido em officio anterior, e consultando sobre a possibilidade de ser custeada por essa Prefeitura a construção da pilastra necessaria á collocação do alludido aparelho visto que esta Repartição não dispõe de verba, no momento, para tal serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1936

Officios:

N. 520 — Ao Sr. chefe do Serviço de Pesca e Piscicultura — Agradecendo comunicação de posse nesse cargo. (Ref. 1.630-36).

N. 521 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restituindo o processo n. 2.943-36, dessa Secretaria de Estado e informando a respeito. (Ref. 1.278-36).

N. 522 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Consultando sobre a liquidação de dividas contrahidas além dos creditos votados ou em creditos. (Ref. 1.262-36).

N. 523 — Ao ministro da Viação e Obras Publicas — Restituindo processos sobre a 1ª Conferencia de Meteorologia e Serviços Radio Electricas. (Ref. 905-36).

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.591 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.050, na importancia de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), proveniente de concessão de ajuda de custo a Helio Torres, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do D. N. P. A., por ter sido transferido, em abril de 1934, de Barretos, Estado de São Paulo, para Uberlandia, Estado de Minas Geraes, na Inspectoria Regional do referido Serviço com sede em São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de março de 1936

Officios:

Ao Sr. director de Estatistica da Produçãõ:

N. 1.715 — Em referencia ao officio numero G-118, de 25 do corrente, comunica que o resumo do ponto do pessoal dessa directoria, relativo ao mez de março em curso, foi encaminhado á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, com o officio desta directoria junto por copia.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.714 — Remette o resumo do ponto do pessoal titulado da Directoria de Estatistica da Produçãõ, desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de março em curso.

Comunica, ademais, que, procedida a revisão geral do abono mandado conceder aos funcionarios do Ministerio — lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936 — conforme dada sciencia em officios anteriores, esta directoria é de parecer que sejam feitas as seguintes modificações na folha em causa:

12 — Bibliothecario, com vencimentos de 1:200\$000. Cabe a esse cargo o abono complementar de 100\$000, nos ter-

mos — do art. 4º, letras a e b, da lei n. 183, uma vez que foi creado, em 1934, com vencimentos maiores, de 200\$000, que os attribuidos a identico cargo existente no Ministerio, em 1 de janeiro de 1932.

13 a 15 — Auxiliar de cartographo, com 1:200\$000. Abono igual, de 100\$000, por ter sido creado, em 1933, com vencimentos maiores, de 200\$000, que os de cargo da mesma categoria do Ministerio, existente na occasião.

27 a 31 — Auxiliar-deseenhista, com 900\$000. Abono de 40\$000, de conformidade com os mesmos dispositivos da lei, por ter sido creado, em 1933, com vencimentos maiores, de 200\$000, que os attribuidos a igual cargo, no Ministerio.

50 — Auxiliar de bibliotheca, com 600\$000. Abono de 100\$000, por igual motivo, uma vez que lhe foram attribuidos vencimentos majorados de 100\$000 em relação ao de identico cargo então existente no ministerio, quando da sua criação, em 1934.

Essas circunstancias não foram tidas em consideração, quando da remessa dos resumos de ponto relativos a janeiro e fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1936

Rêde Mineira de Viação, contas nas importancias de 147\$800 e 255\$100, de passagens concedidas em 1932, em proveito da extincta Inspectoria dos Patronatos Agricolas. — Requeira o pagamento por exercicios findos. (D. E. C. 1.368, de 1933).

Rêde Mineira de Viação, — seis contas na importancia total de 139\$235, proveniente de transportes de pessoal e material, no anno de 1932, em proveito do extincto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. — Requeira o pagamento por exercicios findos. (D. E. C. 3.894, de 1933).

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1936

Officios:

Ao Sr. director de Estatistica da Produçãõ:

N. 1.760 — Solicita providencias, no sentido de serem impressas nas officinas graphicas dessa directoria, 2.000 folhas de papel, sem pauta, para informação de processos, de accordo com o modelo indicado.

— Ao Sr. director de Estatistica da Produçãõ:

N. 1.763 — Solicita providencias no sentido de serem impressos nas officinas graphicas dessa directoria 2.000 "Balancetes de Despesa", sendo 1.000 com pauta e 1.000 sem pauta; 2.000 "Balancetes de Receita", sendo 1.000 com pauta e 1.000 sem pauta, necessarios ao serviço da D. E. C.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 25 de março de 1936

Euclides José dos Santos, pedindo vista do processo D. G. E. 2.265-936. (D. G. E. 4.482-1936). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Termos de verificação:

Processos:

N. 4.238-36 — Autuante, João da Rocha Porto — Autuado, J. R. Ferreira — Infracção do art. 10 do decreto n. 12.364, de 4-5-32. — Tendo sido irregularmente lavrado o termo de fls. 2, julgo-o improcedente e determino o archivamento deste processo.

N. 7.515-36 — Autuante, Castro Araujo — Autuado, Irineu Alves Rangel — Infracção dos arts. 5º e 36, §§ 2º e 6º, do decreto n. 24.637, de 10-7-34. — Tendo sido o termo de fls. 2 a a cópia authentica de fls. 5, lavrado em desacordo com as instrucções contidas na portaria n. 1, de 21 de março de 1933,

desta Directoria Geral, julgo-o improcedente e determino o archivamento deste processo.

N. 7.520-36 — Autuante, Castro Araujo — Autuado, Boaventura Nunes — Infracção dos arts. 5º e 36, §§ 2º e 6º, do decreto n. 24.637, de 10-7-34. — A vista do termo de fls. 2, não tendo Boaventura Nunes cumprido o disposto no art. 36 e seu parágrafo do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, imponho ao mesmo a multa de 200\$, de accordo com o disposto na letra d do art. 66 do citado decreto.

N. 15.551-35 — Autuante, E. Wanderley — Autuado, José Cabral — Infracção dos arts. 7º (1ª parte) e 16 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. — O documento de fls. 2 é improcedente. A letra b do art. 8º do decreto numero 22.979, de 24 de julho de 1933, exceptua das disposições do referido decreto, os profissionais que trabalhem por conta propria. Assim, archive-se o presente.

N. 7.354-36 — Autuante, Pedro José dos Santos — Autuado, José Manoel — Infracção do art. 1º do decreto numero 22.033, de 29-10-32. — O artigo infringido, foi, evidentemente, o 8º e não o 1º, visto que pnde um empregado estar em actividade no periodo determinado para descansar sem que trabalhe a mais um minuto sequer para o empregador. Assim, de accordo com a informação da secção, determino o archivamento do presente.

N. 7.353-36 — Autuante, Agenor de Araujo — Autuados, Martins Jordão & Comp. Ltda. — Infracção do art. 16, alinea c, do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado, imponho á firma autuada, Martins, Jordão & Comp. Ltda., a multa de 200\$, de accordo com o art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infracção da alinea c do art. 16 do decreto supra citado.

N. 4.905-36 — Autuante, Agenor de Araujo — Autuado, A. Cancelli — Infracção dos arts. 7º, 8º e 10, parágrafo unico, do decreto n. 24.696, de 10-7-34. — Satisfazendo o termo de fls. 2 ás exigencias legais, imponho á firma A. Cancelli a multa de 100\$, minimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infracção dos arts. 7º, 8º e parágrafo unico do 10, do referido decreto.

N. 15.988-35 — Autuante, Agenor de Araujo — Autuados, J. Xavier & Irmão — Infracção dos arts. 1º e 32, alneas a e b, do decreto n. 23.104, de 19-8-33. — A letra a do art. 32 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, só exige os nomes dos empregados no quadro horario quando o serviço é feito em turmas. Assim, determino o archivamento do processo.

N. 5.781-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta — Autuados, A. Duran & Comp. — O estabelecimento autuado é regulamentado pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, e o termo de fls. 2 foi baseado no decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. Assim, archive-se o presente.

N. 25.105-35 — Autuante, Messias José Telles — Autuado, João dos Santos — Infracção dos arts. 1º, 31 e 10, parágrafo unico, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — O estabelecimento autuado é regulamentado pelo decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934, e o termo de fls. 2 foi baseado no decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. Assim, archive-se o presente.

N. 15.543-35 — Autuante, Othonegildo Rocha — Autuado, José Martins Gonçalves — Infracção dos arts. 1º e 32, letra a, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Possuindo o estabelecimento autuado secção de confeitaria, é regulamentado pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. Assim, archive-se..

N. 23.022-35 — Autuante, Antonio Bento — Autuada, Companhia Brasileira Fichet e Schwartz Hautmont S. A. — Infracção do art. 32, alneas a e b, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legais, imponho á firma Companhia Brasileira Fichet e Schwartz Hautmont S. A. a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, alinea a, do referido decreto.

N. 4.245-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Abreu & Cardoso — Infracção do art. 32 do decreto numero 20.291, de 12-8-31. — Estando o auto de fls. 2 regularmente lavrado, imponho á firma Abreu & Cardoso a multa de 1:000\$, minimo da alinea a, § 1º do art. 21 do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infracção do art. 32 do referido decreto.

N. 3.017-36 — Autuante, Simão Dias Martins — Autuados, Andrade Carvalho & Comp. — Infracção do art. 16, alinea c, do decreto n. 23.766, de 28-1-34. — Verifica-se a fls. 2, pela visível divergencia das calligraphias, não ter sido o termo lavrado pelo autuante. Assim, archive-se.

N. 2.631-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta — Autuados, Gomes & Costa — Infracção dos arts. 1º e 32, alneas a e b, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — A letra a do art. 32 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, só exige os nomes dos empregados no quadro-horario quando o serviço é feito em turmas. Assim, determino o archivamento do presente.

Primeira secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de março de 1936

Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval — Districto Federal — Relatorio de 932, 933 e 1934 — Como proposto, devendo o prazo ser contado da publicação no "Diário Oficial". (A proposta a que se refere o despacho está contida na informação seguinte: Não tendo o Syndicato em causa cumprido o despacho do Sr. director geral de fls., convém que se reitere o officio 11.334, marcando o prazo de 15 dias para a sociedade satisfazer as exigencias.) (O officio alludido tem a seguinte redacção: Sr. presidente. Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral tendo presente o processo D. N. T. 306-33, exarou o seguinte despacho: "Convide-se o syndicato a regularizar a sua situação, de accordo com as exigencias legais". As exigencias a que se refere o despacho do Sr. director geral, são as seguintes: "No relatorio de 1932, falta o parecer da Comissão Fiscal no balancete, devendo o Syndicato enviar tambem a relação de socios e a relação dos membros componentes da directoria". Comunico-vos, outrossim, que a relação de socios acima mencionada, deve ser dactylographada por ordem alphabetica).

Syndicato dos Carpinteiros e Marceneiros, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte — Reconhecimento. — "Archive-se".

Syndicato dos Operarios em Construção Civil — Carangola — Minas Geraes — Relatorio de 1934. — "Em face do parecer do Sr. actuário-chefe, approvo o presente relatorio".

Officios:

Em 26 de março de 1936

Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 1.220 — Remettendo, afim de ser providenciado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de reconhecimento do Syndicato Cinematographico de Exibidores, com sede na mesma capital, as guias correspondentes ao assumpto.

N. 1.221 — Idem, Syndicato dos Commercialistas em Armazinhão, com sede na mesma capital.

N. 1.222 — Idem, Syndicato dos Commercialistas da cidade do Rio Grande.

N. 1.223 — Idem, Syndicato dos Industriais em Panificação, de Pelotas, carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos.

N. 1.224 — Idem, Syndicato dos Fabricantes de Bebidas, com sede na mesma capital.

— Ao Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1.225 — Idem, Syndicato dos Contadores, com sede na capital, carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos.

N. 1.226 — Idem, Syndicato dos Proprietarios de Alfaiatarias, com sede na mesma capital, carta de reconhecimento.

N. 1.227 — Idem, Syndicato Patronal das Marcenarias e Carpintarias de Jundiáhy, com sede na mesma cidade.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 1.228 — Idem, carta de reconhecimento do Syndicato dos Commercialistas Retalhistas de Fazenda, com sede em Cratheus.

N. 1.229 — Idem, Syndicato Agro-Pecuario, com sede em Palmeira, Municipio de Maranguape.

N. 1.230 — Idem, Syndicato dos Agricultores, com sede em Maracanahy municipio de Maranguape.

N. 1.231 — Idem, Syndicato dos Agricultores e Criadores do districto de Camagaty.

N. 1.232 — Idem, Syndicato dos Agricultores de Baixio.

N. 1.233 — Idem, Syndicato dos Agricultores de Riacho Fundo.

- N. 1.234 — Idem, Sindicato dos Criadores e Agricultores de Jacu'.
- N. 1.235 — Idem, Sindicato dos Agricultores do distrito Termo o municipio de Campo Grande.
- N. 1.236 — Idem, Sindicato Agro-Pecuario, com sede em Jaibara, municipio de Maranguape.
- N. 1.237 — Idem, Sindicato de Empregados na Pecuaria de Riachão.
- N. 1.238 — Idem, Sindicato dos Empregados da Lavouira e Pecuaria do municipio de Cedro.
- N. 1.239 — Idem, Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Santa Cruz.
- N. 1.240 — Idem, Sindicato de Lavradores do Jordão.
- N. 1.241 — Idem, Sindicato dos Agricultores de São José.
- N. 1.242 — Idem, Sindicato dos Agricultores, com sede em S. Benedicto.
- N. 1.243 — Idem, Sindicato Agro-Pecuario, com sede em Tanque do Meio, municipio de Acarahu'.
- N. 1.244 — Idem, Sindicato dos Criadores, como sede em Limoeiro.
- N. 1.245 — Idem, Sindicato dos Agricultores e Criadores do distrito de Pernambuco.
- N. 1.246 — Idem, Sindicato dos Lavradores, com sede em Timbauba, municipio de Acarahu'.
- N. 1.247 — Idem, Sindicato dos Agricultores e Criadores da cidade de Arraial.

Em 28 de março de 1936

Ao Sr. Inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado da Bahia — Cidade do Salvador:

N. 1.248 — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato Centro dos Despachantes Aduaneiros, com sede na mesma capital, a carta da reconhecimento respectiva.

N. 1.249 — Idem, Sindicato União dos Empregados do Commercio da cidade do Salvador.

N. 1.250 — Idem, Sindicato dos Empregados do Commercio de Alagoinhas, com sede na mesma cidade.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará — Fortaleza:

Remetendo um requerimento do Sindicato Mixto dos Trabalhadores em Padarias do Ceará, com sede na mesma capital, afim de ser cumprido o Regulamento do Sello.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Ferroviarios da Noroeste do Brasil — Bauru' — Estado de S. Paulo:

N. 1.252 — Sobre uma comunicação de admissão de novos socios, dizendo-lhe que tal deve ser feito quando da remessa do relatorio annual.

— Ao Sr. presidente da União dos Empregados do Commercio de Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes:

N. 1.253 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. director geral no processo attinente ao relatorio de 1934.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA OCTAGESIMA TERCEIRA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 19 DE MARÇO DE 1936

Aos dezoito dias do mez de março de 1936, á hora previamente combinada, na sala da presidencia do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, presentes os Srs. Drs. Adolpho Moraes de los Rios Filho, Bretas Bhering, Domingos Cunha, Magno de Carvalho, Junqueira Ayres e Rêgo Monteiro, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo que, de inicio, o Sr. presidente Moraes de los Rios Filho se congratula com a presença, na sessão, do conselheiro da 3ª Região, Dr. Eurico Coutinho, o qual agradece as saudações que lhe foram feitas. No expediente, é lido um telegramma, assignado pelos Drs. Adriano Goulin, Durval Ribeiro e Raul Gomes Pereira, de agradecimento ao Sr. presidente Moraes de los Rios. Foram distribuidos processos para estudo e relatorio. Ainda no expediente, é aprovado um voto de louvor e agradecimento ao Dr. Waldemiro Montenegro de Oliveira, pela sua esforçada actuação, coordenando, em brilhante trabalho, as deliberações tomadas por ocasião do ultimo Congresso de Conselheiros Regionaes. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Domingos Cunha apresenta os pareceres annexos aos respectivos processos, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Proc. n. 837/35, interessado, Eurico Hildebrando Aurelio

Ruschi. — A conclusão neste momento de meu parecer é que seja mantida a decisão do CREA da 5ª Região, de accordo com o voto do Sr. Luiz dos Santos Reis". — Domingos Cunha. "Proc. n. 830/35, interessado, engenheiro Hilton Pinheiro Costa, pede a expedição de carteira profissional de engenheiro de minas e civil. — Tratando-se de um título expedido pela Escola de Ouro Preto e já registrado no Ministerio da Educação e Saude Publica, penso que pôde ser expedida a carteira profissional respectiva". — Domingos Cunha. Em seguida, o conselheiro Bretas Bhering apresenta os seguintes pareceres, annexos aos respectivos processos, que concluem da seguinte forma, sendo aprovados: "Processo n. 875/35, interessado, Sr. Eduardo Gurgel do Amaral. — Sou de parecer, pois, que o requerente poderá continuar a exercer o cargo que vem exercendo na Central do Brasil". — A. B. Bhering. Proc. n. 58/36 — Officio do presidente do CREA da 5ª Região. — Fica o Conselho sciende, accusando e agradecendo a comunicação". — A. B. Bhering. Tomando a palavra o conselheiro Rêgo Monteiro, apresenta os seguintes pareceres, annexos aos respectivos processos, concluindo da seguinte forma, com aprovação do Conselho: Proc. numero 171/36, interessado, CREA da 4ª Região. — Em face da Constituição, art. 133, torna-se necessário notar que somente os estrangeiros que estavam exercendo a profissão no Brasil, á data de sua promulgação, poderão revalidar o seu diploma". — Rêgo Monteiro. Proc. n. 811, interessado, Antonio J. Jasbinschek. — O Conselho Federal, em uma de suas ultimas reuniões, resolveu o assumpto, em these, penso, pois, deve ser encaminhado ao Conselho da 5ª Região, para resolver, em face dessa deliberação". — Rêgo Monteiro. "Proc. n. 768/35, consulta da 5ª, officio n. 1.031. — O Conselho Federal resolveu, em uma das suas ultimas reuniões, adoptar, sobre o assumpto, a resolução n. 10, art. 4º, do Congresso dos Conselheiros de Engenharia. Está, pois, resolvida a consulta". — Rêgo Monteiro. O mesmo conselheiro Rêgo Monteiro, apreciando melhor o processo n. 474-308, referente a Francisco de Paula Bittencourt, que lhe fôra com vista, resolveu apoiar o seguinte parecer do conselheiro Junqueira Ayres: "Parecer — Deante dos abundantes e valiosos esclarecimentos offerecidos pelo Conselho da 4ª Região, que deixam perfeitamente elucidado o presente caso, sou de parecer que o Conselho Federal reforme a sua decisão anterior, para manter o que deliberou aquelle Conselho no processo occorrente". — A. Junqueira Ayres. E', pois, aprovado o parecer do conselheiro Junqueira Ayres, com o voto contrario do conselheiro Bretas Bhering. Tomando a palavra o conselheiro Magno de Carvalho, apresenta os seguintes pareceres, que foram aprovados: "Proc. n. 861, interessado, Arthur Ignacio de Lima. Parecer — Que seja negado provimento ao recurso". — Roberto Magno de Carvalho. "Proc. n. 43.85/36, interessado, Sr. Antonio Rodrigues de Souza — Recurso da 2ª Região. Parecer — Que a Secretaria requisite ao CREA da 2ª Região o processo inicial do interessado, devidamente informado". — Roberto Magno de Carvalho. O mesmo conselheiro Magno de Carvalho apresenta o seguinte parecer nos processos ns. 259/35 e 48/36, de John Kramert, 2ª Região: Recorre o interessado da decisão deste Conselho, por meio da qual lhe foi negado enquadrar-se nos arts. 1º e 3º. Ao seu pedido de reconsideração não junta, o interessado, qualquer documento novo que o possa soccorrer. Apresenta, apenas, novas allegações que em nada podem influir para que este Conselho reforme a decisão proferida. O Sr. Kramert não é um profissional portador de diploma de engenheiro civil, como allega. O documento que apresenta como diploma, é um simples certificado de curso de uma escola profissional, e não de uma escola de engenharia. Sou de parecer que o presente processo seja distribuido a outro conselheiro para melhor estudo". — Roberto Magno de Carvalho. Em seguida, o conselheiro Domingos Cunha, apresentando a seguinte proposta no mesmo processo: "Subscrevendo a conclusão do voto anterior do conselheiro Magno de Carvalho, proponho que o Conselho se manifeste immediatamente" — é, por fim, aprovada unanimemente. Tomando a palavra o conselheiro Junqueira Ayres, apresenta os seguintes pareceres, que foram aprovados: "Proc. n. 86, interessado, Escola de Agronomia "Eliseu Maciel". — O officio do Ministerio do Trabalho pôde ser respondido com a informação do que resolveu o Conselho Federal, relativamente ao registro dos diplomas dos agronomos". — A. Junqueira Ayres. "Processo n. 840/35, interessado, Juliano José da Silva. — Em face da doutrina firmada pelo Conselho Federal relativamente aos registro dos diplomas de agronomos, o interessado pôde ser attendido, uma vez que o título, expedido anteriormente ao decreto n. 23.569, está registrado, na devida forma, no Ministerio da Agricultura". — A. Junqueira Ayres. Vão com vista ao conselheiro Magno de Carvalho o processo n. 702, e ao conselheiro Domingos Cunha os processos de Calabrezi e

Amleto Gramigna, e n. 485, ao conselheiro Magno de Carvalho. Ao relator, o processo n. 43/36, o conselheiro Magno de Carvalho propõe que ao director da Secretaria seja dada autoridade para poder se dirigir aos conselheiros regionaes, no sentido de poder, o mesmo director, pedir informações e reclamar documentos que instruem e elucidem processos affectos ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura. O presidente Morales de los Rios communica ao Conselho a passagem de cinquentenario da fundação da Sociedade Central de Architectura da Argentina, enaltece a obra pela mesma realizada e communica haver telegraphado para Buenos Aires, apresentando felicitações pela data. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta, que assigno. — *Rêgo Monteiro*, secretario. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de março de 1936

Offícios:

Ao Sr. gerente da Companhia Elevadores "Alpha" Limitada — Rua Barão de São Felix n. 9 — Rio de Janeiro:

N. 386 — Solicita providencias no sentido de que os serviços de limpeza e lubrificação do elevador deste Departamento, sejam executados entre 8 e 10 horas, evitando-se, assim, a paralização daquelle elevador durante as horas de expediente.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 387 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 42, empenho n. 31, referente ao adeantamento a ser concedido ao porteiro deste Departamento, Tiburcio de Amorim Teixeira.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 388 — Solicita providencias junto ao Consulado Geral em Buenos Aires, no sentido de serem visados regularmente os passaportes de dez familias hespanholas e italianas de cincoenta e sete immigrants, cujos nomes constam da relação junta.

Estão esses immigrants dentro dos limites da quota constitucional, distribuida por nacionalidade, sendo que sua introdução no paiz é promovida pelos poderes publicos do Estado de São Paulo, na conformidade do que dispõe o inciso 1º, do art. 2º, combinado aos dizeres do art. 9º, paragraphos 1º e 2º, do regulamento appenso ao decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 389 — Transmite os documentos relativos á idade, dos diaristas contractados, deste Departamento, Sebastião Eugênio da Cruz, Januario de Almeida e Raul Joaquim da Silva.

N. 390 — Informa que os processos de concurrencia referentes as contas de exercicios findos, de M. S. Lino & Co., foram remetidas a essa Directoria Geral, pelo officio numero 1.323, de 29 de outubro do anno proximo findo.

N. 391 — Remette tres vias de cada um dos inventarios da Garage e do Gabinete photographico deste Departamento, ambos do exercicio de 1935.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de São Paulo — Capital:

N. 392 — Remette as relações nominaes de dez familias hespanholas e italianas, com um total de cincoenta e sete immigrants, que ingressam em territorio nacional, dentro da quota constitucional, por solicitação dos poderes publicos do Estado de São Paulo, na conformidade do que dispõe o inciso I, do art. 2º, conjugado ao art. 9º, paragraphos 1º e 2º, do regulamento em vigencia.

Requerimento despachado

Dia 10 de março de 1936

DNP 862/36 — Nilson Torres de Rezende, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente de 30 de março de 1936

Processo 13.107-934 — Vistos e relatados os autos do processo em que Humberto Nasciutti reclama contra a diminuição dos vencimentos que percebe, como official de carpinteiro da Estrada de Ferro de Goyaz:

Considerando que dos autos está provado que o reclamante conta mais de 10 annos de serviço, e, assim, de accordo

com a jurisprudencia deste Conselho, não podia elle soffrer a diimuição contra a qual reclama, senão por motivo perfeitamente justificavel;

Considerando que, segundo informa a Estrada, o que não é contestado pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a redução de vencimentos foi imposta pelo Governo Federal, como medida de caracter geral, em virtude de redução da verba respectiva, distribuida á Estrada;

Considerando que, realmente a lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, que fixou a despesa geral da Republica para 1930, destinou á Estrada em questão, para pagamento ao pessoal diarista, em cujo quadro está incluído o reclamante, a importância de 1.550:000\$ (mil quinhentos e cincoenta contos de réis), a qual foi reduzida a 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis), pelo decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, que fixou a despesa da Republica para esse mesmo anno, e, mais tarde, a 1.300:000\$ (mil e trezentos contos de réis) pelos decretos ns. 19.935 e 19.962, respectivamente, de 5 e 8 de maio do mesmo anno de 1931;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 3, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 9.322-935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Alvaro Souza:

Considerando que, segundo consta do processo é o referido funcionario responsabilizado pelo atraso de 90 minutos soffrido pelo trem de cargas "C" da Estação de Miguel Costa, no dia 9 de abril de 1935;

Considerando que a Superintendencia da Estrada pede autorização para, ao envez de demittir o accusado, á vista das conclusões do inquerito, rebaixar-o das funções de agente de estação para as de telegraphista de 2ª classe, com os vencimentos de 290\$ mensaes;

Considerando que, de accordo com os julgados anteriores, em casos de natureza da dos presentes autos, este Conselho julgou-se sem attribuições para apreciar o inquerito, visto não ter sido pretendida a demissão de um funcionario com mais de 10 annos e accusado de falta grave prevista em lei;

Considerando que, ex-vi do art. 33, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, este Conselho só pôde autorizar a demissão de um funcionario, sendo da estrita competencia da Empresa a applicação de outra pena que não a de demissão, sendo facultado ao funcionario punido o direito de, caso não se conforme com a mesma, por ser illegal ou injusta, reclamar a este Conselho;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do inquerito, observando a Estrada que a transferencia de funções não deve implicar em rebaixamento de cathegoria ou vencimentos para os empregados que tenham mais de 10 annos de serviço.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Dia 31

Processo n. 13.082-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Ferra do Rio Grande do Sul remette inquerito administrativo instaurado contra José Rodrigues, accusado como responsavel pelo accidente de um trem e de se achar embriagado na ocasião em que mudou a chave do referido trem accidentado:

Considerando que o inquerito, quanto á forma processual, observou regularmente as instruções baixadas por este Conselho, não havendo o accusado, embora intimado por diversas vezes, offerecido quaesquer razões de defesa em seu favor;

Considerando, de meritis, que nos autos constam provas sufficientes contra o accusado, de que elle, em verdade, foi o causador do accidente, visto achar-se em estado de embriaguez;

Considerando, outrossim, que pela folha de antecedentes do accusado se verifica que é o mesmo reincidente nessa falta, justificando-se, assim, a demissão pedida pela Viação Ferra:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho

Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito para o fim de autorizar a demissão de José Rodrigues dos serviços da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.998-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz remette inquerito administrativo instaurado contra José João de Deus, acusado de faltas graves capituladas nas letras e f do art. 54 do decreto n. 20.435, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquerito, quanto á forma processual, observou regularmente as instruções baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1923;

Considerando que, segundo a portaria de fls. 5, é o referido funcionario acusado de acto grave de insubordinação, recusando-se a acatar uma ordem da superintendencia, que o removeu do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos, que antes exercia, e, bem assim, de haver abandonado o serviço por mais de 60 dias, sem causa justificada;

Considerando que, conforme consta dos autos, o accusado não nega a imputação que lhe é feita, antes confessa a sua recusa em assumir o lugar para que fora designado, procurando apenas justificar sua attitudo com o facto de significar essa designação um rebaixamento com o qual não se póde conformar;

Considerando que não assiste razão ao accusado, e isso por que a sua transferencia não lhe trazia diminuição alguma de vencimentos e, depois, sua attitudo deveria ser outra, isto é, cumpria-lhe respeitar a determinação, ainda que sob protesto, e submeter, em seguida, o assumpto a este Conselho, órgão competente para conhecer e reparar actos lesivos aos direitos dos empregados amparados pelo art. 53 do decreto n. 20.485, de 1 de outubro de 1931, como é a especie dos autos;

Considerando que não se justifica, porém, o gesto de rebeldia do accusado, quebrando a disciplina necessaria no ambiente de trabalho, e que, além do mais, permittiu á empresa poder articular contra elle também a falta grave de abandono de serviço; assim,

Considerando que estão perfeitamente caracterizadas as faltas graves attribuidas no processo:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para o fim de autorizar a demissão pedida pela Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Segunda secção

Dia 30 de março de 1936

Processo n. 12.355-35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. São Luiz Therezina transmite a petição em que o associado Antonio Silva consulta sobre que lei deve ser regulada a sua aposentadoria, si pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ou si pela Constituição Federal de 1 de julho de 1934:

Considerando que a este Conselho só compete responder as consultas que lhe forem feitas ou encaminhadas pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio (artigo 12, § 1, n. I, do regulamento baixado com o decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da presente consulta.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.162-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, e embargada, a Terceira Camara deste Conselho, que, por accordão de 12 de fevereiro de 1935, publicado no *Diario Official* de 14 de maio do mesmo anno. (Rec. n. 1.162-32), confirmou o acto do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões

dos Maritimos, considerando aquella companhia sujeita ao regimen do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933:

Preliminarmente:

Considerando que os embargos devem ser apreciados, visto terem sido interpostos dentro do prazo legal;

De meritis:

Considerando, porém, que, em face dos motivos invocados no accordão embargado, fls. 40-41, não ha razão para modificar-se o julgado, eis que os argumentos adduzidos pela embargante já foram apreciados pela Camara julgadora, que não os acceitou, muito justamente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos de fls. 49-52, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos o accordão embargado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 1.328-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Philomena Bartoletti e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gaz Company Limited:

Relatorio

Havendo fallecido, em 16 de julho de 1933, o Sr. José Gonçalves Carregosa, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gaz Company Limited, sua viuva, Philomena Bartoletti, allegando não viver com o fallecido ha mais de 13 annos, requereu, em 29 de agosto do mesmo anno, á Junta Administrativa da mesma Caixa, pensão para filha do *de cujus* Odette Carregosa, nos termos do art. 31 e paragraphos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Mas aquella Junta indeferiu o pedido, sob o fundamento de não ter a menor Odette vivido na dependencia economica exclusiva do pae. Dahi o presente recurso, interposto nos termos da lei (§ 1º do art. 51 do citado decreto n. 20.465).

Considerando que, embora documentada regularmente a filiação da menor Odette, são precarios os elementos probantes de que a referida menor tivesse vivido sob a dependencia economica exclusiva do seu pae, tal como imperativamente exige a lei, pois, com effeito, verifica-se que o ex-associado José Gonçalves Carregosa não fez a inscrição de Odette, como sua beneficiaria, e que (fls. 32), os attestados de fls. 34, 35 e 36, firmados por diversos contribuintes da Caixa, declaram, de modo incisivo, que na data do nascimento de Odette, sua mãe já não vivia com o fallecido Carregosa, e que este nunca contribuiu para o sustento da filha e que a viuva não tinha vida honesta;

Considerando que o facto da propria viuva não concorrer á pensão, faz suppor que a mesma não vivesse na companhia ou ás expensas do marido, bem como que um unico recibo do collegio não basta para comprovar a dependencia economica da menor, porque não é possível se documentar um facto, cujo attributo legal seria a continuidade, por documento singular que, pela sua natureza, poderia ter sido fornecido graciosamente, como, aliás, faz crer a syndicancia procedida pela Caixa (fls. 41);

Considerando, finalmente, que, diante da fragilidade da prova produzida pela recorrente, a decisão recorrida deve ser mantida;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto P. Fontenelle*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 1.355/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, Angelo Marques de Freitas e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que suspendeu a aposentadoria por invalidez em cujo goso se achava o seu filho José Freitas:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, adoptando, como razão de decidir o parecer de fls. 57-59,

do Dr. 2º adjunto de procurador geral, que fica constituindo parte integrante deste.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Parecer — A aposentadoria foi legalmente concedida pela Junta, em sessão de 12 de janeiro de 1934, em face do laudo de fls. 25.

Submettido a novo exame em dezembro de 1934 (v. folhas 28), consideram os medicos que, apesar de accusar o paciente ao exame do systema nervoso, "ligeiro estado de debilidade mental", não está o mesmo invalido para o desempenho das funções inherentes ao cargo que exercia. E em face deste laudo, providenciou a Caixa (fls. 29), sobre a volta do aposentado ao trabalho e a Junta, em sessão de 24 de janeiro de 1935, resolveu considerar extinta a aposentadoria a partir da data em que o aposentado reingressasse na empresa (folhas 31).

O pae do aposentado e seu curador (o aposentado se encontra sobre curatela), se oppoz á apresentação de seu filho por considerar que não se modificará seu estado de saúde, pois o paciente não fôra submettido a tratamento algum (fls. 33).

Em face disso, a Junta, depois de ouvir o consultor juridico da Caixa (fls. 39), resolveu marcar o prazo de oito dias para a volta do aposentado ao serviço, devendo, no caso de não se conformar, recorrer ao Conselho. Esta decisão é de 27-3-35 (fls. 43) e della foi notificado o curador do aposentado em principio de abril (fls. 45). O recurso está, pois, dentro do prazo e quanto ao merito merece provimento.

E, para assim opinar não me baseio no facto de considerar razoavel a recusa do curador do aposentado, porque isto me levaria a opinar se convertesse o julgamento em diligencia, afim de submeter o paciente a novo exame.

Apenas me baseio na recusa da empresa em readmittir o aposentado (fls. 46); sob a allegação de que não dispõe de vaga. Ora, a aposentadoria foi legalmente concedida como de inicio ficou dito: o laudo affirmava que a invalidez era de caracter definitivo (fls. 25). A revisão determinada pelo § 4º do art. 26 não pôde ter por fim cancelar aposentadorias sem que se dê o aproveitamento do aposentado. Uma vez que isto não se verifique, porque a empresa se recusa e não tem este Conselho meios de a compellir, a aposentadoria terá de ser mantida. Aliás, têm sido sempre assim resolvidos os casos neste Conselho, até mesmo em se tratando de aposentadorias que foram concedidas pela chamada invalidez temporaria, isto é, por simples enfermidade, sem o caracter de permanente. A Caixa, aliás, conhece a orientação do Conselho através do accordão que juntou ao processo por cópia (fls. 47), mas, permitiram-se o gerente (fls. 49) e também membros da Junta, taxar esta orientação de absurda.

Opino, em face da recusa da empresa, em readmittir o aposentado, se dê provimento ao recurso para restabelecer a aposentadoria em apreço.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1935. — *Natercia Silveira*, 2º adjunto de procurador geral.

Recurso n. 1.535-35. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Oscar Andrade dos Santos e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição;

Considerando que, tendo o recorrente se utilizado dos serviços medicos da instituição, tendo, pois, solicitado e obtido um favor, destarte, a sua acquiescencia ao vinculo associativo que o unia áquella Caixa;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, resalvando, porém, ao recorrente o direito da opção de que trata o accordão proferido por este Conselho em sessão de 12 de dezembro de 1935, e publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez. (Proc. 8.261-34.)

Rio de Janeiro, 5 de março de 1936. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.125-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes, como recorrente, Nestor Magalhães Toussaint e, recorrida, a Junta Administrativa da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, que lhe negou o pagamento relativo aos serviços prestados á esposa por medico extranho ao seu corpo clinico:

Considerando que na hypothese mistér se fazia a prestação de assistencia medica por profissional especialista, dado o estado da paciente;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser effectuado o pagamento de 300\$, solicitado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.145, de 1934 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Joaquim Eduardo Barbosa e, recorrida, a junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro;

Considerando que pela decisão de 12 de fevereiro do corrente anno foi mandado á caixa recorrida que effectuasse o pagamento pretendido pelo recorrente de accordo com o seu regimento interno; e

Considerando que a recorrida não possui no seu corpo clinico medico que pudesse prestar os serviços profissionais de que carecia a esposa recorrente;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser assegurado ao recorrente o pagamento da importancia de 8:000\$0000 (oito contos de réis), sendo que 300\$000 (trezentos mil réis) pelas visitas medicas, e 500\$000 pela intervenção cirurgica praticada no paciente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.133, de 1934 — Vistos e relatados os autos desta recurso, em que são partes: como recorrente, Lino Ribeiro dos Santos e, recorrida, a junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;

Considerando que da nova inspecção de saúde a que foi submettido o recorrente, e determinada por esta camara em sua sessão de 7 de maio ultimo, ficou mais uma vez provada a validez do supplicante;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, resalvada, entretanto, ao recorrente a faculdade de solicitar da caixa a prestação da assistencia medica hospitalar que se fizer necessaria.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.330, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Juracy Simas Reis, filha do fallecido associado Manoel Estolano da Silva Reis e, recorrida, a junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, que lhe indeferiu o pedido de pensão;

Considerando que á madrastra da recorrente foi concedida, integralmente, a pensão legada por seu esposo, visto como fôra ella por este inscripta, como sua unica beneficiaria e vivendo á sua unica expensa; e

Considerando que a recorrente não provou de forma concludente e habil que tivesse vivido sob a dependencia economica exclusiva de seu finado progenitor, pois que os certificados de fls. 13 e 14 além de não obedecerem ás normas processuaes não provam bastante a dependencia em apreço;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 869, de 1933 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Angelo Rodrigues da Cruz Ribeiro e, recorrida, a junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovios da Great Western que, effectuando o pagamento da conta apresentada pelo Dr. Antonio Baptista Santiago, medico extranho ao seu corpo clinico, cobrou do recorrente a importancia relativa áquella despesa;

Considerando que nenhuma procedencia têm as razões aduzidas pelo recorrente em favor da reforma daquelle acto da junta;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936. — *Americo Ludolf*, presidente. — *O. Saraiva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA DA SESSÃO ESPECIAL REALIZADA EM
20 DE MARÇO DE 1936

Presidência do senhor ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador Geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo, e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro José Americo:

Requerimento do 2º escripturario do Tribunal de Contas Octaviano de Menezes Bastos, solicitando providencias no sentido de se officiar ao Sr. ministro da Fazenda, sobre a promoção, por antiguidade, na vaga occorrida com o fallecimento, em 8 de outubro de 1934, do 1º escripturario José Portinho de Sá Freire, e bem assim, sobre a circumstancia de dever a sua antiguidade ser contada da referida data — 8 de outubro de 1934, a exemplo do que occorreu em relação á nomeação de Armando Augusto de Moraes, para o cargo de electricista de 1ª classe das officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, constante do "Diario Official" de 28 de maio de 1935.

O Tribunal resolveu que se proceda nos termos do voto do Sr. ministro relator, assim proferido:

"Octaviano de Menezes Bastos, segundo escripturario da Secretaria deste Tribunal, requer seja proposta a sua promoção na vaga de 1º escripturario deixada pelo fallecimento de José Portinho de Sá Freire, "officiando-se, para esse fim, ao Sr. ministro da Fazenda, como sempre se fez".

Tendo-se verificado essa vaga a cito de outubro de 1934, informou a Secretaria, em representação de 11 do mesmo mez, que tinha direito ao seu preenchimento, por antiguidade de classe, o 2º escripturario Octaviano de Menezes Bastos, ora requerente. Decidiu, porém, o Tribunal não prover os cargos vagos de escripturario, emquanto não fosse aprovado pela Camara dos Deputados o quadro da sua Secretaria, reconhecendo, ao mesmo tempo, que, quanto ao direito ao accesso, por antiguidade, os actos retroagiriam em seus effectos.

Manteve o Tribunal essa decisão, em sessão de 12 de abril de 1935, no requerimento em que o 3º escripturario Sattyro Pibernat de Carvalho solicitava promoção, tambem por antiguidade.

Requeru, então, esse funcionario mandado de segurança, que foi denegado pelo juiz da 3ª Vara, em sentença mantida em grão de recurso pela Corte Suprema.

Pedidas informações, o presidente do Tribunal, ministro Octavio Tarquinio de Souza, respondeu nos seguintes termos, louvados pelos julgadores, por sua discreção e intelligencia:

"Em resposta ao officio de V. Ex., n. 3.070, de 11 do mez corrente, solicitando informações quanto ao allegado pelo 2º escripturario da Secretaria deste Tribunal Octaviano de Menezes Bastos,

na petição dirigida a V. Ex., e cuja cópia me foi presente, tenho a declarar a V. Ex. o seguinte:

I — O 2º escripturario Octaviano de Menezes Bastos occupa o primeiro lugar no quadro dos segundos escripturarios, e, de accordo com o decreto n. 20.398, de 13 de janeiro de 1932, cabe-lhe a promoção por antiguidade, na primeira das duas vagas existentes de segundo escripturario, a serem preenchidas.

II — A Constituição de 16 de julho de 1934, no paragrapho unico do art. 100, dispõe:

"O Tribunal de Contas terá, quanto á organização do seu Regimento Interno e da sua Secretaria, as mesmas attribuições dos tribunaes judiciais".

A' vista desse mandamento constitucional, entende este Tribunal que lhe cabe incontestavelmente a organização da sua Secretaria, comprehendida nessa competencia amplissima a nomeação dos funcionarios que na mesma servem.

Com o novo regimen inaugurado com o advento da Constituição, em que foram grandemente augmentadas as attribuições do Tribunal de Contas, deliberou este, no interesse do serviço publico, e usando da outorga do paragrapho unico do citado art. 100, do estatuto basico, dar nova organização á sua Secretaria.

Essa nova organização foi encaminhada ao Poder Legislativo, na forma do artigo 67, letra a, da Constituição, visto como a criação ou a suppressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos depende da approvação daquelle poder.

Deliberou, ainda, este Tribunal não prover os cargos vagos na Secretaria até que o Poder Legislativo se manifestasse sobre a materia da sua competencia, na conformidade do mencionado art. 67, letra a, da Constituição.

Só por isso, não foi ainda promovido o signatario da petição cuja copia V. Ex. me enviou, tendo, entretanto, este Tribunal declarado, ao tomar conhecimento do pedido que lhe foi dirigido pelo mesmo, que "a promoção do interessado, em qualquer tempo, não prejudicará seu direito; o acto retroagirá em seus effectos legais".

III — Cabe-me, por ultimo, declarar a V. Ex. que este Tribunal entende que a legislação anterior, referente á nomeação dos funcionarios da secretaria, foi revogada pela disposição constitucional, evidente como é o intuito da Constituição de dar ao Tribunal de Contas, no tocante á secretaria, todas as attribuições que competem aos tribunaes judiciais. Outorgando-lhe competencia para organizar a sua secretaria, isto é, definir-lhe a estrutura, estabelecer as regras do seu funcionamento, o seu systema, compo-la de todos os seus órgãos ou membros, indubitavelmente deu-lhe tambem competencia para a nomeação dos seus funcionarios".

Como se evidencia deste esclarecimento, o retardamento das promoções decorria menos da falta de nova determinação do numero e categoria dos funcionarios, do que da controversia relativa á competencia para as nomeações.

Tendo a lei n. 156, de 24 de dezembro do anno proximo passado, attribuido, em seu art. 11, essa competencia ao

Presidente da Republica, o 2º escripturario Octaviano de Menezes Bastos reiterou o seu pedido, com a allegação de que o quadro do pessoal, emquanto o proposto á Camara dos Deputados não for approved, é "para todos os effectos o fixado pela lei n. 115, de 13 de dezembro do anno passado, para cujas designações e categorias existem os necessarios credits".

Ha cerca de dois annos achava-se travada a admissão de novos elementos e suspenso o movimento de promoção na secretaria deste Instituto, com o mais chocante gravame para o serviço publico e seu pessoal.

No seu ultimo relatorio assim se exprime o actual presidente do Tribunal: "De 179 funcionarios que constituíam, em 1930, o seu corpo instructivo, passaram a ser 137 em 1934, reduzidos hoje a 120, com as vagas não preenchidas á espera da approvação, pelo poder legislativo, da nova organização da secretaria, em estudos na Camara dos Deputados, desde 17 de outubro do anno passado".

Comquanto a promoção em qualquer tempo não prejudique o interessado, retroagindo o acto em todos os effectos legais, essa delonga representa um prejuizo immediato, que não pôde ser ressalvado.

Soffre ainda o funcionalismo reduzido ás consequencias da accumulção do serviço, com um sacrificio pessoal que acarreta tambem a deficiencia das funções pelo limite natural da capacidade de produção.

Impõe-se, por conseguinte, uma derrogação que ponha termo a essa anomalia.

Cumpra que o Tribunal de Contas se revista de sua alta autoridade para cabal desempenho da missão que lhe é attribuida.

Estatue o paragrapho unico, do artigo 100, da Constituição de 16 de julho: "O Tribunal de Contas terá, quanto á organização do seu regimento interno e da sua secretaria, as mesmas attribuições dos tribunaes judiciais".

Por mais decadente que pareça o processo de pesquisa da intenção individual na formação das leis, é grato recordar que esse dispositivo figurou nos mesmos termos, no paragrapho unico do art. 72 do anti-projecto, elaborado pela comissão nomeada pelo Chefe do Governo Provisorio, graças ao empenho de um dos mais conspícuos dos seus membros, o saudoso ministro Agenor de Roure, que traduziu, dessa forma, a antiga aspiração desse Instituto de angariar plena liberdade de organizar a sua secretaria.

Não pôde ser esquecido o factor psychologico que fixou essa conquista.

Não se alterou a orientação primitiva, inspirada pela consciencia da necessidade dessa amplitude de acção. Manteve-a o projecto da comissão dos 26. E a redacção do projecto da Constituição adoptou literalmente a mesma redacção.

O pensamento originario, nos termos em que se acha concebido, não se modificou, portanto, na elaboração definitiva do estatuto fundamental, nem na phase de sua formação, nem na sua redacção final.

O deputado Pontes Vieira pretendeu reduzir-lhe a extensão, mandando acrescentar ao texto a seguinte emenda: "Salvo quanto á competência conferida aos respectivos presidentes para nomear e demittir os funcionarios de suas secretarias".

A rejeição dessa emenda, apesar de não ter ella merecido parecer, não deixa de constituir um elemento historico contrario á idéa de qualquer restricção á faculdade concedida ao Tribunal de Contas para organizar, por si, a sua secretaria.

O paragrapho unico do art. 100 condensa um principio geral que abrange todo o sentido dessa autonomia.

Nesse dispositivo se contem, logicamente, a competencia para a necessaria movimentação do quadro que fôr approvedo pelo Poder Legislativo.

Pouco importa que o art. 67 da Constituição decomponha em diversos itens a competencia dos tribunaes judiciaes, a que é equiparado o Tribunal de Contas, quanto á organização de sua Secretaria. E' um methodo indicado pela multiplicidade das attribuições que, sendo expressas, nessa parte, não poderiam ser englobadas sem se baralhar a enumeração.

Dizer que só se applica ao Tribunal de Contas a letra r) do mesmo artigo para a organização da Secretaria é não attentar em que nesse primeiro inciso está contida também a competencia para "propor ao Poder Legislativo a criação ou suppressão de emprego e a fixação dos vencimentos respectivos".

Esse regimen só é adoptado, quando a competencia para a nomeação cabe ao poder ou corporação que propõe a aprovação dos quadros. E' uma prerogativa que tem como consequencia o provimento directo dos lugares.

Fica, assim, fulminada a interpretação que recusa o alcance da competencia conferida ao Tribunal de contas para organizar a sua Secretaria. O texto que autoriza a proposta envolve essa comprehensão.

Argue-se que a Constituição de 91 já distinguia, quanto aos Tribunaes Federaes, a attribuição para nomear e admittir empregados da mesma Secretaria. Entretanto, o que o paragrapho determinava era a attribuição dos Presidentes dos Tribunaes. Era essa a distincção que se fazia.

O que a faculdade de organizar a Secretaria não pode abranger é a criação de lugares e a fixação dos vencimentos, conforme as duvidas suscitadas em torno da applicação do dispositivo citado. A materia é privativa do Poder Legislativo. A nomeação, porém, include-se na competencia ampla para a organização das Secretarias.

Não se comprehenderia que podessem ser destacadas praticamente essas attribuições, porque são uma e a mesma cousa. E' impreterivel e co-relação. Completa-se a organização da Secretaria com a nomeação do pessoal.

Nem seria possivel a sua organização sem o elemento humano que a acciona.

A interpretação grammatical do para-

grapho unico do art. 100 impõe a mesma conclusão.

Este processo não é o mais indicado.

Por muito que repugne o appello aos lexicos em questões desta natureza, não se oppõe o significado das palavras o mesmo criterio. Organizar é construir em organismo. Organismo é o conjunto de partes que concorrem para o mesmo fim.

Reconhece a Constituição, como condição da autonomia outorgada, que essa organização comprehende todos os seus elementos.

Se não se recusa á Camara dos Deputados e ao Senado a faculdade de nomear os funcionarios de suas Secretarias, apesar de ausencia de dispositivos constitucionaes expressos, se essas attribuições são exercidas, nos termos dos artigos 26 e 91 n. 6º da Constituição, que apenas concedem a iniciativa da organização das Secretarias, como denegar essa prerogativa ao Tribunal de Contas, sem embargo dos termos amplos do paragrapho unico do art. 100, que o equipara, nesse mesmo dispositivo, aos tribunaes judiciaes?

A interpretação de que a autonomia conferida pela Constituição ao Tribunal de Contas para organizar a sua Secretaria include a faculdade de nomeação do seu pessoal, já é consagrada pela Corte Suprema em accordão unanime de 5 de julho de 1935. (*Diario Official* de 1 de agosto do mesmo anno).

E' o pronunciamiento do interprete mais autorizado da Constituição, com o prestigio dessa autoridade e a mais lucida analyse da materia.

O illustrado relator do feito, ministro Costa Manso, demonstra, pelo interesse como que acompanhou o processo de formação desse systema, como o art. 100 paragrapho unico da Constituição tem a mesma amplitude do art. 67: "Devo ainda observar que o dispositivo referente aos tribunaes judiciaes, figurava assim redigido durante as primeiras votações da Assembléa Constituinte:

Compete aos tribunaes:

a) elaborar seus regimentos internos e organizar suas secretarias cartorios e mais serviços, propondo ao Poder Legislativo a criação ou suppressão de empregos e os vencimentos respectivos;

b) licenciar seus juizes, assim como os magistrados a elles immediatamente subordinados e os respectivos serventuários e mais auxiliares da Justiça, nos termos da lei;

c) prover a substituição interina dos juizes, serventuários e mais auxiliares da Justiça licenciados ou impedidos.

Paragrapho unico — Os regimentos dos tribunaes regularão:

a) a nomeação, substituição e demissão de funcionarios de suas secretarias e cartorios, observados os principios estabelecidos nesta Constituição;

b) as condições e prazos das eleições dos presidentes e vice-presidentes respectivos;

c) a ordem de julgamento das causas, de sorte que, se observe em cada especie, tanto quanto possivel a precedencia chronologica".

A nomeação e demissão dos funciona-

rios era, pois, considerada materia regimental. Compreendia-se na attribuição de organisarem os tribunaes as suas secretarias. Sob a influencia desse criterio foi que, em outro lugar, se conferiu ao Tribunal de Contas attribuição identica aos dos tribunaes judiciaes. Logo, o dispositivo lhe dava o poder de nomear e demittir os funcionarios da sua secretaria. Mais tarde a Assembléa Constituinte resolveu eliminar, no tocante aos tribunaes judiciaes, as attribuições relativas aos presidentes e vice-presidentes, bem como ao julgamento das causas. O paragrapho unico, a que antes me referi, ficou reduzido a um unico inciso, o que tratava da nomeação e demissão dos funcionarios. Por emenda de simples redacção, foi supprimido o paragrapho unico, sendo o inciso transportado para a cabeça do artigo, dando lugar ao actual artigo 67 da Constituição. Lembro-me de que, em palestra com os illustres deputados Srs: Nereu Ramos e Henrique Bayma, suggeri a eliminação do referido paragrapho unico, que parecia restringir o campo de acção dos regimentos internos ás tres materias ali mencionadas. E' possivel que dahi tivesse surgido a emenda, cujo intuito não podia ter sido eliminar attribuições dadas aos tribunaes. Parece-me, pois, que o artigo 100, paragrapho unico da Constituição tem a mesma amplitude do artigo 67.

Isso é, aliás, o que resulta da lição dos mestres. João Barbalho, commentando o artigo 58 da Constituição de 1891, observa que os funcionarios administrativos da Justiça devem ficar exclusivamente, sob a dependencia das autoridades judiciaes. Aconselham-no os principios garantidores da independencia do Poder Judiciario. Carlos Maximiliano é mais explicito. O principios de nomeação pelos tribunaes dos seus funcionarios é, para elle "corolario do que estabelece a independencia da magistratura". E acrescenta que o Tribunal "escolhe pessoal subalterno de confiança e regulariza, de accordo com as leis, todos os serviços. Se assim não fôr, poderia o Executivo rodear de inimigos pessoas ou politicos os juizes, impôr-lhes auxiliares ineptos, que lhes embarçariam ou contrariariam a acção proveitosa e energica".

Ora, tudo isto se applica ao Tribunal de Contas. Necessita elle, para bem desempenhar as suas funções, da mesma independencia assegurada aos magistrados.

A Constituição outorgou aos seus ministros as mesmas garantias conferidas aos da Corte Suprema. Na phrase de Besson, citada por Carlos Maximiliano, o Tribunal de Contas procede "em nome e por conta do legislativo". E' órgão da "fiscalização parlamentar". Não pôde, pois, deixar de estar collocado, em face do Poder Executivo, em posição analogá á dos tribunaes judiciaes. Não é razoavel suppor que a Constituição o deixasse exposto aos perigos a que alludiu o eminente chefe do Ministerio Publico Nacional, perigos que muito maiores seriam alli do que aqui, pois os funcionarios das secretarias dos tribunaes judiciaes apenas provêm ao expediente dos feitos, enquanto que os da secretaria do Tribunal de Contas organizam os processos, levantam contas e prestam informações de influencia quasi sempre decisiva no julgamento final". (*Diario Official*, de 1 de abril de 1935).

No entanto, foi promulgada a lei numero 156, que, no seu art. 12, subtrahiu

do Tribunal de Contas essa prerrogativa constitucional.

São reiterados meus votos no sentido de que não cabe a este instituto declarar a inconstitucionalidade das leis, mas aos tribunales judiciais na forma do art. 179, da Constituição. Se bem que tenha também a attribuição de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens publicos, essa função não lhe dá competência para pronunciar-se sobre uma matéria dessa responsabilidade. Se lhe fosse reconhecida essa attribuição, só poderia exercer-se no julgamento das contas, que não no caracter de fiscal da execução orçamentaria.

Mas, quanto á organização de sua Secretaria, tem o Tribunal de Contas, nos termos do art. 100, paragrapho unico, da Constituição, as mesmas attribuições dos tribunales judiciais.

Cumpra, agora, estabelecer a distincção. O Poder Judiciario julga concretamente, não annulla a lei, não a attinge fóra do caso julgado. Só o Senado tem competência para, deante da declaração dos tribunales, suspender-lhe a execução.

Se o Tribunal de Contas tivesse a faculdade de pronunciar-se sobre a inconstitucionalidade do art. 12, da lei n. 156, não poderia fulminar-a de nulidade. Deixaria, apenas, de applicar-a em cada caso especial, até que fosse suspensa a sua execução. Independente, porém, da attribuição constitucional de declarar a inconstitucionalidade das leis, devem os tribunales judiciais e, por signal, o Tribunal de Contas, que lhes é equiparado, quanto á organização de sua Secretaria, resguardar a esphera de sua competência exclusiva. Não permittir nenhuma invasão nesse ambito de sua absoluta autonomia.

Não pode o Poder Legislativo infringir uma prerrogativa constitucional de que depende a propria natureza do Tribunal de Contas no nosso organismo politico administrativo.

E' ocioso encarecer a relevancia desta entidade, desde a primeira concepção de Ruy Barbosa, como "o mediador independente" entre o poder que autorisa a despesa e o poder que executou, até o seu typo actual.

A Constituição de 1934 adduzindo-lhe novas responsabilidades, mas, em compensação, concedeu-lhe maiores garantias. Os commentadores mais recentes chegam a attribuir-lhe a qualidade de órgão *sui-generis* do Poder Legislativo e do Poder Judiciario, mas nunca de Executivo. Fiscaliza, ao contrario, esse poder.

A Constituição revestiu-o, portanto, da mais ampla independencia em relação ao Poder Executivo. Deu aos seus Ministros as mesmas garantias dos ministros da Corte Suprema e conferiu-lhe, quanto á organização da sua Secretaria, a mesma autonomia dos tribunales Judiciais.

E releva accentuar que essa Secretaria não tem, como nos tribunales Judiciais, a mera função de expediente dos feitos. E' o corpo instructivo que tem a seu cargo o preparo, exame e instrução dos processos. (Lei n. 256, art. 2 § 3º).

Intervem no proprio exame, para apresentação do respectivo parecer, das contas annuaes do Presidente da Republica. E delle são tiradas as delegações.

Nenhuma parte do funcionalismo pu-

blico precisa, por consequencia, estar mais isenta de influencias externas.

Não escapou á Constituição de 16 de Julho a percepção desse principio que não pode ser sacrificado, sem sacrificio do proprio Tribunal. O Poder Legislativo não pode ter intervenção numa esphera que lhe é vedada. Modificar a estrutura do órgão de fiscalização financeira, sonhando-lhe, indebitamente, uma condição de independencia para o exercicio dessa missão, justamente em favor do poder fiscalizado, é subverter todo um sistema.

Meu voto é, pois, que este Tribunal, de accordo com o acto d' organização de sua Secretaria, constante do regulamento approved em sessão de 15 de outubro de 1934 e que deve ser considerado em vigor desde já no tocante ás nomeações, promoções e demissões de funcionarios, exerça a prerrogativa outorgada pelo art. 100, paragrapho unico da Constituição, como se o art. 12 da lei 156 não existisse, e, nestas condições, pratique todos os actos decorrentes dessa faculdade, inclusive a promoção do requerente, independente de proposta ao Presidente do Republica, dentro do regimen do quadro actual". — 20 de março de 1935. — José Americo.

O Sr. Ministro Ruben Rosa deu o seu voto como se segue.

Requerimento do 2º escripturario, Oclaviano de Menezes Bastos, solicitando providencias no sentido de ser officiado ao Sr. Ministro da Fazenda sobre seu direito á promoção, por antiguidade, á vaga existente de 1º.

Defiro a solicitação nos termos do voto seguinte:

VOTO DO SR. MINISTRO RUBEN ROSA

"1. Na sessão de 31/12/35, longamente expuz os motivos que me levam a sustentar que, *constitucionalmente*, não foi attribuido ao Tribunal de Contas, a "competencia *privativa*" para a nomeação dos funcionarios de sua secretaria. Ainda mais, a vigente lei organica devia, attendendo á natureza delicada das funções do Tribunal, ter conferido tal attribuição, e não na fez (*Diario Official* de 29/1/36, pg. 2.221).

2. Uma vez que o nobre relator, ministro José Americo, divergindo do meu modo de pensar, honra-me com o exame da minha fundamentação, rapidamente reafirmarei minha convicção antiga.

3. Deixarei de lado o exame, baseado no *elemento historico*, na *analogia*, no *processo grammatical* e no *argumento de autoridade*, uma vez que a elles já recorri. Quero me referir ao que se passou na *sessão* em que o nosso illustre presidente informou, com *motivação*, não poder dar posse ao 2º escripturario aposentado deste Tribunal, Sr. Alfredo Camara mandado reverter á actividade no mesmo cargo (*Correio da Manhã* de 5/7/35).

5. *Posteriormente*, os eminentes parlamentares, Srs. Pedro Aleixo e Levy Carneiro, em seus votos, que tiveram larga publicidade e são do conhecimento deste Tribunal, de modo exhaustivo, explanaram a these (Camara dos Deputados, 1ª legislatura projecto n. 898-1935, pags. 56 a 63; 64 a 78, *Diario do Poder Legislativo* de 20, 22 e 25/3/35, pags. 4.737, 4.793 e 4.906).

5. *Em regra*, compete, *privativamente*, ao Presidente da Republica prover os cargos federaes, *salvas as excepções previstas na Constituição e nas leis* (art. 56, n. 14). O preenchimento fica subordinado á prévia criação dos cargos pelo poder legislativo (art. 39, n. 6). Ha casos, entretanto, em que o provimento não depende do Presidente da Republica (arts. 12, § 1º; 26 e 67, *letras a e c*; 91, n. VI).

6. Os tribunales judiciais têm attribuições para elaborar os seus *regimentos internos*, *organizar as suas secretarias*, os seus cartorios e mais serviços auxiliares; conceder licença, *nos termos da lei*, aos seus membros e aos demais que lhes são immediatamente subordinados, e, *finalmente*, nomear, substituir, promover, aposentar e demittir, *observados os preceitos legais*, os funcionarios das suas secretarias, dos seus serventuarios e serviços auxiliares (art. 67, *letras a e c*).

7. A transcrição feita é necessaria, porque o Tribunal de Contas tem *algumas* dessas attribuições.

8. O Tribunal de Contas, instituição mixta, administrativa, judiciaria (cfr. meu voto in *D. O.* de 22/11/35 25.555), "mantido" pela carta de 1934, e classificado entre os órgãos de "cooperação". (Titulo I, cap. VI, secção II), é antes, um órgão de "coordenação" nas actividades governamentais.

9. Tem até uma attribuição "privativa", qual a de "julgar as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens publicos" (art. 99).

10. Dest'arte, já não póde subsistir a jurisprudencia vacillante quanto á necessidade e valor da tomada de contas.

11. E' um órgão "auxiliar" do poder legislativo (quanto ao exame dos contractos e das contas do exercicio financeiro e do judiciario quanto ao julgamento das contas de funcionarios responsáveis por quaesquer bens publicos).

12. Tem composição, como órgão "judiciario" (art. 100 e paragrapho unico), si bem que, para o seu preenchimento, não se exijam os mesmos "requisitos" e "restricções" (arts. 64 e 74, 80).

13. Os seus componentes si gosam das mesmas "garantias" do ministro da Corte Suprema (art. 100) estão, porém, sujeitos ás mesmas "incompatibilidades". Muito bem. Tudo parecia indicar que referencia ás "attribuições" dos tribunales judiciais seria pura e simples. Não no foi, pois, se restringiu quanto "á organização do seu regimen interno" e "da sua secretaria" (artigo 100 paragrapho unico).

14. No "organizar a secretaria" nunca se incluiu a competencia para nomear os funcionarios.

15. Ma 3ª constituinte, a elaboração dos actuaes artigos 67 e 100, paragrapho unico, obedeceu a criterios *radicalmente* oppostos. Talvez, por lamentavel atropelo, a *emenda* n. 72, não logrou parecer do relator da "Fiscalização Financeira". A propria *emenda* n. 1.324, julgada prejudicada, *não excluiu*, é certo, a *possibilidade* de ser conferida, ao Tribunal de Contas, a nomeação dos seus funcionarios, "pela lei ordinária".

16. Argumenta-se que, ao contrario da Cons. de 1891 (art. 18, paragrapho unico), pela vigorante, a Camara dos

Deputados e o Senado, mesmo, sem *attribuição expressa*, continuam nomeando os seus funcionarios. Negar-se tal prerogativa ao Tribunal de Contas equivale não se conceder também a esses órgãos.

17. Não ha contradição: A *Camara* (órgão da "soberania" nacional) e o *Senado* (órgão "colaborador" com a *Camara* na confecção de "certas" leis) (cfr. meu voto na sessão secreta de 14 de janeiro de 1936. Aliás o Senado organiza a sua Secretaria (art. 91, n. VI) — têm *expressa competencia* "quanto aos respectivos serviços administrativos" (art. 41, § 2). Em relação á *Camara*, houve *omissão*. Note-se que houve, também, *outra omissão*, pois se não reservou a competencia dos tribunales judiciais (art. 67, letra a). A *iniciativa* dos projectos de lei do Presidente da Republica é tão sómente em relação á criação de empregos em serviços "já organizados" (art. 41, § 2). Quando se tratar de "*serviço novo*", a *iniciativa* compete ao órgão interessado (tribunales judiciais, de Contas, *Camara* e *Senado*), mas "sempre" com *prévia* criação em "*lei especial*" (art. 39, n. 6). O órgão interessado se dirige, *directamente*, ao Legislativo, mediante mensagem, mesmo em se tratando de pedido de abertura de credito *especial* ou *supplementar* (argumento ex lei 75, de 24 de junho de 1935).

18. A "competencia privativa" do Presidente da Republica para "prover os cargos federaes", é limitada pelas "excepções previstas em Constituição e nas leis" (art. 56, n. 14).

19. Ora, já se sustentou neste voto (item n. 14), que a competencia não attribuida constitucionalmente a determinado órgão, póde ser conferida a outro, sem eiva de inconstitucionalidade, pela *legislatura ordinaria*. E, o art. 187 determina que continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que "explicita ou implicitamente, não contrariem as disposições da mesma Constituição. Verifica-se, sem esforço, que a Const. não attribuiu ao Presidente da Republica, o provimento dos cargos do Poder Legislativo.

20. Logo, o *regulamento* da antiga *Camara*, aprovado pela resolução em 7 de julho de 1926, que faz "*parte integrante*" do *actual Regimento Interno* (art. 249), continua em pleno vigor.

21. Com effeito, compete á *Comissão Executiva* propor á *Camara* a criação dos logares necessários ao serviço de sua Secretaria e á *nomeação dos funcionarios desta* (art. 14, letra d). No já citado *regulamento*, afóra a referencia á *nomeação* de sua Secretaria (artigo 1, n. 1, 124), outros dispositivos disciplinam as *promoções, substituições, licenças, exonerações e aposentadorias*, regulada pela legislação em vigor (artigos 128, 146, 148, 151 e 152).

22. Quanto ao *Senado*, a situação é a mesma. Pelo *vigente Regulamento Interno*, os seus serviços reger-se-hão pelo *regulamento*, que ficou considerado "*parte integrante*" desse *Regimento* (artigo 224). No *regulamento* aprovado em sessão de 12 de agosto de 1926, se estatue que os funcionarios serão nomeados pela *Comissão de Policia* com aprovação do *Senado* (art. 93). Todos os direitos estão catalogados (arts. 129, 130, 131, 132, 134).

23. Portanto, a "*competencia*" para nomear seus funcionarios, tem assento

nos Regulamentos das Secretarias, mandados continuar em vigor pelo decreto lei 23.299, de 30 de outubro de 1932 (art. 3), e não no art. 26 da Constituição de 16 de julho, como se argue "ex-adverso".

24. Acrescente-se, finalmente, que, "*em materia de regimentos parlamentares, se tem reunido um cabedal assente e commum de maxims consagradas, pelo consenso geral dos parlamentos modernos*". (Vide meu voto, in "*Diario Oficial*" de 27 de março de 1935, pagina 6.062 cfr. Ruy Barbosa, Correspondencia, S. Paulo, 1932, pag. 173).

25. Posteriormente ao voto emitido na já citada sessão de 31 de dezembro, o laureado professor Pontes Miranda, sustenta, em *recente obra*, que o Tribunal de Contas não tem a attribuição da letra c do art. 67. (Commentarios á Constituição, Rio, 1936, vol. 1, paginas 619 e 788). Faz-se a menção, apenas, para demonstrar que o thema é discutivel. Colligite fragmenta, ne pereant (Joannes, cap. 6, v. 12).

26. O ultimo argumento do illustro relator, diz referencia á *decisão unanime* da Egreja Corte Suprema.

27. Um funcionario deste Tribunal requereu, perante a justiça federal, um *mandado de segurança*, "afim de ser indicado ao Poder Executivo para o preenchimento da vaga que lhe cabe" por antiguidade.

28. O M. Dr. juiz da 3ª Vara, em longa *sentença*, julgou *improcedente o pedido* ("*Diario da Justiça*" de 30 de maio de 1935, pags. 2.739 a 2.742). O interessado, não se conformando, interpoz *recurso*.

29. Na sessão de 7 de julho de 1935, julgando o referido *mandado* n. 97, resolveu, na sua *alta sabedoria*, a Exceelsa Corte, que, de "acordo com o art. 100, paragrapho unico, da Constituição Federal, cabe ao presidente do Tribunal de Contas, nomear, demittir e promover os funcionarios da Secretaria desse Tribunal" ("*Jornal do Commercio*" de 6 e 13 de julho de 1935), "*Diario da Justiça*" de 6 de julho de 1935, pag. 3.440; de 1 de agosto de 1935, pags. 46.892 a 46.894).

30. Em que pese a alteza do julgamento, o Poder Legislativo não attendeu á sua decisão e consagrou regimen differente. (Lei 156, de 24 de dezembro de 1935, art. 12).

31. Não julgando a *norma* inconstitucional (sendo até voto isolado no entendimento que dou de que este Tribunal, também, no tocante ás suas attribuições, não deve "applicar" leis "*manifestamente inconstitucionaes*" — "*Diario Oficial*" de 6 de maio; 12 e 17 de junho e 21 de novembro, todos de 1935, pags. 8.591, 12.621, 12.967, 19.808, 25.554; a 16 de março de 1936, pag. 5.556), embora reconheça a existencia do venrando accordo cit., enquanto não for "suspeito" pelo órgão competente (art. 91, numero IV), mediante a comunicação adequada (art. 96), não posso deixar de applicar-a. Até lá ficarei vencido, *ma não convencido*. Et s'il n'en reste qu'un, je serai celui-la.

Sala das Sessões, 20 de março de 1936. — Ruben Rosa.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente declarou encerrada a sessão especial.

NOTICIARIO

Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura (Secção de Pluviometria e Inundações).

Synopse geral das chuvas cahidas em todo o país, durante o mez de fevereiro de 1936.

Zona norte — Nesta região do país, as chuvas se mostraram em geral abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 39 acima da normal.

Em Senna Madureira (Acre), Coary, Manáos, Porto Velho e São Gabriel (Amazonas) e em Taperinha (Pará), 142, 28, 217, 129 e 41 abaixo da normal, essa altura ficou respectivamente a 116, e em Fonte Boa (Amazonas) e Belém (Pará), ella subiu a 113 e 306 acima daquelle valor.

Nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe, as chuvas se mostraram abundantes, no primeiro excepcionalmente e nos tres seguintes accentuadamente, tendo, em média, a sua altura ficado a 116, 68, 50, 25, 17 e 47 acima da normal.

Em Pernambuco, essa altura ficou a 20 abaixo daquelle valor.

Zona centro — Nesta região, as chuvas se mostraram também, em geral, abundantes, tendo em média a sua altura subido a 47 acima da normal.

Nos Estados da Bahia, Minas Geraes, Goyaz e Espirito Santo as chuvas se mostraram em geral abundantes, nos dois primeiros accentuadamente, tendo, em média, a sua altura subido respectivamente a 91, 58, 26 e 35 acima da normal. No Estado de Matto Grosso essa mesma altura ficou a 40 abaixo desse valor.

Zona sul — Nesta região as chuvas se mostraram em geral irregulares, tendo, em média, a sua altura subido a 8 acima da normal.

No Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, as chuvas se mostraram abundantes, nos dois primeiros accentuadamente, tendo, em média, a sua altura subido respectivamente a 59, 80 e 11 acima da normal.

Nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, ellas se mostraram em geral escassas, neste ultimo accentuadamente, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 26, 27 e 62 abaixo daquelle valor.

Períodos secos e chuvosos mais notaveis

Períodos secos — De accordo com as informações por via telegraphica das diversas estações da rede, os periodos secos mais notaveis verificaram-se em Caetitê (Bahia) e Palmeira dos Indios (Alagoas), respectivamente com 16 e 10 dias seguidos sem chuva.

Períodos chuvosos — De accordo com as referidas informações, os periodos chuvosos mais notaveis verificaram-se em Belém (Pará), Tury-Assú e S. Luiz (Maranhão) e Victoria (Espirito Santo), respectivamente com 18, 21, 16 e 8 dias seguidos com chuva.

Nota — Resumo elaborado com dados telegraphicos recebidos até o dia 5 do mez seguinte. Todos os valores referem-se a millimetros.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 29 de março de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 29 às 18 horas do dia 30

Distrito Federal e Niterov — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: De sueste a nordeste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas, salvo a leste, onde se manterá ameaçador com chuvas, durante todo o período. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia, salvo a leste, onde será estável todo o período.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas em São Paulo, melhorando no Paraná e bom nublado nos demais Estados. Temperatura: Em elevação. Ventos: De sueste a nordeste, frescos até Santa Catharina e do quadrante norte, com rajadas, muito frescas até Rio Grande do Sul.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 28 às 14 horas do dia 29

O tempo decorreu ameaçador com chuvas, durante todo o período. A temperatura manteve-se estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24,9 e mínima 20,5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24,3 e mínima 21,4, respectivamente às 13 horas e 5 minutos e às 5 horas e 15 minutos. Os ventos foram variáveis, predominando os de sul a leste, fracos, com períodos de calma.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 29 de março de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Therézina.....	758.3	—	28	—	E	2	5b	—	B	33	23	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	61.4	-0.1	29	1	SE	2	2b	P. vgs.	B	30	22	0	B	B	B
João Pessoa.....	—	—	24	—	SE	2	5b	—	B	31	22	0	B	B	B
Campina Grande.....	—	—	24	—	SE	2	9b	—	B	32	21	0	B	B	B
Recife (Oitinda).....	61.0	0.0	29	—	SE	2	5b	Tranq.	B	31	22	1	B	B	B
Pesqueira.....	57.0	—	23	—	NE	2	9a	—	B	33	19	0	B	B	B
Goyana.....	58.8	—	29	—	—	2	2a	—	B	32	20	0	B	B	B
Guaranhuns.....	62.3	0.6	24	0	SE	5	5b	—	B	32	17	0	B	B	B
Fernando Noron.....	60.0	0.3	29	1	SE	5	5a	Vagas	B	30	26	0	B	B	B
Maceló.....	60.5	0.0	28	0	—	2	2b	Vagas	B	30	25	0	B	B	B
Porto Pedras (X).....															
Aracajú.....	61.2	—	23	2	SE	5	5b	—	B	30	25	0	B	B	B
Propriá.....	61.7	-1.2	29	—	SE	2	5b	—	Mot	35	19	0	B	B	B
S. Salvador.....	61.4	0.1	28	-1	E	2	5e	Chão	L	30	24	0	B	B	B
B. do Rio Grande (X).....															
Caeté.....	63.0	0.6	20	-2	SE	2	9b	—	B	28	16	0	B	B	B
Ilhéos.....	61.6	-0.8	25	2	C	0	5b	Vagas	B	30	21	11	B	B	B
Caravelas.....	62.3	-0.3	27	1	C	0	9b	Tranq.	B	30	20	8	Ao	Ao	Ao
Bello Horizonte.....	61.7	-0.5	22	1	NE	2	9b	—	B	28	19	1	B	B	B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni.....	60.0	0.0	24	—	E	2	9b	—	Mot	31	21	13	B	B	B
São Lourenço.....	63.7	0.6	17	-4	C	2	9b	—	B	23	15	6	Ao	Ao	Ao
Cambuquira.....	63.7	0.3	17	-2	SE	2	9a	—	B	24	15	2	Ao	Ao	Ao
Passa Quatro.....	63.3	0.3	17	—	NW	2	—	—	B	20	16	9	Ao	Ao	Ao
Poços de Caldas (X).....	61.6	—	16	—	SE	2	9e	—	Mo	21	15	11	Ao2	Ao2	Ao
Juiz de Fora.....	64.2	-0.2	19	-1	SE	2	9b	—	B	22	18	11	Ao	Ao	Ao
Goyaz (X).....															
Catalão.....	60.7	—	11	—	E	2	9b	—	B	22	17	10	B	B	B
Cuyabá.....	759.9	0.0	23	0	C	2	2b	—	B	32	21	1	Aot	Aot	Aot
Corumbá.....	59.7	-0.6	25	-2	E	2	0	—	B	34	22	7	Aot	Aot	Aot
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gal. O. Carneiro (X).....															
Victoria.....	64.3	1.2	23	-4	SE	5	9b	Tranq.	A	29	22	22	Ao	Ao	Ao
C. Itapemirim.....	64.0	0.5	27	0	C	0	5a	—	B	31	16	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 T. C. de Greenwich)
no dia 29 de março de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.3	-6.2	23	1	C	0	9b	P. agit.	M	25	11	23	Ao	Ao	Ao
Campos.....	63.3	0.0	23	-4	C	0	9b		M	31	21	11	I	I	Ao
Friburgo.....	63.2	1.5	19	-2	C	0	9b		M	22	17	3	Ao	Ao	Ao
Petropolis.....	4.0	-0.7	18	-1	C	0	9b		I	21	16	9	Io	Io	Io
Rezende.....	64.3	0.0	18	-1	C	0	9b		Mo	21	17	13	Ao	Ao	Ao
Therzopolis.....	63.3	-0.9	18	0	C	0	9		I	21	17	7	Ao	Ao	Ao
Cabo Frio.....	63.3	-0.3	24	1	C	0	9b	P. vgs.	I	25	22	6	Io	Io	Io
Angra dos Reis.....	64.2	1.1	20	-2	SE	2	9b	Chac.	Mo	29	18	74	Ao	Ao	Io
S. Paulo.....	63.4	-2.4	17	0		1	9b		M	20	15	16	Ao	Ao	Ao
Santos.....	64.2	1.4	21	-2	C	0	9b	Agitdo.	Mo	6	20	75	Ao	Ao	Ao
Ribeirão Preto.....	62.1	-	20	-	SE	2	9b		Mot	24	16	1	I	I	Ao
S. C. do Pinhal (X).....															
Paxina (X).....															
Campinas.....	65.4	-	18	0	E	3	9b		Mo	20	16	2	Ao	Ao	Ao
Jahú (X).....															
Curitiba.....	65.4	-	17	-	E	5	9b		I	18	13	0	I	I	Io
Paranaguá.....	65.7	-2.7	21	1	NE	2	9b	Tranq.	I	25	18	2	I	I	Io
Guarapuav (X).....															
Palmas.....	66.9	-	14	-	E	2	9b		I	20	12	0	B	B	B
Florianopolis (X).....															
Lages.....	68.8	-	15	-	E	2	2a			23	8	0	B	B	B
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre (X).....															
Uruguayana.....	62.6	-	19	-	NE	2	0		B	25	-	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	62.9	-7.3	18	2	NNE	4	2a		B	-	-	-	-	-	-
Buenos Aires.....	61.0	8.0	18	-2	NNE	3	2a		B	-	-	-	-	-	-

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 37°C.

A temperatura mínima verificou-se em Lages com 8°C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; , chuviscos ; , nevoa secca ; , nevoeiro ; , granizo ; , trovoadas com relampagos ; , relampagos ; , ventania ; , orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synops: do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 28 às 9 horas do dia 29

Zona Norte — Não é feita a synops por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu declínio. Os ventos foram variaveis e frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em São Paulo e Paraná e bom nos demais estados e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi instavel. Os ventos predominaram do quadrante leste.

Nota — A presente synops foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ant.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ant.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ant.
Bacia Amazonica — Dia 28 :			Rio S. Francisco — Dia 29:			Rio Itajahy-Assú — Dia 29: (18 horas)		
Esperança (X).....			Pirapóra.....	1.34	0.54	Barracão	0.22	-0.03
S. P. Olivença.....	16.89	0.00	S. Francisco.....	1.45	0.03	Tafó	0.62	—
Fonte Boa.....	10.25	0.02	Januarla	1.70	0.00	Rio do Sul (X).....		
Teffé.....	15.77	0.10	Carinhanha.....	2.36	-0.03	Hansa (X).....		
Manãos (X).....			Rio Branco.....	2.60	-0.21	Subida (X).....		
Porto Velho.....	92.78	-0.08	Barra do R. Grande.....	3.47	-0.13	Aquidaban (X).....		
Itacoatira (X).....			Remanso.....	3.30	-0.23	Indalal (X).....	0.96	—
Parintins.....	7.23	—	Joazeiro.....	3.62	-0.05	Passo Manso.....		
Obidos (X).....			Cabrobó.....	3.08	-0.08	Blumenau (X).....		
Santarém.....	5.23	0.00	Paulo Afonso (X).....	6.84	-0.06	Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas.....	3.04	0.00	Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Rio Parahyba do Sul—Dia 29:			Rio Belmonte Pardo—Dia 29:		
Bôa Vista (X).....			Guararema (X).....	1.40	0.14	Arassuaia.....	1.47	-0.01
Imperatriz (X).....			Jacarehy.....	2.26	-0.04	Barra Pontal.....	1.60	-0.06
Concelção do Araguaia.....	4.95	0.01	Caçapava.....	3.36	-0.06	Itinga (X).....	1.50	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....			Pindamonhangaba.....	4.15	-0.04	Itaobim.....	1.50	-0.05
S. Felipe (X).....			Guaratinguetá.....	2.14	-0.24	Bacia Paraná - Paraguay — Dia 28:		
Rio Branco (X).....			Rezende.....	3.80	0.20	Tres Lagoas (X).....		
Labres (X).....			Barra Mansa.....	4.70	1.07	Presidente Epitacio.....	3.80	-0.08
S. Gabriel (X).....			Barra do Pirahy.....	3.77	1.31	Gualra (X).....		
Humaytá (X).....			Parahyba do Sul.....	4.00	1.25	Porto Mendes (X).....		
Maués (X).....			Anta.....	3.31	0.15	Fóz Iguassú.....	10.80	0.04
Major Amarante (X).....			Porto Novo.....	4.00	0.54	Cuyabá.....	2.51	-0.09
Itaituba (X).....			São Fidells.....			S. Luiz Cáceres (X).....		
Arumanduba (X).....			Campos			Corumbá	2.45	0.00
Alta Mira (X).....						Bermejo.....	2.48	-0.01

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 28 — Estacionário em São Paulo de Olivença e Santarém. Baixando em Porto Velho. Subindo em Fonte Boa, Teffé, Ceary e Concelção do Araguaia. Rio São Francisco — Dia 29 — Em ascensão entre Pirapóra e São Francisco e continuará em declínio no resto do curso. Parahyba do Sul — Dia 29 — Continuará em rápida ascensão entre Guararema e Caçapava entre Anta e Campos e entrará em declínio no resto do curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 28 (18 horas) — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 29 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 28 — Estacionário em Corumbá, subindo em Fóz de Iguassú e baixando em P. Epitacio, Cuyabá e Bermejo.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SSE 9	SE 11	SE 10	ESE 10	E 10	—	—	—	2.500 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal.....	9.30	SE 8	SE 10	SSE 9	ESE 4	—	—	—	—	1.950 ms.
Olinda (XX).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá	7.30	N 1	N 2	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Caravellas (XX).....	9.30									
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	WSW 7	SW 8	SW 6	—	—	—	2.080 ms.
Victoria (XX).....	9.30									
Campos.....	9.30	NNE 3	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE 1	SSW 3	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (XX).....	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X).....										
Santos (XX).....	9.30									
Curityba (XX).....	9.30									
Florianópolis (X).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	NNE 5	NNE 7	N 13	NNW 7	NNW 6	NNW 7	W 6	WSW 8	—

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no Campo dos Afonso, si a hora indicada for 7.00, e no Observatório Meteorológico, si a hora for 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 30 de março de 1936

Previsões para a periodo das 18 horas do dia 30 ás 18 horas do dia 31

Districto Federal e Nicttheroy — Tempo: Em geral ameaçador com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: De sul a léste frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom passando a instavel no Rio Graude do Sni e instavel nos demais Estados; chuvas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variaveis com rajadas frescas.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 29 ás 14 horas do dia 30

O tempo foi ameaçador todo o periodo, com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 24.4 e minima 20.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.1 e minima 21.0, respectivamente, até 14 horas e ás 5 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante oeste, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 30 de março de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandós.....	758.9	—	25	—	N	2	9a	—	B	29	21	9	Ao	A ☼	I
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (P. O. R. a. n. g. a. b. a. X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	61.0	-0.4	28	-1	SE	2	9b	Chão	I	30	24	0	B	B	I
João Pessoa.....	—	—	25	-1	SE	2	9b	—	Mo°	31	22	1	I	B	lo
Campina Grande.....	—	—	26	2	SE	2	9b	—	I	30	20	0	I	B	lo
Recife (Olinda).....	60.5	-0.5	29	0	SE	2	5b	Chão	I	31	25	1	I	lo	lo
Pesqueira.....	—	—	23	0	NE	2	5b	—	I	31	19	0	B	B	I
Goyana.....	60.1	0.3	28	-1	S	2	5b	—	I	32	20	5	B	B	lo
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	59.6	-0.4	28	-1	SE	5	5a	Vagas	B	30	25	0	B	B	B
Maceió.....	59.9	-0.6	28	0	SE	2	2b	P. vgs.	B	30	24	2	A ☼	B	lo
Porto Pedras.....	61.5	0.3	23	-1	SE	2	5b	Chão	I	30	22	0	I	I	I
Aracajú.....	60.8	-0.4	29	1	SE	5	5a	—	B	30	25	0	B	B	B
Propriá.....	60.4	-0.3	30	1	C	0	5b	—	I	39	—	0	I	I	B
S. Salvador.....	60.7	-0.7	28	0	C	0	8c	Tranq.	I	29	23	0	B	B	I
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	61.6	-1.4	21	1	SE	2	5b	—	I	26	17	0	I	B	I
Ilhéos.....	61.4	-0.2	24	-1	SE	2	9b	Vagas	lo	30	21	2	I	B	lo
Caravellas.....	61.8	-0.5	26	-1	C	0	9b	Tranq.	I	31	21	5	I	I	I
Bello Horizonte.....	61.1	-0.6	21	-1	SE	2	9b	—	M ☼	27	15	1	I	A ☼	I
Januária.....	58.5	—	26	—	E	2	2a	—	B	30	20	1	B	A ☼	lo
Theophilo Ottoni.....	59.5	-0.5	25	1	NE	2	9b	—	I	25	21	0	B	B	B
São Lourenço.....	61.9	-1.8	18	1	C	0	9b	—	I	21	15	2	I	lo	lo
Cambuquira.....	62.8	-0.9	22	5	SE	2	9b	—	Mo°	22	16	2	A ☼	A ☼	A ☼
Passa Quatro.....	61.9	-1.4	13	1	C	0	—	—	B	20	16	1	Ao°	B	B
Poços de Caldas.....	59.9	-1.6	18	2	E	2	9e	—	M ☼	18	15	12	Ao	I	Ao2
Juiz de Fora.....	63.0	-1.2	19	0	C	0	9b	—	Mo	21	18	18	Ao	Ao	Ao
Goyaz.....	61.7	—	22	—	SE	2	9b	—	I	30	20	6	lo	lo	I
Catalão.....	59.5	-1.2	20	-1	NE	2	9b	—	I	22	17	4	I	lo	I
Cuyabá.....	58.5	-1.4	26	2	N	2	0	—	I	32	22	0	I	I	B
Corumbá.....	57.8	-1.9	25	1	E	2	0	—	B	34	22	0	B	B	B
Aquidauana.....	58.3	—	29	—	N	2	0	—	B	32	20	0	B	I	B
Bella Vista.....	57.4	—	24	—	NE	2	0	—	B	32	14	0	B	B	B
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	62.3	-2.0	27	4	C	0	5b	Tranq.	I	30	23	12	I	I	I
C. Itapemirim.....	62.6	-1.4	24	-3	C	0	5b	—	B	30	17	5	B	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 T. C. de Greenwich)
no dia 30 de março de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	762.2	-2.1	22	-1	NW	2	9b	Tranq.	M ☉	25	21	4	—	—	A ☉
Campos.....	61.7	-1.6	26	-4	C	0	9b	—	I	31	21	3	I	Ao°	Ao°
Friburgo.....	61.7	-1.5	18	-1	C	0	9b	—	M ☉	24	18	12	I	lo	Ao°
Petropolis.....	61.5	-2.2	17	-1	NE	2	9b	—	lo	19	16	10	lo	lo	lo
Rezende.....	61.5	-2.5	21	3	C	0	9b	—	I	21	18	4	Ao°	Ao°	I
Therezopolis.....	61.7	-1.5	18	0	CNW	2	9b	—	Mo°	21	16	10	A ☉	Ao°	Ao°
Cabo Frio.....	61.6	-1.7	23	-1	C	0	9b	Vagas	I	25	22	8	lo	lo	lo
Angra dos Reis.....	62.4	-1.8	23	3	C	0	8b	Tranq.	I	24	19	28	Ao	Ao°	lo
S. Paulo.....	62.1	-1.3	18	1	E	2	5e	—	I	22	15	3	—	—	≡
Santos.....	61.8	-2.4	25	4	C	0	2b	Tranq.	B	27	19	19	—	—	Ao
Ribeirão Preto.....	60.3	-1.8	21	1	C	0	9b	—	I	22	17	1	Ao°	A ☉	I
S. C. do Pinhal (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	62.4	-3.0	21	3	E	2	2e	—	B	24	18	2	—	—	I
Jahú.....	60.6	—	22	—	E	2	5a	—	B	33	16	0	B	B	B
Curitiba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	64.8	-1.7	24	3	C	0	2b	Tranq.	B	23	19	7	Ao°	Ao°	lo
Guarapuava.....	63.4	—	17	—	SE	2	9a	—	B	22	14	0	B	B	B
Palmas.....	64.9	-2.0	15	1	NE	2	5b	—	I	22	14	0	I	I	I
Florianopolis.....	64.2	—	23	—	C	0	2b	Tranq.	B	25	20	3	—	—	B
Lages.....	65.1	-3.7	18	3	NE	2	9b	—	I	21	14	0	I	I	I
Herval Novo (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	64.3	—	22	—	S	2	2b	Tranq.	B	23	19	14	lo	lo	lo
Xanxerê.....	64.0	—	15	—	S	0	0	—	B	—	14	0	B	I	B
Porto Alegre.....	62.7	—	19	—	E	1	2e	—	B	24	16	0	—	—	I
Uruguayana (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria.....	59.5	—	21	—	N	2	0	—	B	26	18	0	B	B	B
Montevideo.....	59.0	3.9	21	3	N	4	5a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	23	5	NNE	1	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Propriá com 39° C.

A temperatura mínima verificou-se em Franca e Clevelandia com 13° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens (las ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; m, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; <, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ≡, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; As, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 fúfão. A intensidade dos phenomenos, é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota -- A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 29 ás 9 horas do dia 30

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e assim continuava ás 9. horas de hoje. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis predominando os de norte a léste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais estados. Á 9 horas de hoje o tempo era bom. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 29:			Rio São Francisco — Dia 30:			Rio Itajahy-Assú — Dia 30:		
Esperança (X).....			Pirapóra.....	1.33	-0.01	Barracão.....	0.18	-0.02
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco (X).....			Tafó (X).....		
Fonte Boa.....	10.20	0.05	Januária.....	1.75	0.05	Rio do Sul.....	1.00	-0.04
Tefé (X).....	14.87	0.10	Carinhonha (X).....			Hansa.....	0.77	-0.06
Manãos.....			Rio Branco.....	2.55	-0.05	Subida (X).....		
Porto Velho.....	92.78	0.00	Barra R. Grande.....	3.55	-0.12	Aquidaban (X).....		
Itacoatiara.....	9.12	—	Remanso.....	3.10	-0.20	Indaial (X).....		
Parintins.....	1.92	—	Joazeiro.....	3.44	-0.10	Passo Manso (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó.....	2.98	-0.10	Blumenau (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas.....	6.74	-0.17	Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propriá.....	3.06	0.02			
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 23:			Rio Belmonte Pardo — Dia 30:		
Imperatriz (X).....			Guararema (X).....			Arassuaí.....	1.52	0.05
Conceição do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	2.36	0.96	Barra Pontal.....	1.52	-0.08
Cruzeiro do Sul.....	7.31	0.19	Caçapava (X).....			Itinga.....	1.92	-0.06
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba (X).....			Itaobim.....	1.50	0.00
Rio Branco (X).....			Guaratingueta.....	4.17	0.02	São Pedro.....	1.45	-0.05
Labrea (X).....			Rezende.....	2.04	-0.10	Bacia Paraná Paraguay — Dia 29:		
S. Gabriel.....	6.67	0.04	Barra Mansa.....	3.75	-0.05	Tres Lagoas.....	4.12	—
Humaytã.....	10.50	—	Barra do Pirahy.....	3.80	-0.90	Presidente Epitácio (X).....		
Maçes.....	7.24	0.01	Parahyba do Sul.....	3.50	-0.27	Guaira (X).....		
Maior Amaranthe.....	1.58	-0.10	Anta.....	4.08	0.08	Porto Mendes (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	3.51	0.20	Fóz Iguassú (X).....		
Arumanduba (X).....			São Fidélis.....	4.96	0.96	Cuyabá.....	2.91	0.30
Alta Mira (X).....			Campos.....	9.27	0.89	S. Luiz Cáceres (X).....		
						Corumbá.....	2.45	0.00
						Bermejo.....	2.40	-0.08

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 29 — Baixando em M. Amaranthe. Estacionario em Porto Velho e subindo nas demais estações.
 Rio São Francisco — Dia 30 — Continuará em ascensão entre Pirapora e S. Francisco e em declínio no resto do curso.
 Rio Parahyba do Sul — Dia 30 — Continuará em ascensão entre Jacarehy e Caçapava e Campos e entrará em declínio no resto do curso.
 Rio Itajahy-Assú — Dia 30 — Continuará em declínio em todo o curso.
 Rios Belmonte Pardo — Dia 30 — Continuará em declínio em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguay — Dia 29 — Subindo em Cuyabá. Estacionario em Corumbá. Baixando em Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SF 7	ESE 8	ESE 6	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	W 5	SW 3	—	—	—	—	1.730 ms.
Victoria (XX).....	9.40									
Compós.....	9.30	N 3	NNE 5	N 7	N 7	N 6	NNW 6	NW 5	—	4.350 ms.
Rio de Janeiro (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X).....										
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba.....	9.30	ENE 5	ENE 9	ENE 4	ENE 10	ENE 9	ENE 3	ENE 3	—	3.050 ms.
Florianopolis.....	9.30	NNW 5	NNW 5	N 8	N 10	N 8	—	—	—	2.700 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsoz, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Termo de contracto n. 28 — Pedido n. II — Requisição n. 904.007 — Fornecedor, S. A. White Martins — Reparação, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e cinco dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a S. A. White Martins, estabelecida nesta praça, á rua S. Pedro n. 67, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 189, representada por seu presidente, Sr. Guilherme Bibiano Martins; e por elle foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações:

Para a 4ª Divisão:

2. Oxygenio para entrega na Inspectoria das oficinas da Locomoção em Engenho de Dentro, metro cubico.	18.750	3\$300	61.875\$000
---	--------	--------	-------------

Sessenta e um contos, oitocentos e setenta e cinco mil réis.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no local determinado na clausula primeira, na quantidade média mensal de 3.000 metros cubicos, até 20 de dezembro de 1936.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a locação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 9, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercício de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 3.721.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional,

em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovada. Caução n. 14.331 da Caixa Economica do Rio de Janeiro, no valor de 187\$500. (cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis), tomada por termo numero 256, da acta n. 21, e mais o certificado n. 41, do deposito de sete apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 38.357, da lei n. 3.232, de 1917; 93.032/3 e 102.730 do decreto n. 14.684, de 1921; 531.198/9 do decreto n. 16.241, de 1923 e 649.985, do decreto n. 17.379, de 1926, coupons de julho de 1936 e seguintes, tomado por termo numero 267, da acta n. 23.

Clausula nona:

Indepedentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convenicionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por accção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 28, a fls. 57/8, do livro n. 18 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, director. Pelo fornecedor, Guilherme Bibiano Martins, presidente. Testemunhas Pedro Moraes Sarmento. — Oscar V. Moreira.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias em papel
Receita do dia:	
30 de março de 1936.....	1.124.551\$700
30 de março de 1935.....	539.042\$200
Receita mensal:	
De 2 de março a 30 de março de 1936.....	40.735.862\$400
De 2 de março a 30 de março de 1935.....	32.172.274\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	8.563.568\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de março de 1936.....	103.950.561\$500
De 2 de janeiro a 30 de março de 1935....	96.025.972\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	7.924.588\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 27 de março de 1936....	16.117.262\$300
Em 28 de março de 1936.....	498.433\$200
Total	16.615.695\$500
Em igual periodo de 1935.....	17.455.913\$800
Diferença para menos em 1936.....	840.218\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de março de 1936	54.357.886\$600
Em igual periodo de 1935.....	51.942.645\$900
Diferença para menos em 1936.....	584.759\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 27 de março de 1936....	16.015:436\$600
Em 28 de março de 1936.....	491:339\$000
Total	16.506:775\$600
Em igual periodo de 1935.....	17.337:131\$700
Diferença para menos em 1936.....	830:356\$106

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official da Bolsa, as acções nominativas, da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Integridade", em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 1.000:000\$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official da Bolsa, as acções nominativas, da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, em numero de 9.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 1.800:000\$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

A' vista

Praças:

Official	Livre
Londres	57\$430 88\$457
Paris	\$773 1\$191
Italia	— 1\$481

Allemanha:

Reichsmark	3\$600 —
Reisemark	— 4\$099
Verrechnungsmark	3\$600 5\$500
Unterstuetzungsmark	— \$814

Portugal

—	\$545
---	-------

Belgica:

Papel	— —
Ouro	— 3\$055
Hespanha	— 2\$485
Suissa	— 5\$877
Suecia	— —
Noruega	— —
Dinamarca	— \$751
Tcheco-Slovaquia	— 18\$009
Nova York	11\$610 8\$150
Montevideo	— 4\$964
Buenos Aires (peso-papel)	— 12\$220
Hollanda	— —
Japão	— —
Rumania	— —
Canada	— 18\$050
Austria	— 3\$397
Chile	— —

Moedas

Libra (papel)	89\$082
Frânco (papel)	1\$185
Escudo (papel)	\$850
Peso uruguayo (papel)	8\$250
Lira (papel)	1\$213
Florim (papel)	11\$988

Dollar (papel)	18\$118
Franco suiso (papel)	5\$743
Peso argentino (papel)	4\$963
Reichsmark (papel)	4\$609
Peseta (papel)	2\$371

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	700\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	768\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	769\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	305\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	643\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:00\$000, 7 % (1932)	1:010\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	141\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	180\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	162\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	175\$000
Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	800\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	934\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	154\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 7 %, port. (9.716)	735\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.. . . .	890\$000

Acções de bancos:

Portuguez do Brasil, port.	100\$000
Commercio	190\$000

Acções de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.	95\$000
Docas de Santos, nom.	216\$000

Debentures:

Companhia Edificadora	120\$000
---------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

	Saccas
Entradas	10.239
Sahidas	2.400
Consumo local	1.000
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação.	—
Existencia	739.889
Mercado fraco.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	13\$300
Typo 4.	12\$800
Typo 5.	12\$300
Typo 6.	11\$800
Typo 7.	11\$300
Typo 8.	10\$800

Assucar

	Saccas
Entradas	334
Sahidas	4.999
Existencia	70.087
Mercado sustentado.	

Preços por saccos com 60 kilos:

B. C. Sergipe.	45\$000 a 47\$500
Branco crystal Campos	49\$000 a 50\$000
C. amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo.	31\$000 a 32\$000

Algodão

Fardos

Entradas — não houve.	
Sahidas	372
Existencia	10.917
Mercado estavel.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3	52\$000 a 52\$500
Typo 4	50\$500 a 51\$000

Fibra média:

Tipo Seridó:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Tipo Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000

Fibra curta:

Tipo Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Tipo Paulista:

Typo 3	44\$000
Typo 5	42\$500 a 43\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 31 de março de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Abril	11\$050	11\$000	11\$100	10\$975	
Maio	11\$175	11\$100	11\$175	11\$100	
Junho	11\$200	11\$125	11\$250	11\$175	
Julho	11\$175	11\$075	11\$175	11\$100	
Agosto	11\$050	10\$900	11\$025	10\$900	
Setembro	11\$050	10\$925	10\$975	10\$800	
Vendas:	2.500	saccas			2.500
Mercado:		Calmo		Estavel	

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 11\$200 por 10 kilos.

Mercado fraco.

Vendas 3.002 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 31 de março de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

"Contracto B" (Base tipo 6)

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Abril	11\$500	S/comp.	11\$475	11\$400	
Maio	11\$550	11\$350	11\$500	11\$300	
Junho	11\$500	11\$300	11\$475	11\$300	
Julho	11\$500	11\$250	11\$450	11\$250	
Agosto	11\$450	11\$100	11\$400	11\$100	
Setembro	11\$400	11\$100	11\$400	11\$000	
Vendas:					
Mercado:		Paralysado		Paralysado	

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 11\$200 por 10 kilos.
Mercado fraco.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 23 a 28 de março de 1936:

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda
— Preço

	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas.	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, tipo 5.....	50\$000	50\$500
Fibra media — Ceará, tipo 5.....		43\$000
Fibra curta — Mattas, tipo 5.....		42\$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty.	250\$000	270\$000
De Angra.		
De Campos.	190\$000	200\$000
De Pernambuco.	520\$000	550\$000

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

Caldos. Extra sellos:

De 40 graus.	—	—
De 38 graus.	—	—
De 36 graus.	—	—

Alfafa:

Por kilo:

Nacional.	\$380	\$400
----------------	-------	-------

Azeite:

Por lata (kilo):

Diversas marcas.	6\$000	7\$500
-----------------------	--------	--------

Alhos:

Por cento:

Nacionais.	5\$000	10\$000
Estrangeiros.	10\$000	14\$000

Arroz:

Por 60 kilos:

Brilhado de 1ª (agulha).	64\$000	66\$000
Brilhado de 2ª (agulha).	60\$000	63\$000
Especial.	58\$000	60\$000
Superior.	—	—
Bom.	—	—
Regular.	—	—
Japonez especial.	50\$000	52\$000
Japonez de 1ª.	45\$000	47\$000
Japonez de 2ª.	40\$000	42\$000
Sanga.	19\$000	20\$000

Assucar:

Por sacco de 6\$ kilos:

Branco crystal.	49\$000	50\$000
C. amarello.	Não há	
Mascavinho.	Não há	
Mascavo.	31\$000	32\$000

Por kilo:

Refinado de 1ª (extra).	—	1\$000
Refinado de 1ª.	—	\$900
Refinado de 3ª.	—	\$800

Bacalhão:

Por caixa com 58 kilos:

Diversas marcas.....	240\$000	250\$000
Cascudo.....	170\$000	175\$000
Cascudo Peixelin.....	—	—

Banha:

Por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos.....	3\$700	4\$000
Latas com 2 kilos.....	3\$700	4\$000
Lata com 1 kilo.....	3\$700	4\$000

De Laguna:

Latas com 20 kilos.....	3\$700	3\$730
-------------------------	--------	--------

De Itajahy:

Latas com 20 kilos.....	3\$750	4\$000
Latas com 10 kilos.....	3\$750	4\$000
Latas com 2 kilos.....	3\$750	4\$000

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos.....	—	—
Latas com 2 kilos.....	—	—

Batatas:

Por kilo:

Nacional:

Mineira e Paulista.....	\$700	\$800
Rio Grande.....	\$600	\$700
Estrangeira.....	—	—

Cebolas:

Por kilo (caixa):

Nacionais.....	51\$000	53\$000
----------------	---------	---------

Café:

Por kilo:

Torrado de 1ª.....	3\$200	3\$600
Torrado de 2ª.....	2\$800	3\$000

Por 10 kilos:

Em grão — typo 7.....	10\$900	11\$300
-----------------------	---------	---------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Porto Alegre:		
Fina.....	20\$500	21\$500
Entrefina.....	13\$500	14\$000
Grossa.....	Não há	

Laguna:

Fina.....	—	—
Especial.....	—	—

Farelo de trigo:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais.....	6\$500	7\$000
----------------------------	--------	--------

Remoido:

Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionais.....	9\$000	9\$500
----------------------------	--------	--------

Farellinho:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais.....	6\$500	7\$000
----------------------------	--------	--------

Germem:

Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionais.....	—	—
----------------------------	---	---

Farinha de trigo:

Por sacco com 44 kilos:

De 1ª qualidade.....	—	46\$000
De 2ª qualidade.....	—	45\$000
De 3ª qualidade.....	—	44\$000
Semolina.....	—	47\$000

Feijão:

Por 60 kilos:

Preto bom.....	32\$000	34\$000
Preto regular.....	—	—
De cores — de Porto Alegre.....	—	—
Preto novo — especial.....	44\$000	47\$000
Manteiga.....	82\$000	85\$000
Branco nacional.....	50\$000	90\$000
Branco estrangeiro.....	—	—
Enxofre.....	63\$000	65\$000

Phosphoros:

Por lata:

Nacionais — Diversas marcas.....	—	197\$000
----------------------------------	---	----------

Fumo:

Por 15 kilos:

Em corda, de Minas:

Especial.....	55\$000	80\$000
Bom.....	30\$000	55\$000
Vaio.....	12\$000	20\$000

Rio Grande:

Amarello 1ª.....	48\$000	49\$000
Amarello 2ª.....	42\$000	45\$000
Commum 1ª.....	38\$000	40\$000
Commum 2ª.....	34\$000	36\$000

De Santa Catharina:

Especial de 1ª.....	16\$000	20\$000
Superior de 2ª.....	12\$000	16\$000

Da Bahia:

Especial.....	80\$000	90\$000
Superior.....	40\$000	55\$000
Bom.....	30\$000	60\$000

Herva matte:

Por barrica:

Do Paraná e Santa Catharina.....	10\$500	12\$000
----------------------------------	---------	---------

Lombo:

Por kilo:

De Minas e Paraná.....	2\$900	3\$200
------------------------	--------	--------

Manteiga:

Por kilo:

De Minas e Estado do Rio.....	4\$800	5\$200
-------------------------------	--------	--------

Milho:

Por 60 kilos:

Amarello.....	16\$000	17\$000
Vermelho.....	17\$500	18\$500
Mesclado.....	14\$000	14\$500

Oleo:

Por kilo bruto:

De linhaça, em barril.....	—	3\$400
De linhaça, em lata.....	—	3\$550

Por litro:

De caroço de algodão nacional.....	—	2\$400
De caroço de algodão estrangeiro.....	Não há	

Polvilho:

Por kilo:

De Minas, Rio e São Paulo.....	\$400	\$500
De Porto Alegre.....	\$400	\$500
De Santa Catharina.....	\$400	\$500

Kerozene:

Por caixa:

Americano — Diversas marcas.....	—	35\$000
----------------------------------	---	---------

Queijo:

Por kilo:

De Palmyra — Typo "Rhen".....	10\$000	12\$000
Typo prata — Nacional.....	5\$500	6\$500

Sal:

Por sacco com 60 kilos:

Do norte — Grosso.....	—	8\$700
Do norte — Moido.....	—	9\$900
De Cabo Frio — Grosso.....	—	6\$500
De Cabo Frio — Moido.....	—	7\$500

Tapioca:

Por kilo:

Diversas procedencias (sul).....	1\$000	1\$100
----------------------------------	--------	--------

Toucinho:

Por kilo:

Commum.	2\$600	3\$100
De fumeiro.	3\$400	3\$500

Vinagre:

Por 86 litros:

Nacional.	30\$000	40\$000
-------------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro.	48\$000	58\$000
----------------------	---------	---------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande.....	—	140\$000
--------------------	---	----------

Por pipa:

Estrangeiro:

Virgem.	—	1:950\$000
Verde.	—	2:000\$000
Colares.	—	1:950\$000

Xarque:

Por kilo:

Do Rio Grande:

Patos e mantas.....	2\$200	2\$500
Mantas.	2\$300	2\$600
Do interior de Minas.....	2\$100	2\$300

O syndico, Bento Faria Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

Registro de exclusividade — De accordo com a circular numero 1.913, de 23 de julho de 1935, estão inscriptas nesta directoria, as seguintes firmas:

Addressographica, S. A. — (Companhia Nacional de Machinas Commerciaes):

Machinas "Addressograph", "Multilith", "Multigraph" e seus accessorios;

Archivos de aço "Globe-Wernicke";
(Ficharios, mappothecas e moveis de aço em geral);

Archivos de aço "Holleradd", fabricação nacional — (Ficharios verticaes, horizontaes, rotativos, armarios e installações de aço em geral).

Byington & Co. — L. C. Smith e Corona — Machinas de escrever:

Victor Adding Machine Company — Machinas de sommar "Victor";

Marchant Calculating Machine Company — Machinas de calcular "Marchant";

Roto-Und Debege Werke — Mimeographos "Roto";

Westinghouse Electric International Company — Artigos electricos em geral;

Archivos, armarios, ficharios, mesas, etc., de aço marca B. & C.;

Elliottaddressing Machine Co. — Machinas de endereçar "Elliott".

Carnasciali & Comp., Limitada — Fairchild Aerial Camera Corporation:

Camara K3B (inteiramente automatica);

Camara K3B (semi-automatica);

Camara K8A (inteiramente automatica);

Camara T3A (quintupla).

Prensa (para copiar aero-film)).

Visor (com plano focal vitreo).

Apparelho de revelação (completo).

Photo-metralhadora (Fairchild CG16).

Arame (rigidos "Bowden").

Indicador (de consumo de film e connexões entre a metralhadora, arame rigido e o quadro de instrumentos).

Connexão (para o arame rigido Bowden).

Apparelho de seleção de film (completo).

Apparelho de projecção de films (completo).

Apparelho para revelação de films "Fairchild Stineman".

Film super-panchromatic, com deposito.

Film super-panchromatic, sem deposito.

Radio Bussula Kruesi, com accessorios.

Bellanca Aircraft Corporation:

Pacemaker "Whirlwind 420", avião de terra.

Pacemaker "Whirlwind 420", hydro avião.

Pacemaker "Whirlwind 330", avião de terra.

Pacemaker Wasp Junior 300, avião de terra.

Pacemaker "Wasp Junior 300", hydro avião.

Pacemaker "Wasp Junior 420", avião de terra.

Pacemaker "Wasp Junior 420", hydro avião.

Pacemaker "Whirlwind Nine", photographico.

Merrimac Chemical Company Inc.:

Dopes Transparentes.

Dopes Pigmentados.

"Thinners".

Removedores.

Carl Zeiss — Artigos Zeiss, systema Zeiss ou Zeiss Ikon: optica, instrumentos opticos scientificos, instrumentos de engenharia, instrumentos de mecanica de precisão, instrumentos opticos bellicos, instrumentos photographicos e cinematographicos.

Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio — Marconi's Wireless Telegraph Company, Limitada:

Receptor Marconi, tipo RG 22, completo.

Receptor Marconi, tipo RG 27, completo.

Receptor Marconi, tipo RG 25, completo.

Receptor Marconi, tipo RG 34, completo.

Radiogoniometro Marconi, tipo DFg9C, completo.

Transmissor Marconi, tipo TW 4, completo.

Transmissor Marconi, tipo TW 5, completo.

Transmissor Marconi, tipo TW 6, completo.

Transmissor Marconi, tipo TW 9, completo.

Transmissor Marconi, tipo TW 10, completo.

Transmissor Marconi, tipo TW 11, completo.

Transmissor Marconi, tipo TW 7, completo.

Companhia Dayton-International, S. A.:

"International":

Relogio de ponto.

Relogios electricos.

Relogios registradores.

Fechaduras registradoras.

Telephones internos e pertences para esses artigos.

"Dayton":

Balanças automaticas.

Picadores de carne.

Moinhos de café.

Cortadores de frios e pertences para esses artigos.

Companhia Installadora Casa Berta, Limitada:

Alberto Bins, fabrica "Berta", Porto Alegre — Fabricantes de cozinhas a oleo, a vapor, fogões, camas, artigos de aço e ferro, etc.

Corção, Cardim, S. A. — National Company Inc.:

Condensadores variaveis "National":

Typo EC. 50.

Typo EC. 100.

Typo SE. 50.

Typo SE. 100.

Typo ST. 50.

Typo SS. 50.

Dial "National" verner, typo BM.

Dial "National" micrometrico. typo VKE.

Receptores "National":

Typo SW.3-AC.
Typo SW.3-DC.
Typo FB-7-AC.
Typo AGSX. AC.

Unidades rectificadoras "National":

Typo 5.880-AB.
Typo 5.887-AB.
Typo 5.897-AB.

Willard Storage Battery Company:

Baterias de acumuladores "Willard":

Typo WT. 1-13.
Typo RST. 1-86.
Typo WT. 2-15.
Typo R. 2-15.

Baterias de acumuladores "Willard", "sem carga":

Typo WMB. 17.
Typo RMB. 17.
Typo WS. 3-7.
Typo JRR. 26.

Union Radio Corporation:

Valvulas receptoras "National":

Tipos NX-01-A, NU-10, NU-22.
Tipos NU-24-A, NU-26, NY-27.
Tipos NU-30, NU-31, NU-32.
NU-56 e NU-57, NU-58, NU-59.
Tipos NU-33, NU-35, NU-37.
NU-80, NU-82, NX-81.
NU-83, NU-84, NU-85.
NU-89, NU-866.

Dias Garcia & Comp., Limitada — Siebe Corman & C., Limitada:

Apparelhos completos de escaphandros, maritimos e fluviaves de todos os tipos.

Apparelhos de escaphandros, independentes.

Telephones submarinos.

Sinos hydraulicos.

Compressores de ar.

Explosivos e machinas explosivas para serviços submarinos.

Brocas para rochedo.

Ferramentas pneumáticas.

Bombas centrifugas.

Accessorios para obras submarinas.

Capacetes contra fumaça de toda especie.

Mascaras contra gases, para serviços militares, navaes e industriais.

Mascaras contra a poeira.

Oculos de toda a especie.

Escudos para solda autogenea.

Apparelhos para respiração de oxygenio, para aviadores, a grandes alturas.

Idem, portateis sobre principios regenerativos, para serviços de soccorros em minas e para usos geraes em atmosferas irrespiraveis.

Apparelho de oxygenio, para applicações a afogados ou asphyxiados, hospitaes e auto-ambulancias.

Apparelhos para analyse de gases.

Apparelhos para pesquisas physiologicas.

Medidor "Standard", dos raios ultra-violetas.

Apparelho de precisão e meteorologicos.

Vestuarios de asbestos á prova de fogo.

Vestuarios de caulchou á prova de acidos.

Extinctores e installações contra incendio.

Mangueiras e material para Corpo de Bombeiros.

Lampadas de segurança, para uso em atmosferas explosivas e inflamaveis.

Caixa com medicamentos de primeiros soccorros.

Ambulancias, macas, etc.

Artefactos de borracha, de toda a especie.

Bombas de vacuo, de ar comprimido e de agua.

Installação para refrigeração.

Eduardo Bens (inventor e unico distribuidor das machinas "Aliebe"), para lavagens de vidros, copos, tubos de ensaio, etc.

Fred. Figner (Casa Edison):

Machinas de escrever "Royal".

Machinas de sommar e imprimir "Allen Wales".

Machinas de calcular "Madas".

Archivos de aço, fabricação americana, "Steelcase" e "Terrell".

Archivos, fabricação nacional, "Fiel".

Systema de registros visiveis, "Acme".

Machinas de calcular "Millionaire".

Machinas de duplicar (Mimio-grapho) "Ellams".

Machinas de calcular "Walter".

General Electric, S. A. — International General Electric Co. Inc.:

Refrigeradores Domesticos, GE.

Refrigeradores Commercias, GE.

Behedouros electricos, GE.

Equipamentos frigorificos, GE.

Conservadores de alimentos, electricos, GE.

Sorveteiras electricas, GE.

Camaras mortuarias, com refrigeração electrica, GE.

Fabricadores de gelo, GE.

Ventiladores electricos, GE.

Rádios GE.

Machinas electricas para lavar roupa, GE.

Machinas electricas para lavar pratos, GE.

Transformadores electricos, GE.

Motores electricos, GE.

Lampadas electricas, GE.

Medidores de corrente electrica, GE.

Aquecedores d'agua, electricos, GE.

Apparelhos de controle, para força electrica, GE.

Fogões electricos, GE.

Equipamentos para usinas-gerador electrico, GE.

Locomotivas electricas, GE.

Turbinas electricas, GE.

Casa Mayrink Veiga, S. A. — Colt's Patente Fire Arms Manufacturing Co.:

Metralhadoras Colt's M. G. 40, de avião, calibre 7 m/m., fixa.

Idem, idem, movel.

Metralhadoras Colt's anti-aerea, calibre 50.

Pistolas automaticas Colt, calibre 45.

Revolvers Colt.

Kohler Company — (Grupos electrogeneos Kohler):

Modelo "D", de 1.500 watts.

Modelo "K", de 2.000 watts.

Modelo "5 A 1", de 5.000 watts.

Modelo "10 A 1", de 10.000 watts.

The B. G. Corporation:

Velas B.G., para motores Pratt & Whitney e Wright, para aviões Wacos, typo cabine, C.S.O e F 5, e para aviões Boeing e Corsario.

Boeing Aircraft Company:

Aviões de casa "Boeing".

Sobresalentes:

Jogos de vidro, para para-brisa.

Manometros de oleo.

Switches para ignição.

Junta de cortica, para bomba de gazolina.

Aza superior, sem aileron.

Aza inferior.

Jogos de perna telescopica de trem de pouso.

Radiadores de oleo.

Jogos de tubo de descarga.

Trem de pouso, completo.

Pneumaticos.

Camaras de ar.

Bequilhas ampletas.

Indicador de subida e descida, typo Pioneer.

Velocimetro typo Pioneer.

Contador de rotações.

Bombas de gazolina.

Bomba manual, de gazolina.

Suncóok Mills:

Tela Flightex grade A. 36" (Arm. Esp.).

Cadarço de reforço, Flightex (U. S. Army & Navy specification): de 1/4", 3/8" e 1/2".

Cadarço Flightex grade A, de bordos picotados: de 15", 1 1/2" e 2".

Pioneer Instrument Co.:

Instrumentos de precisão, "Pioneer".

Indicador de velocidade.

Altímetro.

Compasso.

Tachometro.

Indicador de curvas e inclinação.

Indicador de subida.

United Aircraft Exports Co.:

Aviões Corsarios e sobresalentes.

Aviões "Sikorsks" e sobressalentes.
 Motores "Pratt & Whitney" e peças sobressalentes.
 Helices metallicas "Hamilton Standard".
 Irving Air Chute Co. Inc.:
 Paraquedas "Irvin".
 Youngstown Steel Car Comp.:
 Purificadores de oleo "Youngstown-Miller".
 Aviation Equipment & Export Inc.:
 Dopes "Titanine".
 Contraplacado "Waldwood".

Sperry Gyroscope Company — Dos productos especiaes desta companhia, inclusive todas as peças desses productos.

Metropole Technica e Commercial S. A., representante exclusiva da firma "Metallizing Company of America Inc.", fabricantes de aparelhos de metallização, da mesma marca, aparelhos e installações para limpeza de peças por jacto de areia e mascaras e outros dispositivos protectores para operadores, de fios de metaes diversos para metallização.

O. Cardoso, representante de productos da marca "The-lite" da classe 1, vernizes, deluentes, charões, esmaltes, productos isolantes e productos chimicos usados nas industrias, na photographia, em analyses chimicas anti-corrosivas.

Paul J. Christoph Company, representante exclusivo das firmas:

Underwood Elliott Fisher Co., de Nova York, machinas de escrever, sommar e de contabilidade;

Roneo Limited, de Londres, archivos de aço, ficharios horizontaes, pastas de diversos modelos, guias "Roneo", flexa e "Plain Alpha" de diversos tamanhos, armarios de aço, duplicadores, machinas de imprimir e demais especialidades dessa firma;

Aktiebolaget Facit, machinas de calcular "Facit";
 Adrema Maschinenbaugesellschaft M. B. H., de Berlin, machinas do endereçar e systema de mecanização;

Frigidaire Ltda., de Nova York, geladeiras, compressores, bebedouros e demais materiaes de refrigeração domestica, commercial e industrial;

Underwood Elliott Fisher Co., fitas para machinas e papel carbono marca "Ellwood"; das fitas e papel carbono marca "Util"; archivos, armarios, guarda roupa, etc., de fabricação nacional marca "Christoph".

Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo Ltda., representante exclusiva das firmas:

Humboldt-Deutzmotoren A. G., de Colonia: Motores, machinas de trabalhar madeira, machinas de trabalhar metaes, bombas e compressores marca "Otto";

Motores Diesel estacionarios;
 Motores Diesel maritimos;
 Motores a gaz pobre;
 Motores a gasolina, kerozene ou alcool;
 Locomotivas Diesel;
 Machinas frigorificas;
 Rolos compressores;

Lavanderias e cozinhas a vapor;
 Machinas para lavrar madeira e ferro;
 Caldeiras a vapor de todos os systemas e para qualquer pressão.

Sociedade Accumuladores Nife do Brasil Ltda., representante exclusiva das firmas: (fabricas)

Svenska Ackumulator Aktiebolaget Jungner e Svenska Aktiebolaget Logg, de Stokholmo, Suecia;
 Accumuladores electricos para qualquer fim, alcalinos e de chumbô, lanternas e aparelhos de signalização, odometros Sal-Selsyn-Log.

Souza Sampaio & Comp. Ltda., representante exclusiva das firmas:

International Flare Signal Comp., Nova York, signaes illuminativos para aviação;

Swittlik Parachute & Equipment Comp., Nova York, paraquedas dos typos de dorso e assento e sobressalentes para os mesmos;

Curtiss-Wright Export Corp., Nova York, aeroplânos, motores e peças sobressalentes.

Serafim Ferreira & Comp., representante exclusiva da firma Berry Brothers, tintas, vernizes, massas e outros productos dessa fabricação.

S. A. Composições "International" (do Brasil), exclusivo fabricante, no Brasil, das tintas de fundo "International-Holzappel".

S. A. Casa Pratt, representante exclusiva das machinas de escrever, sommar e contabilidade "Remington", das machinas de estatistica e contabilidade Powers, das machinas de sommar e de contabilidade "Dalton", das machinas de calcular "Monroe" e "Triumphator", duplicadores "Gestetner" e seus accessorios, dos moveis de aço "Allsteel", "Standard" e "Kardex".

Theodor Wille & Comp. Ltda., representante exclusiva das firmas:

Deutsche Werke Kiel Aktiengesellschaft, Allemanha, motores Diesel para navios, systema "Lanova";

Socony-Vacuum Oil Company, Incorporated, Nova York, oleos, graxas e lubrificantes em geral.

Walter & Comp., representante exclusiva das firmas: The Fairey Aviation Co., Ltd., Inglaterra; The de Havilland Aircraft Co., Ltda e da Vickers-Armstrongs Ltd.

Companhia Lanston do Brasil, S. A., representante exclusiva das firmas:

Lanston Monotype Machine Company, machinas para fundir, machinas para composição automatica, accessorios e outras quaesquer machinas e equipamentos relacionados á arte de imprimir;

The Miehle Printing Press & Mfg. Co., machinas typographicas planas "Miehle", machinas automaticas verticaes e todos os demais artigos descriptos pela marca "Miehle".

D. F. 1, Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — André Faustino Carlos, 2º tenente reformado (ES.).

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 28 de março de 1936

Chamadas dos candidatos a segundos marinheiros da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convido os senhores candidatos abaixo discriminados, julgados aptos em inspecção de saúde, a comparecerem a esta secretaria, no prazo maximo de 3 dias, a contar da data da publicação deste edital:

Affonso Martins Cruz.
 Alberto Baptista de Oliveira.

Alcides Antonio de Moura.
 Alipio Leopoldo dos Santos.
 Alvaro Gomes.
 Americo Ribeiro de Almeida.
 Ary Faria.
 Antonio Mendes de Souza.
 Christiniano José de Souza.
 Edmar Nunes da Rocha.
 Emiliano José de Oliveira.
 Ernesto Felipe Vanzelotti.
 Euzebio Costa.
 Francisco Felix de Jesus.
 Gregorio Pereira dos Reis.
 Heitor Pinto Gordo.
 Hodocales Alves Portella.
 João Carlos da Silva.
 Moacyr Campista.
 Octacilio Alves de Araujo.
 Porphirio Evaristo.

Alfredo Ribeiro d'Abreu, no impedimento do secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL INSERVIVEL A ESTE DEPARTAMENTO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se realizará no dia 6 do mez corrente, a concorrência publica para alienação de machinas typographicas inserviveis a este Departamento, cujo edital se encontra no *Diario Official* de 20 de março ultimo, a fls. 5.983 e 5.984.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1936. — *Elesbão de C. Veloso*, director do material.

Departamento dos Correios e Telegraphos

Concurso de serventes de 2ª classe na Directoria Geral dos Correios e Telegraphos e nas Regionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Faz-se publico, pelo presente edital, que foram acceitos os seguintes requerimentos de candidatos já inscriptos:

José Rubens Soares de Almeida.
Petrônio Parente de Moraes.
Moacyr Coelho.
Zalmir Freitas Lage.
Hamilton Oscar de Mattos.
Antonio de Figueiredo Soares.
Euclides Alves da Costa.
Darcy Piedade Costa.
Geraldo Ubaldo Teixeira de Carvalho.
Walter do Nascimento.
Alfredo Alves de Oliveira.
Francisco José Fernandes Guimarães.
Orlando da Silveira Castro.
Oscar de Souza Anesi.
Orlando Ferreira da Cruz.
Paschoalino Sinescalchi.
Militão Correia de Lira.
Gentil José de Oliveira.
Amarílio dos Santos.
Jorge Ferreira da Silva.
André Joaquim da Silva.
Nelson Luciano.
Francisco de Souza Leocadio.
Luiz Cardoso.
Sylvestre Franco.
Euclides Vidal.
Alvaro da Silva Andrade.
Juliano J. de Oliveira.
Adhemar Gomes.
Jacy Mendes Leão.
José Lage.
Geraldo Fagundes.
Helio Valle.
Marques dos Santos.
Mario Macedo.
Elias Lucas Nehme.
Jorge Franca Leal.
Benedicto Gonçalves de Oliveira.
José Rodrigues Borges.
Joaquim Rizzo.
Gilberto Ramalho Campos.
Elias Jorge da Costa.
Wellington Geral de Barros.
Octacilio Florencio de Mello.
Jorge de Castro Veiga.
Waldemiro Francisco de Souza.
Carlos Martins Torres.
Heracito Garcia de Castro.
Orlando da Rocha Castro.
Camillo Guerreiro.
Jacques Cotrim Mendonça.
Renato Francisco Bravo.
Waldemar Ferreira Alves.
Francisco Bernardes de Andrade.
Herclito Soares de Rezende.
Sebastião Mobilio.
José Teixeira dos Santos.
Alcides Nunes da Silva.
Alvaro Fernandes Pinto.
Daniel Nunes de Oliveira.
Carlos Alberto Baptista.
Manoel Ferreira Campos.
Wenceslau Bello Brandão de Azevedo.
Moacyr Barbosa Pereira.
Marcello Borges.
Agapito Lira Cavalcante.
Abdon do Nascimento.
Carlos Pereira.
Ceslau Dias de Lima.
Nestor Tavares do Rego.
Nelson Pereira Da Costa.
Aldary José Lopes.

Arthur Lambert.
Oséas Maldonado.
Sandoval Pedro da Silva.
Waldir de Araujo Lima Rangeli.
Belarmino Francisco de Castro.
Rubens Rodrigues de Lima.
Eduardo Joaquim Mamede Filho.
Wagner de Oliveira Braga.
Cantidio Pinto Galhardo.
José Correia Lemos.
Rubens da Silveira Cintra.
Mario da Silva Dias.
Francisco de Assis Villarinho.
Ernesto de Abreu Sardinha.
Joaquim de Souza Lima.
Climerio Augusto Bretão.
José Ramos Causin.
José Ferreira da Silva.
Sylvio da Cruz.
Carlos Damasio Sant'Anna.
Djalma Macedo.
Walter Nunes Quintanilha.
Moacyr Gomes da Silva.
Menotti João Salvador La Cava.
Paulo José Marques.
Oswaldo Justo.
Victor Pereira de Castro.
Aristides Francisco Pimentel.
Waldy Martins de Magalhães.
Anthero Vieira da Cunha.
Homero Dias Leal.
Uberá José Luiz de Castro.
Cleophas Quintella do Nascimento.
Osmar Simões Barros.
Paulo de Oliveira.
Raymundo Ferreira Garcia.
Oswaldo Maia Leitão.
Francisco Tinoco Cabral.
Jurandy Gomes Crespo.
José Alfredo Barbosa Soares.
Lourival de Oliveira.
Tibiriçá de Castro Araujo.
Armando Valle.
Helvecio Thomaz Alves.
Orlando de Souza Trigueiro.
Odon José de Oliveira.
Accacio da Costa Mesquita.
Frederico Marinho Lizaldo Junior.
Olavo Ferreira dos Santos.
Augusto Cordeiro de Oliveira.
Ary Senna.
Oswaldo Jacomo da Silva.
Octavio Rodrigues.
José Maria dos Santos Lima.
Rubem Ferreira da Costa.
Guaraciaba Antonio Pereira.
José Durão Gil.
Henrique Manoel da Silva Barros.
Antonio de Oliveira Brandão.
Alcino Lobo Frazão.
Oldemar Coelho e Silva.
José de Souza.
Waldir de Souza Ramos.
Oswaldo Barros Cardoso.
Darcy Bahiense.
José Antonio Gomes.
Oswaldo Soares Vieira.
Moacyr Terra de Avellar.
Nestor de Abreu Vieira.
Aridio Goulart da Silva.
Luiz Vieira da Silva Filho.
Horacio Pereira Leite.
Manoel Monteiro.
Edgard Ribeiro Soares.
Armenio Salles.
Mario de Oliveira Vianna.
Arino da Silveira Guedes.
João de Souza Sobral.
Ivo dos Santos.
Waldemiro Silva.
Waldemiro Loureiro.
Avelino de Almeida.
Orlando Guimarães.
Alfredo Diniz Sampaio Ferreira.

Thales Peixoto.
João Baptista de Almada Abreu.
Jorge Alves dos Santos.
José de Oliveira Castro.
Oscar Goulart da Silva.
Mario Moreira Campes.
Firmiano Romão da Silva.
Fausto de Castro Araujo.
Rubem Musco.
José Melgaço de Andrade.
Manoel Alves da Rocha.
Alvaro Ferreira da Fonseca.
Ary Gonçalves dos Santos.
Rubem Silveira Mello.
Mario Ferreira Barbosa.
Waldemar Felinto de Oliveira.
Alcebiades Leal.
Walter Tardeli.
Francisco Melgaço.
Murillo Moreira Nery.
José Alves Bezerra.
Oswaldo José de Oliveira.
José Gonçalves Affonso.
Nilton Dias.
Gentil Alves Santanna.
Moacyr Ribeiro Soares.
Mayr de Oliveira.
José Francisco de Souza.
Moysés Mendes Carvalho.
Oswaldo Siculo Gaglione.
Jair Machado da Costa.
Max Jorand Torres.
Jonathas Sardon de Almeida.
Nelson José Paulino.
Eduardo Mendes.
Egydio Marcano.
Antonio Rodrigues da Costa.
Francisco de Assis Gomes da Silva.
Orioaldo Alves de Sá.
Aristides Egypto Rosa de Carvalho.
Torquato José Amaral Filho.
Antonio Ferreira da Silva Filho.
Milton de Oliveira.
Marcellino Joaquim da Cruz.
Oswaldo Cardoso Avila.
Ataliba Lima.
Aristoteles Lacerda.
Rubens Alves de Moura.
Ignacio Marques da Silveira.
Luiz José de Castro e Souza.
Eolino Loureiro.
Manoel Pereira.
Petromario Bernado D'Utra Freitas.
Edesio Francisco Cardoso.
José Lauro dos Santos Fontoura.
Nourival Silva.
Antonio Gomes Sá Junior.
Waldyr Posisio.
Arykerne Teixeira.
Walter Lebeis Pires.
Pedro Alberto Filho.
Aloysio Gomes dos Santos.
Augusto Francisco Gomes.
Romeu de Figueiredo Pinto.
Floriano Hermogenes Kopke.
Carlos José da Costa.
Erotides José Fernandes.
João da Silva Mattos (Des.)
Heldro Damasio.
Cosme Miranda.
Wilson Correia de Mour.
Arnando da Silveira.
Arthur do Amor Divino Filho.
Arthur Ferreira da Cunha.
Americo Bispo dos Santos.
Dabir Ignacio de Souza Valente.
Augusto Marcenal Leal.
Luiz Correia de Alcantara.
Gerondino Feital Filho.
Manoel Pinheiro da Silva.
Ernani Méra Barroso.
Lauro Brandão dos Santos.
João Amorim Desideratti.

Antonio Carlos Braga.
Paulo Gonçalves dos Santos.
Sebastião de Araujo Gabilan.
João Baptista Menezes.
Maurico Pereira Rego.
Jair de Campos Mello.
Nadir Ferreira Serpa.
Octacilio Figueiredo.
Geraldo de Paula Mendes.
Waldemar Walter Presa.
Edgard de Azevedo.
Joaquim Gomes.
Ary Koerner Silva.
Mario da Silva.
Fernando Rabello.
Ridival Araujo de Oliveira.
Henrique Feltrim.
Domingos Fernandes de Oliveira.
Julio Cesar da Costa.
Maurilio Leite Bastos.
Geraldo Alves Baptista.
Edgard Silva.
Constantino Cardoso Saraiva.
Altamiro da Silva Cunha.
Luiz Pacheco Filho.
Joaquim Pedro de Carvalho.
Hamilton Neves Nogueira da Sá.
Antenor Lima Guimarães.
Diniz Ramos.
Antonio Dias.
Francisco Alci Braga.
Luiz Lebreiro.
Geraldo Fernandes.
Luiz Baptista Lopes.
Manoel Antonio da Silva.
José Lourenço.
Nicanor Goulart Guerra.
Eugenio Macedo Campos.
Eledino Teixeira da Silva.
Almir de Oliveira Sanson.
Hugo Cavina.
Mario Santa Rita Ferreira.
Lino Luiz Pompeu.
Moyses Malvino de Oliveira.
Nelson Pinto Magalhães.
Armando Barreto Saldanha.
Hugo Lebeis Pires.
Armando Pires da Silva.
Arcilio da Rocha Pinto.
Moyses Palmieri.
Franch Alvaro Sayão.
Alexandre Martin Mirilli.
João Fernandes de Mello.
Odilon Sergio Carvalho Souza.
José Soares Fernandes.
Alvaro Barroso Figueira.
Antonio Corrã de Oliveira.
Manoel de Sá Filho.
Rubem Piedade.
Paulo Cardoso de Faria.
Horacy Gonçalves dos Santos.
José Tiburcio da Silva.
Damasio Cavalcante Beltrão.
José de Souza Barbosa Filho.
Lucas Nazareth Ribeiro de Sá.
Amaro Silva Oliveira.
Obaldo Tavares do Amaral.
Durval da Silva Filho.
João Rodrigues de Menezes.
Rusvel Tinoco Pinto.
Odilon Alves Caetano.
José Couto Guimarães.
Oswaldo Bastos Monteiro.
Nicanor Franklin da Rocha.
Roberto Baptista da Felicidade.
Melchiades Baptista de Souza.
João Victorio da Silva.
Durval Manhães de Almeida.
Orlando Nicacio Valença.
Ovidio Evangelista de Arruda.
Moacyr Meneres da Silva.
José Guaracy dos Santos.
João Rodrigues Euphrasia.
José Martins Coelho.

Euclydes de Faria.
João Fausto de Oliveira.
Fausto Albertino de Brito.
Alcides Garcia Pinheiro.
Euremir Camisão Cordeiro.
Kardec de Paiva Benevides.
Helio Ramos Teixeira.
Lourival Vieira de Castro.
Alberto Fragoso.
Almir da Silva Ferreira.
Brigido Edgard da Silva Azevedo.
Otto Erick Bergwist.
Urano João Luiz Martins.
Lucio Gomes de Oliveira.
Jorge Soares.
Rubem Marianno Cordeiro.
José Nate Baptista.
Arthur Pires Loureiro.
João Ferreira da Silva.
Edmundo da Costa Nobre.
Amaro Baptista de Araujo.
Arthur Peloso.
José Lucio Caetano da Silva.
Alberto Ottoni Ribeiro Franco.
José Pereira Mil-Homens.
Hugo Antonio Dias.
Miguel Peres.
Francisco Ignacio Ribeiro.
Virgilio Bruno da Silva.
Antonio José Machado.
Francisco José do Couto.
David Fernandes.
Armando Henriques.
Gilson Cunha.
Carlos Felix.
Alberto Gittirana.
Fernando Ferreira.
Alvaro Lopes Ferraz Junior.
Wilson Alpes Maia.
Antonio Theodoro da Cruz Moraes.
Eugenio Luiz Daniel Liparoti.
Gilvandro Gittirana.
Ismard de Castro Palma.
Antuzio Ribeiro da Cruz.
Hemir Francisco Brasil.
João de Azevedo.
Romeu Fausto da Silva.
Djalma de Oliveira Magalhães.
Alipio Gomes de Carvalho Mello.
Nelson Ferreira Rodrigues.
Manoel de Azevedo.
Nelson Monteiro.
Paulo Ribeiro da Silva.
Pedro Pelloso.
Leonidas Samuel Pessoa.
Jocelyn Oldenburg.
José Arcurio do Nascimento.
Oswaldo Augusto Bénac.
José Nobrega Martins Filho.
Melchiades Silva.
Ary Barroso.
José Joaquim da Silva.
Iussufi Nacif.
Antonio Alves de Oliveira.
Berillo Torres Braga.
Milton Spatola Nogueira.
Humberto Sotio Mayo.
Hamelgizio Ferreira Braga.
Francisco Eiras.
Helio de Magalhães Couto.
Aymoré Pessanha.
Jorbas Lopes.
Mario de Araujo.
José Ribeiro de Almeida.
Floriano de Araujo.
Aloysio Rodrigues de Carvalho.
Octavio de Faria Machado.
José Mendes de Oliveira.
Sebastião Leite Sant'Anna.
Dager de Souza Serra.
José Horacio de Oliveira.
José Cunha de Oliveira.
Mylton Segadas Vianna.

FORAM RECUSADOS OS SEGUINTE REQUERIMENTOS

Alberto Braulio dos Santos.
Adelino Hermenegildo Fernandes.
Arnaldo Fernandes Pinto.
Amilar Ferreira da Veiga.
Arthur Martins Vianna.
Antonio Ramos da Silva.
Angelo Francisco dos Santos Junior.
Alvaro Alves Gouvêa.
Aurelio Fontoura Telles.
Alamiro Alves Cabral Junior.
Adolpho da Costa Lima.
Alcides Vieira Filho.
Alcides de Oliveira.
Ataulpho Renart.
Berilo Bento Antunes.
Carlos Alberto Coutinh Rizzo.
Celso de Oliveira.
Cid da Silva Rocha.
Djalma Passos Rodrigues Porto.
Deocleciano Luiz do Rosario Junior.
Diniz José Coelho.
Domingos Ferreira Lousada.
Diogenes de Miranda.
Eduardo Adolpho Muniz.
Edmundo Tavares de Souza.
Eurico de Oliveira.
Evaristo Joaquim da Silva Leite.
Estevão Dias.
Flavio Zurita Peres.
Francisco Salles.
Fernando Cresta.
Flavio Corrêa Lima.
Geraldo de Souza Corrã.
Hely de Mello Carvalho.
Honorio Angelo.
Helcio de Mello Carvalho.
Hugo Nogueira Rocha.
José Amaro Ferreira Gomes.
Joaquim Machado Filho.
Jesus Nazareno Contar.
José dos Santos Cunha.
Julio Neves.
João Cardoso.
Josino Braga.
José Martins Pereira.
Jandyr Waltrudes da Costa.
José Antonio dos Santos.
João de Carvalho.
Luiz Monteiro da Silva.
Luiz de Carvalho Megid.
Mario Torres do Amaral.
Manoel Ribeiro da Silva.
Manoel Vieira da Motta Junior.
Manoel Claudio dos Santos.
Milton Nascimento.
Moacyr Freitas Leite.
Max de Almeida.
Manoel Olegario Ferreira Junior.
Nelson Cruz.
Noé de Oliveira Costa.
Nelson de Miranda Sampaio.
Nelson Nery de Oliveira.
Nelson Argento de Souza.
Odilon Ferreira da Silva.
Orlando Pereira de Castro.
Osmar Pereira de Souza.
Octavio Dantas de Oliveira.
Octavio Vieira Asp.
Oswaldo José de Carvalho.
Rubens Maia de Sant'Anna.
Raymundo Baptista Guedes.
Reynaldo Americo Alves.
René Medrado da Silva.
Roberto Pereira.
Rubem Pereira Alves.
Ramiro Nunes de Oliveira.
Ramiro Nunes de Oliveira.
Renato Godfroy das Trinas.
Silad Valente de Avelaz.

Syllas Farias.
 Ulysses Martins Chaves Borges.
 Vicente de Paula Santos.
 Virgilio Augusto.
 Wilson Catharino das Neves.
 Pedro Fortunato da Silva.
 Honorato dos Santos.
 Antonio Samuel Baptista.
 Altamiro Pereira.
 Amenor da Silva Reis.
 Aristides Simões.
 Abel Gomes Ferraz.
 Altair Vieira de Carvalho.
 Asclepiades Ribeiro Braga.
 Claudio Carneiro de Miranda.
 Dilo Duarte Furtado de Mendonça.
 Eduardo Botelho.
 Eduardo Martins da Silva.
 Eustachio Lemos Fernandes.
 Flavio Sá Ribeiro.
 Francisco da Silva Pereira.
 Glycerio Pereira Alves.
 Henrique Dias de Oliveira.
 Herval Vianna Cunha.
 Homero Carvalho Ramos.
 Jorge Theodozio de Souza.
 José Augusto Ferraz.
 José Felipe Gelli.
 José Lopes Machado Ramos.
 Julio Pereira da Costa Filho.
 Mancelio Barbosa.
 Manoel Guilherme de Azevedo.
 Manoel Monteiro de Mello.
 Moacyr Salgado Chagas.
 Mario Fernandes de Souza.
 Morvan Lopes da Silva.
 Nilo Pedro de Alcantara.
 Oswaldo Dias.
 Orlando Marques Monteiro.
 Pedro Cavaliere Dóro.
 Pedro Perrone.
 Said Felipe da Silva.
 Salvador Russell.
 Souther dos Santos.
 Walter Meuser.
 Waldemar Serio de Mattos.
 Armando Edgard Pacheco.
 Antonio Monteiro de Abreu.
 Alfredo Fortes de Jesus.
 Adaury Brasil.
 Almerindo Machado.
 Almiro Lopes.
 Ananias Militão.
 Carlos Alberto de Noronha Feital.
 Deusalino João da Costa Martins.
 Edgard Tertuliano dos Santos.
 Edgard Silva.
 Gastão Pinto Magalhães.
 Hilmar Engler.
 Heitor Albino de Souza.
 José Moysés Nader.
 José Dativo Telles.
 João Vieira da Silva.
 João Galhano.
 João José Gonçalves.
 Jucelino da Silva.
 Jones Pereira Soares.
 Josaphat Soares Teixeira.
 Milton Peres de Oliveira.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Norival Pereira da Costa.
 Ney Serpa.
 Paulo Francisco Cardoso.
 Sylvio de Castro Guimarães.
 Sebastião Gomes Silva.
 Silvino Teixeira.
 Sebastião Oswaldo de Freitas Castro.
 Theophilo Pinheiro da Silva.
 Ulysses Pereira Lima.
 Walter Cardoso de Oliveira.
 Adolpho Pinheiro.
 Alyrio Gifirana.
 Arzemiro de Almeida.

Antonio Bartholomeu Santos.
 Giddalhi Ignacio de Souza Valente.
 Justino Cassiano de Oliveira Filho.
 Jairo Esteves de Assis.
 Jair Nascimento Barbosa.
 Jair de Souza Moraes.
 Leonidas Gomes de Sá.
 Mario Pinto Fernandes.
 Moacyr Carolina da Silva.
 Osrecargino Martins de Souza.
 Oswaldo Feijó.
 Oswaldo Siqueira Falcão.
 Oswaldo Machado da Silveira.
 Rodolpho Liberal Filho.
 Rubem Corrêa Pinto.
 Waldemar Martins Cambolim.
 Sebastião Ferreira Pinto.
 Nelson Idalino de Medeiros.
 Cesar de Souza Corrêa.
 Dyonisio Lemos.
 Jorge do Nascimento Rocha dos Santos.
 José Ignacio Rodrigues.
 Mario Amaro da Silva.
 José Emilio Sarmento.
 Carlos Luiz Regazzi.

Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, em 21 de março de 1936.
 — O secretario do Concurso, *Manoel de Freitas Silva*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 16 de abril de 1936, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, (edificio do 5.º Almojarifado) em São Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$) por folha e mais o sello de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltorios que serão acompanhado, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre ellos o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que esteve sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000\$, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente, em titu-

los da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (iminima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser colculadas e sommadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltorios serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidos quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indcado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 mezes, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerntas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforma a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do caderno de encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno e suas modificações publicadas no *Diario Official*.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiaes deverão ser entregues nos almojarifados desta inspe-

etoria, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de caes, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Publica.

XIV — Para garantia do fornecimento ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de 5 dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor a perda da caução de que trata a clausula III.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidência, cassar-lhes definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Relação dos materiais a que se refere este edital:

1. 12 12 jacks numero 141 em munturas 115,20 por tira, N. B. D., uma.
2. 20 chaves para o circuito dos cordões dos assignantes, typó n. AIAY, uma.
3. 165 metros de fio á prova de fogo e humidade, especial, por D-14.772, metro.
4. 20 relays especiaes n. 189-D, por D-43.680, um.
5. 50 pegas especiaes com cordões, sendo as pegas de n. 110, e cordões S-3-B, uma.
3. 18 suportes para bocas de lampadas n. 34,7/8", um.

Material da Standard Electric Corporation:

7. 50 condensadores n. 142-B, marca "Western", que substituem os de ns. 21-AL, de 0,25, mf., um.

8. 10 condensadores n. 133-A, marca "Western", que substituem os de ns. 21-AA, de 1 mf., um.

9. 10 condensadores n. 142-B, marca "Western", que substituem os de ns. 21-AL, de 0,25 mf., um.

10. 10 condensadores n. 21-BA, marca "Western", de 0,1 mf., um.

11. 10 condensadores n. 140-B, marca "Western", que substituem os de ns. 21-AK, de 0,5 mf., um.

12. 10 condensadores n. 149-A, marca "Western", que substituem os de ns. 21-F, de 1, mf., um.

13. 10 condensadores n. 147-A, marca "Western", que substituem os de ns. 21-A-2 mf., um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 31 de março de 1936. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação deste edital, a inscripção para o concurso ao cargo de praticante de mestre de linha telegraphica de segunda classe.

Para as inscripções serão observadas as seguintes condições, de accordo com as instrucções publicadas no "Diário Official", de 30 de setembro p. findo:

a) Os candidatos deverão inscrever-se, dentro de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentando requerimento á Directoria com os sellos prescriptos na lei respectiva, encaminhados pelas divisões;

b) Só poderão inscrever-se empregados da estrada que tenham estagio de, pelo menos, seis (6) mezes nos serviços especializados da Inspectoria do Telegrapho e Illuminação da mesma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1936. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circumscripção de Recrutamento Militar

THESOURARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DO C. A.

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste C. R., aviso aos interessados que na concorrência administrativa realizada em 18 do corrente, foram inscriptas as firmas commerciaes abaixo designadas, que satisfizeram as exigencias do respectivo edital, publicado no *Diário Official* de 18 de fevereiro proximo findo, a saber:

1. J. Martins de Araujo, estabelecida á rua São Pedro n. 138 — Grupo n. 1 — Material de expediente.
2. Fred Figner, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 90 — Grupo n. 5 — Archivos de aço e machinas de escrever e culcular.

3. Villas Boas & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225 — Grupo n. 1 — Material de expediente.

4. J. G. Pereira, estabelecida á rua Buenos Aires ns. 192 a 196 — Grupo n. 1 — Material de expediente.

5. Marques de Araujo & Comp., estabelecida á rua São Pedro n. 216 — Grupo n. 1 — Material de expediente.

6. Alexandra Ribeiro & Comp. Ltda., estabelecida á rua do Ouvidor n. 164 — Grupo n. 1 — Material de expediente

7. John Roger, estabelecida á rua Buenos Aires n. 50 — Grupos ns. 1 e 5 — Material de expediente e archivos de aço e machinas de escrever e culcular, respectivamente.

8. A. Plácido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor numero 60 — Grupo n. 1 — Material de expediente.

9. S. A. B. Estabelecimentos Mestre e Blatgé, estabelecida á rua do Passeio ns. 48 a 54 — Grupo numero 2 — Material de limpeza, asseo, conservação, ferragens e lustros.

10. Duarte & Teixeira, estabelecida á rua São José n. 34 — Grupo numero 1 — Material de expediente.

11. A. Barros & Comp., estabelecida á rua Urugayana n. 202 — Grupo n. 2 — Material de limpeza, asseo, conservação, ferragens e outros.

12. Cobrasil (Companhia de Mineração e Metallurgica Brasil), estabelecida á avenida Barão de Teffé n. 7 — Grupo n. 5 — Archivos de aço e machinas de escrever e culcular

13. Addressographica S. A. (Companhia Nacional de Machinas Commercias), estabelecida á rua 1º de Março n. 15 — 5º grupo — Archivos de aço e machinas de escrever.

14. D. Lopes Costa & Comp., estabelecida á rua Figueira de Mello ns. 368 e 370.

A firma A. Plácido Marques, apesar de inscripta, não apresentou proposta. O Conselho deixou de tomar em consideração as propostas de artigos não constantes do edital, bem como daquelles cujas especificações divergiram das do edital. Igualmente, deixaram de ser adjudicados os artigos ns. 56, 68, 74, 75, 92, 116, 117, 118, 149, 189, 195, 202, 214, 254, 262, 264, 287, 288, 348 e 350, em vista de ter o preço da offerta excedido o preço base.

Na thesouraria desta C. R., serão prestadas aos interessados, das 12 ás 14 horas, informações sobre o objecto do fornecimento de cada um dos concorrentes, á vista do respectivo mappa.

Capital Federal, 25 de março de 1936. — Luiz Gonzaga da Costa, 1º tenente de Adm. Alm. thesourheiro.

Escola de Saude do Exercito

Chamada para a prova oral dos candidatos abaixo inscriptos no concurso de admissão á matricula no curso de formação de medicos, a realizar-se no Hospital Central do Exercito, ás 8 horas do dia 2 de abril de 1936 (quinta-feira).

Turma effectiva:

Gerson Braga Vieira da Fonseca,
João Cezar de Oliveira.
Mario Ramos de Freitas.
João Baptista de Andrade Souza.

Turma suplementar:

Annibal Carvalho da Silva.
Oscar de Almeida Neves.
Epaminondas de Albuquerque Filho.
Brenno Cruz Mascarenhas.

Capital Federal, 31 de março de 1936.
— Dr. Benjamin de Almeida Passos, 1º tenente ajudante, secretario.

Batalhão Escola

De ordem do Senhor major Comandante do Batalhão Escola, faço saber a quem interessar possa, que no dia 14 de abril proximo findo, ás 9 horas, no animaes, julgados pelo Serviço de Requarter do Batalhão, serão vendidos 21 monta inserviveis para o Exercito.

Sylvio de Britto Pereira, 1º Tenente Secretario.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 6.144 do *Diario Official* de 23 de março de 1936. — Pompeu Horacio da Costa, coronel, director.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico que na Secretaria deste Instituto ficará aberta pelo prazo de 120 dias, das 11 ás 15 horas, a contar de 3 de abril e a terminar em 31 de julho do corrente anno, a inscripção ao concurso para provimento de uma cadeira de Canto.

A inscripção será feita mediante requerimento ao director, acompanhado dos seguintes documentos:

I, prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II, prova de sanidade e de idoneidade moral;

III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV, *curriculum vitae* e documentação de actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

V, diploma ou certificado profissional conferido por instituto de ensino superior, official ou oficialmente reconhe-

cido, no qual seja ministrado o ensino de cadeira em concurso;

VI, recibo de pagamento da taxa de inscripção, 100\$000.

São dispensados de apresentar folha corrida ou prova de idoneidade moral, os docentes livres e professores honorarios do Instituto, e os que exerçam função publica.

Nos termos do art. 50 do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931, o concurso será de titulos e de provas.

O concurso de titulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

I, diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas;

F, estudos e trabalhos scientificos, ou technicos, especialmente dos que assignalem contribuição original ou conceitos doutrinaes pessoais de real valor;

III, documentação relativa á actividade didactica;

IV, realizações praticas, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse colectivo.

O simples desempenho de funções publicas, technicas ou não, estranhas ao magisterio e a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser authenticada, bem como a exhibição de attestados graciosos não constituirão documentos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didacticos, constará de prova — *escripta*, *pratica* e *didactica*, de accordo com o seguinte programma:

a) realização de um canto e baixo dado, alternado, a quatro vozes;

b) prova escripta de um ponto de anatomia, physiologia ou hygiene do aparelho respiratorio, phonador ou auditivo;

c) execução de uma peça, segundo a natureza da voz, escolhida pelo Conselho Technico-Administrativo, quinze dias antes do concurso;

d) execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará, sendo tres classicas e tres modernas, em francez e italiano;

e) execução de uma peça á escolha do candidato, em vernaculo e de autor nacional;

f) execução, ao piano, de uma peça escolhida pelo Conselho Technico-Administrativo, quinze dias antes e correspondente ao 4º anno do Curso Fundamental de Piano;

g) leitura á primeira vista, de um trecho musical, manuscrito, com palavras, escripto especialmente para o acto, pelo presidente da comissão ou pessoa por elle designada e apresentado ao candidato quinze minutos antes da prova;

h) prova didactica.

A prova didactica, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante meia hora, no minimo, sobre ponto sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, comprehendendo assumpto do programma da disciplina em concurso, abaixo transcripto. Para objectivar a doutrina referente ao ponto sorteado, poderá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração

concreta necessarios a illustrar, provar e evidenciar seus predicados artisticos.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1936. — O secretario, A. Tolentino.

NOTA — Programma a que se refere o edital supra, em relação á prova didactica:

Emissão e impostação da voz;
Classificação das vozes, timbres;
Registros, extensão e tessituras;
Defeitos das vozes e methodos para corrigil-os;

Respiração no canto;
Vocalização, definições, vocalização lenta. Agilidade;

Diferença entre pronuncia e articulação e sua importancia na palavra cantada;

Expressão do sentimento, inflexões no canto. Canto declamado;

Canto dramatico. Canto de camara;
Importancia da cultura do canto;

Importancia para o canto, dos conhecimentos da physio'logia dos órgãos vocaes.

Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Rio de Janeiro — Campos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Sr. superintendente do ensino industrial, conforme circular numero 494, de 15 de fevereiro ultimo, faço publico que se acha aberta nesta escola, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, concorrência para fornecimento de merenda aos alumnos da mesma escola, mediante as condições abaixo discriminadas, em virtude do não comparecimento de concorrentes ao grupo 9 — Artigos para confecção da merenda escolar — da concorrência publicada no "Diario Official" da União, de 4 de março deste anno, á pagina 4.713.

1ª. — A concorrência será presidida pelo director ou funcionario por elle designado, e as propostas serão abertas e lidas nesta escola, no dia 15 (quinze) de abril vindouro, ás tres horas.

2ª. — A merenda, que é de preparo culinario, "nutritiva e sadia", e cujo custo não poderá exceder de seiscentos réis (\$600) por alumno, será preparada na escola, que concorrerá com todos os trens de cozinha, copa e refeitório, a cuja conservação e restituição se obrigará quem a fornecer.

3ª. — A merenda obedecerá á seguinte tabella:

Segunda e terça-feira: Carne verde em ensopado com macarrão, arroz, farinha, pão e bananas caturra.

Quarta e quinta-feira: Feijoadá com carne verde e carne secca, arroz, farinha, pão e bananas.

Sexta e sabbado: Ensopado de carne verde com legumes, feijão, arroz, farinha, pão e sobremesa (doce).

4ª. — O proponente deverá enviar junto á proposta, um quadro quantitativo dos principaes generos correspondentes a cada merenda.

5ª. — Os generos empregados serão de primeira qualidade e em bom estado e em quantidade sufficiente á alimentação de cada alumno, empregando-se ainda os temperos ou condimentos que forem necessarios.

6ª. — A merenda será distribuída às doze (12) horas e ficará sujeita à aprovação do director da escola, quanto à qualidade e quantidade.

7ª. — No caso de não estar a merenda em condições de ser distribuída ou de ser insuficiente para o numero de alumnos presentes, será a mesma substituída, ou augmentada à conta de quem a fornecer, o mesmo que se dará com qualquer dos generos de seu preparo.

8ª. — O numero diario das merendas depende da frequencia tambem diaria dos alumnos, cuja media foi de 218 no anno findo.

9ª. — Para julgamento de idoneidade, os interessados deverão apresentar provas de que estão quites com os cofres federaes, estaduais e municipaes.

10ª. — O pagamento do fornecimento da merenda será effectuado pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional, em Nitheroy, mediante requerimento ao director da Escola e factura em 4 (quatro) vias, a primeira, como o requerimento, sellada convenientemente e todas datadas e assignadas.

11ª. — No caso de empate, será realizada nova concorrência de desempate, de accordo com o artigo 756 do regulamento geral de contabilidade publica da União.

Directoria da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Campos, 28 de março de 1936. — *Miguel Martins do Rosario*, escripturario. — *Paulo Pereira de Araujo*, director interino.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 52, DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Devidamente autorizado, faço publico que na secção pessoal e material desta Directoria Geral, á rua do Rezende numero 128, 1º andar, até as 14 horas do dia 6 do mez de abril, serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimento por concorrência permanente, do seguinte:

A) — Letreiros com desenhos, constituindo pequenos trailers cinematographicos, na base de 1.000 a 1.200 metros, por mez, fornecendo a secção de informaçao, propagando e educaçao sanitaria os respectivos desenhos, todas as segundas-feiras.

1) — O concorrente acceito obrigarse-ha a enviar á secção de Informaçao, Propaganda e Educaçao Sanitaria, até quarta-feira de todas as semanas, as provas dos letreiros para a necessaria correccao, as quaes lhe deverão ser restituídas no dia immediato.

2) — O trailer deverá ser entregue nos sabbados, á citada secção, fazendo o concorrente uma projecção do mesmo perante funcionario da IPES, designado para examinar e approvar o trabalho.

3) — O preço deverá ser offercido por metro de trabalho, na base de 600 a 800 réis, contando-se mais o preço do film virgem, de modo a não ser excedida á importancia de \$1500\$000 mensal.

B) — Trailers cinematographicos sonoros, nas seguintes condições:

1) — A secção de propaganda fornecerá ao concorrente todas as segundas-feiras o desenho e dizeres, numa phrase de 120 a 140 letras contados os espaços, como segue:

2) — O concorrente filmará o desenho e gravará o som, utilizando *speaker* de dicção clara e correcta, e fazendo, em laboratorio proprio, demonstração do trailer prompto em presença de funcionario daquella secção, para isso designado.

3) — A demonstração acima exigida se fará no correr da semana de entrega do desenho e dos respectivos dizeres.

4) — Os desenhos serão em numero de 3 a 6 por semana, com 10 metros cada um, no preço-base de tres mil réis (\$3000) o metro.

5) — A cada desenho e dizeres corresponderá um negativo no preço-base de \$1400 o metro.

6) — De cada desenho e dizeres serão apresentadas tres copias, para os quaes o preço-base será de \$1400 o metro.

I — Os concorrentes, pedindo inscripção em requerimento dirigido ao senhor director geral de Saude e Assistencia Medico-Social, apresentarão os documentos que provem:

a) estarem quites com os impostos de industria e profissao, de renda, de consumo federaes e municipaes, relativos ao ultimo trimestre de 1935;

b) contracto social;

c) estar legalmente constituída, nos termos da lei, quando se tratar de sociedade anonyma.

II — As propostas serão apresentadas em tres vias, devidamente sellada a 1ª, datadas e assignadas, em envelopes fechados e entregues na referida secção, até as 14 horas do dia 8 de abril, quando serão abertas, na presença dos interessados, que as deverão rubricar.

III — Os preços terão a duração de quatro mezes, considerando-se prorogados, por igual prazo, e assim, successivamente, até o fim do exercicio, si antes de 15 dias de terminado aquelle prazo, não fôr pedida a sua alteraçao ou cancelamento da inscripção, reservando-se á directoria o direito de abrir nova concorrência.

IV — A Directoria Geral reserva-se o direito de annular a presente concorrência, si assim entender conveniente a seus interesses.

Secção do Pessoal e Material da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, em 31 de março de 1936.

— *Dr. Orlando Gomes Calaza*, almoxarfe geral.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

Concurrença administrativa permanente, nos termos do artigo 52, do Código de Contabilidade Publica:

Vêr editaes publicados na integra, no "Diario Official" de 27 de março, paginas 6.570 e seguinte.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 101 da rua Anna Telles, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 23 de março de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

PAGAMENTO DA TAXA DE AGUAS POR HYDROMETRO

De accordo com o regulamento em vigor esta Inspectoria acaba de iniciar, em sua propria sede, a cobrança trimestral do consumo de agua por hydrometro, organizada em moldes modernos, adoptados com exito por empresas particulares e que visam, especialmente, a commodidade do publico.

Assim, a Inspectoria está expedindo avisos para pagamento, nos quaes são indicados a contribuição devida, o horario e os prazos de recebimento e prestados todos os demais esclarecimentos necessarios á rapida apprehensão por parte dos contribuintes. A entrega é feita nas casas onde estão installados os medidores, aos occupants das mesmas, e o pagamento é feito exclusivamente na sede da Inspectoria, á rua Riachuelo, n. 287.

Actualmente está em cobrança apenas o 1º Districto, que comprehende as seguintes zonas: Anchieta, Bangú, Bento Ribeiro, Campo Grande, Cascadura, Cavalcanti, Jacarepaguá, Madureira, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Piedade (da rua Assis Carneiro para Quintino Bocayuva), Quintino Bocayuva, Realengo, Santa Cruz e Villa Militar.

No interesse dos Srs. Contribuintes a Inspectoria torna publico que está recebendo *unicamente* as contas daquelle Districto. As demais zonas serão avisadas nas epochas proprias, pela mesma forma.

Deste modo, não ha necessidade dos consumidores de outros Districtos procurarem os nossos "guichets" senão depois de avisados.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na Thesouraria desta repartição á rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Numero da nota — Responsavel — Localidade — Importancia

78 — Proprietario, rua Alvaro de Miranda ns. 43, 45 e 47, 40\$000.

86 — Rodovalves da Silva, rua Dr. Nicanor n. 80, 90\$700.

88 — Avelino Tintel, rua "um", Villa Emma n. 33, 132\$700.

89 — Julio Serrenho, rua Quito numero 76, 13\$000.

95 — José Luiz Alves de Castro, rua Conde de Bomfim n. 815, 12\$000.

103 — Companhia Constructora Contin., Caes do Porto — Inspectoria F4 Est. M. G., 78\$200.

123 — Proprietario, rua Farne de Amoedo n. 140, 16\$400.

124 — Proprietario, rua Marechal Niemeyer n. 20, 25\$800.

125 — Proprietario, rua D. Marianna n. 60, 57\$100.

134 — Proprietario, rua Gustavo Sampaio n. 112, 11\$700.

138 — Proprietario, rua Gustavo Sampaio n. 114, 25\$600.

140 — Proprietario, rua D. Marianna n. 65, 54\$200.
 141 — Proprietario, rua Barão de Jaguaribe n. 67, 7\$200.
 144 — Proprietario, rua Gustavo Sampaio n. 67, 250\$000.
 145 — Proprietario, rua Bulhões Carvalho n. 91, 261\$800.
 238 — João Fernandes de Aguiar, rua Paramirim n. 7, 27\$300.
 239 — Cecy Vieira, rua Maria Lopes numero 18, 18\$500.
 240 — Cecy Vieira, rua Maria Lopes n. 16, 186\$000.
 242 — Antonio Gomes da Silva, rua Apödy n. 163, 24\$200.
 244 — Maria Augusta Ferreira, rua Julieta n. 15, 27\$000.
 245 — José da Silva Meira, rua Meira n. 21, 17\$300.
 246 — Valentim Adão Campos, rua Albano n. 233, 25\$100.
 247 — Proprietario, avenida Suburbana n. 2.324, 17\$700.
 250 — Proprietario, rua Ibiapaba numero 65, 9\$200.
 272 — Proprietario, avenida Paula e Souza n. 159, 47\$200.
 273 — Proprietario, rua Santa Luzia n. 130, casas III a VIII, 98\$400.
 280 — Proprietario, rua Itapirú n. 99, 21\$700.
 281 — Proprietario, rua Aristides Lobo n. 137, 22\$400.
 284 — Proprietario, rua Senador Dantas n. 46, 61\$300.
 288 — Proprietario, rua Mattos Rodrigues n. 53, 18\$800.
 289 — Proprietario, rua Carolina Reyder ns. 40 a 44, 43\$600.
 292 — Proprietario, rua Julio do Carmo n. 244, 63\$500.
 294 — Proprietario, rua General Camara n. 51 e Quitanda n. 132, 53\$800.
 299 — Proprietario, rua dos Invalidos n. 80, 29\$500.
 302 — Proprietario, rua do Senado numero 49, 24\$400.
 303 — Proprietario, rua Barão de Ilamby n. 34, 16\$100.
 305 — Proprietario, rua Barcellos numero 31, 24\$300.
 307 — Proprietario, avenida Rainha Elisabeth n. 180, 8\$700.
 309 — Proprietario, avenida Rainha Elisabeth n. 163, 17\$800.
 310 — Proprietario, avenida Rainha Elisabeth n. 143, 33\$700.
 311 — Proprietario, rua Montenegro n. 178, 27\$200.
 313 — Proprietario, rua Redemptor n. 32, 14\$500.
 314 — Proprietario, praia do Flamengo n. 18, 22\$700.
 315 — Proprietario, rua Corrêa Dutra n. 143-A, 35\$700.
 317 — Proprietario, rua da Passagem ns. 168 e 170, 82\$700.
 319 — Proprietario, rua Pinheiro Machado n. 44, 17\$700.
 320 — Proprietario, rua Ministro Viveiros de Castro n. 76, 27\$100.
 321 — Proprietario, rua Visconde de Pirajá n. 28, 20\$200.
 322 — Proprietario, rua Costa Bastos n. 46, 22\$000.
 323 — Proprietario, rua Costa Bastos n. 46-A, 24\$800.
 324 — Proprietario, rua Julio de Castilhos n. 80, 19\$900.
 325 — Proprietario, rua Julio de Castilhos n. 84, 19\$200.

326 — Proprietario, rua Marechal Cantuaria n. 84, sobrado, 13\$900.
 327 — Proprietario, rua General Severiano n. 134, 50\$700.
 328 — Proprietario, rua Barão da Torre n. 165, 22\$800.
 329 — Proprietario, rua Senador Vergueiro n. 171, 37\$800.
 330 — Joaquim Augusto, rua Capitão Macieira n. 52, 18\$900.
 332 — Proprietario, estrada da Freguezia n. 722, 15\$300.
 334 — Virgilio Vianna, rua Miguel Rangel n. 201 e fundos, 19\$500.
 335 — Brazilino José de Souza, rua Capitão Menezes n. 413 e fundos, 13\$800.
 336 — José Antonio Carvalho, rua Mario Hermes n. 57, 10\$000.
 337 — Antonio José Pereira, rua Antonietta sem numero, junto ao n. 18-A, 79\$400.
 338 — Proprietario, rua João Vicente n. 265, 11\$200.
 343 — Ataliba dos Santos Werneck, estrada Velha da Pavuna n. 1.089, réis 25\$000.
 347 — Manoel Corrêa da Costa, rua José Bonifacio n. 73, 21\$600.
 348 — Maria da Graça Trindade, rua Tenente França n. 51, 6\$400.
 361 — Proprietario, avenida Atlantica — Posto 2, 156\$100.
 362 — Proprietario, avenida Atlantica — Posto 6, 149\$300.
 Secção de Expediente, 28 de março de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este ministerio se faz publico que foi reconhecido o Sr. Antony John White como pro-consul, encarregado de actos notariaes do Consulado Geral da Grã-Bretanha, nesta Capital.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministerio das Relações Exteriores, 28 de março de 1936. — *Mario de Pimentel Brandão*, secretario geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL DE CONCURRENCIA

O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico chama a attenção dos interessados para o edital publicado a fls. 6.353 do "Diario Official" de dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1936. — *João Drummond Camargo*, secretario.

Instituto Nacional de Previdencia

Concurrença para o fornecimento de arquivos de aço, destinados ao edificio da sede propria do Instituto Nacional de Previdencia.

Ver edital publicado na integra no "Diario Official" de 28 de março, pagina 2. 6.686.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Fomento da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado a pagina 6.821, do "Diario Official" de 30 de março.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

PROCESSO N. 28.109

Terceira Directoria

Pelo presente edital e intimado o senhor Brennus Perissé, fiador do ex-collector das rendas federaes de "Itaperuna", no Estado do Rio de Janeiro, Freycinet Perissé, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 6:180\$264, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 15 de maio a 31 de dezembro de 1928, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi o responsavel condemnado, por accordão de 2 de outubro de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 18 de março de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia edital — 904.208 (dormentes).

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que, o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no Diario Official n. 72 de 26 de março de 1936, e se acha affixado no Quadro da Commissão á Avenida Rodrigues Alves numero 125 loja.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1936. — Pela Commissão Central de Compras. *A. de Faria Filho*, Director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital — 904.208 (dormentes).

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que, o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no Diario Official n. 72 de 26 de março de 1936, á pagina 6.462,

onde se lê: na discriminação do unico item;

Dormentes de madeira de lei, de 2m50 x 0m,25 x 0m,05 — um, 1\$200,

Deve-se ler:

Dormentes de madeira de lei, de 2m,50 x 0m,25 x 0m,05 — um, 1.200.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1936.
— Pela Comissão Central de Compras.
A. de Faria Filho, Director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — José de Magalhães Bravo, secretário.

Almeida — Waldemar.

Braga — Angelina Gonçalves.

Chaves — Lourenço.

Chrysostomo — Pedro Joaquim.

Costa — Francisco Ferreira da.

Delgado — Alberto Faustino.

Dias — Raymundo Chaves.

F., Furtado.

Fontoura — João Neves da.

Henriques Marques & Comp.

J. Fernandes & Ferreira.

Lisboa — Ernani.

Lobo — Samuel Henriques da Silveira.

Menezes — Antonio Barros de.

Monteiro — Manoel da Silva.

Pires — Pedro Nunes.

Pullen — Leo P.

Rangel — Diogo.

Rodrigues — Constantino Penna.

Rolland — Clement.

Santos — Antenor Vieira dos.

Santos — João Lima dos.

Souza — Francisco Ignacio de.

Alfandega do Rio de Janeiro**AVISO**

De ordem da inspectoría, declaro que, por falta de material de tempo para o pregão de todos os lotes do edital de praça n. 434 e do respectivo additamento, publicados no "Diário Official" de 10 e 12, de março do corrente anno, a 3ª praça do mesmo edital proseguirá no dia 2 de abril entrante, a partir do lote n. 40 até o de n. 92, e, bem assim, proceder-se-á a novo pregão dos lotes ns. 10, 11 e 18, sendo que este ultimo por ter sido publicado com incorrecções, lotes esses que abaixo se reproduzem, para os fins convenientes.

ARMAZEM N. 3**Lote n. 10**

B: Uma caixa n. 103, pesando bruto 123 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, para escriptorio, pesando legal 100 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor "Antonio Delphino", de 3 de abril de 1935. Manifesto n. 422.

Lote n. 11

D: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando 245 kilos, contendo pennas para escrever simples, pesando legal 200 kilos, manifestadas como obras de ferro batido simples, consignadas á ordem, não des-

pachadas, vindas de Hamburgo no vapor "Antonio Delphino", de 3 de abril de 1935. Manifesto n. 422.

Lote n. 18

V. O. C.: Uma caixa n. 777, pesando bruto 236 kilos, contendo tecido de linho branco adamascado ou de phantasia, com 180 metros, pesando real 48 kilos e 400 grammas; 600 guardanapos e 46 toalhas do mesmo tecido, pesando real 90 kilos e 850 grammas; 228 guardanapos e 41 toalhas de tecido de algodão adamascado ou de phantasia, pesando real 54 kilos e 480 grammas. Houve entrada em manifesto por Vasco Ortigão & Comp., vinda de Hamburgo pelo vapor "Antonio Delphino", entrada em 3 de abril de 1935. Manifesto n. 422.

Mesa dos Leilões, em 31 de março de 1936. — Pedro Medina Caeli, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro**Primeira secção**

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 17 — Dia 24 de março de 1936.

Vapor "Venus", atracado em 23 de março de 1936.

1 caixa, marco GENERAL ELECTRIC, numero 174, pesando 77 kilos, repregada.

1 dita, idem MB, sem numero, pe-

sando 12 kilos, repregada.

pesando 13 kilos, repregada.

2 saccos, marca F, sem numero, pe-

sando 50 50 kilos, rotos.

3 ditos, idem LB, sem numero, pe-

sando 56, 46 42 kilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, idem, 54, 43 ki-

los, rotos.

3 ditos, idem, HS sem numero, pe-

sando 52, 55, 38 kilos, rotos.

3 ditos, idem, idem, idem, 51 48, 49

kilos, rotos.

3 ditos, idem, idem BARETHA, sem

numero pesando 51, 58 e 52 kilos rotos.

3 ditos, idem, idem, idem pesando

40, 54, 44 kilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, idem, pesando

52, 47 kilos, rotos.

Armazem interno n. 9 — Dia 24 de

março de 1936.

Navio Inglez "Avelona Star" atracado

em 24 de março de 1936.

1 caixa, marco UN, sem numero pe-

sando 62 kilos, repregada.

1 dita, idem, QBD sem numero pesan-

do 57 kilos, repregado.

1 dita, idem, QBD sem numero pesan-

do 64 kilos, repregada.

1 dita, idem, QBD sem numero pesan-

do 64 kilos, repregada.

1 dita, idem DAPONTIHA, sem nume-

ro, pesando 9 kilos, repregada.

Armazem interno n. 9 — Dia 24 de

março de 1936.

Navio Noruegues "Argentina", atra-

cado em 24 de março de 1936.

1 barrica, marca PA, sem numero pe-

sando 11 kilos, repregada.

1 barrica, marca PA, sem numero pe-

sando 62 kilos, repregada.

1 barrica, marca PA, sem numero pe-

sando 27 kilos, repregada.

1 barrica, marca PA, sem numero pe-

sando 54 kilos, repregada.

1 barrica, marca PA, sem numero pe-

sando 11 kilos, repregada.

Armazem interna n. 9 — Dia 24 de

março de 1936.

Navio Nacional Bagé, atracado em 24

março de 1936.

2 barris, marca MINHOTA, sem nu-

meros e um numero 12, vazando.

3 ditos, idem, idem, numeros 27, 1, 17,

vazando.

4 ditos, idem, idem, numeros 18, 11,

22 20, vazando.

4 ditos, idem, idem, numeros 7, 24, 63,

vazando.

3 ditos, idem, idem, numeros 23, 28 5,

vazando.

3 ditos encap. PENNAFIEL, sem nu-

meros, vazando.

3 ditos, idem PATRIA, numeros 17,

23, 26, vazando.

4 ditos, idem, ARS, numeros 10, 4, 9,

18, vazando.

1 dito, idem, idem, numero 13, va-

zando.

1 dito, ideb, F, numero 72, vazando.

2 ditos, idem CAMILLO MOURAO &

CIA., numeros 66, 29, vazando.

2 ditos, idem, idem, numeros 79, 96,

vazando.

3 ditos, idem, SL & CIA., numeros, 40,

6, 8, vazando.

3 ditos, idem, idem, numeros 41 e dois

sem numeros, vazando.

1 dito, idem, idem, numero 26, va-

zando.

3 ditos, idem, PB & C. numeros, 3, 32,

38, vazando.

3 ditos, idem, idem, numeros 19, 5,

34, vazando.

1 dito, idem, ACG, numero 12, va-

zando.

Armazem n. 8 — Dia 24 de março

de 1936.

Navio Grego Sylva, atracado em 23

de março de 1936.

30 amarrados de chapas marca

Wilson, diversos numeros, avariados.

40 amarrados de folha de zinco, mar-

ca Wilson, diversos numeros, avariados.

Armazem n. 7 — Dia 24 de março de

1936.

Navio Brasileiro "Bagé", atracado em

23 de março de 1936.

1 caixa, marca VERMELHO, numero

45, pesando 21 kilos, avariada.

1 engradado, marca GROHN, numero

1.738, pesando 27 kilos, avariada.

2 caixas, marca FIC, numeros 54,55,

pesando 26, 26 kilos, avariada.

1 dita, idem, PL & C. numero 61, pe-

sando 19 kilos, avariada.

1 dita, idem, MATTOS, numero 76,

pesando 29 kilos, avariada.

Armazem n. 7 — Dia 24 de março de

1936.

Navio brasileiro "Bagé", atracado em

23 de março de 1936.

1 tambor, ANGH, n. 10030/53, pesando

103 kilos, avariado.

1 caixa, B&F, n. 1, pesando 36 kilos,

repregada.

1 dita, Casa Garibaldi, n. 240, pesando

43 kilos, avariada.

2 ditas, Casa Cruz, ns. 9 e 13, pesando 45 e 46 kilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 50 e 52, pesando 46 e 47 kilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 67 e 44, pesando 47 e 45 kilos, idem.
 3 ditas, idem, ns. 17, 56 e 81, pesando 45, 46 e 47 kilos, idem.
 1 dita, DA&Ca., n. 18, pesando 17 kilos, repregada.
 1 dita, Embaixada de Portugal, n. 19, pesando 19 kilos, avariada.
 1 dita, Esser, n. 558, pesando 122 kilos, idem.
 2 ditas, Frigorifico Wilson, ns. 94 e 105, pesando 28 e 43 kilos, repregadas.
 1 dita, F&P — K&H, n. 4.064, pesando 1.753 kilos, avariada.
 1 dita, HM&CA, n. 23, pesando 29 kilos, repregada.
 1 dita, JHL, n. 769, pesando 45 kilos, avariada.
 1 dita LR, n. 76, pesando 24 kilos, repregada.
 3 ditas, H — MV — G, ns. 11, 8 e 31, pesando 165, 166 e 188 kilos, idem.
 1 dita, 3.015, n. 34, pesando 89 kilos, avariada.
 3 ditas, Portuespa, ns. 121, 53 e 50, pesando 49, 20 e 16 kilos, repregadas.
 2 ditas, Penafiel, ns. 75 e 97, pesando 28 e 29 kilos, avariadas.
 1 dita, PL&C, n. 22, pesando 29 kilos, idem.
 1 dita, SS&CLTD., n. 16, pesando 607 kilos, idem.
 Armazem n. 3 — Dia 24 de março de 1936:
 Navio inglez "Natia", atracado em 24 de março de 1936:
 1 engradado, E. F. S. P. R. G., n. 7, pesando 612 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 13, pesando 647 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 5, pesando 602 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 15, pesando 478 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 4, pesando 593 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 3, pesando 601 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 8, pesando 606 kilos, idem.
 593 tijolos, sem marca, quebrados.
 Armazem n. 1 — Dia 24 de março de 1936:
 Navio "Mendoza", atracado em 24 de março de 1936:
 1 caixa, DAC, n. 4.290, pesando 56 kilos, vasando.
 1 dita, idem, n. 4.308, pesando 54 kilos, idem.
 1 dita, Embaixador de Espanha, n. 2, pesando 45 kilos, repregada.
 1 mala, Floriano Nunes Pereira, n. 3, pesando 58 kilos, idem.
 1 caixa, Gammara, n. 86, pesando 32 kilos, avariada.
 1 dita, MPC, n. 260, pesando 22 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 267, pesando 30 kilos, idem.
 1 dita, NSC, n. 4.174, pesando 54 kilos, vasando.
 1 dita, Grista, n. 132, pesando 17 kilos, repregada.
 1 dita, PMSA, n. 654, pesando 36 kilos, vasando.
 1 dita, PBC, n. 7, pesando 25 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 38, pesando 23 kilos, repregada.
 1 dita, RTC, n. 46, pesando 49 kilos, vasando.
 1 dita, idem, n. 7, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, Saramago, n. 64, pesando 35 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 34 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8, pesando 34 kilos, idem.

1 dita, VMC, n. 3, pesando 26 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 33, pesando 26 kilos, Ilha do Braço Forte — Armazem de Inflamaveis — Dia 24 de março de 1936:
 Navio norueguez "Cubano", atracado em 24 de março de 1936:

1 caixa, SERRA, n. 127, pesando 35 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 146, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 146, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 198, pesando 30 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 185, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 174, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 193, pesando 35 kilos, idem.

Com o officio n. 469-A, protocolado sob n. 11.459/36, a Administração do Porto communica que as chuvas cahidas na noite de 14 do corrente, penetraram no armazem n. 8, avariando as seguintes mercadorias:

1 caixa marca P. S., n. 9.753, vapor "Zeeland", entrado em 25-11-35.

4 encapados marca Casa Domingo J. Silva, s/n., vapor "Collerson", entrado em 24-12-935.

1 caixa marco Z. G., n. 16.019, vapor "Espana", entrado em 16-2-936.

2 amarrados de caixas, marca Prista, n. 4/8, vapor "West Cactus", entrado em 23-2-936.

Com o officio n. 470-A, protocolado sob n. 11.460, a Administração do Porto communicou que, do vapor inglez "Highland Chieftain", entrado em 16 do corrente, foram descarregados para o armazem 1.100 caixas da marca P. L. C., de ns. 1/100, consignadas á firma Pereira Lima & Comp., cujos volumes apresentam indícios de vasamento.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de março de 1936.

— Oséas Costa, chefe.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MOVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados, a, de accordo com o Codigo de Contabilidade da União, e até o dia 3 de abril de 1936, inscreverem-se para a concorrência de preços que será effectuada em sessão publica, ás 14 horas do dia 4 de abril de 1936, neste escritorio de obras, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

1ª condição. — Para a inscrição, os candidatos deverão provar a existencia legal da firma, bem como de que a mesma se acha quites com as Fazendas Nacional e Municipal. Será também exigida a certidão de que trata o decreto

numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, lei dos dois terços. As firmas já inscritas permanentemente, isto é, que já foram julgadas idoneas no corrente exercicio, deverão unicamente lançar os seus nomes na lista de inscrição.

2ª condição. — O preço e prazo serão offerecidos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de tres vias, contidas em envelopes fechados com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter, além do preço e prazo, a declaração formal de que a firma proponente se subordina, sem restricções, ás condições deste edital e respectiva especificação.

3ª condição. — O prazo maximo, improrogavel para o total acabamento dos trabalhos será de dias.

4ª condição. — Não serão aceitas propostas superiores a 5.400\$.

5ª condição. — Não serão aceitas propostas que conttenham uma reduccão sobre a mais barata, ou ainda que se opponham a quaesquer preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

6ª condição. — A presente concorrência poderá ser annullada por ordem do Sr. ministro, sem que caiba aos concorrentes direito a indemnização de especie alguma ou quaesquer outros.

7ª condição. — Na hypothese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidonea para qualquer outro fornecimento ao governo.

Especificações

1. Uma cadeira giratoria com molas de aço, executada com absoluto capricho e de accordo com o projecto. Madeira jacarandá; assento em couro inglez estofado sobre molas. Os desenhos e detalhes da cadeira correrão por conta do fornecedor.
2. Um tapete de lã de primeira qualidade e escolha de fiscalização, medindo de 12 a 14 metros quadrados.
3. Sete (7) tampos de crystal de 5 millimetros, para a parte superior das secretarias dos officiaes de gabinete. Os tampos serão seguros com seis garras de metal chromado, cada qual.
4. Um bureau medindo 1.40x0.80. Tampo de crystal de 5 millimetros; sete gavetas e tudo o mais de accordo e igual ás secretarias dos officiaes de gabinete.
5. Uma mesa exactamente igual á da sala de espera geral do Sr. ministro inclusive o tampo de crystal.
6. Dois cinzeiros de pé, de accordo com a mobilia da sala do director do gabinete.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 31 de março de 1936. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Policia Civil do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 31 do corrente:

Approvados:

Mario Franqueiro Soares, Roberto Hermann Filho, Marion Leslie Mathews, Alcides Caetano, Alfredo Moreira Pinto, José Antonio Netto, Jorge Bellot, Paulo de Gouveia Rego, Izaac Kaplan, Jacintho

Pereira, Antonio Costa e David Ferreira.

Reprovados: 5.

Inspeccoria do Trafego, em 31 de março de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tránsito, os proprietários ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

T. R. J. Light and Power Co. Ltd., ns. 72, 92, 99, 104, 180 e 335 — Artigos 248 C, 248 E e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 165, 528, 581, 751 e 798 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Neves & Brauner, ns. 733 e 757 — Artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp., n. 367 — Art. 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 272 — Art. 143.

Mario Bianchi, ns. 417 e 428 — Art. 248 L.

J. G. Feldhaus, ns. 501 e 555 — Artigo 248 L.

J. Antonio Moreira, n. 598 — Artigo 248 E.

Luiz Vieira Souto, ns. 637 e 715 — Art. 248 L.

R. Schimdt & Comp., ns. 716 e 719 — Art. 143.

Amorim Godinho Almeida, n. 799 — Art. 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 665 — Artigo 248 E.

Empresa Inter-Estadual O. Luxo, numero 545 — Art. 144.

Caldeira & Silva, n. 661 — Artigo 248 L.

Americo Duarte Cruz, n. 653 — Artigo 248 C.

José Joaquim de Britto, n. 616 — Artigo 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 357 — Artigo 248 L.

Olga Viggiani, n. 220 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Wandick B. da Silva, n. 1.363 — Artigo 79.

José L. Marinho, n. 1.641 — Artigo 79.

Jacob Mondel, n. 3.938 — Artigo 248 L.

Antonio F. dos Santos, n. 4.980 — Art. 79.

Antonio dos Santos Cunha, n. 7.800 — Art. 83.

Autos de passeio:

Cezar R. Ladeira, n. 9 — Artigo 248 L.

Fausto de Castro, n. 451 — Artigo 248 L.

Olympio Montenegro, n. 709 — Artigo 102.

Antonio de Almeida, n. 867 — Artigo 100.

Manoel Polonio, n. 1.115 — Artigo 248 L.

João Evangelista, n. 1.298 — Artigo 81.

Emanuel Raphael, n. 2.174 — Artigo 102.

José Agostinho, n. 2.290 — Artigo 96.

Luciano Pinto, n. 3.088 — Artigo 79.

Felisberto de Souza, n. 3.421 — Artigo 79.

Antonio M. Amorim, n. 4.325 — Artigo 248 J.

Ary Rangel, n. 4.534 — Artigo 102.

Octavio Barboza, n. 5.302 — Artigo 248 L.

Manoel F. dos Santos, n. 5.621 — Artigo 248 L.

Augusto Serrano, n. 5.925 — Artigo 257.

Decio Santos, n. 5.995 — Artigo 102.

Alvaro Morgado, n. 6.161 — Artigo 248 E.

Armando da Silva, n. 6.239 — Artigo 102.

Alvaro Cavalli, n. 6.328 — Artigo 102.

Alberto S. Vianna, n. 7.420 — Artigo 92.

João S. Brandão, n. 7.418 — Artigo 82.

Aquilino Dias, n. 7.471 — Artigo 252.

José S. da Rocha, n. 7.517 — Artigo 100.

Antonio de Paiva, n. 7.635 — Artigo 102.

Casemiro da Silva, n. 7.993 — Artigo 102.

Manoel da Silva, n. 8.495 — Artigo 248 L.

Oswaldo Dutra, n. 9.056 — Artigo 248 L.

Augusto de Castro, n. 9.605 — Artigo 248 L.

Americo Tavares, n. 9.770 — Artigo 102.

Fernando da Rosa, n. 10.042 — Artigo 102.

José S. Quina, n. 10.250 — Artigo 79.

Francisco Pires, n. 10.265 — Artigo 79.

Florencio Borges, n. 11.301 — Artigo 102.

Levy Pacheco, n. 11.982 — Artigo 248 L.

José P. Hermes, n. 13.547 — Artigo 86.

Joaquim Ribeiro, n. 13.949 — Artigo 102.

Eugenio Alves, n. 14.537 — Artigo 79.

Manoel Loureiro, n. 15.079 — Artigo 248 L.

Arlindo Teixeira, n. 15.205 — Artigo 84.

Navid Navegante, n. 15.832 — Artigo 79.

Abel Ferreira, n. 16.388 — Artigo 248 A.

Luiz Lopes, n. 18.002 — Artigo 102.

Waldeck Pinto, n. 18.942 — Artigo 82.

Alexandre Altberg, n. 19.646 — Artigo 248 L.

Antonio Jorge, n. 19.972 — Artigo 102.

Antonio da Costa, n. 20.138 — Artigo 248 L.

José Antunes, n. 20.268 — Artigo 102.

Eduardo D. da Cruz, n. 20.285 — Artigo 248 L.

Luiz Rangel, n. 20.891 — Artigo 248 L.

José Rodrigues Alves, n. 21.018 — Art. 248 L.

Americo Martins, n. 21.371 — Artigo 79.

Jayme Corrêa, n. 21.772 — Artigo 102.

Julião Martins, n. 21.880 — Artigo 79.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos do-

cumentos do vehiculo e do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — O inspector, E. P. *Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tránsito, os proprietários ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 322, 528, 743, 751, 765 e 798 — Arts. 248 E e 248 L, respectivamente.

T. R. J. Light and Power Co. Ltd., ns. 42, 57, 70, 112, 285 e 294 — Artigos 79, 252, 248 C e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 207, 272, 352, 363 e 385 — Arts. 79, 248 E e 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 465 e 713 — Art. 248 L.

J. G. Feldhaus, ns. 502, 503 e 607 — Art. 248 L.

Mario Bianchi, ns. 23, 33 e 420 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, ns. 208, 237 e 540 — Art. 248 E.

J. Antonio Moreira, ns. 174, 555 e 586 — Art. 248 E.

Martins Jordão & Comp. ns. 154, 368 e 427 — Art. 248 C.

Caldeira & Silva, ns. 243, 404 e 626 — Art. 248 E.

Reynaldo Moreira, ns. 157, 612 e 796 — Art. 248 L.

Christiano Sienssem, ns. 489, 605 e 775 — Art. 248 E.

Djalma P. Tavares, ns. 573 e 574 — Art. 248 E.

Ribeiro Lobato & Comp., ns. 629 e 632 — Art. 248 E.

Viação Continental, n. 650 — Artigo 248 L.

Dionel & Pereira, ns. 768 e 794 — Art. 248 L.

Empresa Omnibus Luxo Ltda., n. 413 — Art. 248 L.

Americo Duarte da Cruz, n. 558 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Nelson Ferraz, n. 120 — Artigo 248 L.

Geraldo Blunk, n. 300 — Artigo 144.

Alfredo dos Santos, n. 1.504 — Artigo 79.

Manoel da Silva, n. 1.804 — Artigo 248 L.

Oswaldo G. Machado, n. 2.302 — Art. 195.

Americo da Cunha, n. 2.400 — Artigo 100.

Antonio S. Candido, n. 4.610 — Artigo 100.

Thomaz M. da Silva, n. 4.981 — Artigo 100.

José V. Soares, n. 6.021 — Artigo 248 L.

Antonio Lourenço, n. 6.268 — Artigo 248 L.

Giacomio Augusto, n. 7.778 — Artigo 81.

Theophilo da Costa, n. 7.944 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Cezar Ladeira, n. 9 — Artigo 176.

Fausto Faria, n. 190 — Artigo 248 L.

Octavio Nobrega, n. 203 — Artigo 79.
 Euclides da Costa, n. 382 — Artigo 248 L.
 Alfredo Gonçalves, n. 692 — Artigo 248 L.
 Olympio de Lucena, n. 709 — Artigo 102.
 Luiz Carvalho, n. 983 — Artigo 248 E.
 João Saldanha, n. 1.039 — Artigo 100.
 Yolanda Pinto, n. 1.157 — Artigo 102.
 Vasco de Carvalho, n. 1.354 — Artigo 102.
 Fernando G. Ferreira, n. 1.502 — Art. 102.
 Enéas F. da Silva, n. 1.595 — Artigo 102.
 Ricardo Pires, n. 1.751 — Artigo 248 L.
 Amazo B. Azevedo, n. 1.778 — Artigo 79.
 Carlos O. Velho, n. 1.927 — Artigo 102.
 Oswaldo Macedo, n. 1.993 — Artigo 102.
 Jorge Fontenelli, n. 2.083 — Artigo 81.
 José S. Pinheiro, n. 2.144 — Artigo 100.
 Armando Machado, n. 2.644 — Artigo 102.
 Luiz P. da Cunha, n. 2.823 — Artigo 102.
 Pedro Martins, n. 2.917 — Artigo 248 L.
 Alvaro Ribeiro, n. 3.278 — Artigo 79.
 Annibal Antunes, n. 3.467 — Artigo 252.
 Virgilio Carneiro, n. 3.789 — Artigo 102.
 Luiz Miranda, n. 3.886 — Artigo 100.
 Oswaldo Wagner, n. 3.904 — Artigo 102.
 Joaquim E. Santo, n. 4.210 — Artigo 96.
 Jorge Ribeiro, n. 4.248 — Artigo 102.
 José Giordani, n. 4.817 — Artigo 100.
 Salvador Pereira, n. 4.878 — Artigo 102.
 Arthur Hermes, n. 5.016 — Artigo 102.
 Gregorio Pinto, n. 5.050 — Artigo 248 L.
 Joaquim Seixas, n. 5.188 — Artigo 252.
 Manoel Dias, n. 5.423 — Artigo 102.
 Leopoldo Vasconcellos, n. 5.444 — Art. 102.
 Alberto Ribeiro, n. 5.690 — Artigo 85.
 Ary Menezes, n. 5.701 — Artigo 102.
 Armando Rocha, n. 5.905 — Artigo 102.
 Manoel Villar, n. 6.270 — Artigo 248 L.
 Elias Otto de Azevedo, n. 6.311 — Art. 79.
 Antonio Bernardo, n. 6.336 — Artigo 102.
 Carlos F. Junior, n. 6.587 — Artigo 248 L.
 Ozorio Fernandes, n. 6.731 — Artigo 248 L.
 Frederico Pereira, n. 6.733 — Artigo 102.
 Eugenio Manoel, n. 6.766 — Artigo 248 L.

Sebastião Caffete, n. 6.824 — Artigo 102.
 Mario Fontenelli, n. 7.198 — Artigo 102.
 Olivia S. Silva, n. 7.200 — Artigo 248 E.
 Marlin Sampaio, n. 7.269 — Artigo 102.
 Roberto Carvalho, n. 7.299 — Artigo 102.
 Dionel Vieira, n. 7.341 — Artigo 248 L.
 João Alves, n. 7.355 — Artigo 102.
 José L. Figueredo, n. 7.443 — Artigo 102.
 Vicente D. Chança, n. 7.507 — Artigo 248 E.
 Francisco A. Guimarães, n. 7.672 — Art. 179.
 Jayme Saldanha Motta, n. 8.157 — Art. 102.
 Jorge Octavio, n. 8.327 — Artigo 248 L.
 Arthur A. Braga, n. 8.459 — Artigo 248 L.
 Mario Alves, n. 8.578 — Artigo 102.
 Antonio de Lemos, n. 8.614 — Artigo 143.
 Arthur P. Rosa, n. 8.884 — Artigo 248 L.
 José S. Marinho, n. 9.149 — Artigo 248 E.
 Francisco Hernandez, n. 9.229 — Artigo 102.
 Antonio A. Ferreira, n. 9.382 — Artigo 100.
 Amaro Tavares, n. 9.770 — Artigo 86.
 Manoel Trillo, n. 9.896 — Artigo 79.
 Luiz Vianna, n. 10.397 — Artigo 248 L.
 Paulo Magalhães, n. 10.402 — Artigo 248 L.
 José A. Monteiro, n. 10.997 — Artigo 248 L.
 Manoel Ferreira, n. 11.502 — Artigo 86.
 Benjamin Fonseca, n. 11.590 — Artigo 100.
 José Dolabella, n. 11.686 — Artigo 102.
 Avelino Fernandes, n. 11.687 — Artigo 102.
 Manoel Alexandre, n. 11.851 — Artigo 100.
 Vital de Castro, n. 12.008 — Artigo 248 L.
 João Gomes, n. 13.016 — Artigo 248 L.
 José P. de Andrade, n. 13.513 — Artigo 79.
 Léo Raphael, n. 13.715 — Artigo 86.
 Lucas Soares, n. 14.303 — Artigo 102.
 José Machado, n. 14.373 — Artigo 248 L.
 Arthur de Souza, n. 14.409 — Artigo 248 A.
 Virgilio dos Santos, n. 14.517 — Artigo 248 L.
 Antonio J. de Miranda, n. 15.448 — Art. 248 L.
 José Rodrigues, n. 16.335 — Artigo 248 L.
 José Rodrigues, n. 16.337 — Artigo 86.
 Luiz A. Xavier, n. 16.692 — Artigo 102.
 Alvaro Carlos, n. 17.015 — Artigo 248 L.
 Aloysio de Castro, n. 17.508 — Artigo 248 L.

Theophilo de Almeida, n. 17.791 — Art. 102.
 Mario Guimarães, n. 17.841 — Artigo 102.
 Luiz Saraiva, n. 18.002 — Artigo 102.
 Victor de Miranda, n. 18.223 — Artigo 100.
 Mario Chagas, n. 19.191 — Artigo 102.
 Luiz P. Gomes, n. 19.534 — Artigo 102.
 Milton Alvarenga, n. 19.847 — Artigo 248 L.
 Renato Costa, n. 20.161 — Artigo 79.
 Dorival Godoy, n. 20.355 — Artigo 248 L.
 Augusto Moreira, n. 20.836 — Artigo 102.
 João de Pina, n. 21.398 — Artigo 79.
 Acyr Gomes, n. 21.578 — Artigo 248 L.
 Mauricio Fernandes, n. 21.858 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo e do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio, 31 de março de 1936. — Pelo inspector, *Didier*.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA DE TRANSPORTE "COM. MERCIO E INDUSTRIA"

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1936

Aos quatorze dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, reunidos accionistas em numero legal, representando 1.718 acções, na sede social á rua Visconde de Inhaúma n. 59, loja, o senhor presidente da empresa abre a sessão, convidando os senhores accionistas a indicarem um presidente para a assemblea. O Sr. Rubem Teixeira indica o Sr. Arlindo do Valle, cuja indicação é unanimemente approvada. O Sr. Arlindo do Valle, assumindo a presidencia agradece a prova de consideração que a assemblea acabava de lhe testemunhar e convida para secretarios os accionistas Srs. Fausto Silva e Francisco José Rodrigues. O senhor primeiro secretario procede á leitura dos annuncios da convocação da assemblea geral publicados no "Diario Official" de treze de fevereiro e quatorze de março corrente. Pede a palavra o accionista Sr. Manoel Rodrigues Craveiro para que seja dispensada a leitura do relatorio e contas da directoria, em vista de já terem sido publicados no "Diario Official" de treze de março do corrente anno, o que foi approvado. Posta em discussão a materia relativa á convocação, constante do relatorio, parecer do conselho fiscal, inventarios e balanço apresentado pela directoria, relativos ao ultimo anno social, que foram postos sobre a mesa dos trabalhos, á disposição dos senhores accionistas para exame e verificação, os quaes foram pelos interessados examinados e discutidos. Encerrada a dis-

eussão, o senhor presidente declarou que ia proceder á votação e aprovação das contas e actos da directoria (relatório, balanço, inventários e parecer do conselho fiscal) e como não houvesse quem pedisse a palavra, procedeu-se á votação, tendo sido aprovados, unanimemente, abstando-se de votar os senhores directores e membros do conselho fiscal presentes. Tomando a palavra o accionista Sr. Manoel José Almeida, na qualidade de presidente da empresa e em additamento ao relatório da directoria, presente á assembléa, que não tinha sido aconselhavel o cumprimento do que determina o art. XII, par. 1º, dos estatutos da empresa, o qual estabelece que dos lucros verificados fosse arbitrada uma percentagem á directoria. Succede que, taes lucros, como se via do balanço, são exiguos, dahi a directoria propõe á assembléa não seja feita essa distribuição, aguardando-se época mais propicia á execução dessa parte dos estatutos. Pede a palavra o accionista Sr. Mario de Souza e propõe que, em vez da distribuição acima, seja creditado a cada director um interesse de 15:000\$000 (quinze contos de réis). Pede a palavra o accionista Sr. Manoel Gomes Moreira, declarando que a retribuição de 15:000\$000 (quinze contos de réis) a cada director não compensa, de facto, o grande trabalho, esforço e dedicação pelos mesmos dispendidos na administração desta empresa. Submettida a proposta á discussão, é aprovada sem debates, abstando-se de votar os interessados. O senhor presidente dá a palavra ao accionista Sr. Rubem Teixeira, que propõe, sendo aprovado, que fosse consignado em acta um voto de louvor á directoria pela orientação que imprimiu aos negocios sociaes durante o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco. Seguindo a ordem dos trabalhos, o senhor presidente declarou que se achavam vagos os cargos do conselho fiscal pela terminação do mandato e levantou a sessão por quinze minutos, afim de se munirem os senhores accionistas das cedulas necessarias para a eleição do conselho fiscal, tão somente, attendendo a que a actual directoria, composta pelos Srs. Manoel José Almeida e José Joaquim de Brito, respectivamente, director-presidente e director-thesoureiro, ainda não terminara o seu mandato. Reaberta a sessão e apurada a votação, verifica-se o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Domingos da Silva Pinho, Galeno Gomes e Arnaldo Voigt, com 343 votos cada um. Para supplentes: Mario de Souza com 303 votos, Arlindo do Valle com 323 votos e Narciso Pereira Braga de Siqueira com 343 votos, os quaes o senhor presidente desde já declara eleitos e empossados. Pede, finalmente, a a palavra o accionista Sr. Manoel Rodrigues Craveiro e propõe que se consignasse um voto de louvor á mesa pela forma como conduziu os trabalhos. Posta em votação, foi a proposta aprovada, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende os trabalhos por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e unanimemente aprovada, indo assignada pela mesa e demais accionistas presentes. — *Arlindo do Valle*, presidente. — *Fausto Silva*, 1º secretario. — *Francisco José Rodrigues*, 2º se-

cretario. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Rubem Teixeira*. — *Manoel José Almeida*. — *José Joaquim de Brito*. — *Mario de Souza*. — *Victor Fontes*. — *Aureliano Rocha*. — *Manoel Rodrigues Craveiro*.
(C. 2.276 — 31-3-1936 — 81\$600)

"SUL AMERICA"

Companhia Nacional de Seguros de Vida

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA "SUL AMERICA", REALIZADA A 30 DE MARÇO DE 1936

Aos 30 dias do mez de março de 1936, na sede social da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America", com a presença de accionistas representando 32.234 acções, ou sejam 80,58 % do capital social, conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidencia o Sr. director Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Drs. Antonio da Silva Carvalho e Antonio Lopes dos Santos, que acceitaram o encargo e se empossaram. Constituida assim a Mesa, declarou o Sr. presidente que estava aberta a sessão de assembléa geral ordinaria de accionistas da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America" para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Directoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio financeiro findo em 31 de dezembro de 1935 e, bem assim, eleger os membros do Conselho Fiscal, de accordo com os editaes de convocação publicados no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", nos seguintes termos: "Sul America" — Companhia Nacional de Seguros de Vida — Assembléa geral ordinaria — São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 86, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio financeiro, findo em 31 de dezembro de 1935, e, bem assim elegerem os membros do Conselho fiscal. Continuam suspensas até á realização da assembléa as transferencias de acções. Rio de Janeiro, 12 de março de 1936. — A. Directoria." Declarou em seguida o Sr. presidente que ia mandar proceder á leitura dos referidos documentos pelo 1º secretario. Solicitou, então, a palavra o accionista, Sr. Dr. Carlos Pinto Soares que requereu fosse dispensada a leitura de taes documentos, visto como elles já tinham sido publicados pela imprensa e eram do pleno conhecimento dos Srs. accionistas. Submettido á assembléa esse requerimento, foi o mesmo unanimemente aprovado. Em vista dessa resolução da assembléa, o Sr. presidente submetteu á discussão o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal e como não quizesse usar da palavra nenhum accionista, disse o Sr. presidente que ia submeter os ditos documentos á votação, o que foi feito. Colhidos os votos, com as abstenções legais, verificou-se que a assembléa os havia aprovado, por unanimidade. Prossequindo, disse o Sr. presidente que, conforme se verificava dos annuncios de convocação, a assembléa dos accio-

nistas se achava tambem reunida para eleger os membros do Conselho Fiscal e supplentes para o exercicio corrente e fixar os seus respectivos vencimentos. O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a prepararem suas cedulas para se proceder á referida eleição. Procedendo-se de accordo com a lei e com os Estatutos, feita a apuração dos votos colhidos, verificou-se o seguinte resultado: Dr. Aloysio de Castro, com 6.443 votos; Dr. Otto Raulino, com 6.443 votos; Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, com 6.435 votos; para membros effectivos do Conselho Fiscal; e o Dr. Luiz Novaes, com 6.443 votos; o Sr. almirante José Maria Penido, com 6.443 votos e o Dr. Carlos Pinto Soares, com 6.442 votos para supplentes. Em seguida, o Sr. presidente, em vista do resultado, proclamou eleito o Conselho Fiscal e respectivos supplentes e propoz que os vencimentos de cada um dos seus membros effectivos fossem fixados em 400\$ mensaes, o que foi unanimemente aprovado. Preenchidos os fins para que fora convocada a assembléa, suspendeu o Sr. presidente a sessão e determinou fosse lavrada esta acta, o que feito, reaberta a reunião, foi a mesma lida e achada conforme e aprovada por unanimidade. E eu, Antonio da Silva Carvalho, 1º secretario, a redigi e assigno com o Sr. presidente e demais accionistas que o queiram. — *Dr. Alvaro Silva Lima Pereira*, presidente. — *Dr. Antonio da Silva Carvalho*, 1º secretario. — *Dr. Antonio Lopes dos Santos*, 2º secretario.
(C. 2.266 — 31-3-36 — 74\$500)

ZEISING IRMAOS, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos dois dias do mez de março de 1936, ás 17 horas, reuniram-se, na sede social, á rua 1º de Março n. 116, 1º de conformidade com a convocação feita pelo "Diario Official" de 13 de fevereiro ultimo, seus accionistas, representando mais de dois terços do capital da sociedade, conforme verificado no respectivo livro de assignaturas, para, de accordo com os estatutos, lhes serem apresentados pela directoria, o balanço e as contas referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935. Aclamado por unanimidade de votos para presidir a assembléa o accionista Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho, que acceitou, convidando para secretarios, os accionistas Themistocles Soeiro e Albine Lauer mann. O senhor presidente ordena que o accionista Themistocles Soeiro procedesse á exposição do balanço, dizendo á assembléa sobre seus detalhes, bem como a leitura do parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: O Conselho Fiscal da Zeising Irmaos, S. A., por seus membros em exercicio, abaixo assignados, usando das attribuições que lhes são conferidas pelos estatutos, procedeu ao exame dos livros e demais documentos do balanço fechado em 31 de dezembro de 1935, verificando que todos os seus lançamentos estão em ordem e que todas as contas se acham rigorosamente exactas. Diante desse exame, o Conselho Fiscal verificou que nenhum titulo ou obrigação tem assignados, vencidos, nem a vencer, sendo de parecer que o dito balanço e contas sejam aprovados. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — *Eduardo*

Vick. — Luiz Corrão. — Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho. Aberta a discussão pelo Sr. presidente, sobre o balanço que lhe fôra apresentado, ninguém usou da palavra, motivo por que o Sr. presidente poz em votação o balanço e todas as contas que foram, por unanimidade, aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos para ser lavrada esta acta no livro competente pelo secretario Sr. Themistocles Soeiro. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e, a seguir, aprovada por todos os presentes, que a assignam. Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — *Ferdinand M. Richard Zeising.* — Pp. de Moritz Johannes Zeising, *Companhia Fiduciaria Brasileira. — Themistocles Soeiro. — Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho. — Albine Lauermann. — Frieda Louise. Helena Zeising.*

(C 2.268 — 31-3-36 — 43\$900)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1936

Reuniram-se na sede da companhia, á praça Floriano n. 7, 9º andar, ás dezeses horas do dia 4 de março de 1936, os accionistas abaixo assignados, representando 16.817 acções ordinarias — mais de metade do capital social com direito a voto, conforme assignaturas no livro de presença. Foi a sessão presidida pelo presidente da companhia, Dr. Gabriel Teixeira, que convidou para secretario o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães. Segundo convocação publicada no "Diário Official" de 3 e 15 de fevereiro e de hoje, teria esta assembléa de deliberar sobre o seguinte: a) aprovar o relatório da directoria e os balanços e contas sociaes de 1935 e o respectivo parecer do conselho fiscal; b) eleger o conselho fiscal para o corrente anno. Pelo Sr. secretario, foram lidos o relatório, os balanços e contas e todos os seus annexos e o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercicio de 1935 e que foram approvados sem discussão por todos os accionistas presentes, salvo abstenção por parte dos membros da directoria e do conselho fiscal, que não se pronunciaram a respeito. Procedida á eleição do conselho fiscal, foram eleitos por maioria de votos e convidados a entrar immediatamente em exercicio os seguintes Srs.: effectivos: Cel. José Goulart Santiago Brum; Dr. Benjamin Martins Ferreira e Dante Alvares de Souza; supplentes: Josino Dias, Dr. Adalberto de Almeida Nogueira e Marcolino Ribeiro de Carvalho. Estando assim votada toda a ordem do dia, foi pelo Sr. secretario lavrada a presente acta, para ser assignada por todos, depois de lida, discutida e approvada, encerrando-se então esta assembléa. Rio de Janeiro, 4 de março de 1936. — *Gabriel Teixeira*, presidente. — *Alberto Lacerda Guimarães*, secretario. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Companhia Força e Luz de Nepomuceno.* — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, director-gerente. — *Dante Alvares de Souza.* — *Oscar de Leert Vidal Dias.* — *José Goulart Santiago Brum.* — *Martin Adolpho Kock.* — *Dr. Benjamin Martins Ferreira.* — *Josino Dias.*

(C — 2.272 — 31-3-36 — 38\$800).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE NEPOMUCENO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1936

No dia 4 de março de 1936, reunidos na sede da Companhia Força e Luz de Nepomuceno, á Praça Floriano n. 7, 9º andar, accionistas, representando 2.312 acções — mais de cincoenta por cento do capital social, conforme assignaturas na lista de presença, foi a sessão aberta e indicado para presidir a o accionista, Sr. Dr. Vidal Dias, que convidou para secretario o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães. Iniciando os trabalhos, diz o Sr. presidente da assembléa que, de accordo com as convocações publicadas no "Diário Official" dos dias 3 e 15 de fevereiro proximo findo e de hoje, tem por objecto a presente reunião: a) deliberar sobre as contas e balanços da directoria, relativos ao anno de 1935, bem como sobre o respectivo parecer do conselho fiscal; b) eleger os membros do conselho fiscal a servir no corrente exercicio. Iniciando a primeira parte, são lidos pelo Sr. secretario os documentos em questão, que, examinados e discutidos, são approvados por unanimidade, abstenção de votar sobre as contas o director presente e sobre o parecer os membros do conselho fiscal. Passando-se á eleição do conselho fiscal para o corrente anno, são eleitos os Srs. Dr. Vidal Dias, Oskar Kowsmann e Raul Rezende, para effectivos e Daulas de Souza, Dr. José de Paiva Azevedo e Gabriel Pereira, supplentes. Não havendo outro assumpto a tratar, é a sessão suspensa para lavrar-se a presente acta, que é feita por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, secretario. Reaberta a sessão, é esta mesma acta lida, posta em discussão para ser assignada pelos presentes e encerrada definitivamente a reunião. Rio de Janeiro, 4 de março de 1936. — *Vidal Dias*, presidente. — *Alberto Lacerda Guimarães*, secretario. — *Companhia Sul Mineira de Electricidade, Arthur de Lacerda Pinheiro*, director-gerente. — *Arthur de Lacerda Pinheiro.* — *José de Paiva Azevedo.*

(C. 2.273 — 31-3-36 — 38\$800.)

SOCIEDADE ANONYMA "AO BICHO DA SEDA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1936

Aos 23 de março de 1936, na sede social, á rua Almirante Barroso, 13, ás dezeses horas, reunidos accionistas em numero legal, conforme se verificou pelo livro de presença, convocados para o fim do § 1º do art. 143 do dec. n. 434 de 1891 e deliberações que competem á assembléa geral, nos termos dos estatutos, de accordo com os annuncios publicados no "Diário Official", foi indicado para presidir os trabalhos o accionista, Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho que, para secretario, convidou o accionista, Sr. Otto Forster. Assim constituída a mesa, o presidente determinou ao secretario procedesse á leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Official" de 14 de março proximo passado e que se achavam sobre a mesa. Finda a leitura, o presidente, dizendo que á assembléa, nos termos do artigo 13 dos estatutos, competia fixar o divi-

dendo, mas que a directoria, no sentido de melhor orientar a, entendia, como se viu das peças lidas, poder ser o mesmo de doze por cento, poz em discussão as ditas peças, sobre as quaes nenhum accionista quiz fallar.

Postas, a seguir, em votação, foram approvadas unanimemente, com abstenção dos legalmente impedidos. Declarou o presidente, que, estando approvados, sem reserva, o parecer do Conselho Fiscal, os actos e contas da directoria, relativos ao exercicio findo, e o dividendo proposto pela directoria, devia a assembléa eleger a nova directoria para um biennio e o novo Conselho Fiscal. Procedida á eleição e recolhidas e verificadas as cedulas, foram proclamados directores os Srs. Hermann Zimmermann e James Schwarz, membros effectivos do Conselho Fiscal, os Srs. Otto Forster, Thomas Bryers e Hans Rogge; supplentes, os Srs. Drs. Trajano de Miranda Valverde e Walfrido Bastos de Oliveira Filho e o Sr. Emil Geisler. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou empossados os eleitos e encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente acta, por mim, secretario, Otto Forster, dactylographada, a qual, depois de lida e approvada, é por todos os presentes assignada. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho.* — *Otto Forster.* — *Thomas Bryers.* — *Herm. Zimmermann.* — *James Schwarz.* — *Max Bohm.* — *Emil Geisler.* — *Hans Rogge.* — *Trajano de Miranda Valverde.*

(C-2.277-31-3-36-50\$000)

COMPANHIA FORÇA E LUZ MINAS SUL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1936

Reunidos no escriptorio da Companhia Força e Luz Minas Sul, á praça Floriano n. 7, 9º andar, ás 16 horas do dia 4 de março de 1936, accionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assignaturas no livro de presença, foi a sessão aberta e presidida pelo presidente da Companhia, Dr. Vidal Dias, que convidou para secretario o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães. Diz o senhor presidente da assembléa que, segundo publicações feitas legalmente, esta reunião deverá deliberar acerca dos balanços e contas da directoria e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio de 1935 — tudo sobre a mesa, e bem assim eleger a Conselho Fiscal para o corrente anno. Pelo Sr. secretario, é feita a leitura de todos os documentos acima, que foram, em seguida, postos em discussão e depois em votação, sendo approvados unanimemente, abstenção de votar os membros da directoria e os do Conselho Fiscal. Passando-se depois á eleição do Conselho Fiscal, o Sr. Gabriel Pereira propõe que, considerando a recente nomeação dos actuaes membros do Conselho Fiscal, fossem os mesmos reeleitos para o corrente exercicio. Posta essa proposta em discussão, é ella approvada por unanimidade. O Sr. presidente da assembléa declara, assim, reeleito e empossado o actual Conselho Fiscal, composto dos seguintes senhores: Effectivos — Dante Alvares de Souza, Oskar Kowsmann e Raul Rezende, e supplentes — Francisco de Castro Toledo, Antonio Candido de Araujo e Alcides Mendes Pereira. Nada mais havendo a tratar, foi

a sessão suspensa para lavar-se esta acta, que é feita por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, secretário. Reaberta a sessão, é ella lida, discutida e approvada, para ser assignada pelos presentes e encerrados definitivamente os trabalhos. Rio de Janeiro, 4 de março de 1936. — *Vidal Dias*, presidente. — *Alberto de Lacerda Guimarães*, secretario. — *Companhia Sul Mineira de Electricidade*, *Arthur de Lacerda Pinheiro*, director-gerente. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Josino Dias*. — *Gabriel Pereira*. — *Oskar Kowmann*. — *Raul Rezende*.

(C 2.274 — 31-3-36 — 38\$800).

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1936

As quatorze horas do dia dezesete de março de mil novecentos e trinta e seis, na sede da Companhia á rua Bom Pastor n. 33, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os accionistas inscriptos no livro de presença e que depositaram as suas acções previamente na fôrma da lei e que esta subscrevem conjuntamente os membros da directoria e do Conselho Fiscal, depois de ser verificado haver numero legal, representando o total das acções (9.000) nove mil, pelo director-presidente Dr. Gastão de Carvalho Brito, foi declarada aberta a sessão, o qual, depois de annunciar que o fim da assemblea era tomar conhecimento do relatório da directoria correspondente ao primeiro semestre social, do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e balanço do mencionado semestre terminado em 31 de dezembro de 1935, pediu que a assemblea designasse um presidente á mesa em virtude do seu impedimento legal para presidi-la. Por proposta do accionista Sr. Antonio José Leite, assumiu a presidencia o accionista Sr. Sebastião Mendes Britto, por unanimidade de votos.

Assumindo a presidencia, o accionista Sr. Sebastião Mendes Britto, convidou os accionistas Srs. Henrique Romaguera de Magalhães e Chrispim Jacques Reis Martins para occuparem os cargos de primeiro e segundo secretarios respectivamente. Em seguida, o Sr. presidente mandou que pelo segundo secretario fosse feita a leitura do relatório da directoria, do balanço, bem como a do parecer do Conselho Fiscal sobre as diversas contas, o que foi feito.

Uma vez terminada a leitura, o senhor presidente annunciou que estavam em discussão o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, sendo tudo approvado por unanimidade de votos, sem discussão, tendo se absteido de votar os accionistas membros da directoria e os do Conselho Fiscal. Terminada a discussão e approvação das contas e balanço, pediu a palavra o accionista Sr. Antonio José Leite que, em breves e calorosas palavras, enalteceu o trabalho da directoria e entregou ao senhor presidente uma proposta para que, de accordo com o art. 13 dos estatutos, fossem fixados pela assemblea os ordenados aos directores bem como aos membros effectivos do Conselho Fiscal. Redigida a proposta, foi a mesma posta em

discussão e approvação pelo Sr. presidente. Depois de soffrer algumas alterações, foi afinal, approvada unanimemente fixando o ordenado do director-presidente em cinco contos de réis (5:000\$000), o de director-secretario em dois contos de réis (2:000\$000) quando em exercicio, bem como os membros do Conselho Fiscal que perceberão a importância de um conto de réis (1:000\$000) annualmente.

Não havendo quem mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, sendo de tudo lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, foi unanimemente approvada e vae assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936. — *Sebastião Mendes Britto*, presidente. — *Henrique Romaguera de Magalhães*, 1º secretario. — *Chrispim Jacques Reis Martins*, 2º secretario. — *Eduardo Trindade*. — *R. Machado Bittencourt*. — *Alfredo Bittencourt*. — *Antonio José Leite*. — *Mucio Continentino*. — *Oswaldo Costa*. — *Gastão de Carvalho Britto*.

(C. 2.278 — 31-3-36 — 71\$400)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES UNIAO DOS PROPRIETARIOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1936

Presidente, Sr. João Jorge Gaio Junior; 1º secretario, Sr. Dr. Mario dos Santos Parreira; 2º secretario, Sr. Esmeraldino José da Cruz.

Às quinze horas, do dia vinte e seis de março de 1936, reunidos na sede da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, á rua da Quitanda n. 87, dezoito accionistas inscriptos no livro de presenças, representando mil quatrocentos e dezesete acções, das cinco mil em que o capital é dividido, o Sr. José Alberto de Bittencourt Amarante, na qualidade de presidente da companhia, assume a presidencia e havendo numero legal, declara aberta a sessão e convida aos accionistas a elegerem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assemblea. Pede a palavra o Sr. Manoel de Souza Carvalho Salgado, e propõe para presidir os trabalhos o Sr. João Jorge Gaio Junior, sendo a proposta unanimemente approvada. Assume a presidencia o Sr. João Jorge Gaio Junior, que agradece a prova de consideração dos Srs. accionistas e convida para 1º secretario o Sr. Dr. Mario dos Santos Parreira e para 2º secretario, o senhor Esmeraldino José da Cruz, que acceitaram, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente declara que conforme os annuncios publicados, a presente assemblea tem por fim, tomar conhecimento do relatório, e resolver as contas e gestão da directoria durante o anno findo em 31 de dezembro de 1935, parecer do conselho fiscal, e eleger o conselho fiscal e seus supplentes, e convida o Sr. secretario a proceder a leitura da acta da ultima assemblea geral ordinaria, realizada em 28 de março de 1935, que lida e posta em discussão, não havendo quem pedisse a palavra foi unanimemente approvada. O Sr. presidente dá a palavra ao presi-

dente da directoria da companhia para proceder a leitura do relatório da directoria, do exercicio de 1935. Pede a palavra o Sr. José Pinto Duarte, e diz que tendo sido publicado no "Diario Offical" e "Jornal do Commercio", e achando-se impresso o relatório da directoria, propõe a dispensa da sua leitura. O Sr. presidente submete a approvação da assemblea, e sendo a proposta approvada, declara dispensada a leitura do relatório e dá a palavra ao membro do conselho fiscal, Sr. José Corrêa Ribeiro, que procede a leitura do seguinte parecer: Srs. accionistas: O conselho fiscal da companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "União dos Proprietarios", tendo examinado os balanços, livros e mais documentos relativos ás operações realizadas no anno de 1935, têm a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo portanto de parecer e propõe que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas das transacções realizadas no anno de 1935, sendo a directoria merecedora dos maiores applausos e louvores pela proveitosa administração dos negocios que lhe foram confiados.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — José Corrêa Ribeiro. — Antonio de Oliveira Tarré. — Antonio Cardoso de Gouvêa. — O Sr. presidente põe em discussão o parecer e não havendo quem pedisse a palavra, passa á votação, sendo approvado unanimemente, não votando na fôrma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal. A seguir declara o Sr. presidente que vae passar a segunda parte da ordem dos trabalhos, isto é, a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1936, e suspende a sessão por dez minutos, afim dos Srs. accionistas se munirem de cedulas. Reaberta a sessão o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Manoel de Souza Carvalho Salgado e Antonio Augusto Moreira da Costa, dando-se inicio a eleição, sendo recolhidas dezoito cedulas com o seguinte resultado: Para o conselho fiscal, os Srs. José Corrêa Ribeiro, Antonio de Oliveira Tarré e Antonio Cardoso de Gouvêa, com duzentos e sessenta e nove votos cada um; e para supplentes, os Srs. Manoel Jorge Gaio, Dr. Mario dos Santos Parreira e Matheus Furtado Rodrigues, com duzentos e sessenta e nove votos cada um. O Sr. presidente proclama-os eleitos e empossados nos respectivos cargos. Em prosseguimento declara o Sr. presidente que tendo sido cumpridas as duas partes para que havia sido convocada a assemblea geral, concederia a palavra a qualquer accionista que desejasse tratar dos interesses da companhia. Pede a palavra o Sr. José Alberto de Bittencourt Amarante e propõe um voto de louvor á mesa que com criterio e escrupulo dirigiu os trabalhos da presente assemblea, sendo a proposta unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declara encerrados os trabalhos, e para constar foi lavrada a presente acta, que é assignada pela mesa. Rio de Janeiro, 26 de março de 1936. — Presidente, *João Jorge Gaio Junior*, 1º secretario. — Dr. *Mario dos Santos Parreira*, 2º secretario, *Esmeraldino José da Cruz*.

(C 2.279 — 31-3-36 — 86\$700).

S. A. PHILIPS DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1936

Aos trinta e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis, reunidos na sede da sociedade, ás 10 horas da manhã, á Praça Mauá numero 7, 11º andar, presente a maioria dos accionistas, foi aclamado presidente da assembléa o Sr. M. C. van Agt, o qual escolheu para secretarios os Srs. Dr. Herbert Moses e Mario C. de Otero.

Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente explica que o fim da assembléa, de accordo com a convocação feita no "Diario Official", ainda era sobre a alteração dos estatutos, augmento do capital social e relações da sociedade com os seus revendedores, visto que, na ultima assembléa geral extraordinaria, realizada em 27 de fevereiro proximo passado, por um equívoco não foi inserido na respectiva acta o parecer do Conselho Fiscal, o qual approva e está de accordo com o augmento do capital proposto naquella assembléa.

Pede, então, o Sr. presidente, para o Sr. Mario C. de Otero ler o referido parecer, do Conselho Fiscal, o qual está assim redigido: Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da S. A. Philips do Brasil, tendo examinado a proposta da directoria para augmento do capital social de mais 100:000\$ (cem contos de réis), destinado a installação de uma secção bancaria, vêm declarar que approvam a referida proposta, com a qual estão de pleno accordo, em face das reaes vantagens que advirão para a sociedade com a installação dessa secção bancaria. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1936. — A. Anderson, E. M. Lee, Aldo Restier.

Cumprida esta formalidade exigida por lei, o Sr. presidente encarece aos Srs. accionistas presentes para ratificarem as resoluções tomadas na ultima assembléa geral extraordinaria, realizada em 27 de fevereiro findo, o que é immediatamente feito por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi esta lida e approvada, por todos os presentes que a assignaram. — P.p. de Philips Glowlampworks Limited, M. C. van Agt — P.p. Dr. Anton Philips, M. C. van Agt — Herbert Moses — L. Mucerie Jr. — Mario C. de Otero — M. C. van Agt.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — S. A. Philips do Brasil.

(C. 1.336 — 31-2-936 — 55\$100)

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS E HYDRAULICAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1936

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás onze horas, reuniram-se na sede da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas á Avenida Rodrigues Alves, ns. 303/331 (trezentos e tres e trezentos e trinta e um), nesta Capital Federal, em Assembléa Geral Ordinaria, os

accionistas desta Companhia, de conformidade com a convocação publicada no "Diario Official" dos dias quatorze, vinte e um e vinte e oito do corrente mez e anno, cujos nomes constam do respectivo livro de presença.

O Director-Presidente da Companhia Sr. Domingos de Souza Leite, verificando haver numero legal para a realização da Assembléa, declara installada esta ultima e convida aos senhores accionistas a indicarem entre os presentes aquelle que deve dirigir os trabalhos da Assembléa, sendo aclamado para esse fim o Sr. Alvaro Dias da Rocha, que, assumindo a presidencia da Assembléa convida os Srs. Luiz Hontan de Yparraguirre e Alfredo Figueiredo para secretarios, dando-se inicio aos trabalhos. A seguir o Sr. Presidente manda proceder á leitura do edital de convocação que é feito pelo segundo secretario e cujos termos são os seguintes:

"Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas".

"São convidados os senhores accionistas da companhia a comparecerem em sua sede, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, no proximo dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de se reunirem em Assembléa Geral ordinaria, para approvação do balanço e contas do exercicio de 1935, e procederem á eleição da Directoria para o anno de 1936-1937, e membros do conselho fiscal, na forma dos estatutos".

Rio de Janeiro, 13 de março de 1936. — A Directoria.

Em continuação passa a ser feita a leitura do Relatorio da Directoria relativo ao exercicio de 1935, balanço, contas e o parecer do Conselho Fiscal, tudo já publicado no "Diario Official" de 28 do corrente. Postos em discussão esses documentos e não havendo quem quizesse fallar sobre o assumpto, o Sr. Presidente diz que vae submeter a approvação da Assembléa o referido Relatorio, Balanço, contas e os actos praticados pela Directoria da Companhia no mencionado exercicio. Procedida a votação de que se abstiveram os membros da Directoria e os do Conselho Fiscal, foram unanimemente approvados, sem reservas, os citados relatorio, balanço, contas e os actos praticados pela Directoria.

O Sr. Presidente, passando á segunda parte da ordem do dia constante da convocação, e preenchendo as formalidades previstas nos Estatutos, declara que vae se proceder á eleição da Directoria da Companhia cujo mandato finda hoje, e bem assim a dos membros do Conselho Fiscal que deve exercer as suas funções no exercicio entrante, e seus supplentes.

Pedindo a palavra o accionista Alvaro de Faro Lage, este solicita que a mesa submeta á deliberação da assembléa a seguinte indicação, cuja leitura o Sr. Presidente manda effectuar pelo 2º secretario.

Proponho á Assembléa que não seja no momento preenchido o cargo de Vice-Presidente, o qual ficará vago até que as necessidades da administração melhor o justifiquem, sendo as attribuições respectivas desempenhadas cumu-

lativamente pelo Sr. Director-Thesoureiro, sem onus para a Companhia.

O Sr. Presidente, a seguir, põe em discussão a indicação que é unanimemente approvada.

Assim, o Sr. Presidente, declara que os Srs. Accionistas devem proceder á eleição da nova Directoria com exclusão do cargo de Vice-Presidente e solicita para esse fim aos senhores accionistas, munirem-se das respectivas cédulas, sendo suspensa a sessão por espaço de dez minutos.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente designou os Srs. accionistas Oswaldo Werneck e Carlos Pandiá Braconnot para procederem á apuração da eleição a qual se effectuou com as formalidades respectivas, verificando-se terem sido eleitos: para Director-Presidente, o Sr. Domingos de Souza Leite; para Director-Thesoureiro, o Sr. Mauricio Morand e para o Sr. director-technico Arthur Rocha. Para membros do Conselho Fiscal: os Srs. Luiz Hontan de Yparraguirre, Oswaldo Werneck e Carlos Pandiá Braconnot; e para supplentes do citado conselho os senhores Alvaro de Faro Lage, Oswaldo dos Santos Jacintho e Fausto Werneck Corrêa e Castro, verificando-se ter a Assembléa reeleito todos elles.

Achando-se presentes á reunião todos os recém-eleitos, foram elles empossados pelo senhor Presidente nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão, e manda lavrar a presente acta a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas, presentes.

Alvaro Dias da Rocha. — Luiz Hontan de Yparraguirre. — Alfredo Figueiredo. Oswaldo dos Santos Jacintho. — Domingos de Souza Leite. — Arthur Rocha. — Mauricio Morand. — Alvaro de Faro Lage. — Carlos Pandiá Braconnot.

(C. 1.309 — 31-3-36 — 85\$700).

BANCO DO BRASIL**Carteira de Redescontos**

BALANCETE EM 28 DE MARÇO DE 1936

Activo	
Titulos redescantados	418.381:327\$500
Banco do Brasil —	
C/corrente	668:503\$600
Despezas geraes	15:171\$600
	419.065:002\$700
Passivo	
Thesouro Nacional ..	400.000:000\$600
Fundo de reserva....	9.128:652\$900
Redescontos	9.936:349\$800
	419.065:002\$700

Rio de Janeiro, 28 de março de 1936. — Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesoureiro.

COMPANHIA COMMISSARIA DE CAFÉ DE MINAS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A 30 DE MARÇO DE 1936

Aos trinta dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni numero trinta e sete, loja, em virtude de convocação da directoria, publicada no *Diário Official* de 25 e 26 de março de 1936, reuniram-se os senhores accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções desta companhia, de conformidade com o livro de presença. Aberta a sessão pelo Dr. Henrique Fialho, por este foi pedido aos presentes que indicassem quem deveria presidir os trabalhos da assembléa, tendo sido o seu nome aclamado unanimemente. Assumindo a presidência e convidando para secretarial-o o Sr. Sebastião da Gama Cruz Junior, ficou assim constituída a mesa. Fazendo ler pelo secretario, os editaes de convocação acima mencionados, cujas folhas do *Diário Official* se achavam sobre a mesa, o Sr. presidente passou á primeira parte da reunião, pondo em discussão o relatório da directoria, balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1935, e parecer do conselho fiscal. Pelos presentes foi declarado que estes documentos já haviam sido pelos mesmos detidamente estudados, não havendo qualquer observação a ser feita; pelo que ninguém se utilizava particularmente da palavra, com referencia ao assumpto. Em vista disso, o Sr. presidente comunica que está em votação a approvação das contas em referencia e também a eleição da directoria e do conselho fiscal para o novo exercicio, pelo que pede aos presentes que preparem os seus votos. Feita a chamada pelo livro de presença e recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Approvação unanime do relatório da directoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935; directoria: reeleitos os Srs.

Argemiro de Hungria da Silva Machado e Henrique Fialho; conselho fiscal: reeleitos para membros effectivos os Srs. Bento de Barros Machado da Silva, Benedicto Manhães Barreto e Jonathas Pereira Filho; para supplentes: Ernesto Machado, Amadeu de Almeida e Theodoro Duarte Machado.

Com respeito á segunda parte da assembléa, que trata da reforma de estatutos, o Sr. presidente informa que a directoria não teve o tempo necessario para completar um estudo detalhado sobre a mesma. Por esse motivo, pede aos presentes para que esse assumpto seja tratado em época opportuna, attendendo a uma nova convocação, recebendo o seu pedido consentimento unanime.

O Sr. presidente communica, então, que, com referencia á terceira e ultima parte da assembléa, tinha sobre a mesa um pedido de licença do Sr. director presidente, que necessitava se ausentar em viagem, pedindo que fosse lembrada a melhor forma de substituição temporaria do mesmo, na directoria da sociedade. Pedindo a palavra, o accionista Theodoro Machado da Silva propõe que, de accordo com o previsto no artigo 11 dos estatutos, seja substituido o director-presidente, enquanto esteja ausente, por um membro do conselho fiscal, lembrando para tal fim o nome do Sr. Jonathas Pereira Filho. O Sr. presidente pede aos presentes que se manifestem a respeito dessa proposta, tendo sido a mesma aceita por unanimidade. Ficou, assim, aclamado o Sr. Jonathas Pereira Filho como director-presidente interino, cargo esse que assumirá automaticamente, no dia em que se ausentar o director-presidente eleito. Pelo presidente da assembléa foi, por fim, declarado que, nada mais havendo a tratar, agradecia a presença dos senhores accionistas e dava por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão, para ser lavrada a presente acta. Reabrindo a sessão, hora e meia mais tarde, submeteu a presente acta á discussão, e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, e eu,

Sebastião da Gama Cruz Junior, secretario, subscrevo e assigno, com os demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — Sebastião da Gama Cruz Junior. — Henrique Fialho. — A. de H. Machado. — Jonathas Pereira Filho. — Bento de Barros Machado da Silva. — Theodoro Duarte Machado. — Theodoro Machado da Silva.

(C-1.319-31-3-936-73\$400.)

S. A. CASA BANCARIA IPANEMA

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	286:624\$300
Letras caucionadas	65:854\$940
Caução da directoria	4:000\$000
Móveis e utensilios	10:574\$800
Caixa e bancos	13:331\$700
Devedores. Titulos caucionados	59:783\$600
Titulos de N/propriedade	670\$000
Estampilhas	1:398\$000
	442:237\$340

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	2:760\$700
Contas correntes	16:911\$900
Depositos a prazo fixo	124:000\$000
Acções caucionadas	4:000\$000
Cred. letras a cobrar	65:854\$940
Letras caucionadas	59:783\$600
C/corrente garantida	42:714\$800
Diversas contas	160\$000
1 divida a ser distribuido	10:000\$000
Lucros e perdas	15:051\$400
	442:237\$340

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — S/A. Casa Bancaria Ipanema. — O. Moreira, director-presidente. — Humberto Duarte, director-thesoureiro. ((C 2.271 — 31-3-36 — 40\$800))

"LLOYD NACIONAL" SOCIEDADE ANONYMA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Exercicio de 1935

Srs. accionistas.

Cumprindo as determinações dos estatutos, vimos, como administradores que somos do "Lloyd Nacional" Sociedade Anonyma, submeter á vossa apreciação o balanço e contas de nossa gestão, durante o anno financeiro de 1935, a qual já se acha apreciada pelos senhores membros do conselho fiscal, conforme seu "parecer" que será devidamente apreciado por vós. Por esses documentos, podeis avaliar os esforços e resultados conseguidos, para manter a posição da empresa, tendo sempre em vista servir sua clientela. Apesar da crise que o commercio vem atravessando, tivemos sempre a preferencia de todo o commercio embarcador, a quem hypothecamos aqui todos os nossos mais sinceros agradecimentos.

Afim de poder corresponder da melhor forma á consideração e á preferencia do commercio, arrendámos, com opção de compra, os navios da Companhia "Serras" de Navegação e Commercio e os da Sociedade Brasileira de Cabotagem Limitada, bem como os navios pertencentes ao armador senhor Pedro Brando, que passaram a navegar sob a nossa administração, augmentando, assim, a nossa frota, facilitando a organização de linhas rapidas e permanentes, quer para os

portos do norte, quer para os portos do sul do paiz. Entretanto, as despesas que estão onerando consideravelmente as companhias de navegação, como sejam o augmento de salarios, as despesas portuarias exageradas, a estiva excessivamente cara, agravando de uma maneira lastimavel o custo das viagens, reduzem o nosso lucro.

A empresa faz constar que deu baixa, de seu material fluctuante, nos navios *Arataca* e *Rio Amazonas*, como podeis verificar pelo inventario do material existente em 31 de dezembro de 1935.

Esperamos dar cumprimento, nos primeiros mezes do anno corrente, ao projecto de construcção de dois super *Aras*, com dez mil toneladas de deslocamento, accomodações de passageiros em classes unicas, confortaveis e modernizadas. No balanço encerrado em 31 de dezembro de 1935, verificou-se um lucro de 551:473\$924; recommendamos que o lucro apurado seja levado ao fundo de depreciação para o equilibrio do desgasto soffrido.

Em 31 do corrente, deverá terminar o nosso mandato e cabe aos senhores accionistas eleger nova directoria, fixando-lhe o termo do mandato, bem como eleger o novo conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1936.

Por fim, devemos uma referencia aos nossos auxiliares e agentes, pela dedicacão e esforços no desempenho de suas funções, e assim lhes dirigimos os nossos agradecimentos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — A directoria, Pedro Brando.

BALANÇO DA LLOYD NACIONAL SOCIEDADE ANONYMA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Caixa	87:985\$500	
Ações e títulos de n/ propriedade	82:355\$000	
Agencias c/ c/ devedores	655:789\$400	
Almoxarifado	635:366\$272	
Armazens. — Fiel	6:000\$000	
Bancos:		
C/ movimento	273:614\$420	
C/ depósito	562:683\$060	
C/ caução	774:000\$000	1.610:297\$480
Deposito no Thesouro	10:000\$000	
Devedores e credores geraes — Devedores.	18.209:231\$990	
Deposito carvão estrangeiro Ilha do Vianna	162:341\$270	
Immoveis	381:704\$788	
José Martinelli c/ liquidação	5:621\$337	
Letras a receber	2:000\$000	
Material fluctuante	37.071:663\$773	
Móveis e utensilios	92:375\$700	
Seguro material fluctuante	226:669\$542	
Seguro	80:115\$600	
Títulos caucionados	200:000\$000	
	<u>59.522:517\$652</u>	

Passivo

Capital	8.000:000\$000	
Agencias c/ c/ — Credores	596:916\$862	
Arfretamento — Viagens a liquidar	524:348\$469	
Caução da directoria	200:000\$000	
Contas assignadas a pagar	1.028:075\$200	
Contas de terceiro	606:649\$166	
Contas a pagar	9:143\$500	
Devedores e credores geraes — Credores.	16.596:781\$651	
Exercícios de navios — C/ viagens a liquidar	3.680:113\$945	
Fundo de reserva	3.414:979\$616	
Fundo de amortização a/pro- priedades, moveis e im- moveis	5.754:299\$076	
Fundo de seguro proprie- dades sujeitas a perdas e deterioração	3.678:463\$203	
Fundo de depreciação devi- do aos desgastos dos bens	7.233:710\$207	
Lucros suspensos	1.473:144\$367	21.554:596\$469
Fornecedores — Credores	363:942\$240	
Letras a pagar	4.651:950\$150	
Letras em garantia	1.700:000\$000	
Títulos depositados	10:000\$000	
	<u>59.522:517\$652</u>	

O director-presidente, *Pedro Brando.* — O contador, *Constantino Velloso.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Credito

Lucros no corrente exercicio	6.271:874\$235
--	----------------

Debito

Despesas geraes	1.807:971\$901
Commissões	331:399\$350
Despesas judiciaes	12:669\$800
Impostos e licenças	5:392\$000
Despesas telegraphicas	16:383\$960
Embarcações alugadas	3.546:583\$300
A fundo de depreciação por desgastos dos bens	551:473\$924
	<u>6.271:874\$235</u>
	<u>6.271:874\$235</u>

O director-presidente, *Pedro Brando.* — O contador, *Constantino Velloso.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Lloyd Nacional "Sociedade Anonyma", depois de examinados os livros e documentos relativos ao exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, que lhes foram apresentados pelos senhores directores da sociedade, que os honrou com o presente mandato, são de parecer que sejam as contas approvadas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — *João Tavares Leite.* — *Manoel Gomes Moreira.* — *Fausto Werneck Corrêa e Castro.*

(C—1.327—31-3-936—188\$700).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS

RELATORIO

Srs. accionistas.

Submettemos á vossa apreciação o balanço geral referente ao exercicio findo, com os documentos indispensaveis, assim como o parecer do Conselho Fiscal, para que vos pronunciéis a respeito.

A situação da Companhia é a mesma dos annos anteriores. A directoria, certa de que tem procurado desempenhar do melhor modo o honroso mandato que por deliberação propria tornou gratuito, está inteiramente á vossa disposição para todo e qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1936. — *A directoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, tendo examinado o balanço e contas do periodo encerrado em 31 de dezembro de 1935, verificaram estar tudo de accordo com a escripta da referida Companhia, feito com clareza e regularidade, pelo que são de opinião que sejam approvados todos os actos e contas no referido periodo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1936. — *Nelson Zuanni Delphin Pereira.* — *Eduardo de Sousa Leite.* — *Enéas Galvão do Rio Apa.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Mortona e officinas:	
Valor desta conta	84:240\$000
Propriedades:	
Idem	92:255\$234
Móveis e utensilios:	
Idem	8:737\$308
Ações amortizadas:	
Idem	68:847\$000
Letras do Thesouro Federal:	
Idem	4:200\$000
Material fluctuante:	
Idem	1.367:567\$776
Vapor "Fidelense" c/scc:	
Idem	34:737\$960
Vapor "Carangola" c/scc:	
Idem	42:446\$590
Caução da directoria:	
Idem	20:000\$000
Depositos:	
Idem	25:000\$000
Officina mecanica:	
Idem	123:510\$896
Almoxarifado:	
Idem	180:675\$420
Banco Sul do Brasil:	
Idem	1:254\$970
Lucros e perdas:	
Idem	4.485:467\$149
Caixa:	
inheiro em caixa	541\$200
Contas correntes:	
Devedores	70:705\$582
	<u>6.610:183\$085</u>

<i>Passivo</i>	
Capital:	
Valor desta conta.....	1.346:800\$000
Dividendos:	
Idem.....	4:261\$000
Ações amortizadas:	
Idem.....	20:000\$000
Contas a pagar:	
Idem.....	5:672\$900
Carteira Empréstimos, I. A. P. Marítimos:	
Idem.....	1:648\$000
Contas correntes:	
Credores.....	5.231:801\$185
	<u>6.610:483\$085</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, presidente. — *E. Autran Domont*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Diversos:	
A lucros e perdas 41:164\$760	
Vapor "Fidelense":	
Saldo desta conta.....	41:164\$760
	<u>41:164\$760</u>

Lucros e perdas:	
A diversos.....	42:487\$400
A juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	4:227\$700
A impostos:	
Idem.....	216\$000
A despesas geraes:	
Idem.....	12:361\$200
A ordenados:	
Idem.....	20:679\$400
A honorarios:	
Idem.....	4:500\$000
A alugueis:	
Idem.....	503\$100
	<u>42:487\$400</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, presidente. — *E. Autran Domont*, contador.
(C. 1.324 — 31-3-936 — 140\$800)

COMPANHIA ELECTROLUX, S. A.

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 17 DE ABRIL DE 1936

Srs. accionistas — De accordo com as determinações dos estatutos e os preceitos da lei, a directoria tem o prazer de apresentar a esta assembléa geral o seu relatório, balanço e contas, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1935, submettendo-os ao vosso exame e aprovação.

Pelo balanço anexo podeis verificar a situação actual da sociedade, notando-se o grande augmento nas parcellas do activo e passivo, assim demonstrando o volume sempre crescendo de nossas transacções, enquanto pela conta de lucros e perdas podeis apreciar o movimento do exercicio resultando em um lucro de 60:975\$670 contra 34:409\$270 no anno anterior, de modo que o saldo negativo no começo do exercicio de 12:453\$840 passa a ser um saldo positivo de 48:521\$830.

O augmento de nossas vendas notado no exercicio anterior continuou durante todo o anno passado, mas as despesas de

vendas augmentaram na mesma proporção. Os prejuizos devidos a dividas perdidas de 60 contos foram comparativamente insignificantes, mas infelizmente diferenças de cambio levaram 209 contos, de modo que o resultado final foi pouco melhor do que no anno anterior.

Para o anno vindouro as perspectivas quanto ao volume das vendas são das melhores, mas o custo de nossos artigos augmentou de tal maneira que não podemos esperar resultados compensadores até a normalização da situação cambial ou o augmento de nossos preços de venda, alvitre esse que não julgamos opportuno adoptar por enquanto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936. — *A directoria*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

<i>Activo</i>	
Movéis, utensilios e installações:	
Saldo desta conta	46:009\$000
Mercadorias existentes e em transito:	
Pelo valor conforme inventario	1.240:640\$200
Devedores diversos:	
Saldo desta conta	5.298:654\$500
Ações em deposito:	
Saldo desta conta	25:000\$000
Caixa:	
Nos Bancos e em mão	48:833\$230
	<u>6.659:136\$930</u>

<i>Passivo</i>	
Capital	100:000\$000
A/B Electrolux — Stokholm.....	5.952:166\$400
Credores diversos	533:448\$700
Caução da directoria	25:000\$000
Lucros e perdas:	
Lucro do exercicio.....	60:975\$670
Menos:	
Saldo devedor em 31-12-35	12:453\$840
	<u>48:521\$830</u>
	<u>6.659:136\$930</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Erik Wiklund*, director gerente. — *Antonio Ramon Perez*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	<i>Debito</i>	<i>Credito</i>
Mercadorias		3.843:566\$121
Rendas diversas		83:877\$720
Despezas de vendas	2.972:624\$760	
Despezas de cobranças	386:197\$270	
Despezas de descontos	60:287\$900	
Despezas de administração ..	153:935\$800	
Diferenças de cambio ...	209:669\$200	
Dividas perdidas	60:064\$050	
Depreciações	23:689\$191	
Saldo — Lucro do exercicio ..	60:975\$670	
	<u>3.927:443\$841</u>	<u>3.927:443\$841</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Erik Wiklund*, director gerente. — *Antonio Ramon Perez*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Electrolux S/A., tendo procedido ao exame dos livros, balanço geral e demais documentos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam approvados o balanço e as contas relativos a esse exercicio.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — *O Conselho Fiscal*.
(C. 2.162—30-3-936—183\$600)

SOCIEDADES CIVIS

"LAR PARA TODOS"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, a Sociedade acima, de duração indeterminada e cujo patrimonio está se constituindo, tem por fim, de modo particular, a assistência aos seus associados, como fiadora dos mesmos junto a bancos prediaes, institutos de credito e sociedades de economia colectiva, de modo a permittir-lhes a obtenção de uma casa propria e, de modo geral, a propaganda e diffusão dos principios do cooperativismo. É administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro, eleito o primeiro pelo conselho e nomeados os outros dois pelo presidente, entre os membros do conselho. É representada pelo presidente. O conselho tem nove membros, é eleito pela Assembléa Geral e renova-se annualmente pelo terço. Os socios não respondem pelas obrigações sociaes. Os Estatutos somente serão reformados por iniciativa da Directoria e decisão do Conselho, obtendo o projecto de reforma mais de 2/3 de votos dos membros do mesmo Conselho. Para a dissolução é necessario além da manifestação do Conselho, a de uma Assembléa Geral Extraordinaria, especialmente convocada, votando pela dissolução mais de 2/3 dos socios eleitores quites, presentes á reunião, e distribuindo-se, em tal caso, o patrimonio, depois de satisfeitos os compromissos sociaes, a um instituto de educação ou a um asylo de orphãos. A directoria e conselho actuaes e os nomes dos iniciadores constam dos Estatutos.

— A Directoria.

(C. 1.330 — 31-3-936 — 28\$600).

ANNUNCIOS

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á, do dia 2 de abril proximo vindouro, em diante, o dividendo correspondente ao segundo semestre do exercicio de 1935, á razão de 15\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.

— A directoria.

(C 2.267—31-3-36—30\$600—3 vezes)

Radio Sociedade Guanabara

ASSEMBLÉA GERAL

Ficam convocados para o dia 10 de abril proximo, ás 14 horas, todos os socios da Radio Sociedade Guanabara, para uma assembléa geral extraordinaria.

Motivo: modificação dos estatutos e da sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.

— Guilherme Manes, presidente.

(C 1.334—31-3-36—9\$200)

Companhia Docas de Imbituba

Acham-se á disposição dos senhores accionistas na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos aos exercicios de 1931 a 1934.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.

— A directoria.

(C 1.333—31-3-36—7\$100)

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

Acham-se á disposição dos senhores accionistas na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos aos exercicios de 1930 a 1934.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.

— A directoria.

(C 1.332—31-3-36—7\$100)

Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco

Acham-se á disposição dos senhores accionistas na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos aos exercicios de 1932 a 1934.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.

— A directoria.

(C 1.331—31-3-36—7\$100)

Companhia Tijuca

FABRICA DE TECIDOS DE Lã — S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo havido numero legal na primeira e segunda convocação, são novamente convidados os senhores accionistas desta companhia para, em assembléa geral extraordinaria, que se verá se realizar em sua sede, á rua Buenos Aires n. 54, 1º andar, ás 15 horas do dia 8 de abril proximo, conceder autorização, mediante prévia aprovação do conselho fiscal, á directoria para contrahir um emprestimo com garantia hypothecaria e pignoratícia de seus bens, com a Caixa Economica do Rio de Janeiro, afim de resgatar o actual emprestimo por debentures e liquidar o debito chirographario da sociedade, bem assim tratar de outros assumptos de interesse da companhia. Sendo esta a terceira convocação, deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

O deposito das acções ao portador deve ser feito na caixa da companhia, até tres dias antes da data fixada para a reunião.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936.

— A directoria.

(C 2.270—31-3-36—76\$500—3 vezes)

Lloyd Nacional S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo havido numero legal para a assembléa geral ordinaria da Lloyd Nacional Sociedade Anonyma, annunciada para hoje, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, fica a mesma transferida para o dia 6 de abril proximo futuro, ás 14 horas, e para o que são convidados os senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.

— A directoria.

(C 1.329—31-3-36—27\$500—3 vezes)

Lloyd Nacional S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo havido numero legal para a assembléa geral extraordinaria da Lloyd Nacional Sociedade Anonyma, annunciada para hoje, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, fica a mesma transferida para o dia 6 de abril proximo futuro, ás 15 horas, e para o que são convidados os senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.

— A directoria.

(C 1.328—31-3-36—27\$500—3 vezes)

Companhia Melhoramentos da Gavea

QUINTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em quinta assembléa geral ordinaria, no dia 20 de abril de 1936, ás 11 horas, á rua do Ouvidor n. 76, loja, para tomarem conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de março de 1936, e para procederem á eleição do conselho fiscal e suplentes. Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, acham-se á disposição dos accionistas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1936.

— A directoria.

(C 1.325—31-3-36—13\$300)

Companhia Geral de Obras e Construcções

SOCIEDADE ANONYMA "GEOBRA"

EMPRESA CONSTRUCTORA

Por motivo da assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 30 de abril de 1936, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7, 17º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1936.

— A directoria.

(C 2.245—28-3-36—30\$600—3 vezes)

Biotherapia Aseps S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Communica-se aos senhores accionistas que se encontram á disposição dos mesmos, na séde da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.

— *A directoria.*

(C 1.335—31-3-36—7\$100)

Constructora Renascença S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os accionistas para uma assembléa extraordinaria, que se realizará, ás 15 horas do dia 6 de abril proximo futuro, na séde provisoria, á rua 1º de Março n. 80, 2º andar, para tratar sobre o inicio das obras e qualquer assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936.

— *José Repetto, presidente.*

(C 1.318—31-3-36—16\$300—2 vezes)

Abilio Arêas & Companhia**A' PRAÇA**

Abilio Ferreira da Silva Arêas, fallecido, representado pela inventariante D. Ermelinda Pinto Arêas, e Abilio Arêas Junior, socios da firma Abilio Arêas & Comp., estabelecida á rua São Pedro n. 230, esquina da Avenida Passos, onde tem o n. 112, nesta cidade, avisam á praça que, em virtude de distracto assignado em data de hoje, retirou-se da sociedade, pago e satisfeito de seas haveres o socio Manoel Ferreira Netto, ficando assim os negocios sociaes sob a responsabilidade dos declarantes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1936.
— Pela espolio de Abilio Ferreira da Silva Arêas, Ermelinda Pinto Arêas. — *Abilio Arêas Junior.*

Confirmo a declaração supra. — *Manoel Ferreira Netto.*

Reconheço as firmas de Ermelinda Pinto Arêas, Abilio Arêas Junior e Manoel Ferreira Netto.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Paula e Costa, tabellião.*
(C 2.169—30-3-36—67\$300—3 vezes)

Companhia Textil Commercial

São convidados os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará na séde da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 69/77 (Edificio Haseclever), 3º andar, sala 16, no dia 4 de abril proximo, ás 16 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas do anno findo em 31 de dezembro de 1935, parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.

— *A directoria.*

(C 1.320—31-3-36—11\$200)

A' Praça

MARTINS & REIS, estabelecidos nesta cidade, á praça João Pessoa ns. 1 e 3, com accessorios para automoveis, comunicam aos seus amigos e freguezes e a praça em geral que, tendo-se retirado da firma o seu socio e amigo Sr. JOAQUIM MARTINS GIL, ficou, em consequencia, a sua razão social modificada para

REIS & IRMAO

e o seu capital elevado para 100.000\$000, conforme alteração do seu contracto registrado no Departamento Nacional da Industrial e Commercio, em 27 de março de 1936, sob n. 134.834. — *Manoel Duarte Reis.* — *José Duarte Reis.*

De accordo. — *Joaquim Martins Gil.*

(C 1.322—31-3-36—39\$800—3 vezes)

Empresa de Construções Civis

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 3 do corrente, ás 14 horas, na avenida Nilo Peçanha n. 151, Edificio Castello, sala 214, 2º andar, como determina o artigo 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Continuam suspensas as transferencias das acções até a realiação da assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1936.
— *O liquidante.*

(C 1.323—31-3-36—8\$200)

Lar Brasileiro**ASSOCIAÇÃO DE CREDITO
HYPOTHECARIO****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde, á rua do Cuvidor n. 90, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao 10º exercicio social.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1936.
— *A directoria.*

(C 1.983—27-3-36—30\$600—3 vezes)

**A Equitativa dos Estados Unidos
do Brasil****CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL
ORDINARIA**

São convidados os segurados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de abril, ás 14 horas, na séde social, para conhecimento do relatorio, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936.
— *A directoria.*

(C 1.303—30-3-36—16\$300—2 vezes)

**Companhia Cessionaria das Docas
do Porto da Bahia****ASSEMBLÉA DOS OBRIGACIONISTAS DO EM-
PRESTIMO DE SEGUNDA HYPOTHECA****Primeira convocação**

Tendo fallecido dois dos tres representantes da collectividade dos obrigacionistas do emprestimo de segunda hypotheca, desta companhia, eleitos por estes na assembléa realizada aos 20 dias do mez de abril de 1933, a directoria da companhia convoca os mesmos obrigacionistas para uma assembléa que se realizará no dia 8 de abril do corrente anno, na séde da companhia, á avenida Rio Branco numero 46, 3º andar, ás 4 horas da tarde, afim de elegerem novos representantes que assumam as incumbencias que lhes competem por lei e em virtude do contracto de emprestimo.

Esta assembléa se realizará independente da que está sendo convocada para tomar conhecimento da proposta relativa ás obrigações do mesmo emprestimo. E' necessario em primeira e em segunda convocação a presença de obrigacionistas que representem tres quartos dos titulos em circulação e que, em terceira convocação, esteja representado um terço dos titulos em circulação.

Para este fim declara a companhia que o numero dos titulos em circulação, excluidos os que lhe pertencem, é de 59.709.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1936.
— *A directoria.*

(C 1.874—21-3-36—76\$500—3 vezes)

**Companhia de Seguros Marítimos
e Terrestres "Integridade"****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 100, sobrado, afim de lhes serem apresentados os relatorio e contas da directoria relativos ao anno findo e elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes, para o corrente exercicio, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— Os directores: *Octavio Ferreira Noyal*, presidente. — *Raul Costa*, thesoureiro. — *Afonso Cesar Burlamaqui*, secretario.
(C 1.907—18-3-36—130\$600—8 vezes)

**Sociedade Anonyma "Quebra
Frasco"****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de abril proximo, ás 16 horas, na séde da sociedade, á rua 1º de Março n. 100, 4º andar, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referente ao primeiro anno commercial, encerrado em 31 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936.
— *A directoria.*

(C 1.910—18-3-36—39\$800—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI. 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiránias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garre. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto e Peregrino da America e Nuno Pinhei. 2\$000

Marcilio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Deigado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annuaes). 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 15\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916)..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934)..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932). 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra . 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-936)..... 4\$00

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulars do Ministério da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º volume — 1932 a 1934	8\$000
Codigo Civil	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	8\$000
Codigo Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000

Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	80\$000
Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores (Decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Codigo de Menores (Decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Codigo Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000
Codigo Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935	2\$000
Codigo do Agente Fiscal	10\$000
Codigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; Decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Codigo de Aguas e Decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Codigo de Minas	2\$000
Codigo de Processo Penal (Indice do)	5\$000
Collectorias Federaes (Decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	1\$000
Contas Assignadas (Commentario ao Decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	1\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e Decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931	2\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00
Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350)	1\$000
Costas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Costas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	2\$000
Caixas. Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	1\$000
Constituição (Aspectos antropológicos, de 1934)	1\$000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 76

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 7 de abril de 1936, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos:

N. 686 — Processo n. 18.796/34 — termo n. 33.065 — Marca NEOTON — Depositante e recorrente, Humberto Dorsa. (Reincluído.)

N. 687 — Processo n. 18.796/34 — termo n. 33.066 — Marca NEO-TONICO — Depositante e recorrente, Humberto Dorsa. (Reincluído.)

N. 688 — Processo n. 18.797/34 — termo n. 33.067 — Marca DORPAN — Depositante e recorrente, Humberto Dorsa. (Reincluído.)

N. 715 — Processo n. 14.799/34 — termo n. 14.066 — Privilegio: Um explosivo para arrebatamento de rochas e outros fins. Depositante, Francisco Vera Cruz. Recorrente, Elc-keiroz, S. A.

N. 716 — Processo n. 18.407/34 — termo n. 14.270 — Privilegio: Um aparelho gazeificador distribuidor, denominado "Bujão Sauviciça" para formicida volateis. Depositante e recorrente, Paulo Bigler.

N. 717 — Processo n. 21.255/34 — termo n. 14.470 — Privilegio: Aperfeiçoamentos na manufactura de cigarros — Depositante e recorrente, Walter Everett Molins.

N. 718 — Processo n. 22.345/34 — termo n. 14.548 — Privilegio: Um aparelho denominado ELECTROBOL — Depositante e recorrente, Aristides Rocha.

N. 719 — Processo n. 228/25 — Caducidade da marca numero 63.323, de Berna, PANXYLON — Recorrente, Sociedade Asclepias Ltda.; recorridos, Laboratorios François des Spécialités Scientifiques e D. N. P. I.

N. 720 — Processo n. 12.912/33 — termo n. 27.380 — Marca ALVEAR — Depositante e recorrente, A. Santos Moreira & Comp.

N. 721 — Processo n. 23.151/34 — termo n. 38.991 — Marca COLINOCAL — Depositante e recorrente, Neoterapico Nacional, Ltda.

N. 722 — Processo n. 7.511/34 — termo n. 30.264 — Marca MINERVA — Depositante, J. Pimentel; recorrentes, D. F. Moutinho & Comp.

N. 723 — Processo n. 19.241/34 — termo n. 33.099 — Marca SABONETE GIBBS — (Renovação) — Depositante, Companhia Gessy; recorrentes, Thibaud, Gibbs & Cie.

N. 724 — Processo n. 20.231/34 — termo n. 33.265 — Marca DUCREYVACIN — Depositantes e recorrentes, Dr. Rauli Leite & Comp.

N. 725 — Processo n. 20.924/34 — termo n. 33.417 — Marca BRASILIANAS — Depositante e recorrente, Carinen Santos.

N. 726 — Processo n. 21.037/34 — termo n. 33.434 — Marca DULCE — Depositante e recorrente, Demetrio Miguel Saide.

N. 727 — Processo n. 23.361/34 — termo n. 34.027 — Marca LITHIODINA — Depositantes, Silva Araujo & Comp.

Ltda.; recorrente, Gesellschaft Für Chemische Industrie In Basel.

N. 728 — Processo n. 23.789/34 — termo n. 34.131 — Marca MOURISCA — Depositantes e recorrentes, B. Ronca & Filhos.

N. 729 — Processo n. 12.265/34 — termo n. 31.360 — Marca CASA AMERICANA — Depositante e recorrente, João Fernandes Borges.

N. 730 — Processo n. 1.667/35 — termo n. 34.805 — Marca INVISIVEL — Depositante e recorrente, João C. Hartenstein.

N. 731 — Processo n. 24.227/34 — termo n. 34.246 — Marca LADY ESTHER — Depositante e recorrente, Lady Esther Company.

ACCORDÃO N. 624

Processo. 306/34 — ter. 13.268 — Recurso. 670 — Recorrente, Pedro Giorgi. — Recorridos, Armando Kohn e o D. N. P. I.

Privilegio — Fecho ou capsula de fechamento inviolavel, de metal ou outro material adequado, para garrafas e recipientes analogos, e respectiva chave indispensavel para a sua remoção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Pedro Giorgi e são recorridos Armando Kohn e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e de accordo com o parecer do Auditor, de fls. 45/46, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — Francisco A. Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Paulo Sá. — Godofredo Maciel.

Parecer

Conhecendo das allegações do presente recurso, assim se pronuncia, fls. 43v., o Dr. Procurador da Propriedade Industrial:

"Nos seus pareceres de fls. 42v. e 43 os technicos mantêm opinião contraria ao provimento do recurso, sustentando em maioria, que o privilegio foi bem concedido por se tratar de objecto novo e util. Havendo nos autos 3 laudos contra um opinando pela concessão do privilegio requerido, não ha como dar provimento ao recurso, sendo de justiça a confirmação da decisão recorrida."

Assim tambem me parece: que se deve confirmar o despacho, negando-se provimento ao recurso, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 625

Processo. 19.773/34 — ter. 14.388. — Recurso. 671. — Recorrente, Josephina Goulart Pentecado Leite. — Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Um estojo anti-oxydo, para guarda de laminas oxydaveis e conservação do fio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Josephina Goulart Pentecado Leite e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 22, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser concedida, afinal, a patente.

Conselhos de Recursos, 17 de março de 1936. — Francisco A. Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Paulo Sá. — Godofredo Maciel.

Parecer

Sobre as razões do presente recurso falaram os consultores técnicos, Drs. Galliez Filho, Ildefonso Albano, Silvio Olinto e Mario de Souza, dos quaes apenas um, o Dr. Silvio Olinto, entende não haver aqui novidade, entendendo differentemente os outros consultores técnicos.

Nessas condições, desde que a maioria dos laudos técnicos conclue pelo deferimento do pedido, sou pelo provimento do recurso, para o effeito de ser afinal concedida a patente.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 626

Processo. 928/35 — ter. 14.761 — Recurso, 672. — Recorrente, Carlos Gomes da Silva. — Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Um novo processo de construcção de portas, janelas, planchas e outras superficies amplas, com o fim precipuo de evitar o encurvamento, obter maior resistencia e melhor aspecto artistico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Carlos Gomes da Silva e é recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 29, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — *Francisco A. Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Paulo Sá*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Conheceram das razões do presente recurso os consultores técnicos Drs. Silvio Olinto e Lima, Ferreira, que, nos laudos de fls. 24 a 26 demonstram exhaustivamente a falta de novidade do pedido, prejudicado por diversas anterioridades, quaes a patente brasileira n. 16.191 e os termos ns. 352, de 1924 e 3.190 de 1926.

Assim, nego provimento ao recurso para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 627

Processo n. 17.073/34 — ter. 32.451 — Recurso 675 — Recorrente, Instituto Scientifico São Jorge — Recorrido, D. N. P. I.

Marca Glicalsol

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Instituto Scientifico São Jorge e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos e na conformidade do parecer do auditor, de folhas 18, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — *Francisco A. Coelho*, vencido, por julgar collidentes as marcas. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Paulo Sá*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro aqui pedido é da palavra Glicalsol, para producto pharmaceutico, sendo denegado, por se achar que collide com o da marca internacional Glicarson, anteriormente registrada para producto da mesma classe.

Trata-se, evidentemente, de uma questão opinativa. A meu ver, embora figurem nas duas palavras elementos morphicos communs, o conjunto de uma não se confunde com o da outra, dando em resultado vozes distinctas e inconfundiveis: Glicarson Glicalsol.

Assim, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 628

Processo n. 19.082/34. 32.954 — Recurso n. 676 — Recorrente, Radio Cinephon Brasileira, S. A. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca R. C. B.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente, Radio Cinephon Brasileira, S. A. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos e na con-

formidade do parecer do auditor, de folhas 15/16, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — *Francisco A. Coelho*, vencido, por julgar collidentes as marcas. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Paulo Sá*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

Sendo as letras do alphabeto, como as denominações necessarias e outros elementos, que taes, cousas do dominio commum ou publico, não é possível admittir, em caso algum, o seu monopolio, a exclusividade do seu uso, quando registradas como marcas de industria ou de commercio.

Qualquer outro concorrente fica com a liberdade de tambem se utilizar de taes elementos, desde que lhes dê novo disposição, novo traçado ou nova forma. Já não é qualquer daquelles edementos, que, por si só, constitue a marca, mas o seu arranjo, a sua disposição, o seu traçado original, a sua forma. Carvalho de Mendonça, "Dir. Com. vol. 5°, parte I, numero 258).

II

A marca trazida aqui a registro, de que fazem parte as letras R. C. B., iniciaes do nome da recorrente, dando o arranjo especial de sua composição, ou seja — a forma distinctiva de taes letras — não me parece confundivel com a marca n. 32.058, R. C. A., annexa, só pela coincidência de apparecerem em ambas as mesmas letras R. C. quando em tudo mais differem.

Observadas as duas marcas, como devem ser, isto é, pelo seu aspecto de conjuncto, e mais pela forma distinctiva das letras que entram na sua composição, do que por essas letras em si mesmas, parecem-me, as duas marcas, distinctas e inconfundiveis.

O Conselho, em todo caso, resolverá como lhe parecer mais acertado.

Dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 629

Processo — 19.162/34. — termo 32.992.

Recurso — 677.

Recorrente — Domingos de Souza Barros Junior.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca Glycolan

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Domingos de Souza Barros Junior e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 15, dar provimento ao recurso para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — *Francisco A. Coelho*, vencido, por julgar collidentes as marcas. — *Afonso Costa*, vencido. — *T. M. de Lacerda*. — *Paulo Sá*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro pedido é da marca Glycolan, para preparado pharmaceutico, classe 3. Denegou-se por se considerar collidente com o das marcas já registradas, para productos da mesma classe, e denominadas, respectivamente, Cytosan e Gymnosan.

A meu ver não ha possibilidade de confusão entre Glycolan, a registrar, e as marcas já registradas Cytosan e Gymnosan.

A questão, porém, é meramente opinativa. Dou provimento ao recurso, para conceder afinal o registro.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

ACCORDÃO N. 630

Processo — 22.466/34 — termo 33.977.

Recurso — 679.

Recorrente — Conrado Melcher & Cia.

Recorridos: — Parke Davis & Cia. e D. N. P. I.

Marca Dreso

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é Recorrente Conrado Melcher & Cia. e são Recorridos Parke

Davis & Cia. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 23/24, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho recorrido.

— Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — Francisco A. Botelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Paulo Sá. — Godofredo Maciel.

Parecer

I — Pede-se o registro da marca Derso para preparado pharmaceutico, cl. 3.

Indeferiu-se esse pedido por já haver registrada, na mesma classe, a marca Derso, pertencente a outrem, destinada a sabonete medicinal.

Entende a recorrente, e com ella o Director da Secção de Marcas e o Dr. Procurador da Propriedade Industrial (fls. 16 e 21 v.), que o registro pode ser deferido com restricção; isto é, excluindo-se da marca Derso, da recorrente, o artigo sabonete medicinal, unico, da classe 3, protegidos pela marca Derso, n.º 30.588.

II — Penso de accordo com o illustre Gama Cerqueira ("Priv. e Marcas", vol. 2º n. 64), que tal solução, aceitavel somente quando marcas identicas ou semelhantes se destinam a industrias inteiramente diversas, não tem cabimento na especie dos autos.

Allega a recorrente que a confusão por parte do consumidor, por mais desprecavido, é impossivel, pois ninguém irá comprar um preparado por um sabonete e tampouco um sabonete por uma especialidade pharmaceutica.

A these será verdadeira, comquanto discutivel, mas a hypothese aqui é outra. O ponto a decidir é se havendo um sabonete medicinal marcado com a denominação Derso, marca já conhecida do publico consumidor, poderá este ser induzido a erro ou engano, suppondo o preparado medicinal Derso, da recorrente, nome parecidissimo a Derso, originario do mesmo fabricante, titular dessa marca já sua conhecida, por isso que os productos são afinal da mesma especie.

Para solução dessa questão, adverte ainda ali o illustre Gama Cerqueira, e para se decidir se dois productos differem sufficientemente entre si, de modo a ser possivel o emprego, em ambos da mesma marca, não é bastante verificar se pertencem a classes diferentes, se são susceptiveis de se substituirem um ao outro, ou de serem aceitos, um pelo outro, por parte do consumidor, mas é necessário indagar-se, principalmente, se o comprador pode ser induzido em erro por suppor, dada a afinidade entre os dois productos, que ambos são fabricados pelo mesmo industrial, cuja marca é conhecida. fundamento, o despacho recorrido.

Nego provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — Godofredo Maciel, Auditor.

ACCORDÃO N. 631

Processo — 23.371/34 — termo 34.030.

Recurso — 680.

Recorrente — Francisco Picarelli.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca Neurofreno

Visto, relatados e discutidos os presentes autos em que é Recorrente Francisco Picarelli e é Recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 12, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar afinal o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — Francisco A. Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Paulo Sá. — Godofredo Maciel.

Parecer

Neurofreno é o nome da marca trazida aqui a registro, para preparado pharmaceutico, cl. 3, cujo registro foi denegado por collidente com o da marca Neuro-Ferro, já registrada, na mesma classe, em nome de outrem.

Dizer se entre essas duas denominações, Neuro-Ferro, já registrada, e Neurofreno, a registrar, ha possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor, é questão opinativa, que o Conselho resolverá como lhe parecer acertado.

A meu ver, além da marca já registrada ser constituida de uma palavra de phantasia, de uso exclusivo, portanto, de

seu titular, ha possibilidade de confusão entre Neuro-Ferro e Neurofreno.

Nessas condições, nego provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de março de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 30 de março de 1936

Privilegios de invenção

Companhia Mecanica e Importadora da São Paulo — Dispositivo aperfeiçoado do gerador de ar quente e secco (termo 16.015). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— Julio Otto Theodoro Lohmann — Processo aperfeiçoado para o aproveitamento industrial do café (termo 16.091). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

— Nicolino Guimarães Moreira — Novo typo de estufa (termo 16.098). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— Associated Electric Laboratories Inc. — Aperfeiçoamentos em systemas telephonicos (termo 16.110). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— José Estephania — Novo systema de letras e signaes luminosos para annuncios e propaganda commercial (termo 16.111). — Deferido, como reivindicado, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

— Fried Krupp Grusonwerk Aktiengesellschaft — Instalação para a preparação de minerios contendo metaes preciosos (termo 16.170). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Ernst Schneider — Machina na qual tem logar uma troca de energia de accordo com o principio do deslocamento, entre um meio liquido ou gazoso e um systema rotativo (termo 16.180). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— Italo Maccantelli — Aperfeiçoamento em autoclaves e semelhantes (termo 16.190). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

A. C. Fontan e Pablo E. Chessex — Novo processo para a protecção de cheques, promissorias, letras e outros documentos financeiros ou bancarios similares (termo 15.381). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

— California Spray-Chemical Corporation — Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições parasiticidas (termo 14.399). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

— Henrique de Léo — Novo processo de fazer tecidos feipudos (termo 15.125). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

— Manoel Pereira Mattos Junior — Torneira desmontavel com um medidor para leite (termo 15.161). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

— Antonio Fernandes — Aperfeiçoamentos em reservatorios de agua para abastecimento de locomotivas (termo 15.321). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— Caio Graccho de Souza Gaissler — Meio ou processo para beneficiar a herba matte, outras folhas, fructos, grãos, sementes e productos alimenticios (termo 15.474). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— Walter Everett Molins — Processo e aparelho aperfeiçoado para alimentar tabaco nas machinas de fazer cigarros ou de empacotar tabaco (termo 15.488). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— Dr. Leo Alberti — Machina para fazer café (termo 15.870). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, de accordo com o laudo tecnico, por ter sido irregularmente requerido.

— N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma fonte de lux que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica (termo 16.206). — Deferido de accordo com o laudo.

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a systemas de electrodo comprehendendo um electrodo de silencio (termo 16.207). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma

fonte de luz que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica (termo 16.208). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— Food Machinery Corporation — Aperfeiçoamentos em composições para revestir fructas e vegetaes (termo 16.210). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

— Oliviero Lobba — Accendedor a botão de pressão do retorno automatico (termo 16.224). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

The Todd Company Inc. — Aperfeiçoamentos em papel de segurança, e nos processos da sua fabricação (termo 16.251). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— The Columbus Dental Manufacturing Company — Metodo de empacotar misturas pulverisadas (termo 16.255). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

— Jorge Midorikawa — Processo para fabricar macarrão phosphatado (termo 16.265). — Indeferido, de accordo com o parecer tecnico, por não se tratar de materia privilegiavel.

— Karl Pauli Billner — Aperfeiçoamentos relativos ao tratamento do concreto (termo 16.295). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

José Maria Gonçalves de Almeida — Aperfeiçoamentos em lages e similares para pavimentação de soalhos e revestimentos de paredes (termo 16.305). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

— Pedro Marques dos Santos — Novo taco de madeira para pavimentação (termo 16.310). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

Leoncio Correia e Julio Andréa — Novo typo de mappa chorographica (termo 15.246). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

— Regina Toledo Moreira — Novo typo de tapete para praias (termo 15.932). — Deferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Alvaro de Mello Barros — Carteira tripla (termo numero 15.945). — Deferido, de acordo com os laudos technicos.

Miguel Raad — Album para cooperação commercial (termo n. 16.153). — Indeferido, de accordo com os laudos technicos, por não se tratar de materia privilegiada.

Dr. A. de Villalva — Novo typo de taco para parquete com forma e apparencia de mais de um taco juxtaposto (termo n. 16.229). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos industriaes

Francisco da Silva Mattos Cardoso — Carta envelope (termo n. 16.029). — Indeferido, de accordo com os laudos technicos, por não satisfazer o pedido as condições estabelecidas no art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Jacques Delagrange — Caixinha para guardar comprimidos medicinaes (termo n. 16.125). — Indeferido, de accordo com os laudos technicos, por não satisfazer o pedido as condições estabelecidas no art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Elias P. Zucchi — Modelo especial de caixa para acondicionamento de palitos phosphorico e outros (termo numero 16.271). — Indeferido, de accordo com o laudo tecnico, por não preencher o pedido as condições exigidas pelo art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Registro de marcas

Pimenta & Fábão — K — Classe 47 (termo n. 34.227). — Registre-se, considerando como distinctiva a forma da representação da marca.

Laboratorio Imex Ltda. — Cabeça de Hindú, (fig. de uma) classe 3 (termo n. 38.527). — Indeferido, de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sabão de Albuquerque & Comp — Brim Carioca — Classe 23 (termo n. 39.000). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 23.118.

Transferencia de patente

José Salton (11.731/35 — transferencia para o seu nome da patente n. 19.620). — Annote-se a transferencia e dê-se a certidão.

Transferencia de marcas

J. Cunha (9.772/35 — transferencia para o seu nome da marca "Estrella Universal", registrada sob o n. 18.384). Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda. — transferencia para o seu nome da marca "Mercurio" (fig. de), registrada sob o n. 36.499). Albertino Marcellos Ribeiro (24.433, de 1935 — transferencia para o seu nome da marca "Pulmo-

San", registrada sob o n. 860, em Bello Horizonte, Fabrica de Filtros Fiel e Senun (25.474/35 — transferencia para o seu nome da marca "Senun", registrada sob o n. 21.406). — Annotem-se as transferencias.

Fabrica de Filtros Fiel e Senun (25.476 e 25.475/35 — transferencia para seu nome das marcas "Fiel", registradas sob os ns. 41.292 e 41.294). — Annotem-se as transferencias.

Laboratorio Euthierapico Nacional Ltda. (22.016/35 — transferencia para o seu nome da marca "L. E. N.", registrada sob o n. 27.805). — Annote-se nos termos da informação.

W. Reiche & Comp. Ltda. (1.294/36 — transferencia para o seu nome da marca "Fapap, registrada em São Paulo sob o n. 5.680). — Deferido, de accordo com os pareceres.

Modificação de firma

Pastificio Antonini Ltda. (15.687/35 — para ser annotado nos exemplares da marca "Primeiro Instituto Dietético Brasileiro" (n. 34.816), a mudança do seu nome). — Deferido.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pela Companhia Atlantico Hotel Theatro Casino (9.430/35), do despacho que indeferiu o registro do titulo "Atlantico Hotel", depositado sob o n. 32.458). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que marca "Atlantico Hotel" — n. 25.957, para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43, foi devidamente transferida á recorrente;

Considerando que desaparece, assim, o unico fundamento legal da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicano no *Diario Official* do 29 de abril de 1935 (Boletim do D. N. P. I., n. 97), para o fim de admitir a registro o titulo de estabelecimento "Atlantico Hotel" — apresentado pela Companhia Atlantica Hotel Theatro Casino, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, destinado ao genero de commercio relativo ás classes 41, 42 e 43, e correspondente ao tempo de deposito n. 32.458, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Desistencia de marcas

Vitorio Fernandes da Silva, 5.546/36 — declara a desistencia das marcas "Roupas" (termo n. 41.660) e "Rex" (termo n. 41.661). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo, devolvendo-se tambem o clichê.

Archivamento de processo

Antonio Santos & Comp. (termo n. 29.799). — Archive-se o processo, de accordo com o art. 6º do decreto numero 22.990, de 1933.

Exigencias

Dr. Raul Leite & Comp. (24.867/35 — junto ao termo n. 37.434). — Sellem novamente o documento de fls. 11. Drogaria Tinoco Limitada (1.111/36 — junto ao termo n. 29.097). — Apresente o instrumento na forma legal ou prove que é negociante matriculado.

Martins Barros & Comp. Ltda. (termo n. 39.814). — Apresente novo clichê do qual só deve constar o nome commercial cujo registro pretende.

Sociedade Valisere (termos ns. 35.115 a 35.119). — Junte o competente instrumento de mandato.

Salim M. Imam (termo n. 39.918). — Aguarde-se a solução do termo n. 36.914.

Duarte Pacheco (termo n. 40.594). — Mantenho a exigencia.

Michel Cosmetics Inc. (5.113/36, junto ao termo numero 32.864). — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Irmão Freitas (termo n. 39.638). — Aguarde-se solução do termo n. 34.928.

Prorrogações de prazos

Companhia Antarctica Paulista (6.441/36). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Laboratorio Euthierapico Nacional Ltda. (termo numero 38.066). Companhia Imobiliaria Paulista de Reembolso Integral (termo n. 38.065), S. A. Francesco Ginzano & Companhia, termo n. 39.266), Manoel Schenkman (termo nume-

ro 33.166), Companhia Imobiliária Paulista de Reembolso Integral (termo n. 38.064), S. A. Francesco Cinzano & Companhia (termo n. 39.267). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção
Dia 30 de março de 1936

Exigencias

Eugenio Pfister (termo n. 16.611). — Cumpra a exigencia da Secção.

Diversos

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken (5.868/36). — Junte-se.

Standard Oil Company (Indiana) (5.874/36), Usines de Melle e Henri Martin Guinot (5.875/36), Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo (5.824/36). — Juntem-se e volte ao consultor tecnico.

Edgar William Brandt (5.872/36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

The Goodyear Tire & Rubber Company (5.870/36). — Junte-se ao processo.

Alberto Amadeu Lohmann (6.014/36, junto ao termo numero 15.838). — De-se vista.

Expediente do director da Secção de Marcas
Dia 30 de março de 1936

Exigencias

Fernando de Souza Teixeira (termo n. 39.357). — Apresente novos exemplares, nos termos da informação.

The Old Bleach Linen Company Limited (termo numero 37.860). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

Amoroso, Costa & Comp. (termo n. 40.319), e E. Alexander & Comp. (termo n. 40.318). — Prestem esclarecimentos.

Manoel Simões Pires (termo n. 40.313). — Apresente novos exemplares do titulo, nos termos da informação.

Castro Santos & Comp. (termo n. 39.703). — Provem que não deixaram de fazer uso da marca nos tres ultimos annos.

Sabrat, Sociedade Anonyma Brasileira Tabacos Italianos (termos ns. 39.371 a 39.373). — Juntem procuração.

J. Goulart Machado & Comp. Ltda. (termo n. 37.965) e Francisco Picarelli (termo n. 36.919). — Provem que a licença foi renovada para o exercicio corrente.

(*) Luiz Genin & Comp. (termo n. 40.200). — Satisfacão a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO

OPOSIÇÕES

Sylvio Beraldo (5.713, de 17-3-36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 16.401, por Antonio Dias de Arruda.

Ferruccio Jannarelli (5.706, de 17-3-36) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por W. Keetman & Comp., sob o n. 15.669.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.643, de 28-3-936.

Cosme Manoel Taveira — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa para conservação de generos de facil deterioração (privilegio de invenção):

1 — Uma caixa para conservação de generos de facil deterioração, a qual consiste num triplice involucro, de chapa metálica, de material isolante e de madeira, na ordem dada

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

do interior para o exterior e podendo ser hermeticamente fechada, caracterizada por ser provida de meios, taes como um tubo, munido de uma valvula elastica atravez o qual possa ser feito o vacuo nella e de meios, taes como um receptaculo, para conter uma pequena porção de gelo, de conservar o interior da caixa de baixa temperatura.

2 — A caixa, para conservação de generos de facil deterioração reivindicada em 1, caracterizada ainda por ter uma divisão transversal, que serve de reforço ás paredes da caixa, para resistirem á pressão atmospherica, quando feito o vacuo na caixa, sendo essa parede provida de furos, que põem as duas partes da caixa sendo essa parede provida de furos, que põem as duas partes da caixa, assim formadas, em comunicação uma com a outra.

3 — As caixas, para conservação de generos de facil deterioração, construídas, dispostas e adaptadas a serem empregadas, substancialmente como aqui descripto com referencia ao desenho annexo.

Termo n. 16.644, de 30 de março de 1936.

Michio Hayashi — Tokio, Japão.

Pontos característicos da invenção de "nova base para lampadas electricas incandescentes" (modelo de utilidade):

Nova base para lampadas electricas incandescentes, caracterizada pelo facto do topo da base metálica em forma de parafuso se desenvolver, centralmente, numa elevação conico-troncada cuja face superior é plana e a afce lateral estriada com sulcos radiaes que se estendem até a extremidade da superficie annullr concentrica em redor da dita elevação, tendo a referida parte superior plana da elevação conico-troncada, ao centro, uma perfuração relativamente grande e sendo a mesma, guarnecida, superior e inferiormente, por pequenos discos de isolamento contra calor electricidade, perfurados centralmente e mantidos e em seus logares por um arrebite ou ilhós perfurado longitudinalmente que atravessa as perfurações dos referidos discos e parte plana superior da dita elevação, assim como as perfurações das arruelas superior e inferior do mencionado arrebite ou ilhós; tudo substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente de modelo de utilidade depositado na Repartição de Patentes do Japão em 30 de março de 1935, sob o n. 9.766/1935.

Termo n. 16.646, de 30-3-36.

Americo Meirelles la Porta — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um conjunto de dispositivos electro-mecanicos e seus pertences destinado ao aperfeiçoamento do passatempo de uso familiar conhecido pelo nome de vispora" (Privilegio de invenção).

1 — "um conjunto de dispositivos electro-mecanicos e seus pertences, destinado ao aperfeiçoamento do passatempo de uso familiar conhecido pelo nome de vispora", caracterizado pelo facto de possuir um alvo "A" mecanico, provido de um disco central, "B" solto e independente do disco maior que o envolve, sendo esse disco central, sensível de modo que ao receber o choque ou pancada do tiro sobre elle desferido, oscilla fazendo escapar a chave "D" (fig. 2), que liga a corrente electrica do dynamo; "C" que faz girar a polia E, a qual ao dar cada volta completa baixa o pedal "F" que levanta a alavanca "G" destinada a abrir o bocal "H" da urna por onde é expellida a bola e logo após automaticamente fechado o mesmo bocal com o levantamento do pedal.

2 — Um conjunto de dispositivos electro-mecanicos e seus pertences destinado ao aperfeiçoamento do passatempo de uso familiar conhecido pelo nome de vispora", como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de possuir, dispostos em uma mesa devassavel, dois funis "I" collocados sob o bocal de cada urna e com a ponta dentro da caixa de vidro "J" que por sua vez é embutida na mesa devassavel, de forma a receber as bolas expellidas pelas urnas, para dentro do funil.

3 — Um conjunto de dispositivos electro-mecanicos e seus pertences destinado ao aperfeiçoamento do passatempo de uso familiar conhecido pelo nome de vispora", como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser provido de um tubo de vidro "K" que, assente no suporte existente sobre a mesa devassavel, se destina a receber as bolas depois de tiradas da caixa de vidro e lido o seu numero e bem assim a transportal-as para o prato "L" tambem de vidro, que se acha collocado na outra extremidade do tubo conductor de onde a bola então é apanhada por outro operador.

4 — "Um conjunto de dispositivos electro-mecanicos e seus pertences destinado ao aperfeiçoamento do passatempo de uso familiar conhecido pelo nome de vispora", como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de possuir um taboleiro de madeira "M", contendo 90 receptaculos com contacto electrico, numerados de 1 a 90 e no qual são depositadas as bolas retiradas do prato de vidro, taboleiro esse caracterizado ainda pelo facto de, em cada receptaculo, ser provido de um contacto electrico que ao receber o peso da bola collocada no respectivo receptaculo, illumina o respectivo numero existente no quadro luminoso.

5 — "Um conjunto de dispositivos electrico-mecanicos e seus pertences destinado ao aperfeiçoamento do passatempo de uso familiar conhecido pelo nome de vispora", como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo facto do taboleiro reivindicado no ponto anterior possuir uma aba "N" provida de 5 outros receptaculos tambem com contacto electrico, e destinada a nelles serem collocadas as 5 bolas que formaram o vispora vencedor afim de ser feita a respectiva conferencia por meio da leitura dos referidos cinco numeros collocados na dita aba do taboleiro em cujo topo se acha uma placa "O" com os numeros 1 a 5, e cujos quadros accendem a medida que é collocada cada bola no seu receptaculo.

6 — "Um conjunto de dispositivos electro-mecanicos e seus pertences destinado ao aperfeiçoamento do passatempo de uso familiar conhecido pelo nome vispora", como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado pelo facto de cada cartão "P" de marcação do vispora ser constituído de 90 numeros, de 1 a 90 distribuidos dispersamente em cada cartão ou colleção, em 18 quadros de 5 numeros cada um, de modo que o vispora é feito tanto com o preenchimento de um linha de 5 numeros como com o preenchimento de um quadro de 5 numeros.

7 — "Um conjunto de dispositivos electro-mecanicos e seus pertences destinado ao aperfeiçoamento do passatempo de uso familiar conhecido pelo nome de vispora", como reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5 e 6, substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos para os fins em vista.

Termo n. 16.647, de 30 de março de 1936.

Dr. Annibal Vargas — Capital Federal.

Pontos característicos de "uma bobina de material isolante, para utilização conjunta de correntes alternadas, de alta frequencia e corrente alternadas, de baixa frequencia, ou correntes galvanicas" (privilegio de invenção):

1°, uma bobina de material isolante, para utilização conjunta de correntes alternadas, de alta frequencia e correntes alternadas, de baixa frequencia, ou correntes de alta frequencia e correntes galvanicas, bobina essa caracterizada por consistir num tubo de vidro, louça, ebonite, gutta-percha, ou semelhante, enrolado em espiral e cheio de uma substancia boa conductora da corrente de baixa frequencia ou da corrente galvanica, mas offerecendo resistencia á passagem, em sentido contrario, da corrente de alta frequencia;

2°, a bobina reivindicada em 1°, caracterizada ainda por poder ser provida de um nucleo macisso de ferro doce, ou composto de um feixe de fios desse metal;

3°, a bobina reivindicada em 1°, ou 2°, caracterizada ainda por ser provida, na sua parte média, de uma derivação tubular, munida de um registro e de uma antena;

4°, a bobina reivindicada em 1°, 2° ou 3°, na qual a substancia conductora, introduzida nella, tal como uma solução aquosa de acido sulphurico, de 1 a 10 %, ou uma solução de sulphato de cobre, ou de chloreto de sodio, ou semelhante;

5°, a bobina reivindicada em 1°, 2° ou 3°, na qual a substancia boa conductora, introduzida nella, é um solido pulverizado, tal como o graphico, o carvão vegetal, o carvão de retorta, ou semelhante, ou uma mistura dessas substancias;

6°, as bobinas de material isolante, construidas, dispostas e adaptadas a serem empregadas, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 16.648, de 30 de março de 1936.

Virio Luppi — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de "uma valvula electrica" (privilegio de invenção):

1°, um dispositivo permitindo a passagem de corrente electrica industrial ou atmospherica, fundir-se uma substancia conductora, liquefazendo-se desde 65 a 160 grãos Fahreneit;

2°, um dispositivo conforme reivindicado em 1° e um solenoide de isolamento a ar, resistente á corrente electrica e que á passagem desta corrente haja produção de calor.

E tudo como substancialmente descripto e desenho apresentado que acompanha o presente pedido.

Termo n. 16.650, de 30 de março de 1936.

Pontos característicos da invenção de "machina de calcular e fornecer trocos" (privilegio de invenção):

1°, a maneira pela qual faz a subtração conforme ficou descripto no relatorio, na sua primeira parte;

2°, o modo pelo qual prepara o troco como ficou descripto na 2ª parte do relatorio;

3°, o modo pelo qual expelle o troco em moedas, como descripto na 3ª parte do relatorio;

4°, o dispositivo para entrega do troco em dinheiro papel.

Termo n. 16.651, de 30 de março de 1936.

Ubaldo Massara & Comp. Ltd. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "caixinha para o acondicionamento de empolas de medicamentos injectaveis" (modelo industrial):

Pontos característicos:

O novo modelo industrial de caixinha para o acondicionamento de empolas de medicamentos injectaveis, de Ubaldo Massara & Comp. Ltd., de São Paulo, é caracterizado pelo seguinte:

1°, por ser a tampa e o fundo da caixinha articulados com um de seus lados em toda a extensão, de modo que, aberta de toda a caixinha, as duas peças se continuam em posição horizontal, (figs. 1 e 2);

2°, pelo item 1° e porque na parte interna, ao longo e perpendicularmente ao lado articulado com a tampa e o fundo da caixa, ha collado um recipiente oblongo dividido em pequenos compartimentos forrados de cartolina ondulada para receber e proteger as empolas ahi acondicionadas (figs. 2 e 3-B);

3°, pelos itens 1° e 2° e por serem a tampa e o fundo da caixinha, na parte interna, forradas, a certa distancia do lado em que é collado o recipiente, dum coxim de cartolina ondulada para protecção das extremidades das empolas contidas no recipiente (figs. 2-D);

4°, pelos itens 1°, 2°, 3° e por serem a tampa e o fundo da caixa articulados com o lado sobre o qual é collado o recipiente, de tal modo que, de todo aberta a caixinha, as empolas acondicionadas no recipiente apparecem verticalmente, com a extremidade fóra dos respectivos compartimentos (figura 2);

5°, pelos itens 1°, 2°, 3°, 4° e pelo conjunto formando, um todo original como acima descripto.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo anterior

Termo n. 39.980, de 25-10-35

Arthur Lundgren & Comp. Limitada — Matriz na capital do Estado de São Paulo e filiaes em Amparo, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Bariri, Barretos, Bauri, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Campinas, Catanduva, Cafelandia, Chavantes, Cruzeiro, Espirito Santo do Pinhal, Faxina, Franca, Garça, Guaratinguetá, Igarapava, Itapetininga, Itapolis, Itatara, Itu, Jaboticabal, Jahu, Jundiáhy, Leme, Limeira, Lins, Marília, Mogy das Cruzes, Nova Granada, Olympia, Ourinhos, Pennapolis, Piracicaba, Piraju, Pirajuhy, Pirassununga, Presidente Prudente, Presidente Wenceslão, Promissão, Quatã, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, Santos, São Caetano, São Carlos, São João do Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Joaquim, São Manoel, Sorocaba, Taquaritinga, Taubaty, Taubaté, Bragança, Capivary, Ibitinga, Mococa, Novo Horizonte, Mogy Mirim, Palmistal, Paraguassu, Porto Feliz, Ribeirão Bonito, Santo Anastacio, São Bernardo, São Roque, São Simão, Tieté, Mirasol, Getulina, Socorro, Guararapes, Cerqueira Cesar, Collina, Avahy, Piratininga, Viradouro, Atibaia, Piracaia, Itatiba, Indaiatuba, Monte Mor, Cosmopolis, Mundo Novo, Tabapuan, Ipaussu, Itaberá, Pedregulho, Itarapuan, Duartina, Salto de Itu, Dois Corregos, Pedernheiras, Araraz, Guaycára, Vera Cruz, São Pedro, Fartura, Santa Rita do Passa Quatro, Presidentes Bernardes, Avandava, Rancharia, Batatas, Serfãosinho, Cravinhos, Corumbataty, Cedral, Villa Neves, Itajuby, Fernando Prestes, Bernardino de Campos, Descalvado, Vargem Grande, Caconde, Casa Branca, Lençoes, Cajuru, Gallia, Tanaby, Pirangy, Ituverava, Guayra, Pindamonhangaba, Pão d'Alho, Jacarehy, São José dos Campos, Caçapava, Lorena, Cachoeira, Monte Azul, Itapira, Dourado, Dobrada, Prudentopolis, Prudente de Moraes, no Estado de São Paulo e

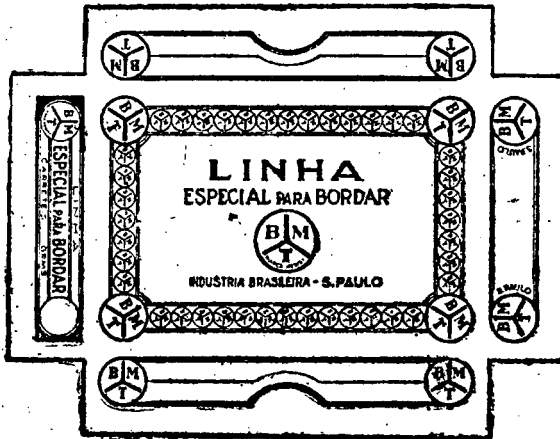
Cambará, Curitiba, Jacarézinho, Ponta Grossa, Santo Antonio da Platina, União da Victoria, Londrina, Paranaguá, Portão, Ribeirão Claro, Siqueira Campos, Iraty, Guarapuava, Palmas, Campos Laego, Palmeira, Jaguarihyva, Tomazina, Teixeira Soares, Morretes, Tibagy, Marechal Mallet, Pirahy, São Matheus, Jararehy, Castro, no Estado do Paraná.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 42.873, de 28-3-36

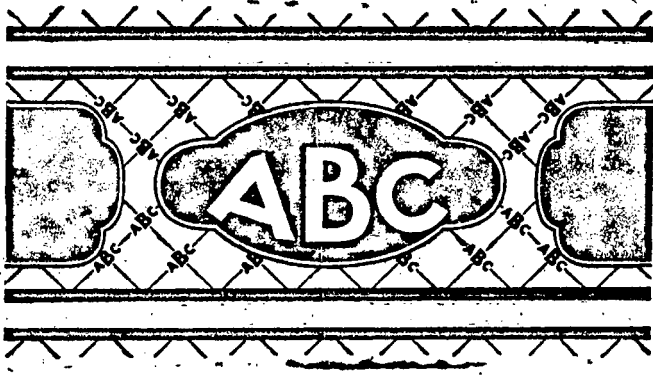
Biagi Mazzariol & Trappmann — São Paulo



Classe 22 — Linha especial para bordar.

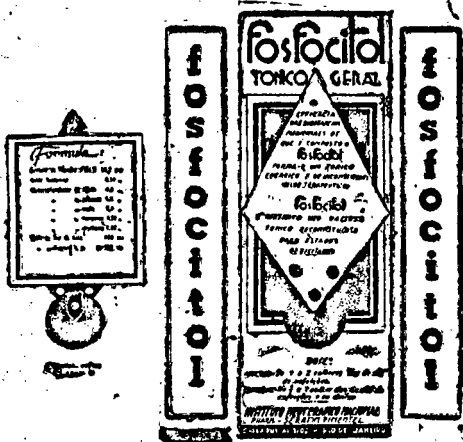
Termo n. 42.874, de 28-3-36

Adelino Pereira — Capital do Estado de S. Paulo



Termo n. 42.877, de 30-3-36

Ulderico Mortillo — Rio de Janeiro

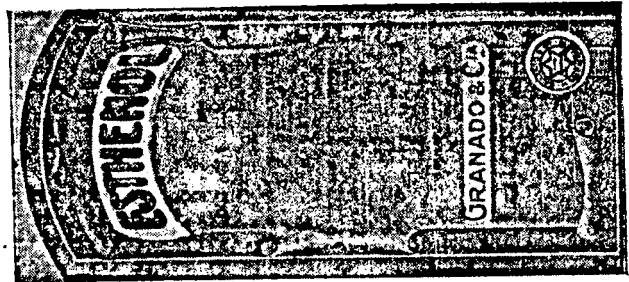


Classe 41 — Artigos de panificação, como pão, doces, biscoitos e torradas

Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.878, de 30-3-36

Granado & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um producto pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 42.879, de 30-3-36

Granado & Comp. — Rio de Janeiro

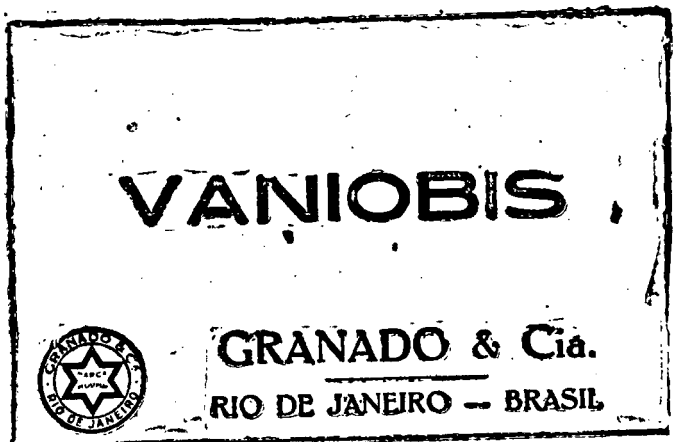
— "IODALBINA" —

Preparado pharmaceutico de Granado & Cia.

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 42.880, de 30-3-36

Granado & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.881, de 30-3-36

Julio Lima & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 36 — Chapéus

Termo n. 42.882, de 30-3-36

Alexandre del Guerra — Capital do Estado de S. Paulo

MIRAMY

Classe 1 — Corante para tingir roupas, razencas, tecidos e fios

Termo n. 42.883, de 30-3-36

Romeu Rodrigues — Capital do Estado de São Paulo



Classe 55 — Oleo preparado para limpar, polir e conservar objectos em geral; cera preparada para encerrar e lustrar soalhos e objectos em geral; preparado chimico para limpar e lustrar objectos de metaes.

Termo n. 42.884, de 30-3-36

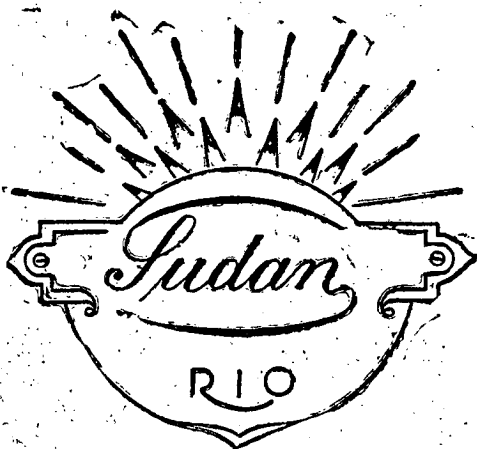
Antonio de Sampaio Pires Rebello — Rio de Janeiro

TALCO-DEPIA**ANTONIO SAMPAIO PIRES REBELLO****RIO DE JANEIRO**

Classe 5 — Um preparado pharmaceutico biologico

Termo n. 42.885, de 30-3-36

Novaes Filhos & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 36 — Chapéus, bonets e analogos

Termo n. 42.887, de 30-3-36

Companhia Leitaria Leopoldinense — Est. de Minas Geraes



Classe 41 — Manteiga

Termo n. 42.888, de 30-3-36

Laboratorio de Biologia Clinica, Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Uma especialidade pharmaceutica

Termos ns. 42.889 e 42.890, de 30-3-36

Laboratorio de Biologia Clinica, Ltda. — Rio de Janeiro



Classes 3 e 48 — Uma especialidade pharmaceutica e pasta para dentes

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 74—8° vol.

Diário Oficial, 4 de abril de 1936

ACORDAOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 2.067

Recurso n. 2.412 — Imposto de consumo — Recorrente, Cervejaria Catharinense — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Cerveja de alta fermentação sellada insufficientemente. So-negação de imposto verificada segundo o conceito do art. 204, parágrafo unico, letra "c".

Após exame na escripta commercial em confronto com a escripta da Cervejaria Catharinense Ltda., foi lavrado auto de infração do regulamento do imposto de consumo em vigor contra a referida cervejaria, que foi accusada de fabricar e vender, no periodo de 1 de junho de 1928 a 28 de junho de 1934, as cervejas de sua fabricação de marcas "Optima" e "Porter Nacional", selladas como se fossem de alta fermentação e que os autuantes affirmam ser de baixa fermentação.

Conforme os quadros de fls. 8 a 10 o imposto sonogado, decorrente da differença de sellagem, attingiu a importancia de 54:712\$478, no periodo descrito pelo auto.

Os differentes quadros, levantados da escripta commercial da autuada, foram assignados sem qualquer ressalva.

A defesa foi apresentada no prazo legal e se inicia por uma desorl-pção dos processos de fabricação de cerveja de alta e baixa fermentação e está acompanhada de publica forma de um laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, segundo o qual as cervejas questionadas são de alta fermentação (fls. 13 e 14).

Allega ainda que a fabrica sempre foi visitada pelos agentes fiscaes no periodo de 1928 a 1934 e que a circumstancia invocada pelos autuan-tes de não existir na dita fabrica apparellagem propria á fabricação de cerveja de alta fermentação, não é do ser accelta.

Falou em seguida o inspector fiscal autuante, procurando destruir as allegações da defesa.

Acompanha a contestação os laudos de fls. 26 a 32 do Laboratorio Nacional de Analyses e referentes aos productos fabricados pela autuada, entre os quaes os denominados "Optima" e "Porter Nacional", todos con-siderados como cerveja de baixa fermentação.

Com relação ao laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que instrue a defesa, esclarece o inspector fiscal que os specimens sobre os quaes se

fundou dito laudo foram enviados directamente pela autuada, não tendo sido apprehendido e authenticado com as cautelas que o caso exigia.

Os documentos de fls. 38 a 42 esclarecem que o agente fiscal Raul Cardoso, da circumscripção a que pertence a fabrica em apreço, e a quem fora pedida a remessa dos specimens a que refere o laudo apresentado pela defesa, se limitou a transferir ao director-gerente da referida fabrica essa incumbencia.

Informando o processo o collector opinou pela procedencia do auto, com o que concordou o delegado fiscal impondo á Cervejaria Catharinense Limitada a multa de 54:712\$478, com a obrigação ainda de recolher igual importancia correspondente ao imposto sonegado.

Dessa decisão é o recurso ora em julgamento, interposto com a guarda das formalidades legais.

Nas suas razões allega o recorrente que o auto de infracção foi lavrado por métra presumpção, baseada na afirmativa dos autuaes de não possuir a autuada apparellagem para a fabricação de cerveja de alta fermentação; que a sua fabrica sempre foi visitada por agentes fiscaes, co-nhecedores dos processos e materia prima empregados na sua industria, os quaes jámais deixaram de appôr o visto na escripta fiscal sem qual-quer observação; que havendo duvida no processo, decorrente da divergencia dos laudos apresentados pela defesa e os referentes á mercadoria apprehendida, esta se deve interpretar a favor do contribuinte, consoante jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Isto posto, e

Considerando que o processo percorreu todos os tramites regulametaes;

Considerando que não é de ser acceita a allegação da recorrente quanto á duvida que pudesse gerar no espirito do julgador a divergencia existente entre o laudo referente aos specimens remetidos pela recorrente e os apprehendidos pelos autuaes, de vez que esta apprehensão obedeceu ás formalidades regulamentares, nada tendo sido allegado quer no momento da apprehensão, quer posteriormente;

Considerando que a apprehensão dos specimens que revelaram tratar-se de cerveja de alta fermentação foi feita no estabelecimento da recorrente;

Considerando que, quanto á authenticidade dos specimens apprehendidos pelos autuaes e remetidos ao Laboratorio Nacional de Analyses, nada foi allegado pela parte interessada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator. Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.068

Recurso n. 2.500 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Frigorifica de Santos — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Embora tenha sido lavrado o termo de responsabilidade para recurso, este facto não purga a perempção occorrida.

A Companhia Frigorifica de Santos foi accusada, mediante auto de infracção, de ter sonegado 20:011\$440 de imposto sobre conservas.

3. Allandega de Santos fixou, entretanto, em apenas 6:146\$900 o montante dessa sonegação, — pelo que recorreu *ex-officio* para a instancia superior.

multissimos outros e a completar a sellagem quando se trate de producto que pague \$100 e fracção quando dessa quantia não haja sello proprio. O auttante procura sustentar o auto declarando que em face de informações prestadas sobre o modo irregular das transacções que o autuado vinha fazendo, procedeu antes da lavratura do auto, a minuciosa sindicancia, informando-se que as 3.050 garrafas de aguardente provieram de 4 pequenas fabricas do rio Cubatão. Não fala o autuado na especie das mercadorias selladas com as 3.050 cintas estaduais, limitando-se a dizer que tanto poderia ser para um producto adquirido ou já existente e assim a defesa não passa do dominio das conjecturas. Encaminhando o processo a Delegacia Fiscal opinou o collecter para que fossem feitas outras diligencias para melhor elucidação do processo porque delle não consta uma só prova que se possa afirmar a accusação arguida.

Isto posto, e:

Considerando que o auto base do processo se funda em méra presumpção, não havendo prova de que o autuado tivesse adquirido e vendido mercadoria sem o devido estampilhamento;

Considerando que nenhuma garrafa de aguardente sem sello foi apprehendida no estabelecimento do autuado nem outra qualquer mercadoria em contravenção, nem tão pouco feito exame em sua escripta commercial de modo a se esclarecer a fraude arguida;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Intimada a companhia, em 4 de maio de 1934, apresentou petição de recurso a 19 do mesmo mez, endereçada á Delegacia Fiscal. Posteriormente, a 23 de setembro, e cumprindo intimação da Alfandega, apresentou nova petição endereçada a este Conselho. Só, entretanto, a 14 de outubro é que pediu a assignatura do termo de responsabilidade, com fiador, o que foi feito em 13 de novembro.

A Delegacia Fiscal, conhecendo do processo, por força da 2ª parte do art. 34 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, — negou provimento ao recurso *ex-officio* e deixou de tomar conhecimento do recurso voluntario, por peremptio.

Contra essa decisão, de que foi intimada a 14 de março do corrente anno, — companhia recorreu a 3 de abril, allegando que "a fiança foi prestada e aceita, sendo tardia qualquer allegação sobre sua pretensa invalidade".

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, — confirmada, pois, a decisão da Delegacia Fiscal, que não conheceu do recurso voluntario, por peremptio.

2º Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.069

Recurso n. 2.505 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*); recorrida, Companhia Assucareira Vieira Martins.

Sonegação de alcool, não provada

Agentes do fisco verificaram que em 31 de dezembro de cada um dos annos de 1928 a 1932 a escripta fiscal da Companhia Assucareira Vieira Martins accusava um "stock" de alcool muito inferior ao constante do balanço commercial levantado em cada um desses annos. Sommaram todos esses excessos e os consideraram como sonegados ao pagamento do imposto de consumo, — na quantidade sonegada de 634.988 litros.

Depois de varios tramites, o processo chegou a despacho da Delegacia Fiscal, a qual observou que "logo de primeira vista impressiona, por aberrante, a somma de "stocks" ou saldos constituindo a sonegação, por isso que, em these, não se sommam saldos, visto que elles se fundem e os seguintes são funcção dos anteriores ou resultantes destes". Diz mais que os autuantes sommaram saldos para mais e para menos. O despacho da Delegacia fez outras considerações sobre o caso, mostrando a fragilidade dos fundamentos do auto e, afinal, encaminhou o processo ao inspector fiscal da zona, para proceder a nova exame da escripta da companhia.

Relatando esse exame, o inspector declarou ter apurado (por varios elementos da escripta commercial) que o excesso de "stock" de alcool que apparecia nos balanços não representava realmente alcool e sim mellao, com que deveria ser fabricado o alcool nos mezes seguintes á safra. — em que absolutamente não havia mais canna de assucar e em que, entretanto, figuram avultadas quantidades de alcool produzido. Verificou tambem o inspector fiscal a quantidade de canna empregada, — a qual não comportaria a avultada quantidade de alcool que o auto dá como sonegada, além da producção regularmente escripturada. A explicação offerrecida era de que o mellao apparecia no balanço como sendo alcool já produzido, — por conveniencia interna da empresa, para effeito de balanços e distribuição de dividendos, como receita provavel.

Quanto a alcool desnaturado sahido em janeiro e fevereiro de 1935 sem pagamento do imposto, — ficou apurado tratar-se de alcool-molto, satisfazendo os requisitos legais para a isenção.

Reslava ainda uma dúvida pela falta de prova de compra de kerosene em quantidade que bastasse a todo o alcool desnaturalado. Os proprios petritos, entretanto, admitiram que se tratasse de engano ou deficiência de escripturação, além de que o seu exame comprehendeu periodo maior que o abrangido no auto.

Examinando minuciosamente todos os elementos do processo, — a Delegacia Fiscal chegou à conclusão de não haver nenhuma prova da infração e por isso julgou improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

E os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, resolvem negar provimento ao recurso *ex-officio*, confirmando, pois, a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator. Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.070

Recurso n. 2.510 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo; recorridos, Siciliano & Silva e Irmãos Interleghi & Companhia.

Produto de sellagem por guia, recebido da fabrica ha mais de 30 dias; a fabrica não mais responde por infração do art. 111, § 9º, do regulamento do imposto de consumo.

Foi lavrado auto de infração por ter sido verificado que Siciliano & Silva haviam recebido dos fabricantes Irmãos Interleghi & Comp. Irmãos desacompanhados de guia sellada.

Como a remessa se dera mais de 30 dias antes da autuação, a Recebedoria Federal em São Paulo impoz a Siciliano & Silva a multa do artigo 111, § 9º, e, do regulamento do imposto de consumo, — absolvendo Irmãos Interleghi & Comp., à vista do art. 87, § 2º, c, do mesmo regulamento.

Como Siciliano & Silva não recorreram, o Conselho só tem que apreciar o recurso *ex-officio*.

E, por unanimidade de votos, resolvem os seus membros confirmar a decisão da 1ª instância, pelos seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator. Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.071

Recurso, n. 2.511 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorrida, E. Pestana & Comp, Ltd.

Não estando o producto, objecto da consulta, incluído dentre os especificados como sujeitos ao imposto de consumo, não ha como sobre elle fazer incidir o tributo.

A Recebedoria do Distrito Federal recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão proferida em consulta formulada pela firma E. Pestana & Comp. Ltd., estabelecida à rua do Ouvidor n. 39, sobre a incidência no imposto de consumo de assento de madeira para vaso sanitário.

Resolveu a autoridade recorrente que o artigo objecto da consulta não tinha incidência no imposto referido por não estar incluído entre os productos tributados pelo regulamento respectivo.

semiro Pinto & Comp., sellaram a mercadoria legalmente com a taxa correspondente na época da entrada em seu estabelecimento. A venda do queijo pelos recorrentes fez-se dois meses e 20 dias depois do aumento pelo decreto n. 22.262, de 1932 e assim a allegação de que aquelle queijo pertencia a "stock" anterior, perfeitamente acceptavel pois que até 30 de junho de 1933 era permitida a pãc ressellagem de "stock".

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria apprehendida proviera de negociante atacadista que por sua vez a havia adquirido de outro de igual categoria; Considerando que dão o pouco tempo decorrido para incidência de nova taxação, attendendo-se a qualidade do producto e a insignificancia da differença reclamada, são acceptaveis as allegações de que o mesmo proviera do "stock";

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.100

Recurso, n. 2.458 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná (*ex-officio*) — Recorrido, José Marques da Silveira.

A contravenção do imposto de consumo, constitue facto material que não pôde ser punido por presumpção.

Recorre *ex-officio* o Delegado Fiscal no Estado do Paraná de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra José Marques da Silveira, commerciante retalhista na villa de Guaratuba, interior daquelle Estado por infração dos arts. 81 do dec. 17.464 de 6 de outubro de 1926 e 14 do dec. 23.664 de 29 de dezembro de 1933. Baseou-se o auto lavrado em 1 de abril de 1935 no facto de haver a firma autuada adquirido a partir de 1934 na Collectoria estadual, 3.050 cintas do Estado, da taxa de \$100 para sellagem de igual quantidade de garras de aguardente, conforme informou o proprio collector, a pedido do autuante, no officio de fls. 4. Defendendo-se allega o autuado que é vago, impreciso e inconcludente. Diz-se que o defendente adquiriu certa quantidade de aguardente de canna sem esclarecer de quem fora comprada e nem se determina a quem foi vendida. Nasceu a accusação de simples observação de terem sido adquiridas do Estado, 3.050 cintas da taxa de \$100, durante o anno de 1934 até a data do auto. Desde logo se pôde demonstrar que pelo artigo 15 do dec. 146 da Interventoria do Estado do Paraná, qualquer commerciante poderá adquirir sellos de consumo do Estado para os productos existentes e a sellar, isto é tanto para os productos em stock como para os que venham a ser adquiridos. Ter-se-ia pois, que a acquisição das cintas de \$100 na collectoria estadual, tanto seria para um producto adquirido como para o já existente, mesmo porque existindo qualquer um devidamente estampilhado com o sello federal é obrigatorio a apposição do sello estadual. Portanto já nesse ponto a supposição da infração é improcedente. O commerciante poderia ter em stock producto já sellado com o sello federal e ter de adquirir as estampilhas do Estado para o mesmo. Outros factos comprovam a improcedencia do auto. As cintas da taxa de \$100 não se destinam unicamente á aguardente e alcool, mas, tambem, a

este Conselho do acto do Delegado Fiscal no referido Estado, que lhe impoz a multa de 200\$000, penalidade minima estabelecida no art. 81 da actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do auto de infração que motivou a applicação da penalidade que no estabelecimento commercial do recorrente foram apprehendidos doze saccos de couro, forrados de lona, para viagem, sem qualquer estampilha.

Após adquirir os sellos necessarios ao estampilhamento dos saccos apprehendidos e retirar-os da repartição arrecadadora local, o recorrente apresenta sua defesa allegando que os saccos foram recebidos do fabricante devidamente sellados, mas que necessitando soffrerem os mesmos determinação modificação, esta foi operada em officina proxima ao seu estabelecimento, sendo retirada a parte em que estavam collados os sellos.

Ouvindo o fabricante allega que o estampilhamento foi feito não podendo ser responsabilizado por actos de terceiro.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada e que admitida a justificação ficaria annullado o dispositivo regulamentar infringido; Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, 22 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Visio. Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.099

Recurso n. 2.453 — Imposto de consumo — Recorrente, Figueiredo, Marinho & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Provido a mercadoria apprehendida, em 20 de abril de 1935 de "stock" em poder de atacadista, não havia como reclamationar-se a sua taxaço pelo decreto n. 22.262 de 1932.

Figueiredo, Marinho & Comp., recorrem dentro do prazo e satisfazendo as exigencias legais, da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz a multa de 200\$000, por haver remetido em 20 de abril de 1933 para o negociante Waldemar Bayennes, estabelecido em Petropolis, um queijo tipo parmezon com o peso de 4 kilos e 400 grammas, acompanhado somente, de cinco estampilhas da taxa de \$200 e portanto insufficientemente sellado, de vez que a taxa vigente era a partir de 1 de fevereiro de 1933 de 150 réis por 500 grammas ou fracção. A mercadoria foi apprehendida em transitio por um auxiliar da fiscalização externa.

Defendendo-se allegam os autuados que o producto fôra adquirido dinheiro em 20 de abril de 1933, á firma Casemiro Pinto & Comp. e portanto independia de nota, entretanto para instruir a sua defesa pediram a Casemiro Pinto & Comp. que lhes fornecessem uma nota de venda que juntam e que só foi extrahida no dia 26 de abril citado. Com esse intuito quizeram demonstrar que adquiriram a mercadoria de terceiro. Mandado proceder exame na escripta de Casemiro Pinto & Comp., ficou evidenciado como se vê da informaçáo de fls. 10, que de facto Casemiro Pinto & Comp., atacadistas, venderam a dinheiro a firma de igual categoria Figueiredo, Marinho & Comp., no dia 20 de abril de 1933, entre outras mercadorias, o queijo em questão. Nas razões de recurso allegam que Ca-

Isto posto, e

Considerando que a decisão proferida é legal, de vez que o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 não incluiu na tributação o artigo referido na consulta:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* mantendo assim a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visio. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.072

Recurso, n. 2.515 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrida, Pacheco & Souza.

Café torrado em volume de cinco a dez kilogrammas. Inutilização a que se refere o art. 111, § 11, a, e 12, a. Caso de mercadoria ainda em poder do ambulante da propria fabrica.

Para este Conselho recorre, *ex-officio* a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul do seu despacho nos seguintes termos:

"Contra a firma Pacheco & Souza, desta Capital, foi lavrado o auto de fls., por ter sido verificado que as estampilhas do imposto de consumo apostas nas latas de café que foram apprehendidas em poder do vendedor ambulante de sua fabrica de café, não se achavam devidamente inutilizadas em algarismos com a data da entrega ou remessa da mercadoria sahida da fabrica sendo que, quando effectuava a venda o ambulante extrahia a nota de venda, pois andava com o talão de notas de venda, parital fim", capitulando o autuante a infracção no art. 111, § 11 letra a e § 12 letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Estudando o presente processo a 2ª Contadoria conclue pela procedencia do auto, e, conseqüentemente, pela imposição da pena respectiva.

Isto posto, e

Considerando que a letra a do § 11 estabelece a obrigação de acondicionar o café torrado ou moído, para venda a varejo e commerciante ou a consumidor, somente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenham o peso minimo de 250 grammas e o maximo de dez kilogrammas, podendo ser feitos pacotes de menos de 250 grammas para serem acondicionados em volumes, ajustados e devidamente fechados, de um a dez kilogrammas. Quando se tratar de volume de cinco a dez kilogrammas, cada uma das estampilhas apostas ao volume conterá, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria.

Considerando tambem que a letra a do § 12, obriga os fabricantes de moer, café a acondicionar o café moído somente em pacotes bem ajustados, latas ou caixas, devidamente fechadas, que tenham o peso minimo de 250 grammas, e o maximo de dez kilogrammas para serem acondicionados em volumes de um a dez kilos, devidamente fechados. Quando se tratar de volume de cinco a dez kilogrammas, cada uma das estampilhas appostas ao volume conterá, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria.

Considerando ainda, como se vê, que os dispositivos indicados e transcritos acima, exigem que em cada uma das estampilhas appostas ao volume, contenha em algarismos a data da entrega ou remessa da mercadoria;

Considerando que, as disposições legais devem ser executadas em seus precisos termos, não comportando, de modo algum, uma interpretação incompatível com o seu sentido rigoroso e estrito, mormente quando essas disposições estabelecem penalidades, e assim sendo, não é absolutamente possível, por mais que se queira forçar a interpretação do texto da lei, chegar-se à conclusão de que a mercadoria apreendida em poder do "vendedor ambulante de Pacheco & Souza", em causa, já devia conter, nos seus respectivos sellos, a data da entrega ou remessa, quando é certo que o vendedor ambulante nada mais é do que uma continuação do fabricante representado, um propagandista com a faculdade de vender e entregar imediatamente a mercadoria que transporta, fazendo-se acompanhar (no caso presente) "do laio de notas de vendas para extrair quando effelhava a venda", e tanto é assim que a mercadoria para a qual não encontra praça (comprador) volta ao estabelecimento de seus patrones;

Considerando que a apprehensão foi levada a effello, inopportunamente, pois a mercadoria ainda não tinha sido entregue ou remetida, visto que ainda se encontrava em poder do ambulante, de vez que entregar é passar às mãos de outrem, dar, etc., — e remetter é mandar, enviar e etc. — sendo mesmo de salientar, sem qualquer rodeio ou sophisma, que quem está de posse da coisa visada é porque não a entregou nem a remetteu a ninguém; Considerando, finalmente, que a infracção autuada não chegou a ser consummada, pois, para que isso se desse, seria necessário que os autuantes a tivessem constatado em algum estabelecimento em que ficasse provado que a firma autuada havia entregue ou remetida a mercadoria sem o cumprimento daquellas exigencias regulamentares, e nunca á vista da mercadoria ainda em poder do ambulante, quando é certo que o proprio laio de notas lhes podia offerecer elementos seguros e sem o dispendio do minimo esforço á constatação daquella infracção porventura commettida.

Resolvo julgar improcedente o auto em questão para o fim de isentar a firma autuada de qualquer penalidade, de cuja decisão recorro *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da lei. De-se conhecimento aos interessados por inter-essados por intermedio da Inspeccoria da Alfandega desta Capital, depois do que, encaminhe-se o processo ao referido Conselho.

E os membros do 2º Conselho de Contribuintes resolveram, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e assim unanimes a decisão da Delegacia Fiscal, pelos seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.073

Recurso n. 38-R — Imposto de consumo — Reconhecerão do accordo n. 4.813-C. — Recorrente, José Cezar & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Indeferrido o pedido de reconsideração por isso que as novas razões constituída de meras allegações, não derrem a natureza de contravenção.

Dentro do prazo e paga a taxa devida, vem ao 2º Conselho de Contribuintes, os industriaes usineiros no Estado de Pernambuco, José Cezar &

juntos, sob os ns. 11.347, de 1934, 31.018, de 1933 e 18.507, de 1931, e attendendo que, como ninguém ignora, o rendimento dos immoveis em geral tem soffrido redução e que o requerente está sujeito a taxa mais elevada do regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, proporcional de 20 %; visto exercer o commercio de fazenda, embora o seu principal negocio seja o de garage, cuja tributação é 50 % inferior, proponho que se reduza no corrente exercicio, o valor locativo anteriormente arbitrado em 108.000\$000 annuaes, para 84.000\$000, oitenta e quatro contos de réis.

De accordo com esse laudo, foi reduzido o valor locativo para réis 84.000\$000.

Houve recurso contra essa decisão.

Allega que outra "garage" com capacidade para guardar o mesmo numero de carros que comporta a da recorrente, — está alugada tambem por 84.000\$000 e essa cifra foi accellta para o lançamento do imposto de industrias e profissões; que o facto da garage da recorrente ser de cimento armado e de cinco pavimentos, enquanto que a outra tem um só, — pode beneficiar a belleza da cidade, mas não representa vantagem para o recorrente, antes pelo contrario, pois não comporta caminhos de grande tonelagem. O recurso invoca ainda os algarismos do seu negocio para mostrar que lhe não fica lucro apreciavel.

AO processo está annexo o de uma reclamação apresentada, em 1934, pelo antecessor do recorrente. De um laudo de dois funcionarios, constante deste processo, consta que em quatro annos successivos o negocio não dera nenhum lucro.

Assim exposto o caso, e

Considerando que são bem ponderosas as allegações feitas pelo recorrente:

Considerando que, ao revez disso, não é convincente a fundamentação do laudo pericial, — pois uma garage em cinco andares, cujo accesso se faz por meio de rampa, é evidentemente menos commoda, para o freguez, do que ao res do chão;

Considerando, ademais, que não está localizada em zona residencial; Considerando a falta de lucro apurada na escripta, em annos outros; Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a 50.100\$000 o valor locativo.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator designado.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos, os Srs. Arlindo Soriano, Pape e João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 2.098

Recurso n. 2.319 — Imposto de consumo — Recorrente, José Baptista Gonçalves — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Producto sujeito ao imposto de consumo, sem estampillamento, apprehendido em poder de commerciante retalhista.

José Baptista Gonçalves, commerciante varejista, estabelecido á rua do Commercio n. 113, na cidade de Viosa, Estado de Minas Geraes, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para

de machinas de costura, escapando, assim, á incidência do imposto de consumo.

Escapam tambem á incidência tesouras, chaves de parafusos e almotofias para oleo, uma vez que não se podem enquadrar esses objectos nem como ferragens nem como artefactos de ferro.

Nestas condições, coherente com as decisões anteriores, de-firo o pedido de folhas, para tornar de nullo effeito a intimação exarada no verso da patente da requerente para pagamento da differença de emolumentos de registro para o commercio de ferragens e artefactos de ferro.

Reccorro, *ex-officio*, para á instancia superior".

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao reccurso *ex-officio*, para considerar sujeitos a imposto os parafusos vendidos como sobresalientes, de vez que a lei os tribula *qualquer que seja o fim*; ficando mantida a decisão quanto aos demais objectos, tendo em vista a circular n. 108, de 18 de setembro de 1933, do Ministerio da Fazenda.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.097

Recurso n. 2.296 — Industrias e profissões — Recorrente, Paulo Guimarães Masset; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto de industrias e profissões. Valor locativo arbitrado em importancia excessiva.

Paulo Guimarães Masset apresentou á Recebedoria do Distrito Federal uma collecta para lançamento do imposto de industrias e profissões de 1934 pela garage á rua dos Arcos ns. 10 a 14; declarando pagar o aluguel de 2:000\$000 mensaes e mais todos os impostos.

A Recebedoria, entretanto, mandou transferir-lhe *ex-officio*, o lançamento, que antes existia por aquelle local, em nome de George L. Masset e pelo valor locativo de 108:000\$000.

Paulo Guimarães Masset reclamou contra isso, juntando traslado do contrato de arrendamento e allegando as condições precarias do negocio.

O lançador informou que o valor de 108:000\$000 vinha de exercicios anteriores, sendo que em 1934 fora elevado a 148:000\$000, e, em virtude de reclamação, reduzido áquella cifra de 108:000\$000. Observou ainda que o valor do contrato — 24:000\$000 annuaes e impostos, ou sejam aproximadamente 27:600\$000 — não parecia sufficiente, dadas as proporções do edificio, de construção moderna e em quatro andares.

Indeferida a reclamação, o contribuinte pediu a designação de comissão arbitral, invocando novamente o seu contrato e o proprio lançamento do predio na Prefeitura, que é de 50:400\$000, tendo, aliás, já havido reclamação contra essa cifra.

Diz, mais, não ser successor do antigo proprietario, — apenas alugou o predio quando aquelle terminava o negocio.

A comissão designada entendeu inaceitaveis o valor de 24:000\$000, do contrato, e o de 50:400\$000, do lançamento municipal. Eis o trecho essencial do seu laudo: "Trata-se de um predio de grandes proporções, composto de cinco pavimentos e de construção moderna em cimento armado, permitindo, por meio de uma rampa o accesso de automoveis até o ultimo andar. Em face do exposto, do mais que consta dos processos

Comp., pedir reconsideração do accordão do antigo Conselho, n. 4.813, publicado no *Diario Official* de 19 de janeiro ultimo, que confirmou a multa que lhes foi imposta pela Delegacia Fiscal daquelle Estado, de réis 8:184\$000, com a obrigação do recolhimento de igual quantia de imposto sonegado, proveniente de salida de 27.282 litros de alcool sem o respectivo estampilhamento, producto que os recorrentes allegaram terem de inicio vendido, porém desnaturado, e, posteriormente, procuram convencer de que o empregaram em automoveis e tractores de sua usina. No pedido ora feito dizem ser evidentes que o antigo Conselho não quiz apreciar as razões do recurso, attendendo-se as da defesa feita por um advogado que não esclareceu a questão devidamente. Nenhum dispositivo regulamentar existia, ao tempo do auto, que exigisse a presença do representante fisco, para assistir ao fabrico do carburante que era uma formula approvada pelo Ministerio da Agricultura, com o nome de "Ustacool", cujo segredo não devia ser devassado por extranhos. Examinem-se os decretos ns. 19.717, e 22.562 que se chegará á evidencia de que nenhum delles estabeleceu tal exigencia. O seu caso é exactamente igual ao julgado pelo accordão n. 5.131, publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro findo o assim espera que o Conselho reconsidere a decisão do accordão n. 4.813 isentando-o da penalidade e multa;

Isto posto, e

Considerando, que o accordão n. 5.131, invocado, nenhuma applicação pôde ter ao caso em questão, por isso que enquanto a "Usina Tiuma" pelos exames em seus livros, fez prova do emprego do alcool na movimentação dos tractores, locomoveis e auto-caminhão de sua propriedade, o mesmo não se dá com os requerentes que, ao contrario, sem nada provarem nesse sentido cahiram em contradição, allegando de inicio da venda do producto desnaturado;

Considerando, que nas razões ora apresentadas, constituidas apenas de meras allegações, não pôde derimir a natureza da contravenção; Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o accordão recorrido.

2º Conselho de Contribuintes em 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da C. Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.074

Recurso n. 41-R — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão n. 9 — Recorrente, Antonio Alpo — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A não apresentação do recurso no prazo legal, faz incorrer em perempção o direito do autuado.

Antonio Alpo, commerciante domiciliado na cidade de Porto Alegre na forma do disposto no art. 16 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, pede reconsideração do accordão n. 9, de 13 de setembro de 1934, que não tomou conhecimento, por preterito, do recurso que interpoz do acdo do Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul confirmatorio da decisão da inspeccoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de 4:200\$000, penalidade maxima estabelecida no art. 53 do actual Regulamento do imposto de consumo. A multa foi imposta no maximo por ter entendido a autoridade de primeira instancia ter sido revel o autoado nessa phase do processo.

O motivo determinante de não ter este Conselho conhecido do recurso interposto, foi ter sido a importancia da multa recolhida fora do prazo legal.

Apreiado novamente o processo verifica-se que a circunstancia allegada no accordão não ocorreu, pois em petição datada de 15 de fevereiro de 1932, declarou o autuado que em 13 do mesmo mez e anno tomou conhecimento da decisão condemnatoria e fez o depósito da multa em 29 do mesmo mez, só apresentando porém sua petição de recurso para a Delegacia Fiscal em 7 de março seguinte, fora do prazo de 15 dias úteis estabelecido no art. 229 do actual regulamento do imposto de consumo.

A circumstancia allegada de que informações no processo salientaram não se ter verificado a perempção, não pôde invalidar o confronto de datas realizado.

Isto posto, e,

Considerando, que se a perempção não se verificou como allega o accordão anterior, pela falta do depósito da multa, no prazo legal, constata-se que o recurso para a Delegacia Fiscal foi interposto fora do prazo estabelecido no art. 229 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

2º Conselho de Contribuintes em 18 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo S. Paço*, relator. *Visto. — Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.075

Recurso n. 42-R. — Imposto de consumo — Rec. do acc. 1.908-A. — Recorrente, Artindo Zaroni & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Pedido de reconsideração interposto fora do prazo legal. Não se toma conhecimento.

Artindo Zaroni & Comp. pedem, em 11 de janeiro de 1935, reconsideração do accordão n. 1.908, do antigo Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 9 de junho de 1933, allegando que não foram intimados do alludido accordão.

Isto posto, e

Considerando, que consonte o disposto pelo decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, a intimação não é obrigatória, valendo para efeito do pedido de reconsideração a data da publicação no "Diário Oficial";

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido, por ter sido interposto, decorrido mais de um anno da data da publicação do accordão recorrido, no "Diário Oficial".

2º Conselho de Contribuintes, 18 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José O. Marques*, relator. — *Visto. Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.076

Recurso n. 43-R. — Imposto de consumo — Rec. do acc. 275 — Recorrente, Martins, Ferreira & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Interferido o pedido de reconsideração para ser mantido o accordão recorrido, de vez que as estampilhas apreendidas eram de mercaderia já consumida, comprovada assim a infração do artigo 53, do regulamento de consumo.

Martins, Ferreira & Comp. dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, vem ao 2º Conselho de Contribuintes, pedir reconsideração do accordão 232, que reformando a decisão da Recebedoria do Distrito Federal,

ACCORDÃO N. 2.095

Recurso n. 2.224 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorrido, João Ferreira.

Infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo.

João Ferreira foi autuado porque tinha, expostos á venda, 146 queijos tipo Minas, todos de peso inferior a um kilo, e 34 queijos tipo Parmezão, pesando cada um dois kilos e quinhentas grammas, todos sem sello e sem rotulo, não tendo tambem nota de compra desses queijos; bem assim por que possuia guardados em um envelope 102 sellos de \$075, inutilizados no universo com as iniciais A.V.C. e no verso com um carimbo illegivel, estampilhas essas que estavam guardadas na gaveta e que conforme declarou a esposa do proprietario da casa (este estava ausente) pertenceriam a queijos frescos já dados a consumo.

Com a defesa apresentada, o autuado apresentou mais sellos, que, com os 102 apreendidos, comportariam a quantidade necessaria para o estampilhamento dos queijos apreendidos.

A Recebedoria Federal em São Paulo, julgando o processo, impoz multa de 200\$000, minimo do art. 84 do regulamento, mas não considerou provada a infração do art. 53, pois a mercaderia encontrada sem sellos era em quantidade maior do que a que corresponderia aos sellos apreendidos.

Intimado o multado não recorreu, e assim o Conselho só tem que apreciar o recurso "ex-officio" quanto á não applicação do art. 53, notando-se aliás que os sellos não mais se encontraram annexados ao processo.

E, por unanimidade de votos, os membros do 2º Conselho de Contribuintes resolvem negar provimento a esse recurso.

2º Conselho de Contribuintes, 22 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Vito Rezende*, relator. — *Visto. Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.096

Recurso n. 2.229 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo; recorrida, Singer Sewing Machine Company.

Parafusos para machinas de costura incidentes no imposto de consumo, o mesmo não succedendo com outras peças sobressalentes, resouras, chaves de parafuso e bugias.

A "Singer Sewing Machine Company" reclamou á Recebedoria Federal em São Paulo contra intimação feita pelo respectivo fiscal, para pagamento de differença de emolumentos de registro, — pelo consumo de ferramentas. Allegou que os parafusos que vende são parte integrante das machinas de costura, do seu commercio.

O fiscal declarou que o reclamante vendia ferramentas, chaves de parafuso comuns e bugias para oleo, — todas de ferro, intencionalmente embaldado e assim incidentes no imposto de consumo.

O Director da Recebedoria de São Paulo deu sobre o assumpto o seguinte despacho:

"Os parafusos e demais objectos constantes do documento do fls. 2, não podem ser considerados como partes integrantes

cisco da Silva, ambulante em Santa Cruz, quatro barris de aguardente sem qualquer marcação ou rotulagem, e desacompanhados de sellos, guia, nota ou factura.

Foi lavrado auto e capitulada as infracções dos arts. 81, 72, 144, § 12, letra a, e 204 do regulamento vigente, inclusive, contra João Dantas Beckmans Dantas, fabricante de aguardente, estabelecido no município de São José do Mipibú, de onde provinha.

Defendendo-se os autuados juntaram uma guia e respectivos sellos datada do mesmo dia do auto, aquella com o numero 24 feito á mão adiante das palavras impressas "Guia n.º" que coincide com o verso das estampilhas, mas tendo, a carimbo, o n.º 13, collocado adiante da data, explicando que por um descuido occasional Manoel Francisco da Silva esquecer de entregar aos dois carreiros taes documentos, enquanto que o fabricante João Beckmans Dantas entregara ao comprador quatro rotulos que seu empregado tambem esquecera de collar aos barris.

Informando o processo os autuaes verificaram nova infracção, agora a do art. 53, além do art. 219 do actual regulamento, e lavraram um auto complementar porque, á vista dos numeros da guia acima alludidos, julgaram não lhe pertencer os sellos annexados e assim estavam sendo aproveitados ditos sellos.

O Delegado Fiscal fez promover uma diligencia especial para esclarecer essa duvida, a qual, procedida por um dos autuaes, provou não existir o inquinado uso de sellos anteriormente servido.

A' vista disso, desclassificou as demais infracções do auto, para considerarem apenas as dos arts. 122, por parte do comprador, e a do art. 72 combinado com o art. 79, § 1º, pelo fabricante da aguardente, impondo a Manoel Francisco da Silva a multa de 200\$000, e a João Beckmans Dantas a de 400\$000 e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Os infractores pagaram as multas e não apresentaram recurso.

Isto posto, e

Considerando que da diligencia especial, feita na escripta fiscal do fabricante pelo proprio autuante, a mando do Delegado Fiscal, ficou constatado pertencerem os sellos apresentados pelo autuado á guia em causa;

Considerando que, em taes condições, não houve o aproveitamento de sellos servido em outra mercadoria, não existindo, portanto, a infracção do art. 53 e consequentemente a que se comminara em seguimento, do art. 219;

Considerando que os quatro barris de aguardente foram sellados, como ficou evidenciado no processo, insubsistindo as infracções dos arts. 81 e 204;

Considerando que estão materialmente provadas e confessadas as infracções do art. 122, attribuidas a Manoel Francisco da Silva, e 72 combinado com o § 1º do art. 79, de responsabilidade de João Beckmans Dantas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 22 de outubro de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente. — Waldemar Freire de Mesquita, relator. — Visto. Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

foi imposto a multa de 600\$000, minimo da penalidade prevista no art. 53, do decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nas razões ora apresentadas dizem que prevaleceu no accordo recorrido unica e simplesmente a mentalidade fiscal, em detrimento da justiça, causa em lide. E' inaceitavel a allegação do considerando em que diz que a afirmativa dos fiscaes autuaes de que as estampilhas apprehendidas eram de manieira gastas nas mesmas e pelos empregados, está corroborada com a assignatura do gerente do estabelecimento, porquanto o alludido gerente nada mais é do que um empregado não investido da autoridade necessaria para derimir duvidas nas questões entre o fisco e a firma autuada, como tambem a assignatura do auto não implica na confissão da falta.

Reaffirmam que as allegações acompanhadas de documentos na defesa feita a Recbedoria é a pura expressão da verdade. Entram em apreciação sobre as estampilhas que, por se acharem em poder do negociante acompanhando mercadorias por sellar, inutilizadas na parte impressa com as iniciaes do fabricante, não podem ser qualificadas de usadas ou de velhas, pelo contrario estão muito legalmente e têm todos os requisitos regulamentares. O "stock" de manieira apresentado na época da autuação a cifra citada é a sobra das estampilhas apprehendidas não attingia a percentagem que era facultada á firma possuir de accordo com o art. 52.

Isto posto, e

Considerando, que não procedem os argumentos expendidos por isso que as estampilhas, sómente depois de rigoroso exame no estabelecimento dos requerentes foram apprehendidas, por serem de mercadoria já consumida;

Considerando, ainda que o gerente de um estabelecimento não é um simples empregado, mas pessoa de representação e confiança da firma, que assim se torna responsavel por todos os seus actos como um seu preposto que elle é, não podendo, portanto, demerrecer das suas declarações, perfeitamente comprovadas no momento de autuação;

Considerando, que embora novas as estampilhas e regularmente inutilizadas, não havia por occasião da apprehensão a mercadoria a que correspondessem e portanto aproveitadas de productos já consumidos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o accordo recorrido.

2º Conselho de Contribuintes, 18 de outubro de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente. — João da C. Ribeiro, relator. — Visto. Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.077

Recurso n.º 1.297 — Imposto de consumo — Recorrente, Comp. Chimica Merck Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O producto "Formoldehydo" importado em tambores e de variadas applicações, inclusive industrias, não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

A Companhia Chimica Merck Brasil S. A. recorre para este Conselho do acto do Inspector da Alfandega desta capital, que julgou o producto importado "Formoldehydo", sujeito ao tributo, de accordo com o art. 3º, § 8º, classe XII, do decreto n.º 22.262, de 1932.

A mercadoria em apreço, acondicionada em barris, foi despachada pela nota de importação n.º 2.548, e a Comissão da Tarifa, contra o voto do conferente Tavares Guimarães, a considerou bem despachada como "Formoldehydo", tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses,

que concluiu tratar-se de "solução concentrada de formol (cerca de 40 %)", também conhecida como formalina, tendo propriedades desinfetantes, conservadoras e podendo ser empregada em varias industrias".

O conferente Tavares Guimarães, de accordo com o qual decidiu o Inspeção da Alfandega, julgou, quanto ao imposto, sujeita a tributação da classe XII do já citado artigo e paragrafo.

Assim exposto o caso, e

Considerando que a classe XII citada, refere-se a "água inglesa, água oxigenada e magnesia fluida, liquido de Dakin, Lysolomio, Creolina e outros produtos semelhantes acondicionados em qualquer embalagem";

Considerando que, como se vê, aqui não se estabelece irrestritamente a tributação de todos e quaisquer produtos que tenham qualidades desinfetantes;

Considerando que a lei só se refere aos produtos semelhantes ao *Liquido de Dakin, Lysolomio e Creolina*, que, estes, são propriamente desinfetantes ou antisepticos, embora possam ter secundariamente empregos outros;

Considerando que tal não é a situação do produto a que se refere este processo, importado em tambores e de variadas applicações, inclusive industrias, figurando entre estas a fabricação de bachelite;

Considerando que, assim sendo, só será cabivel a tributação quando, pela rotulagem ou mesmo pelo acondicionamento em recipientes menores, vier a determinar-se a finalidade de desinfetante;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para julgar sem fundamento a exigência de pagamento do imposto.

2º Conselho de Contribuintes, 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. — *Recorrida* desta decisão. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. João Ribeiro.

ACORDÃO N. 2.078

Recurso n. 1.298 — Imposto de consumo — Recorrente, Comp. Chimica Merck Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O produto "*Formoldehydo*" importado em tambores e de variadas applicações, inclusive industrias, não está sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

Versa o presente recurso sobre exigência do pagamento do imposto de consumo sobre o produto "*Formoldehydo*", importado pela Companhia Chimica Merck Brasil S. A., em barris de mais de 200 kilos.

O assumpto já foi resolvido por este Conselho em processo analogo da mesma Companhia, conforme se verifica do accordo n. 2.077, de 1935, referente ao recurso n. 1.297, de 1934, julgado em sessão de 18 de outubro de 1935.

Constatante o voto do Conselho no recurso citado a exigência da Alfandega desta Capital não encontrou apoio legal.

Assim e de accordo com o seu anterior julgamento.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator designado. — Recorrida desta decisão. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

referido Estado que lhes impoz a multa de 4.089\$400 com a obrigação de recolher igual importância de imposto de consumo sobre 12.392 litros de álcool desnatado vendidos no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1933.

Consta do processo, e os recorrentes não contestaram, a remessa da mercadoria alludida a diferentes firmas commerciaes, para a venda a retalho destinando-se a consumo em usos domesticos.

Preliminarmente allegam os recorrentes:

a) a improcedencia do auto contra os mesmos, por ter sido lavrado 76 dias após o embarque da mercadoria destinada ao commerciante Henrique P. Niedersberg, de Santa Cruz, no estabelecimento de quea foi constata da falta;

b) porque o álcool desnatado naquella época em poder de commerciaes, não estava sujeito a sello.

Invocam, ainda, o art. 5º do dec. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que estabeleceu a isenção do stock de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo até 30 de junho de 1933. Isenção prorrogada pelos decretos n.ºs 22.888, 22.955 e 24.431, respectivamente de 5 e 19 de julho de 1933 e 20 de junho de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o art. 5º do dec. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não tem applicação ao álcool desnatado, de vez que a situação do tal producto estava disciplinada no estabelecido no art. 3º § 3º nota 1º do mesmo decreto assim concebido:

"cessam á data da publicação desta lei todas as isenções para o álcool desnatado destinado a qualquer fim, mântida, exclusivamente, a concedida ao álcool motor pelo dec. 19.717, de 1931";

Considerando que a isenção mantida foi para o álcool adquirido pelos importadores de gasolina e pelos industrias que fabricassem misturas carburantes, devidamente approvadas;

Considerando que em face do dispositivo legal já citado não tem objetivo as allegações formuladas pelos recorrentes;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Sortiano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.094

Recurso n. 2.139 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte (ex-officio) — Recorridos, Manoel Francisco da Silva e João Berckmans Dantas.

Infração do art. 53 desclassificada, negado provimento ao recurso "ex-officio".

Em 9 de fevereiro de 1934, a fiscalização do imposto de consumo verificou que dois carreiros conduziam pela estrada de rodagem, no local denominado Timbaúba, Rio Grande do Norte, por conta de Manoel Francisco

ACCORDÃO N. 2.092

Recurso, n. 2.427 — Decreto 14.646, de 1921 — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — Recorrida, Sarpi & Falcão.

"Com o desaparecimento do specimen apprehendido de-se appareceu o elemento pela qual seria possível constatar infração arguida no auto".

Sarpi & Falcão foram autuados em 28 de junho de 1926 por transgressão do art. 141 § 10, letra a do regulamento anexo do decreto numero 14.648, de 1921, em virtude de haverem remetido á Companhia Nancy, sãa nesta Capital, 2.029 vidros para locação "Flôr de amor" e os respectivos capuchões, acompanhados de guia n. 77.121, cuja data é posterior a da factura e do conhecimento ferroviário, e além disso rasurada.

Defendendo-se os autuados allegaram que a mercadoria contravinda não está sujeita ao pagamento do imposto; que expediram a guia, apenas, para evitar armazenagem a que ficaria sujeita se não fosse retirada da Estrada de Ferro; que esta retirada só podia ser feita á vista da guia do imposto exigido pelos autuaes.

A defesa nada allegou quanto a rasura existente na data da guia. Contestando as allegações dos autuados o agente fiscal Alanco Cintra sustenta a procedencia do auto, opinando, entretanto, por ser a classificação de objectos de vidro muito relacionada com a classificação tariffaria, no sentido de ser ouvida á Alfandega.

Accella a suggestão foi determinada a juntada do specimen, o que não foi possível conforme se verifica pela informação de fls. 23 v.

Na ausencia do referido specimen e considerando ser esta indispensavel para, com segurança, ser resolvido o processo em lide, o Director da Recebedoria julgou o auto improcedente e recorren, *ex-officio*, para este Conselho;

A' vista do exposto:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, assim confirmando a decisão recorrida, por seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Impedido o Sr. Arlindo Pupe.

Não compareceu o suppleente convocado.

ACCORDÃO N. 2.093

Recurso, n. 1.421 — Imposto de consumo — Recorrente, Fossati & Mello — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

Após a publicação do dec. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, cessou a isenção do imposto de consumo para o alcool desnatado a ser consumido em usos domesticos e vendidos no commercio a retalho.

Fossati & Mello, commerciantes atacadistas de alcool e aguardente, estabelecidos á Avenida Mauá n. 1.587, em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorrem para este Conselho do acto do Deleazado Fiscal no

ACCORDÃO N. 2.079

Recurso n. 1.332 — Imposto de consumo — Recorrente, Comp. Chímica Merck Brasil, S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O producto "Formoldehydo" importado em tambores e de varias applicações, inclusive industrias, não está sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

Versa o presente recurso sobre a exigencia feita pela Alfandega do Rio de Janeiro quanto á cobrança do imposto de consumo sobre o producto denominado "Formoldehydo", importado pela Companhia Chímica Merck Brasil S. A.

Caro analogo já foi approvado por este Conselho no recurso 1.297, da mesma companhia e, conforme se verifica do accordão n. 2.077, foi dado provimento áquelle recurso para julgar sem fundamento a exigencia de pagamento do imposto.

Assim e á vista do que foi resolvido pelo accordão citado.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, 18 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. — Recorri desta decisão. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. João Ribeiro.

ACCORDÃO N. 2.080

Recurso n. 1.428 — Imposto de consumo — Recorrentes, Carone & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que o contribuinte possuia o livro fiscal, embora não escripturado, a falta de pagamento do imposto verificado pelo confronto desse livro com documentos outros de escripta commercial, tem de ser punida pela multa do art. 230 do regulamento.

Carone & Comp., industriaes na Capital de São Paulo, recorre dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, para o 2º Conselho de Contribuintes, da decisão da Recebedoria Federal daquelle Estado que lhes impoz a multa de 3:750\$000, penalidade média do art. 219, § 8º, letra d do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, com a obrigação ainda do recolhimento do imposto na importancia de 94\$248.

Os agentes do Fisco autuaram os recorrentes que são estabelecidos com a industria de roupas brancas á rua Santo André e também com a industria de tecidos, á rua Almirante Barroso, da Capital de São Paulo, que tem dado salido a tecidos de sua fabrica, conforme as notas de fls. 4 a 7 sem o pagamento do imposto, que posteriormente foi julgado devido na importancia de 94\$248 citada. Allega os autuaes que todo o seu tecido fabricado era remetido para a outra fabrica de artefactos, de sua propriedade, e assa não estavam sujeitos ao imposto. Não houve venda; não se effectou transação commercial. A produção saiu de uma fabrica para outra porém, continuou a pertencer ao mesmo dono. Mesmo assim os tecidos produzidos não puderam ser utilizados na fabricação de collarinhos e camisas a que se destinavam, visto conterem toda a sorte de defeitos causados pela complexidade das machinas de tecidos, a muito tempo paralizadas. Do processo vê-se ainda que a casa commercial iniciada em janeiro e a pequena fabrica installada em março de 1933.

Os autuaes informam que pelos documentos apprehendidos de folhas 6 a 7 se verifica que a fabrica funcionou normalmente desde abril, re-

ncltendo tecidos de sua produção para acabamento, em tinturarias dessa capital e durante este periodo não teve qualquer escripta fiscal, sendo do resaltar que embora desde abril estivesse em pleno funcionamento, apenas em 12 de julho registrou os livros referentes ao imposto de consumo, as quaes estavam completamente em branco por occasião da fiscalização feita em 14 de setembro de 1935.

Isto posto, e

Considerando, que, na época da lavratura do auto e apprehensão das notas de fls. 4 a 7, já os recorrentes possuíam os livros de escripta fiscal, os quaes por estarem em branco demonstravam abstraz na escripturação; Considerando, que, justamente, do confronto feito entre as notas apprehendidas e a ausencia dos lançamentos no livro fiscal resultou a falta de pagamento do imposto que os proprios recorrentes reconhecem ser de 1.427 1/2 metros de tecidos de algodão, para as notas em aprego;

Considerando, que só gozam da isenção do imposto os productos que a fabrica produzir e applicar, no proprio estabelecimento, no preparo de outros artigos tribuados ou não.

Considerando, que sendo a fabrica de tecidos dos recorrentes situada em local diverso e até em zona fiscal differente, todos os seus productos tinham que sair, na forma regulamentar, com o imposto pago.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa a 943348 correspondente a igual quantia do imposto devido *ex-vi* do artigo 204, letra c, combinado com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da C. Ribeiro*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Accordão N. 2.081

Recurso n. 1.488 — Imposto de consumo — Recorrentes, Andrade Carvalho & Comp. e Recebedoria do Distrito Federal. (Voluntario e *ex-officio*) — Recorridos, os mesmos.

1536

Infração do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de

Andrade Carvalho & Comp., dentro do prazo e satisfeitas as exigências legais, recorrem para este Conselho de Contribuintes da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 1:200\$000, dobro da penalidade minima do art. 62, combinado com o art. 221 do decreto, numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, visto tratar-se de infractor remittido já punido pela mesma infração consante o auto n. 3.047, de 1931, mantido pelo accordo do Conselho de Contribuintes, n. 3.110, publicado no *Diário Official* de 16 de novembro de 1933.

Por sua vez recorre *ex-officio* a Recebedoria do Distrito Federal por haver desclassificado a infração do art. 2º do decreto n. 22.493, de 24 de fevereiro de 1933.

Atinda em seu proprio estabelecimento no dia 16 de agosto de 1933, tres dias após, pela mesma infração era conjuntamente atuada no estabelecimento commercial de Secundino Candido Corrêa. O director da Recebedoria por considerar o segundo auto uma infração continuada do primeiro mandou reunil-o a este, por força do art. 207 do regulamento, deixando entretanto de pronunciar-se sobre o outro auto de Secundino Corrêa. A requerimento do relator deste processo voltou o mesmo a repartição da

Considerando que a benemerencia da equidade — privativa do Sr. ministro, não deve ser solicitada para quem repete a transgressão punida de um dispositivo legal clarissimo, assás conhecido.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Accordão N. 2.091

Recurso, n. 2.407 — Decreto 14.648, de 1921 — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — Recorrida, S. A. Moimho Santista

“Mantida a decisão recorrida, a vista do que foi apurado no processo”

Da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra S. A. Moimho Santista, por supposta infração do regulamento do imposto de consumo, então em vigor, recorre, *ex-officio*, para este Conselho a Recebedoria do Distrito Federal.

O auto foi lavrado em 28 de julho de 1926 e se originou do facto de haver o autuado, enviado de sua fabrica em São Paulo, ao Moimho Fluminense, nesta Capital, 8.500 sacos de algodão cru, os quaes conforme fls. 221, de 17 do mesmo mez, pagaram o imposto na importancia de 2:550\$000 quando o autuante julga que o imposto devido atinge a réis 4:250\$000, havendo, portanto, uma insuficiencia de selagem na importancia de 1:700\$000, pago entretanto por occasião em que foi a mercadoria contravinda entregue ao seu consignatario.

O processo foi remittido á Delegacia Fiscal em São Paulo para o fim de ser feito, exame na escripta commercial e fiscal do autuado. Conforme se verifica da informação de fls. do agente fiscal Severino Cabral de Campos essa diligencia não foi cumprida.

Ainda pela informação de fls. 38 v. 39 e 39 v. se verifica que o assumpto constitue materia passada em julgado e, por isso, inutil a satisfação integral da diligencia iniciada na fabrica do autuado.

Com esta informação concordou o Director da Recebedoria, decidindo nessa conformidade.

Dahi, como foi dito no inicio deste relatorio, o recurso, *ex-officio*, pará este Conselho.

A vista do exposto, e:

Considerando provimento a decisão recorrida tem apoio legal; Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Impedido o Sr. Artindo Pupe.

Não compareceu o supplente convocado.

O autuado declara que taes estampilhas, completamente novas, seriam remetidas pelo correio juntamente com o conhecimento de embarque de queijos vendidos, circumstancia que o proprio fiscal autuante julga tenha acontecido.

Isto posto, e

Considerando, serem novas as estampilhas apprehendidas, não se verificando as circumstancias estabelecidas no dispositivo dado como infrin- gido, pois a data no verso das estampilhas prova a veracidade da allegação produzida pelo autuado:

Accórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimi- dade de votos, negar provimento do recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlando S. Pupe*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.090

Recurso n. 2.369 — Imposto de consumo — Recorrentes, Irmãos Souza & Patresi — Recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

Não pôde haver equidade para o reincidente da mesma in- fração. Recurso negado.

Em 26 de março de 1933 a fiscalização do imposto de consumo apprehen- deu no estabelecimento commercial de Accacio A. Thomé, na capital de São Paulo, um barril de vinho de uva nacional cujas cintas não estavam regularmente inutilizadas no verso pois que os carimbos appostos por Irmãos Souza & Patresi seus remetentes não abrangiam a totalidade das formulaes, como manda o art. 64 do regulamento vigente.

Autuados por infração deste dispositivo, Irmãos Souza & Patresi, alle- garam provir o facto de uma inadventencia do empregado que carimbou as cintas e pediram a dispensa da multa por equidade, sob o pretexto de não ter havido intenção dolosa nem qualquer prejuizo para a Fazenda Nacional. Accacio A. Thomé, delibou-se, mostrando que nenhuma responsabilidade lhe cabia, de vez que o barril de vinho chegara quatro dias antes, consante a nota de venda tambem apprehendida pelo autuaite, e nem sequer houvera iniciado o seu consumo.

Informando o processo, o autuante apontou Irmãos Souza & Patresi como reincententes, reconhecendo militar em favor do comprador do pro- ducto o amparo d art. 87, § 1º do regulamento.

O director da Recebedoria Federal, após mandara fazer prova de rein- cidencia arguida, applicou a Irmãos Souza & Patresi a multa de 400\$000, maximo do art. 64, combinado com os arts. 221 e 222 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e absiveu Accacio A. Thomé, *ex-ri* do art. 87, § 1º:

“Reencididas as formalidades legais, recorreu Irmãos Souza & Patresi para este Conselho, repetindo a confissão de falta verificada e invocando a jurisprudencia para justificar seu direito de obter equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou materialmente provada, como se vê das cintas annexadas ao processo, onde poucas são as que receberam no verso a inutilização obrigada pelo art. 64 do regulamento:

Considerando que provada ficou tambem a reincidencia dos recorrentes na infração punida, cabendo perfeitamente a imposição da pena maxima consumada na lei:

origem, que em face dos laudos technicos julgou o segundo processo em que figura Secundino Corrêa imprecidente, recorrendo, *ex-officio*, na forma regulamentar. Em suas allegações dizem Andrade Carvalho & Comp. que o processo foi julgado sem que delle constasse os elementos indispensa- veis a elucidação do caso, não sendo bastante para imposição de multa a simples allegação de que as cintas foram usadas, anteriormente, sem a menor investigação desse uso anterior, predominando unicamente a pre- sumção. Sendo facullado aos autuados todos os meios de defesa, não so comprehendem que a Recebedoria lhes tivesse negado o exame dos sellos appostos nas garrafas pelo Gabinete de Identificação e Estatística da Po- lícia

Verifica-se do primeiro auto que foram apprehendidas no estabeleci- mento do recorrente 85 garrafas de xarope de groselha, de sua fabricação, selladas com duas cintas de taxa de 100 réia, denunciando terem sido usadas anteriormente e novamente applicadas nas referidas garrafas, das quaes, 4 foram retiradas como specimens, directamente authenticadas e remetidas a Casa da Moeda

Do segundo auto se apura que o representante do Fisco apprehendeu no estabelecimento de Secundino Corrêa um barril de aguardente acompa- nhado de cintas dentre as quaes, 4 foram reputadas como aproveitadas. Ba- seados nos proprios laudos da Casa da Moeda, foi que os autuados pleitearam a improcedencia do segundo auto que assim foi julgado por não ter o exame technico, positivado com a necessaria convicção o aproveitamento dos que tro sellos em questão.

Isto posto, e

Considerando, que não subsistem os argumentos dos recorrentes em face do laudo tecnico da Casa da Moeda que affirmou o uso anterior das cintas appostas nas garrafas de xarope de groselha de sua fabricação.

Considerando, que pelos laudos da mesma repitição se amparam os autuantes para pleitear a improcedencia do segundo auto, não tendo ca- bimento o seu pedido de exame pelo Gabinete de Identificação da Policia, tanto mais quanto nenhum dispositivo em lei existe que amparasse sua pretensão.

Considerando, que este Conselho já resolveu que as infracções do de- creto n. 22.495, de fevereiro de 1933, só tem applicação nos casos de cerveja de alta fermentação:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimi- dade de votos, negar provimento aos recursos voluntario e *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes em 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.082

Recurso n. 1.832 — Imposto de consumo — Recorrente, Producto Merex Limitada — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O producto “Formoldehydo” importado em tambores e de va- rias applicações, inclusive industrias não está sujeito ao paga- mento do imposto de consumo.

Producto Merex Limitada recorre para este Conselho da decisão de Inspector da Alfandega desta Capital que considerou sujeito ao pagamento do imposto de consumo o producto “Formoldehydo”, importado em barri- de 200 kilos.

O laudo do Laboratório Nacional de Análises atestou tratar-se de solução concentrada de formol (cerca de 40 %), conhecida sob a denominação de formalina, tendo propriedades desinfectantes, conservadores e ainda podendo ser empregue em varias industrias.

Conferme resolução este Conselho no recurso n. 1.297 da Companhia Química Merck Brazil S. A. tal producto, tal como é importado, escapa à limitação do imposto de consumo.

Assim e tendo em vista o accordo n. 2.097, de 1935.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conferme Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Segui desta decisão. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido: o Sr. José Ribeiro.

Accórdão N. 2.083

Recurso n. 2.097 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. G. Pereira & Comp. — Recorrido, a Hecebedoria do Distrito Federal.

"O § 32 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 1932, inclue entre as despesas tributadas pastas de papelão, para guarda ou transporte de papéis. Nessas condições o artefacto contraindo incide no pagamento do imposto."

Contra a firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida nesta capital, à Buenos Aires n. 192 a 196, foi lavrado o auto basico deste processo, em fundamento em infração do art. 81, do decreto n. 17.464, em virtude da aludida firma haver vendido a Comissão Central de Compra 100 pastas de papelão do preço de 38500 cada uma sem se acharem seladas e que os autuantes julgam sujeitas à taxa de 15000.

A fis. 3 e seguintes encontram-se o termo de verificação na escripta fiscal e commercial dos autuados e os respectivos quadros, apurando esta verificação que o imposto conegado atingiu a importância de 3:009\$600.

O autuado deixou o processo correr à regella e o director da Hecebedoria, julgando o feito, impoz-lhes a multa de 3:009\$600 e ainda a obrigação do recolhimento de igual importância do imposto e adicional de 10 % conegados.

Desta decisão é o recurso ora em julgamento e em cujas razões allega o recorrente haver equivocado por parte do prolator da decisão de 1ª instancia, pois os objectos que os autuantes supõe sujeitos ao pagamento do imposto de consumo não se encontram entre os tributados no § 14, art. 3º do decreto n. 22.262.

Convertido o julgamento em diligencia para o fim de requisitar o specimen, foi este presente ao Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o specimen remittido ao Conselho se enquadra entre os taxados pelo § 32, n. 3, do art. 3º do decreto n. 22.262, de vez que se

Accórdão N. 2.088

Recurso n. 3.369 — Imposto de consumo — Recorrentes, Emilio Zambon & Comp. — Recorrido, a Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

Quando a selagem dos pães for feita nos pacotes, poderão ser expostos à venda a retalho, devendo ser conservados nos respectivos envoltorios, de modo a se poder verificar as estampilhas inutilizadas em a data do inicio do retalhamento, lançada a tinta ou lapis tinta.

Emilio Zambon & Comp., negociantes retalhistas estabelecidos em Araruama, no Estado do Espirito Santo, dentro do prazo legal e satisfeitos as demais exigencias regulamentares, recorreram para este Conselho do acto do delegado fiscal no referido Estado que lhes impoz a multa de 200\$000, penalidade minima estabelecida no art. 84, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do auto lavrado que no estabelecimento dos recorrentes estavam sendo expostos à venda 18 pães de massa, sem estampilhamento, não sendo mesmo apresentados os sellos destinados a selagem de laes artífices.

Os recorrentes allegam que a infração se verificou em momento de grande movimento no estabelecimento commercial, juntando os sellos necessários e a factura comprobatoria da legal aquisição dos pães apreendidos.

Isto posto, e

Considerando, que a infração está provada e confessada e que, se os sellos posteriormente apresentados podem perlecer aos pães apreendidos, nenhum elemento de convicção existe para se afirmar a verdade do allegado, circumstancia que não faria desaparecer a pratica da infração, pois os pães só podem ser expostos à venda conservados nos respectivos envoltorios, de modo a se poder verificar as estampilhas inutilizadas com a data do inicio do retalhamento, lançada a tinta ou a lapis-tinta.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arturdo S. Puje*, relator.

Viso. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

Accórdão N. 2.089

Recurso n. 2.314 — Imposto de consumo — Recorrente, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio) — Recorrido, Paulo Peres.

Só se verifica a infração do art. 53 do actual regulamento do imposto de consumo, quando as estampilhas apprehendidas são usadas, extrahidas ou aproveitadas de productos já consumidos ou não.

A Delegacia Fiscal em Minas Geraes recorre ex-officio para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Paulo Peres, pequeno commerciante estabelecido em São Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, por infração do art. 53 do actual regulamento do imposto de consumo.

No estabelecimento do recorrente foram apprehendidas 42 estampilhas da taxa de \$075, não sendo encontrada mercadoria a ellas correspondente.

Trata-se da apreensão de cinco caixas de caramellos, sem estarem
baldadas, effectuada em 11 de agosto de 1933 na casa commercial de Olin-
dino Guimarães, nesta capital, que os recorrentes contestam, por conside-
rarem isentos da incidencia apontada, sob a allegação de envoltorio de
simples transporte.

Intimados da decisão supra em 28 de dezembro de 1933, depositaram
o valor da multa em 19 de janeiro e protocolaram o recurso para este
Conselho em 20 deste mez, ultrapassando assim o prazo legal;

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, delle não tomar conhecimento, por perempção.

2º Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mar-
Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.087

Recurso n. 2.304 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ortiz & Gu-
tierrez; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Figuras adaptadas aos bujões de automoveis não são objectos
de adorno.*

Ortiz & Gutierrez, estabelecidos á Avenida São João n. 1.003, na ca-
pital do Estado de São Paulo, com negocio de accessorios para auto-
moveis, dentro do prazo legal e satisfazendo as demais exigencias regula-
mentares, recorrem para este Conselho do acto do Director da Recebedoria
Federal no alludido Estado, que lhes impoz a multa de 1.000\$000, pre-
vista no art. 142, paragrapho 8º, letra a do actual regulamento do im-
posto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro
de 1926.

Motivou a applicação da penalidade referida, estar a firma recorrente
negociando em seu estabelecimento com lampões para radiadores de auto-
moveis constituídos por figuras, que o funcionario autuante e a repar-
tição recorrida classificaram de "Objectos de adorno", sem possuir o livro
modelo XLVI para registro da venda de taes objectos e pagamento do im-
posto de consumo respectivo.

Allega o recorrente que taes peças são collocadas nos automoveis com
fim determinado, não podendo serem equiparadas ás "estatuetas, bustos, es-
tatuetas, figuras, etc.", incluídas no art. 3º paragrapho 33 do decreto nu-
mero 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Isto posto, e

Considerando, o que já tem resolvido este Conselho em casos iden-
ticos, não considerando taes artigos como "Objectos de adorno", dado o
fim a que elles se destinam;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mar-
Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Armando S. Pape*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

trata de pasta de papelão com lombada de tecido e destinada a guarda ou
transporto de papeis:

Accórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unani-
midade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. —
Maric Foster Vidal C. Bastos, presidente. — *José O. Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.084

Recurso n. 2.119 — Imposto de consumo — Recorrentes, Sebastião da
Cruz Salomon e Chaiben Antonio Mauad; recorrida, Delegacia Fiscal em
Minas.

*Equidade aconselhada attendendo ao pequeno valor em causa
e ás circumstancias do processado.*

Em 17 de setembro de 1934, o encarregado do fisco apprehendeu em
poder de Sebastião da Cruz Salomon, estabelecido com bar em Itajubá, na
estação local, 10 estampilhas verdes da taxa de \$075, destinadas á sellagem
de queijos tipo Minas adquiridos do fabricante Chaiben Antonio Mauad, do
mesmo municipio, cujos productos haviam sido vendidos, não existindo
tambem a respectiva nota, pelo que foram considerados infringidos as dis-
posições dos arts. 53 e 111, paragrapho 1º, letra a.

Defendendo-se, o autuado, Sebastião da Cruz Salomon declarou não ser
negociante de queijos e que os nove a que se referem os sellos em causa,
lhe haviam sido enviados pelo fabricante, afim de entregal-os a um pas-
sageliro do trem da madrugada; que taes queijos, por serem muito gor-
durosos, não puderam conter os sellos, os quaes se desprenderam e cahi-
ram no chão, onde os apanhara o autuante; que assignou o auto, na igno-
rancia do que fazia e perturbado porque o agente do fisco, quando en-
controu os sellos no chão, lhe fez uma longa preleção sobre leis fiscaes,
aconselhando-o a evitar infracções, tendente a instruir-lhe.

Junta uma declaração dos sub-agentes e conferente da estação local e
de mais duas outras pessoas, affirmando terem visto o autuante colher
do chão os sellos e após se dirigir ao autuado; junta, ainda, uma guia de
Chaiben Antonio Mauad, do dia 14 de setembro, para explicar que este
vendia queijos exclusivamente a particulares, devido a sua pouca produ-
ção, tanto que tal guia está extrahida em nome de "diversos" declarando
"inclusive 9 kilos entregues a Sebastião da Cruz Salomon para ser entregue
a um passageiro".

Por fim, allega que a estampilha encontrada sem qualquer inutili-
zação nada tinha a ver com o producto discutido, invocando as razões ex-
postas para isentar-se de qualquer punição.

O outro autuado, Chaiben Antonio Mauad, endossa as affirmativas da-
quelle e diz que os queijos foram entregues sellados e justifica a não ex-
tracção da nota de venda com o facto de collocar o producto sómente com
particulares, pelo que organiza semanalmente uma só guia para "diversos",
adiantando que a sua fabricação não excede de 30 a 40 kilos por semana.
Infirma, ainda não lhe pertencer o sello encontrado sem qualquer inutili-
zação, argumentando que os nove relativos aos seus queijos estão irregu-
larmente inutilizados.

O autuante contesta as arguições expostas, sem maiores esclareci-
mentos, considerando bem caracterizadas as infracções apontadas.

Decidindo, o Delegado Fiscal julgou procedente o auto e declarou que
apesar de provada a infracção do art. 53, seria justa a dispensa da multa,
por equidade, attendendo ao pequeno valor em causa. Como não era de sua

alçada assim resolver, impoz a Sebastião da Cruz Salomon a multa de 600\$, mínimo do art. 53 e igualmente multou a Chaiben Antonio Mauad em 200\$ mínimo do art. 111, parágrafo 1º, letra a do regulamento vigente.

Dentro do prazo legal o preenchidas as formalidades regulamentares, recorrem os infractores para este Conselho, ambos reiterando as allegações primitivas.

Islo posto, e

Considerando que, como bem accentuou a autoridade de primeira instancia, a pequena quantidade de sellos apprehendidos e as circunstancias especiaes de que se revestiram o auto e o processo, justificam a applicação da equidade em relação á multa do art. 53;

Considerando, que o autuado Chaiben Antonio Mauad confessou não extrahir a nota ou factura a que está obrigado pelo art. 111, parágrafo 1º, letra a;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos, sendo que o de Sebastião da Cruz Salomon se encaminha ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade.

2º Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relatores.

Visio. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.085

Recurso n. 2.134 — Imposto de consumo — Recorrente, Nicolau Granato; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas.

O decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933 só tem applicação nos casos de cerveja de alta fermentação. Recurso provido em parte.

Em 19 de junho de 1934 a fiscalização do imposto de consumo encontrou no estabelecimento de Nicolau Granato, commerciante e pequeno fabricante de calçados em Juiz de Fora, Minas, 14 pares de calçados e 6 de shooletiras, exposto á venda, com estampilhas visivelmente aproveitadas, pelo que foi lavrado auto de infracção dos artigos 81 e 62 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e segundo o decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Remettidos á Casa da Moeda 4 pares, para o exame dos cinco sellos nelles collados, este órgão tecnico, pelo laudo de fls. 6, verificou que os mesmos eram legítimos, porém um de \$400 e dois de \$300 mostravam provas de que serviram em outra mercadoria.

Defendendo-se, o autuado diz que não contesta que os sellos tenham sido repregados nos 4 pares escolhidos para exame, mas sustenta que communmente, pela accção do tempo, a gomma dos sellos resseca e elles cahem, ficando o commerciante na obrigação de collar-os novamente nos mesmos pares, o que, a seu ver, representa um acto de cuidado do fabricante que periodicamente examina a sellagem dos productos de sua fabricação e commercio, e, assim, recompõe o estampilhamento com os sellos de origem.

Apreeia o laudo do exame da Casa da Moeda, para concluir insustentavel a parte em que a pericia affirma ter apurado que laes sellos foram applicados em outra mercadoria que não a propria examinada, mostrando-se conforme quanto ao fundamento de apresentarem sinais de repregação, que julga explicada com a razão arguida a esse respeito. Repara o facto de não terem sido remettidos á Casa da Moeda os 20 pares apprehendidos, extranhando o movel que haja inspirado a escolha e o envio de

quatro pares, apenas. Finalmente, allega o passado de mais de 20 annos de commercio local, sem nunca ter sido autuado por qualquer infracção do registro de imposto de consumo, para, juntamente com os motivos expostos, pedir a improcedencia do auto.

O autuado julgou desnecessario adduzir esclarecimentos em face do exame pericial e do proprio auto, entendendo bem caracterisadas as infracções apontadas.

O Delegado Fiscal salientando que Nicolau Granato não contestou terem sido os calçados de sua fabricação, julgou provada a infracção do art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, por não se tratar, diante do laudo pericial da Casa da Moeda, de simples aproveitamento de sellos punido pelo art. 62 do regulamento vigente, e impoz o autuado a multa de 5:000\$000, mínimo do dispositivo citado, além do pagamento dos sellos devidos.

Não se conformando, Nicolau Granato, prestou fiança legal e recorreu para este Conselho, renovando as allegações anteriores e criticando o laudo pericial que, segundo sua opinião, avancou exageradamente pretendendo provar que os sellos tivessem servido a outras mercadorias e não as examinadas, neste caso considerando-se a allegação da descolagem dos sellos pela ressecação da gomma.

Islo posto, e

Considerando que o decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933 só tem applicação nos casos de sellos referentes á cerveja de alta fermentação;

Considerando que assim, no caso em especie, não se justifica a impositão de qualquer penalidade decorrente daquelle decreto, pois a infracção commetida foi a do art. 62 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, porque Nicolau Granato expunha á venda 20 pares de calçado com estampilhas já servidas anteriormente, sendo ficou demonstrado pelo exame da Casa da Moeda, constante do laudo de folhas;

Considerando, que dita opinião tecnica, embora manifestada por estuado-fello apenas na sellagem de quatro pares, é sufficiente para escla-recer e provar a infracção verificada.

Considerando, que não ha como acolher a conceitução sustentada pelo recorrente, tendente a arguir nulidade do fello, por não ter sido submetido a exame o estampilhamento de todos os pares de calçados apprehendidos, de vez que a lei considera e pune o simples delicto de emprego de estampilha já usada, attendendo, pois, á natureza da contravenção e não á quantidade dos objectos contravindos.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa imposta a 600\$000, mínimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por seus fundamentos legais.

2º Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente.

ACORDÃO N. 2.086

Recurso n. 2.154 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. J. Carvalho & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso interposto fora do prazo. Perempção.

Da decisão do Director da Recebedoria do Distrito Federal, de 22 de novembro de 1933, que lhes impoz a multa de 200\$000 por infracção do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorrem para este Conselho J. J. Carvalho & Comp.